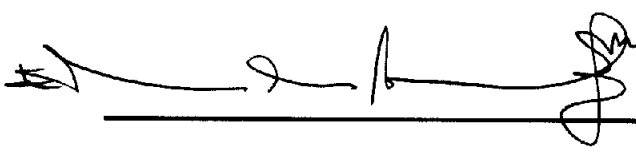


Página de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" – Página 1/4

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



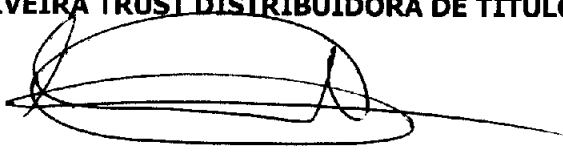
Nome:
Cargo: **Eduardo Farina**
Diretor Presidente

Nome:
Cargo:



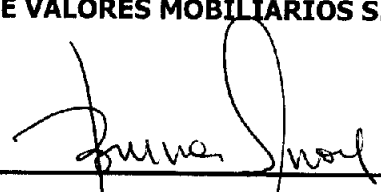
Página de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" – Página 2/4

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,



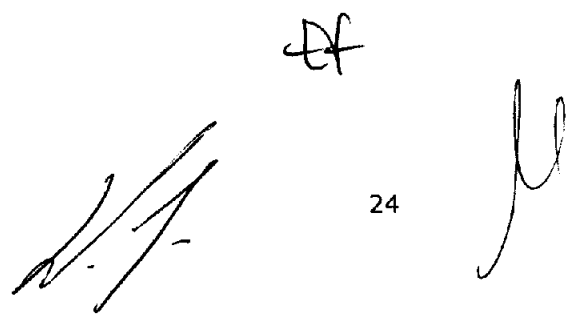
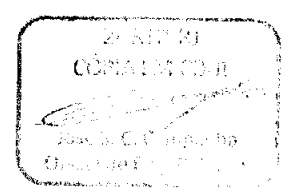
Nome:
Cargo:

Leonardo Caires P. Moreira
Procurador



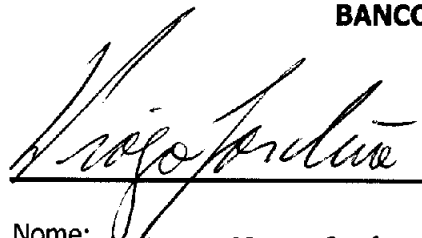
Nome:
Cargo:

Bruna Souza Noel
Procuradora

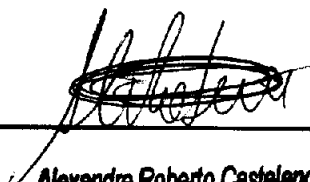


Página de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" – Página 3/4

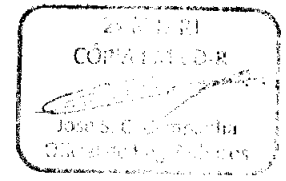
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



Nome: **Diogo Nuevo Jordão**
Cargo: **CPF:287.770.398-31**
RG:28.874.571-1



Nome: **Alexandre Roberto Castelano**
Cargo: **Superintendente**
443736

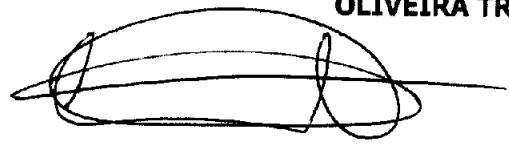


ef

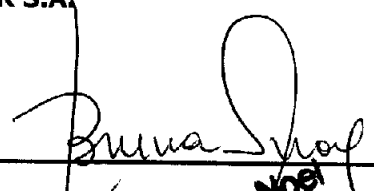
of
J

Página de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" – Página 4/4

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.



Nome:
Cargo:
Leonardo Caires P. Moreira
Procurador

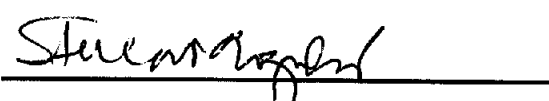


Nome:
Cargo:
Bruna Souza Noel
Procuradora

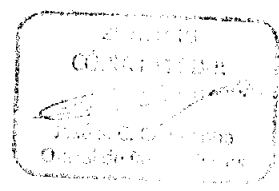
TESTEMUNHAS



Nome: **JEFFERSON LUIS MARTINS**
CPF: **288.381.928.98**
R.G.: **28.508.463.X**



Nome: **STELLA ARANTO MEZZINHO**
CPF: **014.417.907.33**
R.G.: **08.808.5335 DIC/RT**



df

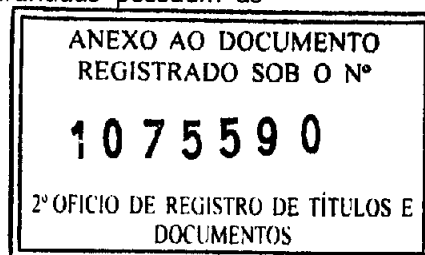


ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1.1. Para fins do artigo 1.424 do Código Civil, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Debêntures



(i) **Valor Total da Emissão:**

3.1.1. O valor total da Emissão é de até R\$ 2.150.000.000,00 (dois bilhões cento e cinquenta de reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo até **(i)** R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) relativos às debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures 1ª Série"), **(ii)** R\$1.100.000.000 (um bilhão e cem milhões de reais) relativos às debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures 2ª Série"), **(iii)** R\$11.000.000,00 (onze milhões) relativos às debêntures da 3ª (terceira) série ("Debêntures 3ª Série"), **(iv)** R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) relativos às debêntures da 4ª (quarta) série ("Debêntures 4ª Série"), **(v)** R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 5ª (quinta) série ("Debêntures 5ª Série"), **(vi)** R\$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 6ª (sexta) série ("Debêntures 6ª Série"), **(vii)** R\$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 7ª (sétima) série ("Debêntures 7ª Série"), e **(viii)** R\$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 8ª (oitava) série ("Debêntures 8ª Série" e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 7ª Série, referidas como "Debêntures"), na Data de Emissão respectiva.

(ii) **Data de Vencimento:**

Para todos os efeitos legais, a data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será a data de subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"); (ii) das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será o dia 8 de janeiro de 2015 ("Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries"); e (iii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será o dia 11 de novembro de 2013 ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a



Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, referidos em conjunto como "Datas de Emissão". As Datas de Emissão encontram-se indicadas no Anexo II à presente Escritura de Emissão.

O prazo de vencimento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será **(i)** de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série representar um volume inferior a R\$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais); ou **(ii)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, após o término do prazo de 10 (dez) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja igual ou superior a R\$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

O prazo de vencimento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será **(i)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série represente um volume inferior a R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais); ou **(ii)** 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja igual ou superior a R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries").

O prazo de vencimento das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será **(i)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série represente um volume inferior a R\$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais); ou **(ii)** 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja igual ou superior a R\$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Vencimento Debêntures 2ª, e 4ª Séries, referido como "Data de Vencimento").



(iii) **Taxa De Juros:**

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série

A remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Série, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra group", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme definido na fórmula na Escritura de Emissão.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Séries

A remuneração das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir de 8 de janeiro de 2015, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme definido na fórmula na Escritura de Emissão.

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

As Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série farão jus a uma remuneração equivalente a **(a)** de 11 de novembro de 2013 até 11 de novembro de 2016 (exclusive), 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada na Escritura de Emissão; e **(b)** de 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, sem acréscimo de sobretaxa, conforme fórmula indicada na Escritura de Emissão.

(v) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela OSX CN e/ou pela Cedente de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Cedente sujeita ao pagamento de juros de mora *pro rata temporis* de 12% (doze por cento) ao ano, ambos

Handwritten signatures and initials: *OS*, *I*, *M*, *AF*

incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

Os demais termos e condições estão previstos na Escritura de Emissão.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075590
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
30
[Handwritten initials]

**ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075590
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS**

Anexo II
Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento, **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob o n.º 09.112.685/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0028401-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Outorgante”), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretroatável, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91 (“Agente Fiduciário”), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, com poderes para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, em seu nome, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, tudo em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de 18 de dezembro de 2015, celebrado entre a Outorgante, o Agente Fiduciário, o Agente de Pagamento e o Banco Depositário (doravante denominado “Contrato de Cessão Fiduciária”):

(a) independentemente da ocorrência de qualquer fato ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures:

(i) exercer todos os atos necessários à formalização, conservação e defesa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e

(ii) celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Cedente, caso esta não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas; e

(iii) ter livre acesso às informações da Conta Centralizadora.

(b) na hipótese de inadimplemento ou de ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão,

EF

representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e a este Contrato, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Agente Fiduciário não poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos, exceto se assim aprovado em Assembleia de Credores e Assembleia de Debenturistas.

Esta procuração é irrevogável, irretroatável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato de Cessão Fiduciária tenham sido integralmente pagas.

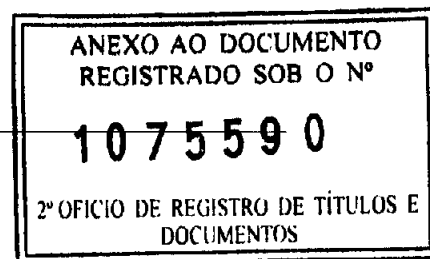
A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [•] de [•] de 2015.

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



2ºRTD-RJ - 10755890

Emol: 689.52 / Distrib: 18.71 / Lei: 11.198.242

M/A: 12.24 / FETJ: 141.84 / LE: 622 / 33.32

Lei: 4.684 / 05.36.40 / Tot. Emol: 1.920,72 / 40

PARÂM: Vias: 6 / Norma(s): 5 / Paga: 40

Proc. Fedr. N / Avaros N / Dilig.



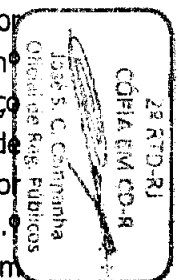
CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta e Outras Avenças" ("Contrato"), é firmado entre as seguintes partes:

(i) **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.198.242/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 333002944694, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Cedente");

(ii) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme termos abaixo definidos) ("Debenturistas");

(iii) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, sob forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por autorização do Decreto-lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei n.º 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto-lei n.º 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.973, de 28 de Março de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 01 de abril de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("CEF" e em conjunto com Agente Fiduciário, "Credores");



E, ainda, como intervenientes anuentes,

(iv) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, 24º andar, bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Banco Depositário");

(v) **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, Bloco 13, sala

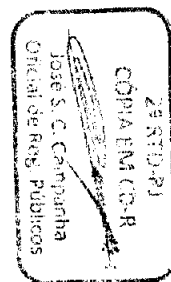
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and initials 'R' and 'AF' on the right.

205, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.150.453/0001-20, e neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("Agente de Pagamento" e, quando em conjunto com a Cedente, a CEF, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, as "Partes").

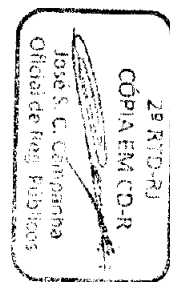
Para fins deste Contrato, conforme abaixo definido, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Plano de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo), prevalecendo o previsto no Plano de Recuperação Judicial em caso de divergência.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Cedente, a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.112.685/0001-32 ("OSX Brasil") e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.437.203/0001-66 ("OSX Serviços" e, em conjunto com a Cedente e a OSX Brasil, as "Recuperandas"), em conformidade com a Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falências"), apresentaram, em 11 de novembro de 2013, pedido de recuperação judicial perante a 4ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial"), processo que tramita sob o n.º 0392571-55.2013.8.19.0001, objetivando a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas bem como sua reorganização operacional ("Reestruturação");
- (b) em 18 de março de 2014, foi determinada a redistribuição da Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob n.º 0064637-04.2013.8.19.0000, tendo sido remetida ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o qual tramita sob o mesmo número de registro ("Juízo da Recuperação Judicial");
- (c) a Reestruturação será realizada nos termos dos planos de recuperação judicial das Recuperandas, conforme aprovado, em 17 de dezembro de 2014, pela assembleia de credores da Recuperação Judicial ("Assembleia de Credores") e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, em 19 de dezembro de 2014, nos termos dos artigos 45 a 58 da Lei de Falências ("Planos de Recuperação Judicial"), conforme publicado em 8 de janeiro de 2015;



- (d) conforme previsto nos Planos de Recuperação Judicial, a Cedente contratou a Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu"), nos termos do contrato de gestão operacional e comercialização da Área a ser celebrado entre a Cedente, a OSX Brasil, a CEF (na qualidade de interveniente anuente) e a Porto do Açu ("Contrato de Gestão"), para gerenciar de forma mais eficiente a exploração comercial da área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009) ("Área"), o que possibilitará a continuidade das operações da Cedente e a amortização de parte das dívidas da Cedente e da OSX Brasil com a utilização da receita gerada pela exploração da Área, por meio de regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Açu entenda adequado ("Exploração da Área");
- (e) neste contexto, de acordo com os Planos de Recuperação Judicial e para assegurar a manutenção de suas atividades, a Cedente emitirá debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries ("Debêntures"), observados os termos e condições do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente);
- (f) em 14 de junho de 2012, foi celebrado o Contrato de Financiamento entre a Cedente e a CEF, com interveniência da OSX Brasil ("Contrato FMM-CEF", tal como definido nos Planos de Recuperação Judicial, e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os "Instrumentos de Crédito"), cujos recursos foram destinados à execução de obras na Unidade de Construção Naval do Açu, localizada no município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, projetado para ser um centro logístico de exportação e importação;
- (g) em 30 de janeiro de 2015 houve a anuência integral e expressa da CEF com os termos do Plano de Recuperação Judicial, tendo sido, assim, verificada a condição suspensiva do Plano de Recuperação Judicial, o qual se encontra válido e eficaz;
- (h) para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Cedente decorrentes da Escritura de Emissão, (i) a OSX Brasil prestará garantia fidejussória adicional no âmbito da Escritura de Emissão ("Garantia



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

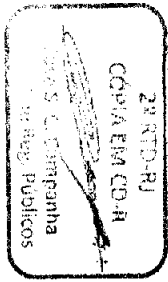
Fideiussória Adicional"); (ii) serão cedidos fiduciariamente (a) pela Cedente, todos os Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) conforme os termos e condições estabelecidos neste instrumento; e (b) pela OSX Brasil, os dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à OSX Brasil em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária (direta ou indireta) da OSX Brasil na OSX Leasing (conforme abaixo definido);

- (i) os Direitos Creditórios deverão ser depositados na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), nos termos do PRJ, do presente Contrato e nos termos do Contrato de Administração de Conta Bancária e Outras Avenças, celebrado, nesta data, entre as Partes ("Contrato de Administração de Conta"); e
- (j) nesta data, o Cedente é titular dos Direitos Creditórios e concorda, de maneira irrevogável e irretroatável, em ceder fiduciariamente referidos direitos em favor do Agente Fiduciário, agindo na qualidade de representante, em nome e para o benefício dos Debenturistas, e da CEF, em garantia do integral e tempestivo cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo).

ISTO POSTO, as Partes resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

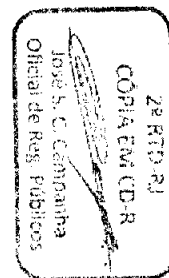
1.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente (i) no âmbito da Escritura de Emissão, abrangendo com relação às Debêntures (a) a sua amortização, remuneração, bem como o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão; e (b) a totalidade das obrigações acessórias, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos; (ii) perante a CEF com relação ao pagamento devido à CEF nos termos do Contrato FMM-CEF, abrangendo a amortização do principal, os juros e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos; e (ii) em relação às remunerações do Agente Fiduciário, do Agente de Pagamento, do Banco Depositário, Escriturador Mandatário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, pela CEF e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais



Handwritten signatures and initials: 'pf', 'M', 'e', 'EF', and a large signature at the bottom.

necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da CEF, no âmbito do Contrato FMM-CEF e instrumentos de garantia respectivos, e dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e no artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), estão descritas no **Anexo I** ao presente Contrato, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e à CEF, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária"), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto aqueles objeto deste Contrato (sendo os direitos de crédito referidos em (a) a (d) abaixo, em conjunto, como "Direitos Creditórios"):

- (a) todas e quaisquer receitas auferidas pela Cedente no exercício de suas atividades, bem como todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes, de titularidade da Cedente, decorrentes da Exploração da Área;
- (b) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes ou relacionados à distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e qualquer outra distribuição a que a Cedente faz jus em razão da participação societária detida na Integra Offshore Ltda. (correspondente a quarenta e nove por cento do capital social), bem como todo e qualquer recurso recebido pela Cedente em razão do "Contrato de Arrendamento de Facilidades Industriais e Uso e Acesso à Área Industrial", celebrado em 17 de julho de 2013 ("Contrato Integra"), por meio do qual a Cedente arrendou parte da Área em favor da Integra Offshore Ltda., incluindo mas não se limitando ao valor do arrendamento, conforme venha a ser atualizado, e eventuais acréscimos, multas e indenizações, conforme descritos no Anexo II deste Contrato ("Recursos Integra");
- (c) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes, de titularidade da Cedente, oriundos do *Shipbuilding Contract #OSE 06/12 For One (1) 300 Metric Ton Pipe Lay Support Vessel* celebrado entre a Cedente e a Sapura Navegação Marítima S.A. ("Contrato PLSV"); e
- (d) todos os direitos de crédito de titularidade da Cedente, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados na conta corrente de titularidade da Cedente, administrada e movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, de acordo com as ordens do Agente de Pagamento, mantida sob o nº 130100223 da Agência nº 2271 do Banco



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

5

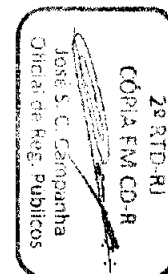
[Handwritten initials]

Depositário (nº 033), na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela Cedente no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aquelas oriundas da Exploração da Área, dos Recursos Integra e do Contrato PLSV, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Conta Centralizadora").

1.1.1. A Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato terá eficácia em relação à CEF (i) a partir da data de pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, ou (ii) após decorridos 60 (sessenta) meses da data de assinatura do 1º aditivo ao Contrato FMM-CEF, ou (iii) após decorridos 12 (doze) meses do *completion financeiro* (conforme definido no referido aditivo), o que ocorrer primeiro.

1.1.1.1. Não obstante a previsão disposta no item acima, a CEF terá assegurado a partir da data de assinatura do presente instrumento, o direito de adotar todas as providências assecuratórias da Cessão Fiduciária previstas no presente Contrato, bem como no Contrato de Administração de Contas e no Contrato FMM-CEF, incluindo-se mas não se limitando ao bloqueio da Conta Centralizadora.

1.1.2. Todas as garantias previstas no Contrato FMM-CEF permanecem válidas, eficazes e em vigor, mantida a independência e a possibilidade de excussão da totalidade das garantias, mas com a condição de que a fiança bancária do Banco BTG Pactual S.A. ("Fiança BTGP") seja a primeira garantia a ser executada até seu exaurimento, observado (i) o disposto no 1º aditivo ao Contrato FMM-CEF e (ii) o direito de subrogação do Banco BTG Pactual S.A. em caso de excussão da Fiança BTGP, devendo qualquer menção à CEF ou ao crédito decorrente do Contrato FMM-CEF também ser interpretada como uma menção ao Banco BTG Pactual S.A. ou ao crédito decorrente da Fiança BTGP, respectivamente, respeitada a proporção entre tais créditos.



1.1.2.1. Na hipótese do Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures, vir a executar a Cessão Fiduciária antes da ocorrência de qualquer das condições previstas em 1.1.1 acima, o produto da excussão da garantia em questão deverá, após ser aplicado para liquidação das Debêntures Extraconcursais (Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série), ser disponibilizado para a CEF para que esta promova a liquidação do Contrato FMM-CEF, observado o disposto no contrato referente à Fiança BTGP. Apenas após a liquidação do Contrato FMM-CEF o produto da excussão da Cessão Fiduciária poderá ser disponibilizado para fins de amortização/liquidação das Debêntures Concursais (Debêntures 2ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 6ª Série e das Debêntures da 8ª Série).

6

BB

1.1.2.2. Caso qualquer uma das condições previstas em 1.1.1 acima se implemente durante o curso da excussão da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas Extraconcurais (Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série), a CEF concorrerá na utilização do produto da excussão da Cessão Fiduciária na forma do disposto em 5.4 abaixo.

1.1.3. A Cessão Fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e à CEF da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Direitos Creditórios, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.

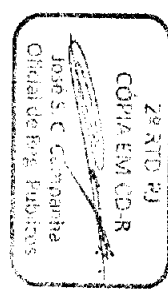
1.2. A Conta Centralizadora será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, de acordo com as ordens do Agente de Pagamento, conforme disposto neste Contrato e no Contrato de Administração de Conta, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, do Contrato de Gestão e do Contrato FMM-CEF, sendo o Agente Fiduciário, atuando sempre em nome, por conta e para benefício dos Debenturistas, e a CEF entidades autorizadas a dar instruções ou ordens ao Banco Depositário sobre as movimentações e transferências de recursos para e/ou da Conta Centralizadora, após envio de Notificação de Inadimplemento (conforme definido abaixo), de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Administração de Conta.

1.3. A Cedente não terá direito de movimentar por qualquer meio os recursos depositados na Conta Centralizadora, ficando proibida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário sem prévia anuência do Comitê de Governança.

1.4. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá assegurar que todos e quaisquer valores devidos à Cedente e correspondentes aos Direitos Creditórios sejam transferidos para a Conta Centralizadora.

1.5. A Cedente declara que a Conta Centralizadora é a conta para a qual todos os valores devidos à Cedente e oriundos dos Direitos Creditórios serão transferidos, até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, sendo elemento essencial da garantia ora constituída. A Cedente se compromete a não alterar a Conta Centralizadora como conta corrente que receberá todos os Direitos Creditórios sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, da CEF e do Agente de Pagamento.

1.6. Os pagamentos referentes a Direitos Creditórios que sejam erroneamente efetuados em benefício da Cedente de outra forma que não mediante pagamento na Conta Centralizadora, em violação ao disposto no presente Contrato e/ou de forma diversa da aqui prevista, deverão ser transferidos e/ou depositados na Conta Centralizadora pela Cedente até o Dia Útil seguinte ao dia em que a Cedente tomar ciência do ocorrido, inclusive, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto. Referida



Handwritten signatures and initials: *pb*, *Re*, *R*, *7*, *ef*

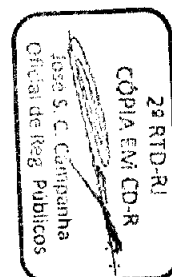
transferência e/ou depósito deverá ser acompanhada do envio de comunicação, por escrito, ao Banco Depositário, ao Agente de Pagamento, ao Agente de Monitoramento, ao Agente Fiduciário e à CEF. Nesse sentido, caso a Cedente venha a receber quaisquer Direitos Creditórios de forma diversa à prevista neste Contrato, a Cedente os receberá na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 do Código Civil.

1.7. A Cedente, à sua própria expensa, deverá tomar todas as providências necessárias para a cobrança e boa liquidação dos Direitos Creditórios, assim que exigíveis e nunca depois de 10 (dez) Dias Úteis contados do prazo em que o pagamento deveria ter sido realizado pelo respectivo devedor. A Cedente se compromete a promover, ainda, à sua expensa, todas as medidas judiciais cabíveis para a cobrança dos Direitos Creditórios não pagos na respectiva data de vencimento, inclusive com relação à interrupção de prescrição quando aplicável, sem prejuízo da preservação do direito de ação dos Debenturistas neste sentido, representados pelo Agente Fiduciário, e da CEF.

1.8. Fica o Agente Fiduciário e a CEF autorizados a proceder à cobrança direta dos Direitos Creditórios junto ao seu respectivo devedor, dar quitação e firmar recibos, bem como praticar os atos e firmar os documentos necessários para o cumprimento do disposto neste Contrato, às expensas da Cedente, caso essa não o faça depois de 10 (dez) Dias Úteis contados do prazo em que o pagamento deveria ter sido realizado pelo respectivo devedor.

1.9. Na hipótese de cobrança direta de Direitos Creditórios na forma do item precedente, em juízo ou fora dele, o Agente Fiduciário e a CEF obrigam-se a direcionar para a Conta Centralizadora todos e quaisquer créditos eventualmente recuperados.

1.10. A garantia objeto deste Contrato permanecerá em vigor até o total cumprimento das Obrigações Garantidas.



CLÁUSULA SEGUNDA NOTIFICAÇÕES E REGISTROS

2.1. No prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de assinatura deste Contrato e de qualquer aditivo subsequente, a Cedente deverá levar a registro este Contrato ou averbar seus aditamentos, às suas custas e exclusivas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente das sedes de todas as Partes, devendo fornecer uma via devidamente registrada ou averbada, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e à CEF no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a obtenção desta, além de manter arquivada uma cópia do Contrato e de seus respectivos aditamentos em sua sede social.

2.1.1. Fica o Agente Fiduciário autorizado a proceder aos registros ou averbações de que trata a Cláusula 2.1 acima, às expensas da Cedente, caso essa não o faça.

[Handwritten signatures and initials]

2.2. A Cedente declara que a Conta Centralizadora é a conta para a qual todas as receitas auferidas pela Cedente serão diretamente depositadas ou transferidas, até a liquidação integral de todas as suas obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, na Escritura de Emissão, no Contrato FMM-CEF e neste Contrato, sendo elemento essencial da garantia ora constituída.

2.2.1. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, a Cedente se compromete a enviar as seguintes notificações:

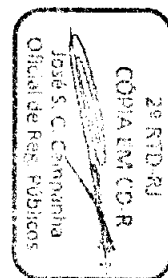
- (a) notificação para a Porto do Açú solicitando para que esta tome ciência da presente Cessão Fiduciária e indique expressamente nos contratos a serem celebrados com terceiros interessados na Exploração da Área a Conta Centralizadora como a conta para qual todos os pagamentos devidos à Cedente em razão da Exploração da Área deverão ser depositados;
- (b) notificação para a Integra Offshore Ltda., para que esta tome ciência da presente Cessão Fiduciária e deposite a totalidade dos Recursos Integra devidos à Cedente na Conta Centralizadora; e
- (c) notificação para Sapura Navegação Marítima S.A., para que esta tome ciência da presente Cessão Fiduciária e deposite a totalidade dos recursos aos quais a Cedente tem direito em razão do Contrato PLSV na Conta Centralizadora.

2.2.2. As notificações previstas na Cláusula 2.2.1 acima deverão ser enviadas com "Aviso de Recebimento", observando a forma e o destinatário previstos nos respectivos instrumentos, devendo a Cedente comprovar os envios de tais notificações ao Agente Fiduciário e à CEF em 3 (três) Dias Úteis contados de seu efetivo envio.

2.2.3. Observada a Cláusula 2.2.1 acima, a partir da data de assinatura deste Contrato, a Cedente se obriga a imediatamente indicar a Conta Centralizadora aos devedores dos Direitos Creditórios como a conta depósito para pagamento de valores devidos por esses.

2.3. A Cedente dará cumprimento imediato a qualquer outra exigência de qualquer lei ou regulamentação aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis.

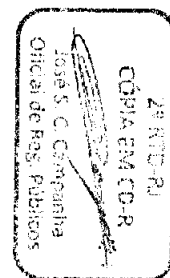
**CLÁUSULA TERCEIRA
DECLARAÇÕES DA CEDENTE**



Handwritten signatures and initials:
R⁹ EF
R⁹ EF
R⁹ EF

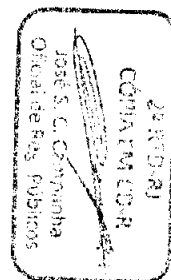
3.1. A Cedente declara que:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, inclusive, mas não limitadamente, quanto: (i) à validade dos Direitos Creditórios; (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre os Direitos Creditórios e a Conta Centralizadora; ou (iii) à sua exequibilidade contra a Cedente;
- (c) os representantes legais que assinam este Contrato, o Contrato de Gestão e a Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Cedente, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração deste Contrato, do Contrato de Administração de Conta, do Contrato de Gestão e da Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações neles previstas e a Emissão não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irão resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, salvo sobre os Direitos Creditórios, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (iv) os Planos de Recuperação Judicial ou a Assembleia de Credores realizada em 17 de dezembro de 2014, que o aprovou;
- (e) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, do Contrato de Administração de Conta, do Contrato de Gestão e da Escritura de Emissão, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência ou iminência de ocorrer, na presente data, qualquer evento de vencimento antecipado previsto nos Instrumentos de Crédito;



Handwritten signatures and initials: a large signature, 'R', '10', 'AF', and other initials.

- (f) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a emissão aos fins previstos na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão;
- (g) está cumprindo, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (h) as informações e declarações contidas neste Contrato, no Contrato de Gestão, no Contrato de Administração de Conta e na Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (i) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas e/ou da CEF;
- (j) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e/ou à CEF e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) ou um evento de vencimento antecipado previsto nos Instrumentos de Crédito;
- (k) não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (l) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
- (m) os administradores da Cedente têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;
- (n) é pessoa sofisticada e tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
- (o) este Contrato, o Contrato de Administração de Conta, o Contrato de Gestão e a Escritura de Emissão constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;



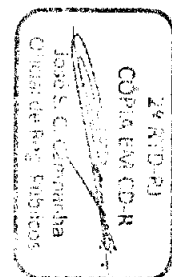
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten marks]

- (p) as demonstrações financeiras consolidadas da Cedente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Cedente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e demais normas de contabilidade aplicáveis;
- (q) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (r) está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou cuja exigibilidade tenha sido suspensa por força da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- (s) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades e ao regular funcionamento da Área, estando todas elas válidas, inclusive declaram e garantem que solicitarão e manterão válidas todas e quaisquer autorizações de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para exercício;
- (t) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e/ou à CEF são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (u) os Direitos Creditórios, nesta data e durante a vigência deste Contrato, encontram-se e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou



B

R

Handwritten signature and initials.

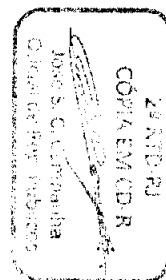
Handwritten initials.

gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Cedente seja parte, quaisquer obrigações, restrições à cessão fiduciária ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente Cessão Fiduciária em favor do Agente Fiduciário e da CEF e dos ônus sobre a Conta Centralizadora, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato;

- (v) a Cedente assume integral responsabilidade pela existência, validade, titularidade e regularidade dos Direitos Creditórios;
- (w) até o presente momento está cumprindo, em todos os seus termos, o Plano de Recuperação homologado e não existe qualquer fato que possa causar a convolação da Recuperação Judicial em falência; e
- (x) até o presente momento o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia de Credores em 17 de dezembro de 2014 e homologado em 19 de dezembro de 2014 é o atualmente vigente e eficaz, sendo certo que não foram aprovadas quaisquer alterações posteriores.

3.2. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente compromete-se a:

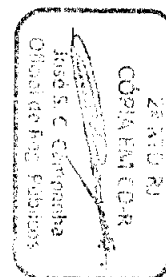
- (a) não constituir sobre os Direitos Creditórios qualquer outro ônus ou gravame além da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato e não vender, ceder em garantia, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma alienar qualquer parte dos Direitos Creditórios a terceiros;
- (b) manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (c) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do momento em que tomar ciência, informar ao Agente Fiduciário e à CEF qualquer constrição que recair sobre os Direitos Creditórios;
- (d) defender às suas expensas, de forma tempestiva, os direitos dos Debenturistas e/ou da CEF sobre os Direitos Creditórios, contra evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento que possam, de qualquer forma, afetar adversamente a presente garantia, mantendo o Agente Fiduciário, os Debenturistas e a CEF informados por meio de relatórios, descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender



13
Handwritten signatures and initials: a large signature, 'R', 'EF', and 'P6'.

a titularidade dos Direitos Creditórios e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e contra a criação de quaisquer ônus ou gravames;

- (e) caso a Cedente não consiga evitar ou sanar a respectiva constrição judicial ou administrativa, as Partes deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento do prazo acima definido, celebrar aditamento a este Contrato indicando outra conta corrente, cujos direitos creditórios (da mesma natureza daqueles cedidos fiduciariamente em garantia nos termos deste Contrato) serão cedidos fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas e à CEF;
- (f) comunicar ao Agente Fiduciário e à CEF caso tenha ciência de qualquer acontecimento que possa depreciar a garantia ora prestada neste Contrato, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal fato;
- (g) informar imediatamente ao Agente Fiduciário e à CEF os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo Direitos Creditórios;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer ao Agente Fiduciário e à CEF todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Direitos Creditórios, de forma a permitir que o Agente Fiduciário e à CEF verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e executem, caso aplicável, as disposições deste Contrato;
- (i) quando solicitado pelo Agente Fiduciário ou pela CEF, fornecer, em até 10 (dez) Dias Úteis, todas as informações e/ou cópias autenticadas dos documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios e a Conta Centralizadora para verificar o atendimento às disposições deste Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário e/ou da CEF para o cumprimento deste Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão e/ou de uma hipótese de vencimento antecipado, nos termos do Contrato FMM-CEF;
- (j) conceder ao Agente Fiduciário e à CEF, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF, às expensas da Cedente, livre acesso às informações da Conta Centralizadora;



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

- (k) não alterar, encerrar, vincular ou onerar a Conta Centralizadora ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo Contrato Administração de Conta;
- (l) praticar todos os atos necessários ao depósito da totalidade das receitas relacionadas aos Direitos Creditórios na Conta Centralizadora, mantendo o seu domicílio bancário no Banco Depositário exclusivamente para os fins estipulados na Cláusula 1.1. acima; e
- (m) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos ou a capacidade dos Debenturistas e/ou da CEF de realizarem a garantia, isto é, de venderem ou de outra forma dispor dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte.

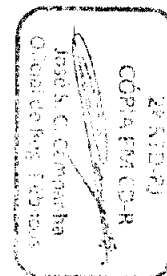
3.3. O Agente Fiduciário declara que todos e quaisquer valores que venham a deter, a qualquer tempo, deverão ser por ele recebidos e mantidos em caráter exclusivamente fiduciário e na condição de depositário para o benefício dos Debenturistas e deverão permanecer segregados de quaisquer outros bens ou recursos de sua propriedade.

CLÁUSULA QUARTA DO COMPARTILHAMENTO DA GARANTIA

4.1. A Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios é constituída em benefício exclusivo da CEF e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma compartilhada e em caráter não solidário.

4.1.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.4, 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, na hipótese da excussão da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato, os recursos obtidos serão depositados na Conta Centralizadora e inicialmente partilhados entre a CEF, para pagamento do saldo devedor do Contrato FMM-CEF, e o Agente Fiduciário, para pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, de forma proporcional aos respectivos saldos devedores. Apenas após o pagamento integral das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série e do saldo devedor do Contrato FMM-CEF é que o saldo dos recursos obtidos com a excussão das garantias previstas no presente será disponibilizado para pagamento do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 6ª Série e das Debêntures da 8ª Série.

4.2. A presente Cessão Fiduciária poderá ser executada conjunta ou separadamente pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF, conforme opção destes à época, na hipótese de declaração do vencimento antecipado dos Instrumentos de Crédito. Entretanto, os Debenturistas e a CEF envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.



BB

Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

Handwritten initials.

4.3. Todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que os Debenturistas e/ou a CEF venham a receber da Cedente ou de terceiros, em virtude de remição, excussão ou execução individual ou conjunta da Cessão Fiduciária, será direcionado para a Conta Centralizadora e utilizado para o pagamento exclusivo dos Debenturistas e da CEF, garantidos no presente Instrumento de Cessão, na forma do presente Contrato, do Contrato de Administração, respeitada a ordem de pagamento descrita em 4.1.1 acima, ainda que pendente o pagamento das despesas descritas na Cláusula 4.1.2.1 do Plano de Recuperação Judicial.

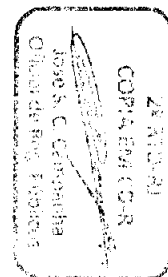
4.4. Se, em decorrência da remição, excussão ou execução da Cessão Fiduciária, os Debenturistas ou a CEF não comprovarem ao Banco Depositário, com cópia aos Debenturistas ou à CEF, conforme o caso, o depósito na Conta Centralizadora da integralidade do saldo apurado na execução, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, ficarão sujeitos ao depósito do saldo apurado na execução atualizado monetariamente e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo depósito.

4.5. A excussão da presente garantia em desacordo com o procedimento estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato representará infração ao presente instrumento, de forma automática e sem a necessidade de quaisquer formalidades, impondo ao Credor que assim proceder a obrigatoriedade de ressarcir o outro Credor de todas e quaisquer perdas efetivamente incorridas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA EXECUÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Caso ocorra o vencimento antecipado de qualquer um dos Instrumentos de Crédito, os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, e/ou a CEF poderão promover a execução dos Direitos Creditórios, tendo o direito de imediatamente exercer sobre os direitos cedidos todos os poderes que lhes são assegurados no artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei 4.728/65, nos artigos 19 e 20 da Lei 9.514/97 e no artigo 1.364 do Código Civil e quaisquer outros direitos e/ou recursos previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato, no Contrato FMM-CEF ou pela legislação vigente, podendo ainda, a seu critério, adotar os seguintes procedimentos:

- (a) o Agente Fiduciário e a CEF, nos termos deste Contrato, estarão autorizados, de forma irrevogável e irretroatável, a exigir, mediante notificação enviada ao Banco Depositário, com cópia ao Agente de Pagamento ("Notificação de Inadimplemento"), que seja mantido o depósito dos recursos relativos aos Direitos Creditórios diretamente na Conta Centralizadora (ou em qualquer outra, a critério do Agente Fiduciário ou da



10

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten initials 'EF'

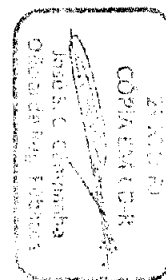
CEF), bloqueadas em favor dos Debenturistas e/ou da CEF, conforme o caso, nos termos do inciso IV do artigo 19 da Lei 9.514, para que sejam utilizados no pagamento das Obrigações Garantidas, devendo ser deduzidos todos os tributos e despesas razoáveis e eventualmente incidentes que o Agente Fiduciário e/ou CEF venha comprovadamente a incorrer, devendo ser entregue à Cedente o que eventualmente sobejar;

- (b) havendo, após a execução desta garantia conforme previsto no item "a" acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável por tal saldo até sua efetiva e total liquidação;
- (c) o exercício da prerrogativa prevista no item "a" acima não impedirá o Agente Fiduciário e/ou a CEF de executar as demais garantias prestadas no âmbito da Escritura de Emissão ou do Contrato FMM-CEF de forma simultânea ou não, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até que as Obrigações Garantidas sejam cumpridas integralmente pela Cedente; e
- (d) caso, após a total liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo excedente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF à Cedente.

5.2. A Cedente concorda e reconhece expressamente que o Agente Fiduciário e/ou a CEF poderão praticar todos os atos necessários para a transferência dos Direitos Creditórios, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, desde que devidamente observadas as condições de execução da Cessão Fiduciária previstas nesta Cláusula e na legislação aplicável.

5.3. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e/ou com a CEF em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Creditórios.

5.4 As Partes concordam que os recursos oriundos da execução da Cessão Fiduciária deverão ser utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas, sendo os recursos obtidos depositados na Conta Centralizadora e inicialmente partilhados entre a CEF, para pagamento do saldo devedor do Contrato FMM-CEF, e o Agente Fiduciário, para pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, de forma proporcional aos respectivos saldos devedores. Apenas após o pagamento integral das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série e do saldo devedor do Contrato FMM-CEF é que o saldo dos recursos obtidos com a excussão da Cessão Fiduciária será disponibilizado para pagamento



17

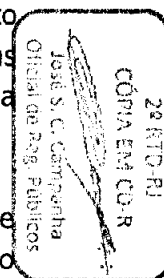
do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 6ª Série e das Debêntures da 8ª Série.

5.4.1. Na hipótese do Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures, vir a excutir a Cessão Fiduciária antes da ocorrência de qualquer das condições previstas na Cláusula 1.1.1. acima, o produto da excussão desta garantia em questão deverá, após ser aplicado para liquidação das Debêntures Extraconcursais (Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série), ser disponibilizado para a CEF para que esta promova a liquidação do Contrato FMM-CEF. Apenas após a liquidação do Contrato FMM-CEF o produto da excussão da Cessão Fiduciária poderá ser disponibilizado para fins de amortização/liquidação das Debêntures Concursais (Debêntures 2ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 6ª Série e das Debêntures da 8ª Série).

5.4.2. Caso qualquer uma das condições previstas na Cláusula 1.1.1. acima se implemente durante o curso da excussão da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas Extraconcursais (Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série), a CEF concorrerá na utilização do produto da excussão da Cessão Fiduciária na forma do disposto em 5.4 acima.

5.5. A Cedente, por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se a renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário e à CEF nos termos da Cláusula Sexta abaixo sempre que necessário, durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhes novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários da Cedente e com a lei aplicável.

5.6. A Cedente renuncia neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência dos Direitos Creditórios no caso de sua excussão.



CLÁUSULA SEXTA DO MANDATO

6.1. Fica o Agente Fiduciário e a CEF, para os fins e efeitos deste Contrato e desta Cláusula Sexta, irrevogável e expressamente autorizado a, no caso de um inadimplemento ou de declaração de vencimento antecipado dos respectivos Instrumentos de Crédito, e de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato FMM-CEF, receber, resgatar, alienar, reter, ceder ou transferir, nas melhores condições e preço comercialmente disponíveis, parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios, desde que não seja realizada por preço vil, nomeando-o, a Cedente, nos termos dos artigos 683, 684, 685, 686 e seu parágrafo único, e seguintes do Código Civil, em caráter

irrevogável e irretroatável, seus procuradores para que o Agente Fiduciário e/ou a CEF pratiquem todos os atos e assinem todos os documentos que necessários forem, cujos emolumentos e despesas razoavelmente despendidos que o Agente Fiduciário e/ou a CEF venham comprovadamente incorrer serão suportados exclusivamente pela Cedente e, em especial, para a execução plena da presente garantia. Para tanto, a Cedente, nesta data, entrega ao Agente Fiduciário e à CEF procuração na forma do **Anexo III** e do **Anexo IV** a este Contrato. Caso venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF, a Cedente deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da solicitação, emitir novas procurações e/ou procurações específicas de forma a viabilizar a execução da presente garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

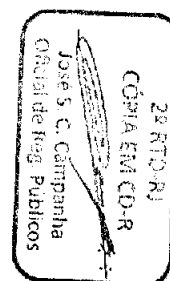
7.1. Uma vez adimplidas as Obrigações Garantidas, a garantia constituída através deste Contrato considerar-se-á automaticamente liberada, independentemente de qualquer notificação, sendo certo que, para formalizar referida liberação, a Cedente solicitará ao Agente Fiduciário e a CEF o respectivo termo de liberação, que deverá ser fornecido em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

8.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios") consistem em: (i) Contrato de Gestão, bem como todos os contratos firmados atualmente ou no futuro sobre a Área dos quais decorram direitos creditórios; (ii) Contrato PLSV; (iii) Contrato Integra; (iv) os Planos de Recuperação Judicial; e (v) a ata da Assembleia de Credores realizada em 17 de dezembro de 2014 que o aprovou.

8.2. Os Documentos Comprobatórios ficarão em poder da Cedente, haja vista a necessidade e interesse da Cedente em conservá-los, devendo esta entregar, na data de assinatura do presente Contrato, cópia de todos os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário e à CEF. O Agente Fiduciário e a CEF nomeiam a Cedente, neste ato, como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, durante todo o prazo de duração do presente Contrato.

8.3. A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.



[Handwritten signatures and initials]

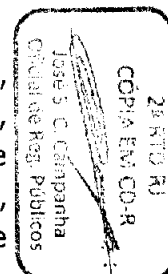
8.4. A Cedente providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios, permanecendo na posse e guarda dos títulos, contratos e outros documentos representativos dos Direitos Creditórios, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de fiel depositária de tais documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibí-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente.

8.5. A Cedente compromete-se a disponibilizar em sua sede e/ou entregar ao Agente Fiduciário e/ou à CEF cópias de novos Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido encaminhada por escrito pelo Agente Fiduciário ou pela CEF, se prazo menor não for exigido do Agente Fiduciário ou da CEF por meio de ofício judicial ou administrativo.

8.5.1. Caso seja necessário para fins de excussão e/ou cobrança dos Direitos Creditórios ou para excutir a presente garantia, a Cedente entregará ao Agente Fiduciário ou à CEF, se necessário e mediante recibo, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

8.6. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Oitava.

8.7. O Agente Fiduciário, a CEF e/ou os profissionais especializados por ele contratados, às expensas da Cedente, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido justificado e entrega de recibo à Cedente) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.



CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não obstante a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nos Instrumentos de Crédito, todos os acordos, declarações e as garantias da presente Cessão Fiduciária permanecerão gerando plenos efeitos e em vigor, válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (mesmo que haja uma execução parcial deste Contrato).

9.2. Se qualquer termo ou disposição deste Contrato for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nulo, inválido ou inexecutável, o restante deste Contrato não será

R

afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente deste Contrato continuará válido e será cumprido na forma permitida na legislação aplicável.

9.3. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, na Escritura de Emissão, no Contrato FMM-CEF ou no presente Contrato, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das Obrigações Garantidas, neste Contrato, no Contrato FMM-CEF ou na Escritura de Emissão, constituir-se-á em mera liberalidade e não implicará novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento a Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

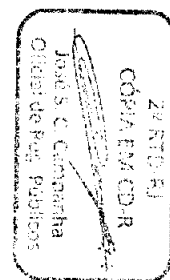
9.4. É expressamente vedada a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência da outra Parte e desde que o novo cessionário concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato.

9.5. Este Contrato obriga irrevogável e irretratavelmente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer pessoa relacionada à Cedente.

9.6. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre todas as Partes.

9.7. A renúncia, por qualquer das Partes, em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste Contrato, terá efeito somente se apresentada por escrito. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Contrato constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação no futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto. Qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e averbada nos mesmos Cartórios de Títulos e Documentos em que este Contrato estiver registrado, às custas da Cedente.

9.8. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os demais termos e



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

disposições deste Contrato continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não seja afetado negativamente de forma significativa em relação a qualquer das Partes. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes negociarão em boa fé para modificar o presente Contrato de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.

9.9. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes nos termos deste Contrato, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

CEDENTE:

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua do Passeio, n.º 56, 10º Andar, Centro

Rio de Janeiro, RJ CEP 20021-290

At.: Sr. Eduardo Farina

Telefone: (21) 3237-5292

Fax: (21) 3237-5306

E-mail: eduardo.farina@osx.com.br

AGENTE FIDUCIÁRIO:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro, RJ CEP 22640-100

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Vieira Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

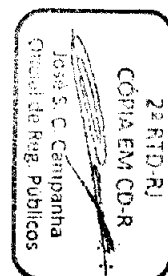
Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4

Brasília, DF CEP 70092-900

At.: Matriz I – GESAN – Gerência Nacional para Financiamento de Saneamento e Infraestrutura

Telefone: (61) 3206-9202

Fax: (61) 3206-9017



b6

Me

[Handwritten signature]

22 EF

E-mail: rossano.silva@caixa.gov.br

AGENTE DE PAGAMENTO:

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, Ed. Bertolucci, Itaim Bibi

São Paulo, SP, CEP: 04534-004

At.: Sr. Antonio Amaro / Marcelo Andrade

Telefone: (11) 3504-8100

Fax: (11) 3504-8199

E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br

scc@oliveiratrust.com.br

BANCO DEPOSITÁRIO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Nova Conceição

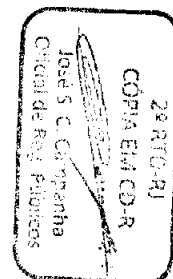
São Paulo, SP CEP 04543-011

At.: Guilherme de Simone Morais / André Gazoni

Telefone: (11) 3012-5839/ (47) 3145-3637

E-mail: gumorais@santander.com.br / agazoni@santander.com.br

9.9.1. As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Contrato, o serão por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes da Cláusula 9.9., sendo consideradas como recebidas respeitando-se o disposto na referida Cláusula 9.9. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.



9.10. O presente Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 461, 461-A, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

9.11. As Partes se comprometem a observar as normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, à Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis.

[Handwritten signatures and initials]

9.12. As Partes reconhecem que o Banco Depositário é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita, ficará a critério exclusivo do Banco Depositário renunciar às suas obrigações previstas neste Contrato, independentemente de justificativa, observado o disposto no Contrato de Administração de Contas.

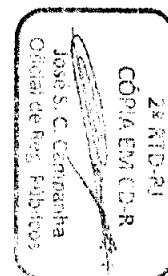
9.13. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as Partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, empregados, servidores e colaboradores, que estejam agindo em nome da Cedente, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, empregados, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados, que estejam agindo em nome do Agente Fiduciário.

9.14. A Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, autoriza o Banco Depositário a fornecer ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e à CEF, bem como o Agente Fiduciário fornecer aos Debenturistas qualquer tipo de informação ou movimentação financeira envolvendo a Conta Centralizadora ou sobre as aplicações e/ou resgates nas aplicações financeiras renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja por meio de extratos bancários, posições e valores contidos na Conta Centralizadora, dentre outros documentos.

9.15. A Cedente, desde logo, de forma irrevogável e irretroatável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto do Contrato.

9.16. Em caso de divergência ou discrepância entre as disposições deste Contrato e as disposições do Plano de Recuperação Judicial, as disposições do Plano de Recuperação Judicial prevalecerão.

9.17. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Contrato, seus anexos, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito e da garantia dos Debenturistas e da CEF, desde que devidamente comprovadas, serão suportadas pela Cedente.



10

Me

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

EF

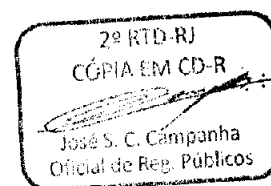
9.18. As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

9.19. O presente Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes este Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2015.

[Páginas de Assinatura a seguir]



A large, stylized handwritten signature in black ink.

A small handwritten mark or signature.

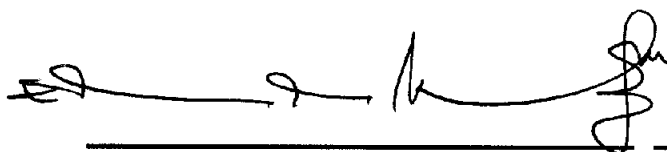
A small handwritten mark or signature.

A small handwritten mark or signature.

A small handwritten mark or signature.

Página de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta e Outras Avenças" – Página 1/5

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



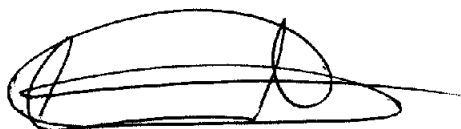
Nome: **Eduardo Farina**
Cargo: **Diretor Presidente**

Nome:
Cargo:



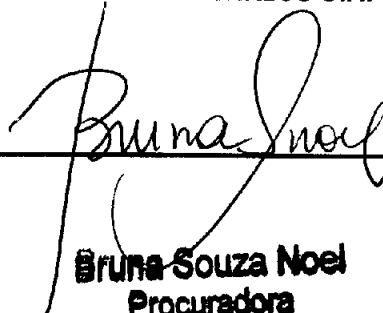
Página de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta e Outras Avenças" – Página 2/5

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome:
Cargo:

Leonardo Caires P. Moreira
Procurador



Nome:
Cargo:

Bruna Souza Noel
Procuradora

2ª RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R

José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

EF

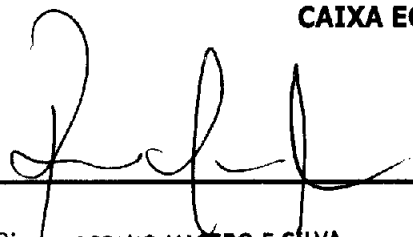
9

27



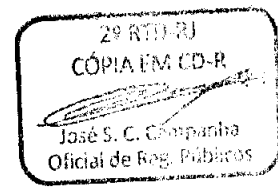
Página de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta e Outras Avenças" – Página 3/5

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Nome: **ROSSANO MACEDO E SILVA**
Cargo: **Superintendente Executivo I E.E.**
CPF: 052.896.857-23
SGE Petróleo, Gás e Ind. Naval
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:
Cargo:

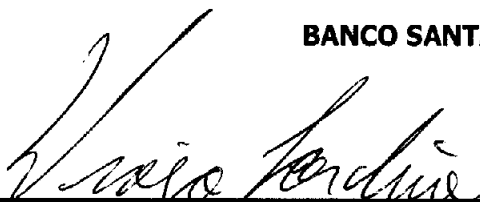


Handwritten initials: EF, R, M

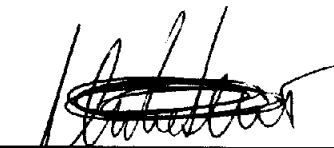


Página de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta e Outras Avenças" – Página 4/5

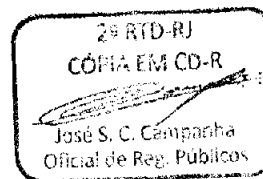
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



Nome: **Diogo Nuevo Jordão**
Cargo: **CPF: 287.770.398-31**
RG: 28.874.571-1



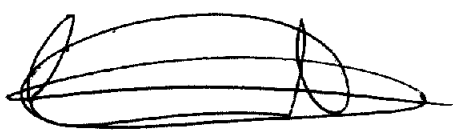
Nome: **Alexandre Roberto Castelano**
Cargo: **Superintendente**
443736



Handwritten initials and marks: *EF*, *CD*, *AF*, *2*

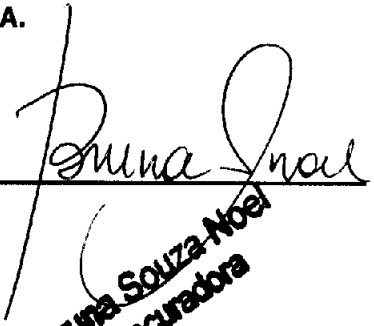
Página de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta e Outras Avenças" – Página 5/5

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.



Nome:
Cargo:

Leonardo Caires P. Moreira
Procurador



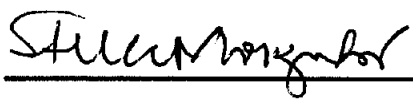
Nome:
Cargo:

Bruna Souza Noel
Procuradora

TESTEMUNHAS




Nome: Jefferson Luis Martins
CPF: 286.899.928-98
R.G.: 28.508.463 X



Nome: Stella Araújo Mouzinho
CPF: 014.917.907-33
R.G.: 08.808.533-5 DTE/RS

29 RTD-RJ
CÓPIA EM CD-R

José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos



ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1.1. Para fins do artigo 1.424 do Código Civil, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Debêntures



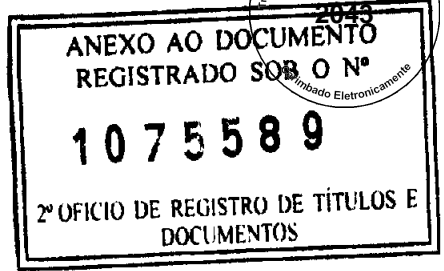
(i) **Valor Total da Emissão:**

3.1.1. O valor total da Emissão é de até R\$ 2.150.000.000,00 (dois bilhões cento e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo até (i) R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) relativos às debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures 1ª Série"), (ii) R\$1.100.000.000 (um bilhão e cem milhões de reais) relativos às debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures 2ª Série"), (iii) R\$11.000.000,00 (onze milhões) relativos às debêntures da 3ª (terceira) série ("Debêntures 3ª Série"), (iv) R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) relativos às debêntures da 4ª (quarta) série ("Debêntures 4ª Série"), (v) R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 5ª (quinta) série ("Debêntures 5ª Série"), (vi) R\$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 6ª (sexta) série ("Debêntures 6ª Série"), (vii) R\$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 7ª (sétima) série ("Debêntures 7ª Série"), e (viii) R\$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 8ª (oitava) série ("Debêntures 8ª Série" e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 7ª Série, referidas como "Debêntures"), na Data de Emissão respectiva.

(ii) **Data de Vencimento:**

Para todos os efeitos legais, a data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será a data de subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"); (ii) das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será o dia 8 de janeiro de 2015 ("Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries"); e (iii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será o dia 11 de novembro de 2013 ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, referidos em conjunto como "Datas de Emissão"). As Datas de Emissão encontram-se

pb
N
e
EF



indicadas no Anexo II à presente Escritura de Emissão.

O prazo de vencimento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será **(i)** de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série representar um volume inferior a R\$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais); ou **(ii)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, após o término do prazo de 10 (dez) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja igual ou superior a R\$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

O prazo de vencimento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será **(i)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série represente um volume inferior a R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais); ou **(ii)** 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja igual ou superior a R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries").

O prazo de vencimento das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será **(i)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série represente um volume inferior a R\$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais); ou **(ii)** 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja igual ou superior a R\$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Vencimento Debêntures 2ª, e 4ª Séries, referido como "Data de Vencimento").

(iii) **Taxa De Juros:**

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série



A remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Série, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra group", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme definido na fórmula na Escritura de Emissão.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Séries

A remuneração das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir de 8 de janeiro de 2015, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme definido na fórmula na Escritura de Emissão.

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

As Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série farão jus a uma remuneração equivalente a **(a)** de 11 de novembro de 2013 até 11 de novembro de 2016 (exclusive), 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada na Escritura de Emissão; e **(b)** de 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, sem acréscimo de sobretaxa, conforme fórmula indicada na Escritura de Emissão.

(v) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela OSX CN e/ou pela Cedente de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Cedente sujeita ao pagamento de juros de mora *pro rata temporis* de 12% (doze por cento) ao ano, ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

Contrato FMM-CEF



(i) **Valor do Empréstimo:** O crédito regido pelo Contrato FMM-CEF foi dividido em 2 (dois) subcréditos: (i) subcrédito "A" no valor de R\$ 761.230.384,93, provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, destinado à aquisição de itens nacionais relativos ao Projeto (conforme definido no Contrato FMM-CEF). As parcelas do subcrédito "A" que foram colocadas à disposição da Emissora passarão a ser calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994; (ii) subcrédito "B" no valor de R\$ 95.586.480,69, provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, destinado à aquisição de itens importados relativos ao Projeto (conforme definido no Contrato FMM-CEF). O valor do subcrédito "B" foi calculado com base na conversão do valor equivalente a US\$ 55.596.635,33 considerada a taxa de câmbio para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data-base de 14 de julho de 2010. As parcelas do subcrédito "B" que foram colocadas à disposição da Emissora passarão a ser calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994.

(ii) **Prazo do Contrato FMM-CEF:** O prazo de amortização do financiamento é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir do mês subsequente ao término do prazo de carência. O prazo de carência termina 24 (vinte e quatro) meses contados de 1º de janeiro de 2015.

(iii) **Valor e Juros:** Os juros serão calculados dia a dia sobre os saldos devedores dos subcréditos "A" e "B", que passam a ser atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994, e até o 24º (décimo quarto) mês da carência. A partir do 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, os juros serão capitalizados diariamente e exigíveis mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização do principal. Os juros também serão exigíveis até a data de vencimento ou liquidação do Contrato FMM-CEF. Para o subcrédito "A" e para o subcrédito "B", sobre o valor dos gastos, incidirão juros de 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) ao ano a título de remuneração.

(iv) **Encargos Moratório:** Em caso de descumprimento de qualquer obrigação pecuniária pela Emissora, serão exigidos, a partir do inadimplemento e até o respectivo pagamento, sobre o valor inadimplido, os seguintes encargos financeiros: (i) juros moratórios à taxa de CDI + 2% (dois por cento) ao ano; e (ii) multa de 2% (dois por cento) ao ano.

(v) **Pagamento do Financiamento:** Após o prazo de carência, no ano 1 e ano 2, deverá ocorrer o pagamento pela Emissora de 20% (vinte por cento) dos juros e 100% (cem por cento) do principal, previstos para o período. No ano 3, deverá ocorrer o pagamento de 80% (oitenta por cento) dos juros e 100% (cem por cento) do principal, previstos para o

período. Somente a partir do ano 4, haverá o pagamento integral de juros e principal previstos para o período.

Os demais termos e condições estão previstos na Escritura de Emissão e no Contrato FMM-CEF.

ANEXO AO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB O Nº
1075589
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS

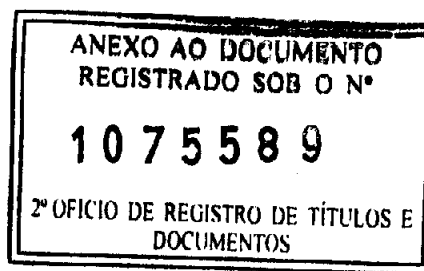
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

ANEXO II
Recursos Integra

Contrato de Arrendamento de Facilidades Industriais e Uso e Acesso à Área Industrial nº 640-017/2013	
Partes	OSX Construção Naval S.A. ("OSX CN") Integra Offshore Ltda. ("Integra")
Interveniente Anuente	Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. ("Mendes Júnior")
Data da contratação	17.07.2013
Prazo	Indeterminado. O contrato vigorará até que a Integra tenha cumprido todas as obrigações perante a Tupi B.V. ("Tupi") no âmbito do Contrato de <i>Engineering, Procurement and Construction</i> datado de 26 de julho de 2012.
Objeto	Cessão por parte da OSX do direito de uso e acesso à Área do Projeto (descrita no Anexo I).
Valor do Contrato	Conforme disposto no Anexo II
Arbitragem	Câmara de Conciliação e Arbitragem da FGV. Será realizada na Cidade do Rio de Janeiro, em língua portuguesa. A arbitragem será de direito e não por equidade.



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



ANEXO III
Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob o n.º 11.198.242/0001-58, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Outorgante”), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretroatável, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91 (“Agente Fiduciário”), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, com poderes para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, em seu nome, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, tudo em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de 18 de dezembro de 2015, celebrado entre a Outorgante, o Agente Fiduciário e a Caixa Econômica Federal, a Oliveira Trust Servicer S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. (doravante denominado “Contrato de Cessão Fiduciária”):

(a) independentemente da ocorrência de qualquer fato ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures:

(i) exercer todos os atos necessários à formalização, conservação e defesa dos Direitos Creditórios;

(ii) celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Cedente, caso esta não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas; e

(iii) ter livre acesso às informações da Conta Centralizadora.

(b) na hipótese de ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão:

(i) bloquear, desbloquear e movimentar a Conta Centralizadora para utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios, aplicando-o na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil Brasileiro e artigo 19 da Lei 9.514; e

(ii) para garantir o cumprimento do previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e a este Contrato, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão.

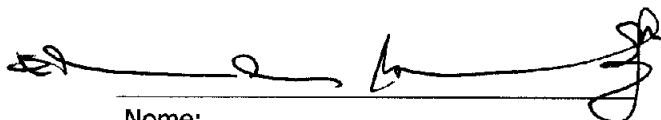
Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Agente Fiduciário não poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos, exceto se assim aprovado em Assembleia de Credores e Assembleia de Debenturistas.

Esta procuração é irrevogável, irretroatável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato de Cessão Fiduciária tenham sido integralmente pagas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2015.

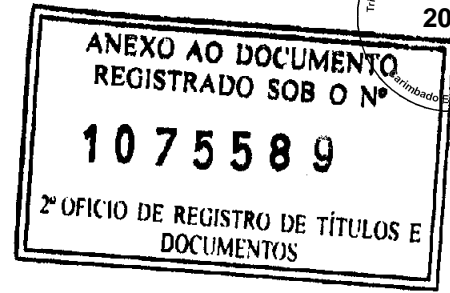
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:





ANEXO IV
Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob o n.º 11.198.242/0001-58, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Outorgante”), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, sob forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por autorização do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto-lei nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de Março de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 01 de abril de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 00.360.305/0001-04 (“CEF”), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, com poderes para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, em seu nome, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, tudo em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta e Outras Avenças, datado de 18 de dezembro de 2015, celebrado entre a Outorgante, a CEF, o Agente Fiduciário, a Oliveira Trust Servicer S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. (doravante denominado “Contrato de Cessão Fiduciária”):

(a) independentemente da ocorrência de qualquer fato, declaração de vencimento antecipado do Contrato FMM-CEF:

(i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios; e

(ii) celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Cedente, caso esta não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de solicitação da CEF nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia.

(b) na hipótese de ser declarado o vencimento antecipado Contrato FMM-CEF, nos termos previstos no Contrato FMM-CEF:

(i) movimentar a Conta Centralizadora para utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios, aplicando-o na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil Brasileiro e artigo 19 da Lei 9.514; e

(ii) para garantir o cumprimento do previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e a este Contrato.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

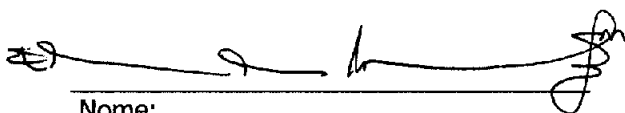
Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Agente Fiduciário e à CEF nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e a Contrato FMM-CEF poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretroatável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato de Cessão Fiduciária tenham sido integralmente pagas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2015.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Nome:

Cargo:

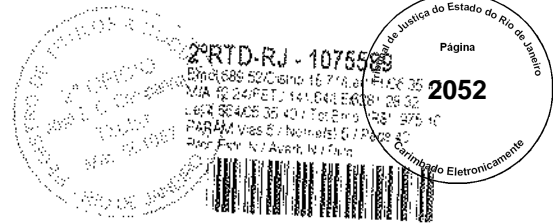
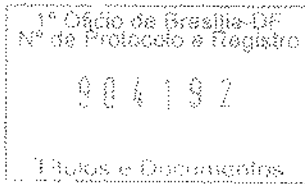
Nome:

Cargo:



B3
M
40
ef





CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS SOBRE CONTA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta e Outras Avenças" ("Contrato"), é firmado entre as seguintes partes:

(i) **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.198.242/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 333002944694, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Cedente");

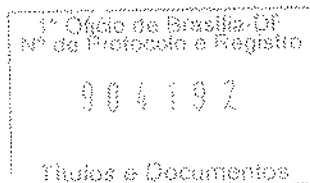
(ii) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme termos abaixo definidos) ("Debenturistas");

(iii) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, sob forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por autorização do Decreto-lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei n.º 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto-lei n.º 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.973, de 28 de Março de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 01 de abril de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("CEF" e em conjunto com Agente Fiduciário, "Credores");

E, ainda, como intervenientes anuentes,

(iv) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, 24º andar, bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Banco Depositário");

(v) **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, Bloco 13, sala

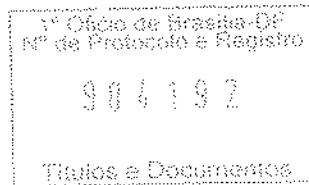


205, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.150.453/0001-20, e neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("Agente de Pagamento" e, quando em conjunto com a Cedente, a CEF, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, as "Partes").

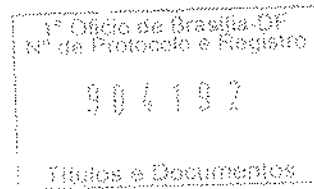
Para fins deste Contrato, conforme abaixo definido, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Plano de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo), prevalecendo o previsto no Plano de Recuperação Judicial em caso de divergência.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Cedente, a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.112.685/0001-32 ("OSX Brasil") e a OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.437.203/0001-66 ("OSX Serviços" e, em conjunto com a Cedente e a OSX Brasil, as "Recuperandas"), em conformidade com a Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falências"), apresentaram, em 11 de novembro de 2013, pedido de recuperação judicial perante a 4ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Recuperação Judicial"), processo que tramita sob o n.º 0392571-55.2013.8.19.0001, objetivando a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas bem como sua reorganização operacional ("Reestruturação");
- (b) em 18 de março de 2014, foi determinada a redistribuição da Recuperação Judicial após julgamento do Agravo de Instrumento autuado sob n.º 0064637-04.2013.8.19.0000, tendo sido remetida ao Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o qual tramita sob o mesmo número de registro ("Juízo da Recuperação Judicial");
- (c) a Reestruturação será realizada nos termos dos planos de recuperação judicial das Recuperandas, conforme aprovado, em 17 de dezembro de 2014, pela assembleia de credores da Recuperação Judicial ("Assembleia de Credores") e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, em 19 de dezembro de 2014, nos termos dos artigos 45 a 58 da Lei de Falências ("Planos de Recuperação Judicial"), conforme publicado em 8 de janeiro de 2015;



- (d) conforme previsto nos Planos de Recuperação Judicial, a Cedente contratou a Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu"), nos termos do contrato de gestão operacional e comercialização da Área a ser celebrado entre a Cedente, a OSX Brasil, a CEF (na qualidade de interveniente anuente) e a Porto do Açu ("Contrato de Gestão"), para gerenciar de forma mais eficiente a exploração comercial da área total de 3.200.000 metros quadrados, integralmente inseridos em imóveis que formam o Lote A-12 do Distrito Industrial de São João da Barra, localizado em uma área de aproximadamente 7.000 hectares, no Município de São João da Barra, objeto de decretação de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto Estadual nº 41.585, de 05 de dezembro de 2008 (alterado pelos Decretos Estaduais n.º 41.916, de 19 de junho de 2009 e 41.998, de 20 de agosto de 2009) ("Área"), o que possibilitará a continuidade das operações da Cedente e a amortização de parte das dívidas da Cedente e da OSX Brasil com a utilização da receita gerada pela exploração da Área, por meio de regime de locação, cessão de direito obrigacional de uso, cessão de direito real de superfície, ou qualquer outro permitido em lei e que a Porto do Açu entenda adequado ("Exploração da Área");
- (e) neste contexto, de acordo com os Planos de Recuperação Judicial e para assegurar a manutenção de suas atividades, a Cedente emitirá debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries ("Debêntures"), observados os termos e condições do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial" ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente);
- (f) em 14 de junho de 2012, foi celebrado o Contrato de Financiamento entre a Cedente e a CEF, com interveniência da OSX Brasil ("Contrato FMM-CEF", tal como definido nos Planos de Recuperação Judicial, e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os "Instrumentos de Crédito"), cujos recursos foram destinados à execução de obras na Unidade de Construção Naval do Açu, localizada no município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, projetado para ser um centro logístico de exportação e importação;
- (g) em 30 de janeiro de 2015 houve a anuência integral e expressa da CEF com os termos do Plano de Recuperação Judicial, tendo sido, assim, verificada a condição suspensiva do Plano de Recuperação Judicial, o qual se encontra válido e eficaz;
- (h) para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Cedente decorrentes da Escritura de Emissão, (i) a OSX Brasil prestará garantia fidejussória adicional no âmbito da Escritura de Emissão ("Garantia



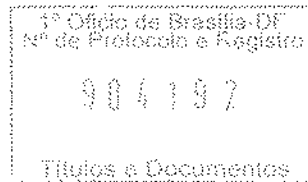
Fidejussória Adicional"); (ii) serão cedidos fiduciariamente (a) pela Cedente, todos os Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) conforme os termos e condições estabelecidos neste instrumento; e (b) pela OSX Brasil, os dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à OSX Brasil em decorrência da titularidade das ações, quotas e/ou qualquer forma de participação societária (direta ou indireta) da OSX Brasil na OSX Leasing (conforme abaixo definido);

- (i) os Direitos Creditórios deverão ser depositados na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), nos termos do PRJ, do presente Contrato e nos termos do Contrato de Administração de Conta Bancária e Outras Avenças, celebrado, nesta data, entre as Partes ("Contrato de Administração de Conta"); e
- (j) nesta data, o Cedente é titular dos Direitos Creditórios e concorda, de maneira irrevogável e irretroatável, em ceder fiduciariamente referidos direitos em favor do Agente Fiduciário, agindo na qualidade de representante, em nome e para o benefício dos Debenturistas, e da CEF, em garantia do integral e tempestivo cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo).

ISTO POSTO, as Partes resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente (i) no âmbito da Escritura de Emissão, abrangendo com relação às Debêntures (a) a sua amortização, remuneração, bem como o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão; e (b) a totalidade das obrigações acessórias, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos; (ii) perante a CEF com relação ao pagamento devido à CEF nos termos do Contrato FMM-CEF, abrangendo a amortização do principal, os juros e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos; e (iii) em relação às remunerações do Agente Fiduciário, do Agente de Pagamento, do Banco Depositário, Escriturador Mandatário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, pela CEF e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais



Depositário (nº 033), na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela Cedente no exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, aquelas oriundas da Exploração da Área, dos Recursos Integra e do Contrato PLSV, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Conta Centralizadora").

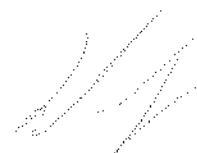
1.1.1. A Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato terá eficácia em relação à CEF (i) a partir da data de pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, ou (ii) após decorridos 60 (sessenta) meses da data de assinatura do 1º aditivo ao Contrato FMM-CEF, ou (iii) após decorridos 12 (doze) meses do *completion financeiro* (conforme definido no referido aditivo), o que ocorrer primeiro.

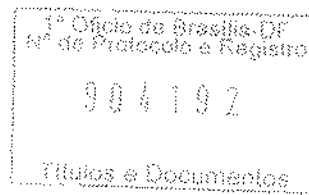
1.1.1.1. Não obstante a previsão disposta no item acima, a CEF terá assegurado a partir da data de assinatura do presente instrumento, o direito de adotar todas as providências assecuratórias da Cessão Fiduciária previstas no presente Contrato, bem como no Contrato de Administração de Contas e no Contrato FMM-CEF, incluindo-se mas não se limitando ao bloqueio da Conta Centralizadora.

1.1.2. Todas as garantias previstas no Contrato FMM-CEF permanecem válidas, eficazes e em vigor, mantida a independência e a possibilidade de excussão da totalidade das garantias, mas com a condição de que a fiança bancária do Banco BTG Pactual S.A. ("Fiança BTGP") seja a primeira garantia a ser executada até seu exaurimento, observado (i) o disposto no 1º aditivo ao Contrato FMM-CEF e (ii) o direito de subrogação do Banco BTG Pactual S.A. em caso de excussão da Fiança BTGP, devendo qualquer menção à CEF ou ao crédito decorrente do Contrato FMM-CEF também ser interpretada como uma menção ao Banco BTG Pactual S.A. ou ao crédito decorrente da Fiança BTGP, respectivamente, respeitada a proporção entre tais créditos.

1.1.2.1. Na hipótese do Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures, vir a executar a Cessão Fiduciária antes da ocorrência de qualquer das condições previstas em 1.1.1 acima, o produto da excussão da garantia em questão deverá, após ser aplicado para liquidação das Debêntures Extraconcursais (Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série), ser disponibilizado para a CEF para que esta promova a liquidação do Contrato FMM-CEF, observado o disposto no contrato referente à Fiança BTGP. Apenas após a liquidação do Contrato FMM-CEF o produto da excussão da Cessão Fiduciária poderá ser disponibilizado para fins de amortização/liquidação das Debêntures Concursais (Debêntures 2ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 6ª Série e das Debêntures da 8ª Série).

- 1.1.2.2. Caso qualquer uma das condições previstas em 1.1.1 acima se implemente durante o curso da excussão da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas Extraconcursais (Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série), a CEF concorrerá na utilização do produto da excussão da Cessão Fiduciária na forma do disposto em 5.4 abaixo.
- 1.1.3. A Cessão Fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e à CEF da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Direitos Creditórios, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.
- 1.2. A Conta Centralizadora será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, de acordo com as ordens do Agente de Pagamento, conforme disposto neste Contrato e no Contrato de Administração de Conta, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, do Contrato de Gestão e do Contrato FMM-CEF, sendo o Agente Fiduciário, atuando sempre em nome, por conta e para benefício dos Debenturistas, e a CEF entidades autorizadas a dar instruções ou ordens ao Banco Depositário sobre as movimentações e transferências de recursos para e/ou da Conta Centralizadora, após envio de Notificação de Inadimplemento (conforme definido abaixo), de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Administração de Conta.
- 1.3. A Cedente não terá direito de movimentar por qualquer meio os recursos depositados na Conta Centralizadora, ficando proibida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário sem prévia anuência do Comitê de Governança.
- 1.4. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá assegurar que todos e quaisquer valores devidos à Cedente e correspondentes aos Direitos Creditórios sejam transferidos para a Conta Centralizadora.
- 1.5. A Cedente declara que a Conta Centralizadora é a conta para a qual todos os valores devidos à Cedente e oriundos dos Direitos Creditórios serão transferidos, até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, sendo elemento essencial da garantia ora constituída. A Cedente se compromete a não alterar a Conta Centralizadora como conta corrente que receberá todos os Direitos Creditórios sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, da CEF e do Agente de Pagamento.
- 1.6. Os pagamentos referentes a Direitos Creditórios que sejam erroneamente efetuados em benefício da Cedente de outra forma que não mediante pagamento na Conta Centralizadora, em violação ao disposto no presente Contrato e/ou de forma diversa da aqui prevista, deverão ser transferidos e/ou depositados na Conta Centralizadora pela Cedente até o Dia Útil seguinte ao dia em que a Cedente tomar ciência do ocorrido, inclusive, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto. Referida





transferência e/ou depósito deverá ser acompanhada do envio de comunicação, por escrito, ao Banco Depositário, ao Agente de Pagamento, ao Agente de Monitoramento, ao Agente Fiduciário e à CEF. Nesse sentido, caso a Cedente venha a receber quaisquer Direitos Creditórios de forma diversa à prevista neste Contrato, a Cedente os receberá na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 do Código Civil.

1.7. A Cedente, à sua própria expensa, deverá tomar todas as providências necessárias para a cobrança e boa liquidação dos Direitos Creditórios, assim que exigíveis e nunca depois de 10 (dez) Dias Úteis contados do prazo em que o pagamento deveria ter sido realizado pelo respectivo devedor. A Cedente se compromete a promover, ainda, à sua expensa, todas as medidas judiciais cabíveis para a cobrança dos Direitos Creditórios não pagos na respectiva data de vencimento, inclusive com relação à interrupção de prescrição quando aplicável, sem prejuízo da preservação do direito de ação dos Debenturistas neste sentido, representados pelo Agente Fiduciário, e da CEF.

1.8. Fica o Agente Fiduciário e a CEF autorizados a proceder à cobrança direta dos Direitos Creditórios junto ao seu respectivo devedor, dar quitação e firmar recibos, bem como praticar os atos e firmar os documentos necessários para o cumprimento do disposto neste Contrato, às expensas da Cedente, caso essa não o faça depois de 10 (dez) Dias Úteis contados do prazo em que o pagamento deveria ter sido realizado pelo respectivo devedor.

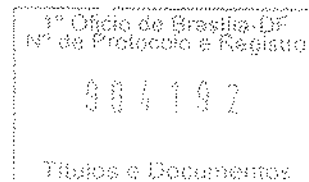
1.9. Na hipótese de cobrança direta de Direitos Creditórios na forma do item precedente, em juízo ou fora dele, o Agente Fiduciário e a CEF obrigam-se a direcionar para a Conta Centralizadora todos e quaisquer créditos eventualmente recuperados.

1.10. A garantia objeto deste Contrato permanecerá em vigor até o total cumprimento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEGUNDA NOTIFICAÇÕES E REGISTROS

2.1. No prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de assinatura deste Contrato e de qualquer aditivo subsequente, a Cedente deverá levar a registro este Contrato ou averbar seus aditamentos, às suas custas e exclusivas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente das sedes de todas as Partes, devendo fornecer uma via devidamente registrada ou averbada, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e à CEF no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a obtenção desta, além de manter arquivada uma cópia do Contrato e de seus respectivos aditamentos em sua sede social.

2.1.1. Fica o Agente Fiduciário autorizado a proceder aos registros ou averbações de que trata a Cláusula 2.1 acima, às expensas da Cedente, caso essa não o faça.



2.2. A Cedente declara que a Conta Centralizadora é a conta para a qual todas as receitas auferidas pela Cedente serão diretamente depositadas ou transferidas, até a liquidação integral de todas as suas obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, na Escritura de Emissão, no Contrato FMM-CEF e neste Contrato, sendo elemento essencial da garantia ora constituída.

2.2.1. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, a Cedente se compromete a enviar as seguintes notificações:

- (a) notificação para a Porto do Açú solicitando para que esta tome ciência da presente Cessão Fiduciária e indique expressamente nos contratos a serem celebrados com terceiros interessados na Exploração da Área a Conta Centralizadora como a conta para qual todos os pagamentos devidos à Cedente em razão da Exploração da Área deverão ser depositados;
- (b) notificação para a Integra Offshore Ltda., para que esta tome ciência da presente Cessão Fiduciária e deposite a totalidade dos Recursos Integra devidos à Cedente na Conta Centralizadora; e
- (c) notificação para Sapura Navegação Marítima S.A., para que esta tome ciência da presente Cessão Fiduciária e deposite a totalidade dos recursos aos quais a Cedente tem direito em razão do Contrato PLSV na Conta Centralizadora.

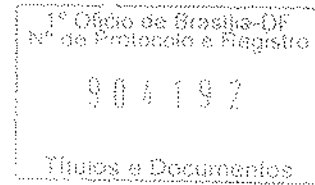
2.2.2. As notificações previstas na Cláusula 2.2.1 acima deverão ser enviadas com "Aviso de Recebimento", observando a forma e o destinatário previstos nos respectivos instrumentos, devendo a Cedente comprovar os envios de tais notificações ao Agente Fiduciário e à CEF em 3 (três) Dias Úteis contados de seu efetivo envio.

2.2.3. Observada a Cláusula 2.2.1 acima, a partir da data de assinatura deste Contrato, a Cedente se obriga a imediatamente indicar a Conta Centralizadora aos devedores dos Direitos Creditórios como a conta depósito para pagamento de valores devidos por esses.

2.3. A Cedente dará cumprimento imediato a qualquer outra exigência de qualquer lei ou regulamentação aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis.

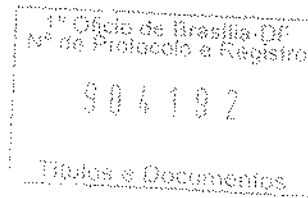
CLÁUSULA TERCEIRA
DECLARAÇÕES DA CEDENTE

Handwritten signatures and initials: "ef", "9", and other illegible marks.



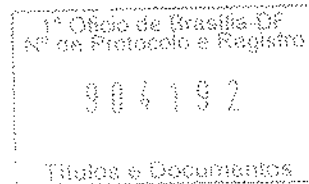
3.1. A Cedente declara que:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, inclusive, mas não limitadamente, quanto: (i) à validade dos Direitos Creditórios; (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre os Direitos Creditórios e a Conta Centralizadora; ou (iii) à sua exequibilidade contra a Cedente;
- (c) os representantes legais que assinam este Contrato, o Contrato de Gestão e a Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Cedente, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração deste Contrato, do Contrato de Administração de Conta, do Contrato de Gestão e da Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações neles previstas e a Emissão não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irão resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, salvo sobre os Direitos Creditórios, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (iv) os Planos de Recuperação Judicial ou a Assembleia de Credores realizada em 17 de dezembro de 2014, que o aprovou;
- (e) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, do Contrato de Administração de Conta, do Contrato de Gestão e da Escritura de Emissão, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência ou iminência de ocorrer, na presente data, qualquer evento de vencimento antecipado previsto nos Instrumentos de Crédito;



- (f) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a emissão aos fins previstos na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão;
- (g) está cumprindo, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (h) as informações e declarações contidas neste Contrato, no Contrato de Gestão, no Contrato de Administração de Conta e na Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (i) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas e/ou da CEF;
- (j) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e/ou à CEF e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) ou um evento de vencimento antecipado previsto nos Instrumentos de Crédito;
- (k) não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (l) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
- (m) os administradores da Cedente têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;
- (n) é pessoa sofisticada e tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
- (o) este Contrato, o Contrato de Administração de Conta, o Contrato de Gestão e a Escritura de Emissão constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;

- (p) as demonstrações financeiras consolidadas da Cedente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Cedente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e demais normas de contabilidade aplicáveis;
- (q) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e estão, assim como suas controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (r) está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou cuja exigibilidade tenha sido suspensa por força da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- (s) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades e ao regular funcionamento da Área, estando todas elas válidas, inclusive declaram e garantem que solicitarão e manterão válidas todas e quaisquer autorizações de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para exercício;
- (t) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e/ou à CEF são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (u) os Direitos Creditórios, nesta data e durante a vigência deste Contrato, encontram-se e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou



gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Cedente seja parte, quaisquer obrigações, restrições à cessão fiduciária ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente Cessão Fiduciária em favor do Agente Fiduciário e da CEF e dos ônus sobre a Conta Centralizadora, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato;

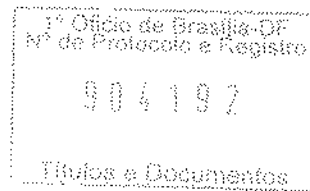
- (v) a Cedente assume integral responsabilidade pela existência, validade, titularidade e regularidade dos Direitos Creditórios;
- (w) até o presente momento está cumprindo, em todos os seus termos, o Plano de Recuperação homologado e não existe qualquer fato que possa causar a convalidação da Recuperação Judicial em falência; e
- (x) até o presente momento o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia de Credores em 17 de dezembro de 2014 e homologado em 19 de dezembro de 2014 é o atualmente vigente e eficaz, sendo certo que não foram aprovadas quaisquer alterações posteriores.

3.2. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente compromete-se a:

- (a) não constituir sobre os Direitos Creditórios qualquer outro ônus ou gravame além da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato e não vender, ceder em garantia, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma alienar qualquer parte dos Direitos Creditórios a terceiros;
- (b) manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (c) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do momento em que tomar ciência, informar ao Agente Fiduciário e à CEF qualquer constrição que recair sobre os Direitos Creditórios;
- (d) defender às suas expensas, de forma tempestiva, os direitos dos Debenturistas e/ou da CEF sobre os Direitos Creditórios, contra evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento que possam, de qualquer forma, afetar adversamente a presente garantia, mantendo o Agente Fiduciário, os Debenturistas e a CEF informados por meio de relatórios, descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender

a titularidade dos Direitos Creditórios e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e contra a criação de quaisquer ônus ou gravames;

- (e) caso a Cedente não consiga evitar ou sanar a respectiva constrição judicial ou administrativa, as Partes deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento do prazo acima definido, celebrar aditamento a este Contrato indicando outra conta corrente, cujos direitos creditórios (da mesma natureza daqueles cedidos fiduciariamente em garantia nos termos deste Contrato) serão cedidos fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas e à CEF;
- (f) comunicar ao Agente Fiduciário e à CEF caso tenha ciência de qualquer acontecimento que possa depreciar a garantia ora prestada neste Contrato, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal fato;
- (g) informar imediatamente ao Agente Fiduciário e à CEF os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo Direitos Creditórios;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer ao Agente Fiduciário e à CEF todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Direitos Creditórios, de forma a permitir que o Agente Fiduciário e à CEF verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e executem, caso aplicável, as disposições deste Contrato;
- (i) quando solicitado pelo Agente Fiduciário ou pela CEF, fornecer, em até 10 (dez) Dias Úteis, todas as informações e/ou cópias autenticadas dos documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios e a Conta Centralizadora para verificar o atendimento às disposições deste Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário e/ou da CEF para o cumprimento deste Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão e/ou de uma hipótese de vencimento antecipado, nos termos do Contrato FMM-CEF;
- (j) conceder ao Agente Fiduciário e à CEF, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF, às expensas da Cedente, livre acesso às informações da Conta Centralizadora;



- (k) não alterar, encerrar, vincular ou onerar a Conta Centralizadora ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo Contrato Administração de Conta;
- (l) praticar todos os atos necessários ao depósito da totalidade das receitas relacionadas aos Direitos Creditórios na Conta Centralizadora, mantendo o seu domicílio bancário no Banco Depositário exclusivamente para os fins estipulados na Cláusula 1.1. acima; e
- (m) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos ou a capacidade dos Debenturistas e/ou da CEF de realizarem a garantia, isto é, de venderem ou de outra forma dispor dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte.

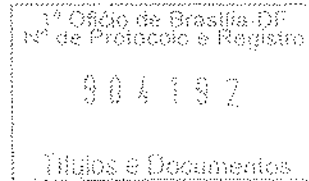
3.3. O Agente Fiduciário declara que todos e quaisquer valores que venham a deter, a qualquer tempo, deverão ser por ele recebidos e mantidos em caráter exclusivamente fiduciário e na condição de depositário para o benefício dos Debenturistas e deverão permanecer segregados de quaisquer outros bens ou recursos de sua propriedade.

CLÁUSULA QUARTA DO COMPARTILHAMENTO DA GARANTIA

4.1. A Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios é constituída em benefício exclusivo da CEF e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma compartilhada e em caráter não solidário.

4.1.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.4, 5.4.1 e 5.4.2 abaixo, na hipótese da excussão da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato, os recursos obtidos serão depositados na Conta Centralizadora e inicialmente partilhados entre a CEF, para pagamento do saldo devedor do Contrato FMM-CEF, e o Agente Fiduciário, para pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, de forma proporcional aos respectivos saldos devedores. Apenas após o pagamento integral das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série e do saldo devedor do Contrato FMM-CEF é que o saldo dos recursos obtidos com a excussão das garantias previstas no presente será disponibilizado para pagamento do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 6ª Série e das Debêntures da 8ª Série.

4.2. A presente Cessão Fiduciária poderá ser executada conjunta ou separadamente pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF, conforme opção destes à época, na hipótese de declaração do vencimento antecipado dos Instrumentos de Crédito. Entretanto, os Debenturistas e a CEF envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.



4.3. Todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que os Debenturistas e/ou a CEF venham a receber da Cedente ou de terceiros, em virtude de remição, excussão ou execução individual ou conjunta da Cessão Fiduciária, será direcionado para a Conta Centralizadora e utilizado para o pagamento exclusivo dos Debenturistas e da CEF, garantidos no presente Instrumento de Cessão, na forma do presente Contrato, do Contrato de Administração, respeitada a ordem de pagamento descrita em 4.1.1 acima, ainda que pendente o pagamento das despesas descritas na Cláusula 4.1.2.1 do Plano de Recuperação Judicial.

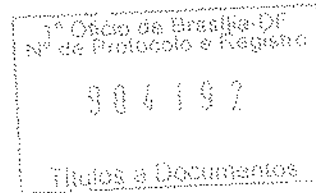
4.4. Se, em decorrência da remição, excussão ou execução da Cessão Fiduciária, os Debenturistas ou a CEF não comprovarem ao Banco Depositário, com cópia aos Debenturistas ou à CEF, conforme o caso, o depósito na Conta Centralizadora da integralidade do saldo apurado na execução, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, ficarão sujeitos ao depósito do saldo apurado na execução atualizado monetariamente e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo depósito.

4.5. A excussão da presente garantia em desacordo com o procedimento estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato representará infração ao presente instrumento, de forma automática e sem a necessidade de quaisquer formalidades, impondo ao Credor que assim proceder a obrigatoriedade de ressarcir o outro Credor de todas e quaisquer perdas efetivamente incorridas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA EXECUÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Caso ocorra o vencimento antecipado de qualquer um dos Instrumentos de Crédito, os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, e/ou a CEF poderão promover a execução dos Direitos Creditórios, tendo o direito de imediatamente exercer sobre os direitos cedidos todos os poderes que lhes são assegurados no artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei 4.728/65, nos artigos 19 e 20 da Lei 9.514/97 e no artigo 1.364 do Código Civil e quaisquer outros direitos e/ou recursos previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato, no Contrato FMM-CEF ou pela legislação vigente, podendo ainda, a seu critério, adotar os seguintes procedimentos:

- (a) o Agente Fiduciário e a CEF, nos termos deste Contrato, estarão autorizados, de forma irrevogável e irretroatável, a exigir, mediante notificação enviada ao Banco Depositário, com cópia ao Agente de Pagamento ("Notificação de Inadimplemento"), que seja mantido o depósito dos recursos relativos aos Direitos Creditórios diretamente na Conta Centralizadora (ou em qualquer outra, a critério do Agente Fiduciário ou da



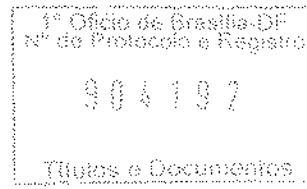
CEF), bloqueadas em favor dos Debenturistas e/ou da CEF, conforme o caso, nos termos do inciso IV do artigo 19 da Lei 9.514, para que sejam utilizados no pagamento das Obrigações Garantidas, devendo ser deduzidos todos os tributos e despesas razoáveis e eventualmente incidentes que o Agente Fiduciário e/ou CEF venha comprovadamente a incorrer, devendo ser entregue à Cedente o que eventualmente sobejar;

- (b) havendo, após a execução desta garantia conforme previsto no item "a" acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável por tal saldo até sua efetiva e total liquidação;
- (c) o exercício da prerrogativa prevista no item "a" acima não impedirá o Agente Fiduciário e/ou a CEF de executar as demais garantias prestadas no âmbito da Escritura de Emissão ou do Contrato FMM-CEF de forma simultânea ou não, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até que as Obrigações Garantidas sejam cumpridas integralmente pela Cedente; e
- (d) caso, após a total liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo excedente, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF à Cedente.

5.2. A Cedente concorda e reconhece expressamente que o Agente Fiduciário e/ou a CEF poderão praticar todos os atos necessários para a transferência dos Direitos Creditórios, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, desde que devidamente observadas as condições de execução da Cessão Fiduciária previstas nesta Cláusula e na legislação aplicável.

5.3. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e/ou com a CEF em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Creditórios.

5.4 As Partes concordam que os recursos oriundos da execução da Cessão Fiduciária deverão ser utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas, sendo os recursos obtidos depositados na Conta Centralizadora e inicialmente partilhados entre a CEF, para pagamento do saldo devedor do Contrato FMM-CEF, e o Agente Fiduciário, para pagamento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série, de forma proporcional aos respectivos saldos devedores. Apenas após o pagamento integral das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série e do saldo devedor do Contrato FMM-CEF é que o saldo dos recursos obtidos com a excussão da Cessão Fiduciária será disponibilizado para pagamento



do saldo devedor das Debêntures 2ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 6ª Série e das Debêntures da 8ª Série.

5.4.1. Na hipótese do Agente Fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures, vir a excutir a Cessão Fiduciária antes da ocorrência de qualquer das condições previstas na Cláusula 1.1.1. acima, o produto da excussão desta garantia em questão deverá, após ser aplicado para liquidação das Debêntures Extraconcursais (Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série), ser disponibilizado para a CEF para que esta promova a liquidação do Contrato FMM-CEF. Apenas após a liquidação do Contrato FMM-CEF o produto da excussão da Cessão Fiduciária poderá ser disponibilizado para fins de amortização/liquidação das Debêntures Concursais (Debêntures 2ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 6ª Série e das Debêntures da 8ª Série).

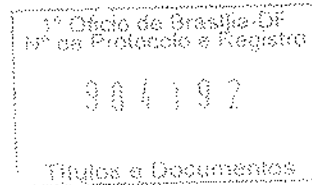
5.4.2. Caso qualquer uma das condições previstas na Cláusula 1.1.1. acima se implemente durante o curso da excussão da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas Extraconcursais (Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série), a CEF concorrerá na utilização do produto da excussão da Cessão Fiduciária na forma do disposto em 5.4 acima.

5.5. A Cedente, por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se a renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário e à CEF nos termos da Cláusula Sexta abaixo sempre que necessário, durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhes novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários da Cedente e com a lei aplicável.

5.6. A Cedente renuncia neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência dos Direitos Creditórios no caso de sua excussão.

CLÁUSULA SEXTA DO MANDATO

6.1. Fica o Agente Fiduciário e a CEF, para os fins e efeitos deste Contrato e desta Cláusula Sexta, irrevogável e expressamente autorizado a, no caso de um inadimplemento ou de declaração de vencimento antecipado dos respectivos Instrumentos de Crédito, e de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato FMM-CEF, receber, resgatar, alienar, reter, ceder ou transferir, nas melhores condições e preço comercialmente disponíveis, parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios, desde que não seja realizada por preço vil, nomeando-o, a Cedente, nos termos dos artigos 683, 684, 685, 686 e seu parágrafo único, e seguintes do Código Civil, em caráter



irrevogável e irretroatável, seus procuradores para que o Agente Fiduciário e/ou a CEF pratiquem todos os atos e assinem todos os documentos que necessários forem, cujos emolumentos e despesas razoavelmente despendidos que o Agente Fiduciário e/ou a CEF venham comprovadamente incorrer serão suportados exclusivamente pela Cedente e, em especial, para a execução plena da presente garantia. Para tanto, a Cedente, nesta data, entrega ao Agente Fiduciário e à CEF procuração na forma do **Anexo III** e do **Anexo IV** a este Contrato. Caso venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pela CEF, a Cedente deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da solicitação, emitir novas procurações e/ou procurações específicas de forma a viabilizar a execução da presente garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

7.1. Uma vez adimplidas as Obrigações Garantidas, a garantia constituída através deste Contrato considerar-se-á automaticamente liberada, independentemente de qualquer notificação, sendo certo que, para formalizar referida liberação, a Cedente solicitará ao Agente Fiduciário e a CEF o respectivo termo de liberação, que deverá ser fornecido em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação.

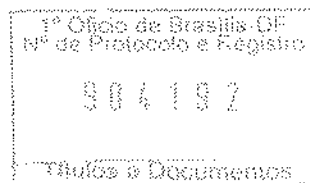
CLÁUSULA OITAVA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

8.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios") consistem em: (i) Contrato de Gestão, bem como todos os contratos firmados atualmente ou no futuro sobre a Área dos quais decorram direitos creditórios; (ii) Contrato PLSV; (iii) Contrato Inteira; (iv) os Planos de Recuperação Judicial; e (v) a ata da Assembleia de Credores realizada em 17 de dezembro de 2014 que o aprovou.

8.2. Os Documentos Comprobatórios ficarão em poder da Cedente, haja vista a necessidade e interesse da Cedente em conservá-los, devendo esta entregar, na data de assinatura do presente Contrato, cópia de todos os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário e à CEF. O Agente Fiduciário e a CEF nomeiam a Cedente, neste ato, como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, durante todo o prazo de duração do presente Contrato.

8.3. A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

EF



8.4. A Cedente providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios, permanecendo na posse e guarda dos títulos, contratos e outros documentos representativos dos Direitos Creditórios, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de fiel depositária de tais documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente.

8.5. A Cedente compromete-se a disponibilizar em sua sede e/ou entregar ao Agente Fiduciário e/ou à CEF cópias de novos Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido encaminhada por escrito pelo Agente Fiduciário ou pela CEF, se prazo menor não for exigido do Agente Fiduciário ou da CEF por meio de ofício judicial ou administrativo.

8.5.1. Caso seja necessário para fins de excussão e/ou cobrança dos Direitos Creditórios ou para excutir a presente garantia, a Cedente entregará ao Agente Fiduciário ou à CEF, se necessário e mediante recibo, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

8.6. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Oitava.

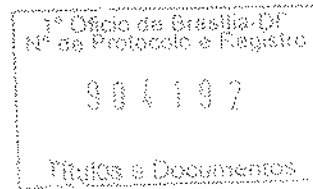
8.7. O Agente Fiduciário, a CEF e/ou os profissionais especializados por ele contratados, às expensas da Cedente, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido justificado e entrega de recibo à Cedente) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não obstante a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nos Instrumentos de Crédito, todos os acordos, declarações e as garantias da presente Cessão Fiduciária permanecerão gerando plenos efeitos e em vigor, válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (mesmo que haja uma execução parcial deste Contrato).

9.2. Se qualquer termo ou disposição deste Contrato for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nulo, inválido ou inexecutável, o restante deste Contrato não será

DF



afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente deste Contrato continuará válido e será cumprido na forma permitida na legislação aplicável.

9.3. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, na Escritura de Emissão, no Contrato FMM-CEF ou no presente Contrato, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das Obrigações Garantidas, neste Contrato, no Contrato FMM-CEF ou na Escritura de Emissão, constituir-se-á em mera liberalidade e não implicará novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento a Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

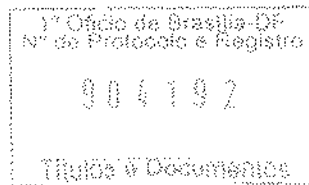
9.4. É expressamente vedada a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência da outra Parte e desde que o novo cessionário concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato.

9.5. Este Contrato obriga irrevogável e irretroativamente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer pessoa relacionada à Cedente.

9.6. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre todas as Partes.

9.7. A renúncia, por qualquer das Partes, em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste Contrato, terá efeito somente se apresentada por escrito. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Contrato constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação no futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto. Qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e averbada nos mesmos Cartórios de Títulos e Documentos em que este Contrato estiver registrado, às custas da Cedente.

9.8. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os demais termos e



disposições deste Contrato continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não seja afetado negativamente de forma significativa em relação a qualquer das Partes. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes negociarão em boa fé para modificar o presente Contrato de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.

9.9. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes nos termos deste Contrato, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

CEDENTE:

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua do Passeio, n.º 56, 10º Andar, Centro
Rio de Janeiro, RJ CEP 20021-290
At.: Sr. Eduardo Farina
Telefone: (21) 3237-5292
Fax: (21) 3237-5306
E-mail: eduardo.farina@osx.com.br

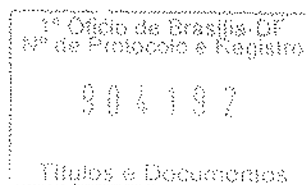
AGENTE FIDUCIÁRIO:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro, RJ CEP 22640-100
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Vieira Abrantes
Telefone: (21) 3514-0000
Fax: (21) 3514-0099
E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4
Brasília, DF CEP 70092-900
At.: Matriz I – GESAN – Gerência Nacional para Financiamento de Saneamento e Infraestrutura
Telefone: (61) 3206-9202
Fax: (61) 3206-9017



E-mail: rossano.silva@caixa.gov.br

AGENTE DE PAGAMENTO:

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, Ed. Bertolucci, Itaim Bibi

São Paulo, SP, CEP: 04534-004

At.: Sr. Antonio Amaro / Marcelo Andrade

Telefone: (11) 3504-8100

Fax: (11) 3504-8199

E-mail: antonio.amaro@oliveiratruster.com.br

scc@oliveiratruster.com.br

BANCO DEPOSITÁRIO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Nova Conceição

São Paulo, SP CEP 04543-011

At.: Guilherme de Simone Moraes / André Gazoni

Telefone: (11) 3012-5839/ (47) 3145-3637

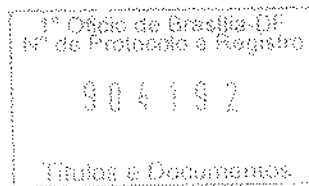
E-mail: gumorais@santander.com.br / agazoni@santander.com.br

9.9.1. As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Contrato, o serão por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes da Cláusula 9.9., sendo consideradas como recebidas respeitando-se o disposto na referida Cláusula 9.9. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.

9.10. O presente Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 461, 461-A, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

9.11. As Partes se comprometem a observar as normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, à Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis.

ef



9.12. As Partes reconhecem que o Banco Depositário é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita, ficará a critério exclusivo do Banco Depositário renunciar às suas obrigações previstas neste Contrato, independentemente de justificativa, observado o disposto no Contrato de Administração de Contas.

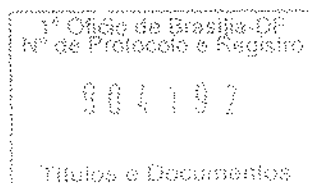
9.13. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as Partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, empregados, servidores e colaboradores, que estejam agindo em nome da Cedente, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, empregados, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados, que estejam agindo em nome do Agente Fiduciário.

9.14. A Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, autoriza o Banco Depositário a fornecer ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e à CEF, bem como o Agente Fiduciário fornecer aos Debenturistas qualquer tipo de informação ou movimentação financeira envolvendo a Conta Centralizadora ou sobre as aplicações e/ou resgates nas aplicações financeiras renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja por meio de extratos bancários, posições e valores contidos na Conta Centralizadora, dentre outros documentos.

9.15. A Cedente, desde logo, de forma irrevogável e irretroatável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto do Contrato.

9.16. Em caso de divergência ou discrepância entre as disposições deste Contrato e as disposições do Plano de Recuperação Judicial, as disposições do Plano de Recuperação Judicial prevalecerão.

9.17. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Contrato, seus anexos, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito e da garantia dos Debenturistas e da CEF, desde que devidamente comprovadas, serão suportadas pela Cedente.



9.18. As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

9.19. O presente Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes este Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2015.

[Páginas de Assinatura a seguir]

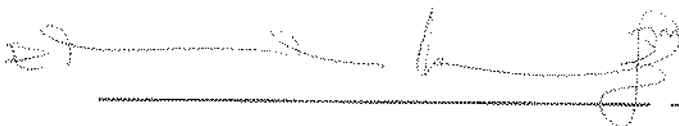
[Handwritten signatures and marks]

25

304192
Títulos e Documentos

Página de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta e Outras Avenças" – Página 1/5

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



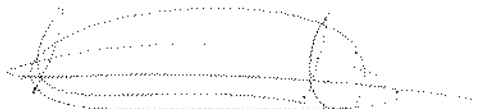
Nome: **Eduardo Farina**
Cargo: **Diretor Presidente**

Nome:
Cargo:

2º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
00685584031001
Registro: 1075589
Certificado de autenticidade
Documento foi Registrado em:
22/12/2018
José S. C. Campanha
Oficial de Registros Públicos
Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Seio EBAW 60168 CFF
Consulte a Validade do Seio
<https://www.tj.jus.br/repUBLICO>

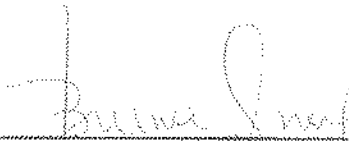
Página de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta e Outras Avenças" – Página 2/5

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome:
Cargo:

Leonardo Calves P. Moreira
Procurador



Nome:
Cargo:

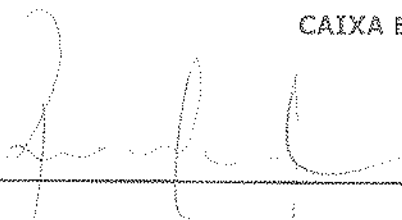
Bruna Souza Nogueira
Procuradora

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
904192
Títulos e Documentos



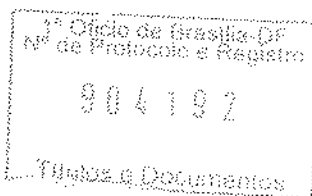
Página de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta e Outras Avenças" – Página 3/5

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



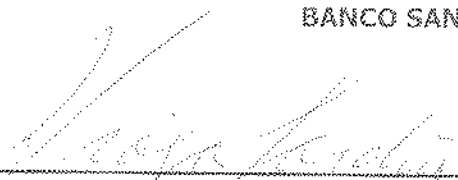

Nome: ROSSANO MACEDO E SILVA
Superintendente Executivo I.E.E.
CPF: 052.896.887-23
Cargos: SGE Petróleo, Gás e Ind. Naval
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:
Cargos:

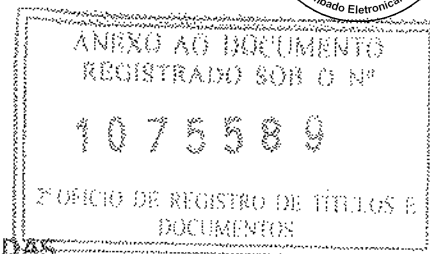
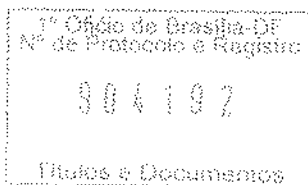


Página de assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta e Outras Avenças" – Página 4/5

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

	
Nome: <i>Diogo Nuevo Jordão</i>	Nome: <i>Alexandre Roberto Castelano</i>
Cargo: <i>CPF: 287.770.398-31</i> <i>RG: 28.674.571-1</i>	Cargo: <i>Superintendente</i> <i>443738</i>

1º Ofício de Brasília-Of
Nº de Protocolo e Registro
904192
Títulos e Documentos



ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1.1. Para fins do artigo 1.424 do Código Civil, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

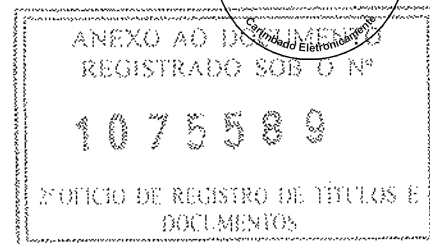
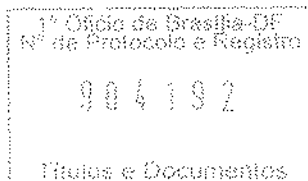
Debêntures

(i) Valor Total da Emissão:

3.1.1. O valor total da Emissão é de até R\$ 2.150.000.000,00 (dois bilhões cento e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo até (i) R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) relativos às debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures 1ª Série"), (ii) R\$1.100.000.000 (um bilhão e cem milhões de reais) relativos às debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures 2ª Série"), (iii) R\$11.000.000,00 (onze milhões) relativos às debêntures da 3ª (terceira) série ("Debêntures 3ª Série"), (iv) R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) relativos às debêntures da 4ª (quarta) série ("Debêntures 4ª Série"), (v) R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 5ª (quinta) série ("Debêntures 5ª Série"), (vi) R\$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 6ª (sexta) série ("Debêntures 6ª Série"), (vii) R\$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 7ª (sétima) série ("Debêntures 7ª Série"), e (viii) R\$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) relativos às debêntures da 8ª (oitava) série ("Debêntures 8ª Série" e, em conjunto com as Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 5ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 7ª Série, referidas como "Debêntures"), na Data de Emissão respectiva.

(ii) Data de Vencimento:

Para todos os efeitos legais, a data de emissão (i) das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série será a data de subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série ("Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries"); (ii) das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será o dia 8 de janeiro de 2015 ("Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries"); e (iii) das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será o dia 11 de novembro de 2013 ("Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries" e, em conjunto com a Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, referidos em conjunto como "Datas de Emissão"). As Datas de Emissão encontram-se



indicadas no Anexo II à presente Escritura de Emissão.

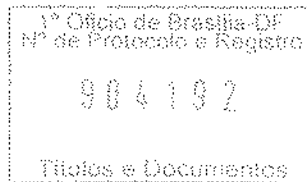
O prazo de vencimento das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série será **(i)** de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série representar um volume inferior a R\$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais); ou **(ii)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries, caso, após o término do prazo de 10 (dez) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série seja igual ou superior a R\$166.000.000,00 (cento e sessenta e seis milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries").

O prazo de vencimento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série será **(i)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série represente um volume inferior a R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais); ou **(ii)** 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 2ª e 4ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série seja igual ou superior a R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 2ª e 4ª Séries").

O prazo de vencimento das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série será **(i)** de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, em referida data de vencimento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série represente um volume inferior a R\$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais); ou **(ii)** 40 (quarenta) anos contados da Data de Emissão Debêntures 6ª e 8ª Séries, caso, após o término do prazo de 20 (vinte) anos mencionado no item (i) acima o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série seja igual ou superior a R\$134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de reais) ("Data de Vencimento Debêntures 6ª e 8ª Séries") e, em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Séries e a Data de Vencimento Debêntures 2ª, e 4ª Séries, referido como "Data de Vencimento").

(iii) **Taxa De Juros:**

Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures 7ª Série



A remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série, das Debêntures 5ª Série e das Debêntures 7ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão das Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª Série, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme definido na fórmula na Escritura de Emissão.

Debêntures 2ª Série e Debêntures 4ª Séries

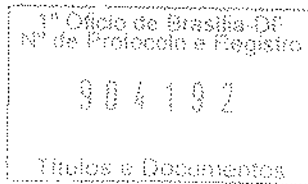
A remuneração das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série contemplará juros remuneratórios, a partir de 8 de janeiro de 2015, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme definido na fórmula na Escritura de Emissão.

Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série

As Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série farão jus a uma remuneração equivalente a **(a)** de 11 de novembro de 2013 até 11 de novembro de 2016 (exclusive), 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com a fórmula indicada na Escritura de Emissão; e **(b)** de 11 de novembro de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, sem acréscimo de sobretaxa, conforme fórmula indicada na Escritura de Emissão.

(v) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela OSX CN e/ou pela Cedente de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Cedente sujeita ao pagamento de juros de mora *pro rata temporis* de 12% (doze por cento) ao ano, ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

Contrato FMM-CEF



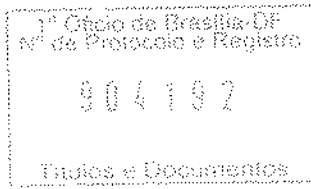
(i) **Valor do Empréstimo:** O crédito regido pelo Contrato FMM-CEF dividido em 2 (dois) subcréditos: (i) subcrédito "A" no valor de valor de R\$ 761.230.384,93, provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, destinado à aquisição de itens nacionais relativos ao Projeto (conforme definido no Contrato FMM-CEF). As parcelas do subcrédito "A" que foram colocadas à disposição da Emissora passarão a ser calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994; (ii) subcrédito "B" no valor de R\$ 95.586.480,69, provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, destinado à aquisição de itens importados relativos ao Projeto (conforme definido no Contrato FMM-CEF). O valor do subcrédito "B" foi calculado com base na conversão do valor equivalente a US\$ 55.596.635,33 considerada a taxa de câmbio para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data-base de 14 de julho de 2010. As parcelas do subcrédito "B" que foram colocadas à disposição da Emissora passarão a ser calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994.

(ii) **Prazo do Contrato FMM-CEF:** O prazo de amortização do financiamento é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contatos a partir do mês subseqüente ao término do prazo de carência. O prazo de carência termina 24 (vinte e quatro) meses contados de 1º de janeiro de 2015.

(iii) **Valor e Juros:** Os juros serão calculados dia a dia sobre os saldos devedores dos subcréditos "A" e "B", que passam a ser atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994, e até o 24º (décimo quarto) mês da carência. A partir do 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, os juros serão capitalizados diariamente e exigíveis mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização do principal. Os juros também serão exigíveis até a data de vencimento ou liquidação do Contrato FMM-CEF. Para o subcrédito "A" e para o subcrédito "B", sobre o valor dos gastos, incidirão juros de 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) ao ano a título de remuneração.

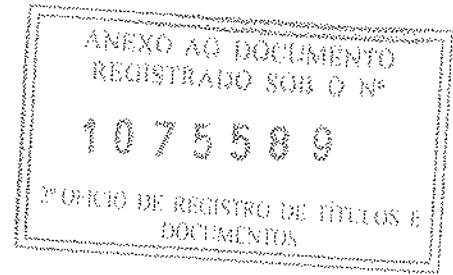
(iv) **Encargos Moratório:** Em caso de descumprimento de qualquer obrigação pecuniária pela Emissora, serão exigidos, a partir do inadimplemento e até o respectivo pagamento, sobre o valor inadimplido, os seguintes encargos financeiros: (i) juros moratórios à taxa de CDI + 2% (dois por cento) ao ano; e (ii) multa de 2% (dois por cento) ao ano.

(v) **Pagamento do Financiamento:** Após o prazo de carência, no ano 1 e ano 2, deverá ocorrer o pagamento pela Emissora de 20% (vinte por cento) dos juros e 100% (cem por cento) do principal, previstos para o período. No ano 3, deverá ocorrer o pagamento de 80% (oitenta por cento) dos juros e 100% (cem por cento) do principal, previstos para o



período. Somente a partir do ano 4, haverá o pagamento integral de juros e principal previstos para o período.

Os demais termos e condições estão previstos na Escritura de Emissão e no Contrato FMM-CEF.



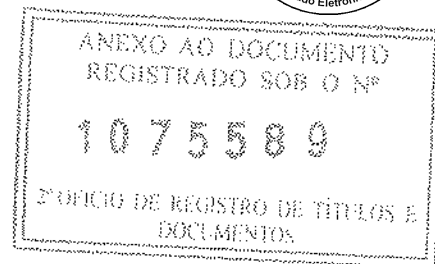
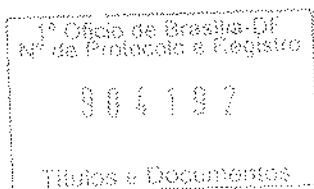
Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page, including the initials 'EF' and a signature.

1º Ofício de Brasília-DF
 Nº de Protocolo e Registro
904192
 Títulos e Documentos

ANEXO II
Recursos Integra

Contrato de Arrendamento de Facilidades Industriais e Uso e Acesso à Área Industrial nº 640-017/2013	
Partes	OSX Construção Naval S.A. ("OSX CN") Integra Offshore Ltda. ("Integra")
Interveniente Anuente	Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. ("Mendes Júnior")
Data da contratação	17.07.2013
Prazo	Indeterminado. O contrato vigorará até que a Integra tenha cumprido todas as obrigações perante a Tupi B.V. ("Tupi") no âmbito do Contrato de <i>Engineering, Procurement and Construction</i> datado de 26 de julho de 2012.
Objeto	Cessão por parte da OSX do direito de uso e acesso à Área do Projeto (descrita no Anexo I).
Valor do Contrato	Conforme disposto no Anexo II
Arbitragem	Câmara de Conciliação e Arbitragem da FGV. Será realizada na Cidade do Rio de Janeiro, em língua portuguesa. A arbitragem será de direito e não por equidade.

ANEXO AO DOCUMENTO
 REGISTRADO SOB O Nº
1075589
 OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
 DOCUMENTOS



ANEXO III
Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob o n.º 11.198.242/0001-58, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Outorgante”), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretroatável, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91 (“Agente Fiduciário”), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, com poderes para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, em seu nome, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, tudo em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, datado de 18 de dezembro de 2015, celebrado entre a Outorgante, o Agente Fiduciário e a Caixa Econômica Federal, a Oliveira Trust Servicer S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. (doravante denominado “Contrato de Cessão Fiduciária”):

(a) independentemente da ocorrência de qualquer fato ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures:

(i) exercer todos os atos necessários à formalização, conservação e defesa dos Direitos Creditórios;

(ii) celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Cedente, caso esta não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas; e

(iii) ter livre acesso às informações da Conta Centralizadora.

(b) na hipótese de ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão:

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
904192
Títulos e Documentos

(i) bloquear, desbloquear e movimentar a Conta Centralizadora para utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios, aplicando-o na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 661. do Código Civil Brasileiro e artigo 19 da Lei 9.514; e

(ii) para garantir o cumprimento do previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e a este Contrato, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Agente Fiduciário não poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos, exceto se assim aprovado em Assembleia de Credores e Assembleia de Debenturistas.

Esta procuração é irrevogável, irretirável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato de Cessão Fiduciária tenham sido integralmente pagas.

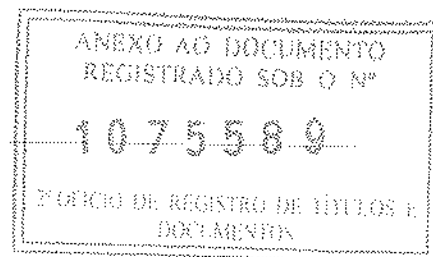
A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

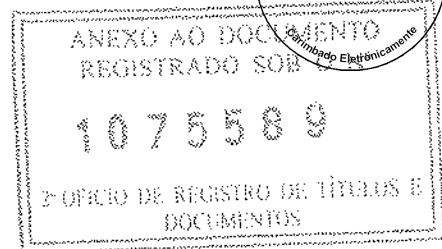
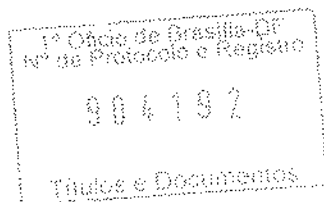
Rio de Janeiro, [*] de [*] de 2015.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL


Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____





ANEXO IV
Modelo de Procuração

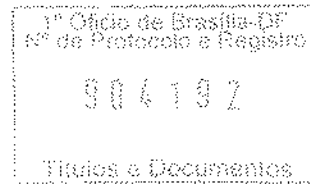
Pelo presente instrumento, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 56, 10º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob o n.º 11.198.242/0001-58, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Outorgante”), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretroatável, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, sob forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por autorização do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto-lei nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de Março de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 01 de abril de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 00.360.305/0001-04 (“CEF”), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, com poderes para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, em seu nome, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, tudo em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta e Outras Avenças, datado de 18 de dezembro de 2015, celebrado entre a Outorgante, a CEF, o Agente Fiduciário, a Oliveira Trust Servicer S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. (doravante denominado “Contrato de Cessão Fiduciária”):

(a) independentemente da ocorrência de qualquer fato, declaração de vencimento antecipado do Contrato FMM-CEF:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios; e
- (ii) celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Cedente, caso esta não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de solicitação da CEF nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia.

(b) na hipótese de ser declarado o vencimento antecipado Contrato FMM-CEF, nos termos previstos no Contrato FMM-CEF:

- (i) movimentar a Conta Centralizadora para utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios, aplicando-o na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil Brasileiro e artigo 19 da Lei 9.514; e



(ii) para garantir o cumprimento do previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e a este Contrato.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Agente Fiduciário e à CEF nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e a Contrato FMM-CEF poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.


Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato de Cessão Fiduciária tenham sido integralmente pagas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2015.

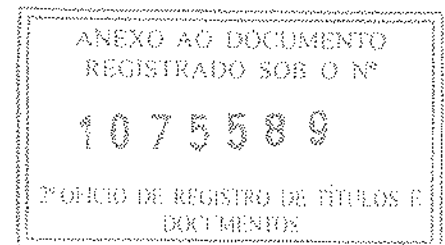
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL





Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A

1ª Emissão de Debêntures

1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Séries

Relatório Anual do Agente Fiduciário

Exercício de 2022

Data Base 31/12/2022

PARTICIPANTES

EMISSORA	OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A
COORDENADOR(ES)	BCO VOTORANTIM S/A
ESCRITURADOR	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A
LIQUIDANTE	

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	11/11/2013
DATA DE VENCIMENTO	08/01/2035
VOLUME TOTAL DA DEBÊNTURE NA DATA DE EMISSÃO	R\$2.150.000.000,00
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	1.093.110
NÚMERO DE SÉRIES	8
ESPÉCIE	REAL
PUBLICAÇÃO	Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Diário Mercantil".

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

Segundo informações obtidas junto aos administradores da Emissora, Os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures 1ª Série, Debêntures 3ª Série, Debêntures 5ª Série e Debêntures da 7ª Série foram destinados ao pagamento de despesas relacionadas à Recuperação Judicial e de determinados investimentos em capital e despesas operacionais para manutenção das atividades da Emissora. As Debêntures de 2ª Série e as Debêntures da 6ª Série foram destinadas ao reperfilamento de dívidas da Emissora junto aos Credores Financiadores Bancos. As Debêntures 4ª Série e as Debêntures 8ª Série foram destinadas ao reperfilamento de dívidas da Emissora junto aos Credores Financiadores em Geral.

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)

	1ª	2ª
CÓDIGO DO ATIVO	OSXC11	OSXC21
CÓDIGO DO ISIN	BROXNDBS005	BROXNDBS013
DATA DE EMISSÃO	15/01/2016	08/01/2015
DATA DE VENCIMENTO	15/01/2026	08/01/2035
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	R\$17.847.000,00	R\$1.049.797.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	R\$1.000,00	R\$1.000,00
PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO	R\$1.944,60	R\$1.925,47

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	17.847	1.049.797
REGISTRO CVM	DISPENSA ICVM 476/09	DISPENSA ICVM 476/09
NEGOCIAÇÃO	CETIP	CETIP
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL	Não há	Não há
REMUNERAÇÃO ATUAL	100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 15/01/2016 até 15/01/2026.	100% do CDI no período de 08/01/2015 até 08/01/2035.
PAGAMENTO DE JUROS ATUAL	O pagamento da Remuneração deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.	O pagamento da Remuneração deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.
PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL	O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento.	O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento.
RATING	Não há.	Não há.
CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)	3ª	4ª
CÓDIGO DO ATIVO	OSXC31	OSXC41
CÓDIGO DO ISIN	Não há	Não há
DATA DE EMISSÃO	15/01/2016	08/01/2015
DATA DE VENCIMENTO	15/01/2026	08/01/2035
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	R\$10.895.000,00	R\$723.716.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	R\$10.000,00	R\$10.000,00
PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO	R\$1.944,60	R\$1.925,47
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	10.895	723.716
REGISTRO CVM	Não há	Não há
NEGOCIAÇÃO	CETIP	CETIP
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL	Não há	Não há
REMUNERAÇÃO ATUAL	100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 15/01/2016 até 15/01/2026.	100% do CDI no período de 08/01/2015 até 08/01/2035.
PAGAMENTO DE JUROS ATUAL	O pagamento da Remuneração deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.	O pagamento da Remuneração deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.
PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL	O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento.	O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento.
RATING	Não há.	Não há.
CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)	5ª	6ª
CÓDIGO DO ATIVO	OSXC51	OSXC61
CÓDIGO DO ISIN	BROSNDBS047	BROSNDBS054
DATA DE EMISSÃO	15/01/2016	11/11/2013
DATA DE VENCIMENTO	15/01/2026	11/11/2033
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	R\$2.156.000,00	R\$23.310.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	R\$1.000,00	R\$1.000,00
PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO	R\$1.944,60	R\$2.283,50

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	2.156	23.310
REGISTRO CVM	DISPENSA ICVM 476/09	DISPENSA ICVM 476/09
NEGOCIAÇÃO	CETIP	CETIP
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL	Não há	Não há
REMUNERAÇÃO ATUAL	100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 15/01/2016 até 15/01/2026.	100% do CDI + 1,8% a.a. na base 252 no período de 11/11/2013 até 12/11/2033.
PAGAMENTO DE JUROS ATUAL	O pagamento da Remuneração deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.	O pagamento da Remuneração deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.
PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL	O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento.	O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento.
RATING	Não há.	Não há.
CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)	7ª	8ª
CÓDIGO DO ATIVO	OSXC71	OSXC81
CÓDIGO DO ISIN	Não há	Não há
DATA DE EMISSÃO	15/01/2016	11/11/2013
DATA DE VENCIMENTO	Indeterminado	Indeterminado
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	R\$67.000.000,00	R\$67.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	R\$10.000,00	R\$10.000,00
PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO	R\$0,00	R\$0,00
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	6.700	6.700
REGISTRO CVM	Não há	Não há
NEGOCIAÇÃO	CETIP	CETIP
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL	Não há	Não há
REMUNERAÇÃO ATUAL	100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 15/01/2016 até 15/01/2026.	100% do CDI + 1,8% a.a. na base 252 no período de 11/11/2013 até 11/11/2033.
PAGAMENTO DE JUROS ATUAL	O pagamento da Remuneração deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.	O pagamento da remuneração deverá ser realizada na respectiva Data de Vencimento.
PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL	O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento.	O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em parcela única em cada uma das Datas de Vencimento.
RATING	Não há.	Não há.

PAGAMENTOS EFETUADOS POR DEBENTURE(S) EM 2022 (EM VALORES UNITÁRIOS)

1ª SÉRIE	Não ocorreram pagamentos no período.
2ª SÉRIE	Não ocorreram pagamentos no período.
3ª SÉRIE	Não ocorreram pagamentos no período.
4ª SÉRIE	Não ocorreram pagamentos no período.

5ª SÉRIE	Não ocorreram pagamentos no período.
6ª SÉRIE	Não ocorreram pagamentos no período.
7ª SÉRIE	Não ocorreram pagamentos no período.
8ª SÉRIE	Não ocorreram pagamentos no período.

POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31/12/2022

Série	Colocadas	Em circulação	Em tesouraria	Convertidas	Resgatadas	Canceladas
1ª	17.847	17.847	0	0	0	0
2ª	1.049.797	1.049.797	0	0	0	0
3ª	0	0	0	0	0	0
4ª	0	0	0	0	0	0
5ª	2.156	2.156	0	0	0	0
6ª	23.310	23.310	0	0	0	0
7ª	0	0	0	0	0	0
8ª	0	0	0	0	0	0

GARANTIAS

Com garantia adicional fidejussória prestada pela OSX BRASIL S.A. As Debêntures contam com as seguintes garantias reais: (i) Cessão Fiduciária de direitos creditórios, a ser outorgada pela fiadora de todos os seus direitos, atuais e futuros, ao recebimento de dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições ou modalidades similares de remuneração de capital investido e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Fiadora; (ii) (a) Cessão Fiduciária de todos os direitos creditórios devidos à Emissora decorrentes da exploração da Área, dos recursos Integra e recebimento advindos do Contrato PLSV; (b) Todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada de titularidade da Emissora na qual serão depositadas todas as receitas auferidas pela Emissora no exercício de suas atividades.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Fiança	Sim	Sim	Não aplicável

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Sim	Sim	Não foi possível atestar.

Não obtivemos informações atualizadas acerca desta garantia. Deste modo, a mesma pode não ser suficiente para arcar com eventual inadimplemento da Emissora.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA:

Não ocorreram alterações estatutárias durante o exercício de 2022.

INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO:

Não recebemos os seguintes documentos:

- Cópia das demonstrações financeiras auditadas da Emissora e da Fiadora, relativas ao exercício social de 2022; e
- Declaração assinada pelos representantes da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na escritura.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CVM 17/2021 E ARTIGO 68. PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:

Inciso I do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Não temos ciência de qualquer omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Companhia ou eventual inadimplemento ou atraso na prestação de informações da Companhia, exceto pelo exposto no presente relatório.
Inciso II do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Não houve alteração estatutária conforme disposto acima, no item "Alterações Estatutárias da Emissora".
Inciso III do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital previstos nos documentos da emissão relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Não há previsão desta obrigação nos Instrumentos de Emissão.
Inciso IV do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	Informações dispostas no item "Posição de Ativos", conforme obtido junto, conforme o caso, ao Banco Escriturador ou à Câmara de Liquidação e Custódia na qual o ativo esteja registrado para negociação no secundário.
Inciso V do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Durante o exercício em referência, não houve resgate parcial, não existem ativos em tesouraria, conforme item "Posição de Ativos" acima. Os pagamentos de juros e amortizações, encontram-se dispostos no presente relatório junto ao item "Pagamentos Efetuados"
Inciso VI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".
Inciso VIII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Eventuais descumprimentos encontram-se dispostos no presente relatório.
Inciso X do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Informação contida no item "Garantias".
Inciso XI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos;	Não atuamos como Agente Fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor.

d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	
Inciso XII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e da Resolução CVM 17/2021, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos acessar o site da Oliveira Trust www.oliveiratrust.com.br, especialmente em Informações Eventuais.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Doc. 05

TJRJ CAP EMP03 202307112108 04/12/23 16:33:32133944 PROGER-VIRTUAL



LICKS Associados

Manifestação sobre obrigações pendentes para encerramento do procedimento de recuperação judicial das sociedades OSX Brasil S.A., OSX Construção Naval S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda.

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo Judicial 0392571-55.2013.8.19.0001

NOTA INTRODUTÓRIA

O parecer foi determinado pelo MM Juízo da Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a finalidade de o Administrador Judicial das sociedades OSX Brasil S.A., OSX Construção Naval S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda. atestar o cumprimento das obrigações descritas nos Planos de Recuperação Judicial (“PRJs”) vencidas após 02 (dois) anos da sua homologação pelo Juízo natural.

O Administrador Judicial apresentou o relatório relativo ao pedido de extinção dos efeitos da recuperação judicial, às fls. 10951/11283, apontando pendências quanto ao cumprimento efetivo dos PRJs.

O MM. Juízo determinou, às fls. 11954/11955, no item 11, a remessa do feito ao Administrador Judicial “para que verifique as alegações de descumprimento do plano levantadas pelos credores, bem como, a solução das pendências já arguidas e as, eventualmente, ainda existentes para o regular processamento do feito na busca de seu prosseguimento, seja para o seu encerramento, seja para a conversão deste em falência, caso as Recuperandas, após dado a devida oportunidade, se neguem a cumprir com as obrigações pactuadas”.

Ademais, o Credor Banco Votorantim S.A requereu, às fls. 12009/12042, que o Administrador Judicial realizasse “relatório fundamentado e instruído com documentos suficientes para verificar a atual ocupação e a efetiva exploração comercial da Área, assim como o desempenho de PdA em sua gestão comercial, comparando também com os indicadores da área remanescente do Porto do Açú/CLIPA”.

A Administração Judicial apresenta a análise requerida pelo credor Banco Votorantim, uma vez que a cláusula 4 do PRJ da OSX CN e cláusula 3.3 do PRJ da OSX Brasil preveem a readequação de plano de negócios da UCN Açú.

Para a conclusão das análises apresentadas, a Administração Judicial requereu a apresentação de documentos que comprovassem o

cumprimento das cláusulas obrigacionais que estavam pendentes e as que foram reclamadas por credores, como comprovantes de pagamento, extratos e demais documentações complementares, além de realizar diligências na sede das Devedoras.

A primeira parte da documentação foi entregue em reunião realizada em 26 de outubro de 2018.

Após análise, a Administração Judicial solicitou, em 03 de novembro de 2018, complementação da documentação, que foi enviada pelas Recuperandas, em 15 de janeiro de 2019, por e-mail.

Em diligência mensal de fiscalização das atividades, realizada em 24 de janeiro de 2019, requereu nova complementação de informações e documentação.

Os esclarecimentos foram sanados na mesma data. Em 28 de março de 2019, a documentação foi enviada por e-mail.

Concluída a análise das pendências, a Administração Judicial elaborou o presente relatório nos termos da decisão do MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial.

Sumário

i. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO POR CREDOR.....	6
1 – Anima Animus Design e Publicidade LTDA ME.....	6
2 – Atlas Copco (WUXI) Compressor CO.....	7
3 – Bag Evolution Comercial de Sacariaslimitada – ME.....	8
4 – Banco Santander Brasil S.A	8
5 – Control Ambiental Engenharia e Planejamento LTDA	9
6 – Cooperativa de Transporte Rodoviário LTDA “COOPERTRAN”	10
7 – Cushman e Wakefield Serviços Gerais LTDA.....	10
8 – DBM do Brasil Consultoria em Recursos Hum LTDA	11
9 – D M P & Associados LTDA – EPP.....	12
10 – Dona Rosa Construções Artísticas ME	12
11 – Fábrica Digital Informática LTDA	13
12 – Falcon Global Brazil Sistemas LTDA	13
13 – G A Reinoso Serviços de Informática – ME	14
14 – IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços LTDA.	14
15 – ICEC – Indústria de Construção LTDA.	15
16 – Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A.....	15
17 – Ituflux Instrumentos de Medição LTDA	16
18 – LLX Açú Operações Portuárias S.A (Alteração da razão social para Prumo Logística S.A)	17
19 – Magma Comunicação e Design LTDA	17
20 – MRO Serviços de Planejamento de Estoques e Assessoria Técnica LTDA	17
21 – Nextel Telecomunicações LTDA	18
22 – Panalpina LTDA.....	18
23 – Rio Shop Serviços LTDA ME.....	19
24 – Simtech CO. LTD.	19
25 – SKY Brasil Serviços LTDA	20
26 – Towers Watson Assessoria Empresarial LTDA.....	20
27 – Transportes Birday Comercio LTDA.....	21
28 – Vieira, Rezende, Barbosa e Guerreiro Advogados.....	22

29 – Viferro Ferramentas e Ferragens LTDA.....	23
30 – Vivo S/A.....	24
ii. PORTO DO AÇU	24
1 – Área Total X Área Ocupada	25
2 – Clientes X Receita	25
3 – Imagem da Área	26
4 – Perspectivas para o Porto do Açú.....	27
iii. CONCLUSÃO.....	27

i. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO POR CREDOR

A Administração Judicial, ao tomar ciência da decisão proferida em 21 de agosto de 2018, solicitou às Recuperandas a documentação apontada como pendente no relatório sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial, às fls. 10951/11283, além das reclamadas pelos Credores nos autos do processo de recuperação judicial.

As Recuperandas entregaram em mídia, em reunião realizada no dia 26 de outubro de 2018, ocasião em que se colocaram à disposição para complementar o material, caso houvesse necessidade.

O presente relatório analisou o pagamento dos créditos de trinta credores.

A verificação foi realizada com base nos comprovantes de pagamento, memória de cálculo (“Racional de Pagamento”), notas fiscais e demais informações apresentadas pelas Recuperandas em diligências realizadas.

Portanto, elaborou-se a análise de cumprimento das obrigações vencidas nos 2 (dois) anos após o deferimento da Recuperação Judicial em face de cada Credor.

1 - Anima Animus Design e Publicidade LTDA ME

O Administrador Judicial apontou, em seu relatório de fls. 10951/11283, três parcelas em aberto: 8ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas juntaram, em fls. 11366, o comprovante de pagamento, no valor de R\$ 19.935,52 (dezenove mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) referente às parcelas apontadas como pendentes.

Analisado o comprovante, verifica-se que as três parcelas foram quitadas em 17/11/2016.

Portanto, a Administração Judicial certifica que a pendência está sanada.

2 - Atlas Copco (WUXI) Compressor CO.

O Credor apontou, às fls. 10351/10353, a ausência de pagamento das parcelas vencidas entre julho/2016 e janeiro/2017.

Reiterou o pedido em fls. 10522/10530, juntando, nesta ocasião, a notificação às Devedoras.

As Recuperandas informaram, às fls. 10578/10579, que as parcelas referentes a junho/2016 a outubro/2016 foram devidamente depositadas, conforme comprovantes de fls. 10606, 10610, 10614, 10618, 10622, 10626, 10630 e 10634.

Além disso, informaram também a retenção dos impostos, no valor de R\$ 13.333,34 (treze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme fls. 10607/10609, 10611/10613, 10615/10617, 10619/10621, 10623/10625, 10627/10629, o que justifica a ausência de pagamento das duas últimas parcelas.

O MM. Juízo, na decisão de fls. 11954/11955, item 10, posicionou-se pela retenção dos impostos ser devida, figurando as recuperandas como substitutas e responsáveis tributárias, sendo devido o recolhimento dos tributos na proporção do valor pago a cada um dos credores, sendo a relação tributária absolutamente independente dos acordos e compromissos assumidos no plano.

Assim, a Administração Judicial certifica que a pendência com o Credor foi sanada.

3 – Bag Evolution Comercial de Sacariaslimitada – ME

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de três parcelas: 8ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas juntaram, em fls. 11384, o comprovante de pagamento, no valor de R\$ 55,90 (cinquenta e cinco reais e noventa centavos).

Apesar do comprovante juntado, verificou-se que há um saldo de R\$ 140,90 (cento e quarenta reais e noventa centavos) que resta ser quitado.

Questionadas, as Recuperandas responderam, em e-mail datado de 15/01/2019, que o Credor encerrou a conta bancária, mas que estão em contato para obter os dados para sanar o débito.

Diante disso, a Administração Judicial conclui que, apesar das Devedoras não terem dado causa, a pendência permanece.

Entretanto, pode ser sanada com o depósito do valor em conta bancária indicada pelo credor ou em conta judicial.

4 – Banco Santander Brasil S.A

O Administrador Judicial apontou, em seu relatório de fls. 10951/11283, três parcelas em aberto: 8ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas juntaram, em fls. 11376/11377, dois comprovantes de pagamento, nos valores de R\$ 23.308,84 (vinte e três mil trezentos e oito reais e oitenta e quatro centavos) referente às parcelas apontadas como pendentes, e R\$ 7.779,69 (sete mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), referente à 11ª parcela.

Analisado o comprovante, verifica-se que as três parcelas pendentes foram pagas em 10/11/2016.

Portanto, a Administração Judicial conclui que a pendência está sanada.

5 – Control Ambiental Engenharia e Planejamento LTDA

O Credor peticionou, às fls. 10702/10703, informando que seu crédito é no valor de R\$ 69.022,49 (sessenta e nove mil vinte e dois reais e quarenta e nove centavos), mas que não observou o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega da notificação, nos termos da clausula 6.2.2 do Plano da OSX Construção Naval, para receber o pagamento adiantado, no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Requereu ao final que o MM. Juízo determinasse às Recuperandas que promovessem o pagamento antecipado do seu crédito, ratificando o pedido em petição de fls. 11568/11569.

As Recuperandas se manifestaram, às fls. 10844/10900, pelo não acolhimento do pedido, haja vista que o Credor não cumpriu com o determinado no Plano homologado, não fazendo *jus*, portanto, ao pagamento adiantado do crédito.

O MM. Juízo, na decisão de fls. 11954/11955, item 6, posicionou-se pelo indeferimento dos requerimentos com notificações tardias, fundamentando que “proporcionar aos credores opções tardias e eventuais modificações em suas opções já concretizadas causará uma verdadeira desordem processual. Os credores deveriam ter realizado suas opções nas condições e prazos fixados no plano, servindo a presente premissa para todos os requerentes”.

Assim, a Administração Judicial certifica que não há pendência com o Credor a ser sanada, uma vez que este manifestou a opção pelo pagamento antecipado fora do prazo previsto no Plano de Recuperação Judicial.

6 – Cooperativa de Transporte Rodoviário LTDA “COOPERTRAN”

O Credor peticionou, às fls. 11806/11807, informando que seu crédito é no montante de R\$ 123.610,00 (cento e vinte e três mil seiscentos e dez reais), mas que não observou o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega da notificação, nos termos da cláusula 6.2.2 do Plano da OSX Construção Naval, para receber o pagamento adiantado, no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Requeriu ao final que o MM. Juízo determinasse às Recuperandas que promovessem o pagamento antecipado do seu crédito.

O MM. Juízo, na decisão de fls. 11954/11955, item 6, posicionou-se pelo indeferimento dos requerimentos com notificações tardias, fundamentando que “proporcionar aos credores opções tardias e eventuais modificações em suas opções já concretizadas causará uma verdadeira desordem processual. Os credores deveriam ter realizado suas opções nas condições e prazos fixados no plano, servindo a presente premissa para todos os requerentes”.

Assim, a Administração Judicial entende que não há pendência com o Credor a ser sanada, uma vez que este manifestou a opção pelo pagamento antecipado fora do prazo previsto no Plano de Recuperação Judicial.

7 – Cushman e Wakefield Serviços Gerais LTDA

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de três parcelas: 8ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas juntaram, em fls. 11368, o comprovante de pagamento, no valor de R\$ 23.308,84 (vinte e três mil trezentos e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Apesar do comprovante juntado e dos demais comprovantes apresentados, verificou-se que há um saldo de R\$ 11.107,56 (onze mil cento e sete reais e cinquenta e seis centavos) restando ser sanado.

Questionadas, as Recuperandas responderam, em e-mail datado de 15/01/2019, que “existe saldo devedor no valor de R\$ 11.107,56, de acordo com a planilha apresentada em virtude do pagamento ter sido efetuado sem retenção de impostos. Considerando que a retenção deveria ter sido realizada, a OSX deverá ser restituída em R\$ 2.076,97 pago a maior”.

Diante disso, analisada a documentação pertinente, a Administração Judicial conclui que a pendência foi quitada, mas resta um saldo de R\$ 2.076,97 (dois mil setenta e seis reais e noventa e sete centavos) em favor da OSX.

8 – DBM do Brasil Consultoria em Recursos Hum LTDA

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento da 2ª parcela.

As Recuperandas juntaram, em fls. 11370, o comprovante de pagamento, no valor de R\$ 3.543,03 (três mil quinhentos e quarenta e três reais e três centavos), realizado em 04/02/2016, entretanto, em nome da Lee H Harrison C R H LTDA.

Questionadas, as Recuperandas responderam, em e-mail datado de 15/01/2019: “Conforme poderá ser identificado no arquivo anexo, apenas a razão social foi alterada, a qual passou para “LEE HECHT HARRISON CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA”, se tratando de mesma sociedade”.

Diante disso, a Administração Judicial conclui que a pendência foi sanada.

9 - D M P & Associados LTDA - EPP

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de duas parcelas: 3ª e 10ª.

As Recuperandas informaram, mais especificamente em fls. 11342, que o Credor não levantou a ordem de pagamento no prazo e, portanto, o valor de R\$ 11.318,76 (onze mil trezentos e dezoito reais e setenta e seis centavos) está bloqueado junto ao agente de pagamento, Oliveira Trust.

Diante disso, a Administração Judicial conclui que a pendência foi sanada, pois, além das Devedoras não terem dado causa ao não recebimento, o valor permanece disponível ao credor junto ao agente de pagamento.

10 - Dona Rosa Construções Artísticas ME

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de três parcelas: 8ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas juntaram, em fls. 11386, o comprovante de pagamento, no valor de R\$ 9.253,33 (nove mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

Analisados os comprovantes de pagamento, verificou-se que ainda resta um saldo de R\$ 2.581,17 (dois mil quinhentos e oitenta e um reais e dezessete centavos) a ser quitado.

Questionadas, as Recuperandas responderam, em e-mail datado de 15/01/2019: “Estamos mantendo contato para obter os dados bancários com o objetivo de sanar este débito o qual, corrigido pelo IPCA, é de R\$ 2.581,17”.

Diante disso, a Administração Judicial conclui que a pendência permanece em aberto.

Entretanto, pode ser sanada com o depósito do valor em conta judicial e a intimação do Credor.

11 – Fábrica Digital Informática LTDA

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de três parcelas: 3ª, 10ª e 11ª.

As Recuperandas informaram, mais especificamente em fls. 11342, que o Credor não levantou a ordem de pagamento no prazo e, portanto, o valor de R\$ 1.355,04 (mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) está bloqueado junto ao agente de pagamento, Oliveira Trust.

Diante disso, a Administração Judicial conclui que a pendência foi sanada, pois, além das Devedoras não terem dado causa ao não recebimento, o valor permanece disponível ao credor junto ao agente de pagamento.

12 – Falcon Global Brazil Sistemas LTDA

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de quatro parcelas: 3ª, 8ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas informaram, mais especificamente em fls. 11342, que o Credor não levantou a ordem de pagamento no prazo e, portanto, o valor de R\$ 91.758,17 (noventa e um mil setecentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos) está bloqueado junto ao agente de pagamento, Oliveira Trust.

Às fls. 12061/12062, o Credor informa a sua conta bancária para que seja realizada a transferência.

Diante disso, a Administração Judicial conclui que a pendência foi sanada, pois, além das Devedoras não terem dado causa ao não recebimento, o valor permanece disponível ao credor junto ao agente de pagamento.

13 – G A Reinoso Serviços de Informática – ME

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de duas parcelas: 9ª e 10ª.

As Recuperandas informaram, mais especificamente em fls. 11342, que o Credor não levantou a ordem de pagamento no prazo e, portanto, o valor de R\$ 361,66 (trezentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos) está bloqueado junto ao agente de pagamento, Oliveira Trust.

Diante disso, a Administração Judicial conclui que a pendência foi sanada, pois, além das Devedoras não terem dado causa ao não recebimento, o valor permanece disponível ao credor junto ao agente de pagamento.

14 – IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços LTDA.

O Credor apontou, às fls. 10405/10407, a ausência de comprovação de pagamento de cinco parcelas: 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª.

As recuperandas informaram, às fls. 10577/10578, que as parcelas foram devidamente depositadas, conforme comprovantes de fls. 10583/10602.

Entretanto, a Administração Judicial verificou que o saldo inicial para pagamento foi de R\$ 62.988,00 (sessenta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais), mas o crédito habilitado no edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 foi de R\$ 22.240.743,28 (vinte e dois milhões duzentos e quarenta mil setecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), na relação de credores da OSX Brasil e R\$ 22.177.755,28 (vinte e dois milhões cento e setenta e sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), na relação de credores da OSX Construção Naval.

Questionadas, por e-mail em 03 de dezembro de 2018 e em diligência realizada em 24 de janeiro de 2019, as Recuperandas, em 15 de janeiro de 2019 e 26 de março de 2019, informaram que: “o valor de R\$ 22.240.743,28 habilitado na OSX Brasil se justifica porque a OSX Brasil era

devedora do valor de R\$ 62.988,00, já integralmente adimplido, e, além disso, era também garantidora do crédito de R\$ 22.177.755,28 habilitado na OSX CN. Assim, todo e qualquer pagamento futuramente efetuado pela OSX CN à IBM deverá ser deduzido necessariamente também do QGC da OSX Brasil”.

Dessa forma, analisada as documentações, a Administração Judicial conclui que a pendência com o Credor está sanada.

15 - ICEC - Indústria de Construção LTDA.

O Credor apontou, às fls. 10104/10105, o inadimplimento da 8ª parcela.

As Recuperandas informaram, às fls. 10390/10391, que a parcela foi devidamente depositada, conforme comprovantes de fls. 10398/10400.

Assim, analisada a documentação, a Administração Judicial certifica que a pendência com o Credor está sanada.

16 - Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A

O Credor peticionou, às fls. 10047/10048, informando a ausência de pagamento das parcelas vencidas entre junho/2016 e janeiro/2017.

Questionadas, em 03 de dezembro de 2018, as Recuperandas informaram, em 15 de janeiro de 2019, que, em relação ao crédito em face da OSX Construção Naval, o credor não entregou a notificação no prazo previsto no Plano.

Já em relação à OSX Serviços Operacionais, há um débito de R\$ 245.480,52 (duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos) junto a este Credor.

Importante ressaltar que o Plano de Recuperação Judicial da OSX Serviços Operacionais, diferente das outras Recuperandas, não prevê o limite

de pagamento, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da cláusula 4.1.

O MM. Juízo, na decisão de fls. 11954/11955, item 6, posicionou-se pelo indeferimento dos requerimentos com notificações tardias, fundamentando que “proporcionar aos credores opções tardias e eventuais modificações em suas opções já concretizadas causará uma verdadeira desordem processual. Os credores deveriam ter realizado suas opções nas condições e prazos fixados no plano, servindo a presente premissa para todos os requerentes”.

Assim, diante do débito, no valor de R\$ 245.480,52 (duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), a Administração Judicial conclui que a pendência com o Credor não foi quitada.

Entretanto, a pendência poderá ser sanada com o depósito do valor em conta judicial e a intimação do Credor.

17 - Ituflux Instrumentos de Medição LTDA

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de dez parcelas: 3^a, 4^a, 5^a, 6^a, 7^a, 8^a, 9^a, 10^a, 11^a e 12^a.

As Recuperandas juntaram, às fls. 11388/11390, cópia de e-mail enviada pelos representantes da Ituflux Instrumentos de Medição LTDA no qual estes informam que foram depositadas duas parcelas de pagamentos nas datas de 08/01/2016 e 04/02/2016, nos valores de R\$ 760,65 (setecentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos) e R\$ 775,25 (setecentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) respectivamente, mas não constam no sistema faturas em aberto com a OSX.

O estorno dos valores recebidos foi realizado em 26/02/2016.

Assim, analisada a documentação, a Administração Judicial conclui que não há pendência com o Credor.

18 - LLX Açú Operações Portuárias S.A (Alteração da razão social para Prumo Logística S.A)

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de cinco parcelas: 4^a, 6^a, 8^a, 9^a e 10^a.

As Recuperandas juntaram, em fls. 11378/11382, os comprovantes de pagamento, no valor total de R\$ 38.564,11 (trinta e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais e onze centavos).

Assim, analisada a documentação, a Administração Judicial conclui que a pendência com o Credor está sanada.

19 - Magma Comunicação e Design LTDA

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de duas parcelas: 3^a e 10^a.

As Recuperandas informaram, mais especificamente em fls. 11342, que o Credor não levantou a ordem de pagamento no prazo e, portanto, o valor de R\$ 549,86 (quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos) está bloqueado junto ao agente de pagamento, Oliveira Trust.

Diante disso, a Administração Judicial conclui que a pendência foi sanada, pois, além das Devedoras não terem dado causa ao não recebimento, o valor permanece disponível ao credor, ainda que junto ao agente de pagamento.

20 - MRO Serviços de Planejamento de Estoques e Assessoria Técnica LTDA

O Credor apontou, às fls. 10538/10548, a ausência de pagamento da 12^a parcela, no valor de R\$ 4.785,98 (quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), vencida em 08/12/2016, juntando, nesta ocasião, a notificação às Recuperandas e e-mails trocados.

As Recuperandas informaram, às fls. 10844/10900, que todas as parcelas foram devidamente depositadas, conforme comprovantes de fls. 10886/10900.

Além disso, informaram também a retenção dos impostos, o que justifica a ausência de pagamento da última parcela.

O MM. Juízo, na decisão de fls. 11954/11955, item 10, posicionou-se pela retenção dos impostos ser devida, figurando as recuperandas como substitutas e responsáveis tributárias, sendo devido o recolhimento dos tributos na proporção do valor pago a cada um dos credores, sendo a relação tributária absolutamente independente dos acordos e compromissos assumidos no plano.

Assim, a Administração Judicial conclui que a pendência com o Credor está sanada.

21 – Nextel Telecomunicações LTDA

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de cinco parcelas: 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas informaram, mais especificamente em fls. 11342, que o Credor não levantou a ordem de pagamento no prazo e, portanto, o valor de R\$ 238,14 (duzentos e trinta e oito reais e quatorze centavos) está bloqueado junto ao agente de pagamento, Oliveira Trust.

Diante disso, a Administração Judicial conclui que a pendência foi sanada, pois, além das Devedoras não terem dado causa ao não recebimento, o valor permanece disponível ao credor junto ao agente de pagamento.

22 – Panalpina LTDA

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de cinco parcelas: 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas informaram, mais especificamente em fls. 11342, que o Credor não levantou a ordem de pagamento no prazo e, portanto, o valor de R\$ 1.224,00 (mil duzentos e vinte e quatro reais) está bloqueado junto ao agente de pagamento, Oliveira Trust.

Diante disso, a Administração Judicial conclui que a pendência foi sanada, pois, além das Devedoras não terem dado causa ao não recebimento, o valor permanece disponível ao credor junto ao agente de pagamento.

23 – Rio Shop Serviços LTDA ME

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de três parcelas: 8ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas juntaram, em fls. 11372, o comprovante de pagamento, no valor de R\$ 23.308,84 (vinte e três mil trezentos e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Assim, analisada a documentação, a Administração Judicial certifica que a pendência com o Credor está sanada.

24 – Simtech CO. LTD.

O Credor apontou, às fls. 10549/10556, a ausência de pagamento das duas últimas parcelas, juntando, nesta ocasião, e-mail trocado com a OSX.

As Recuperandas informaram, às fls. 10844/10900, que todas as parcelas foram devidamente depositadas, conforme comprovantes de fls. 10854/10861.

Além disso, informaram também a retenção dos impostos, o que justifica a ausência de pagamento das duas últimas parcelas, apresentando as guias de recolhimento, em fls. 10862/10885.

O MM. Juízo, na decisão de fls. 11954/11955, item 10, posicionou-se pela retenção dos impostos ser devida, figurando as recuperandas como substitutas e responsáveis tributárias, sendo devido o recolhimento dos tributos na proporção do valor pago a cada um dos credores, sendo a relação tributária absolutamente independente dos acordos e compromissos assumidos no plano.

Assim, a Administração Judicial certifica que a pendência com o Credor está sanada.

25 – SKY Brasil Serviços LTDA

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de cinco parcelas: 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas informaram, mais especificamente em fls. 11342, que o Credor não levantou a ordem de pagamento no prazo e, portanto, o valor de R\$ 9.555,82 (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) está bloqueado junto ao agente de pagamento, Oliveira Trust.

Diante disso, a Administração Judicial conclui que a pendência foi sanada, pois, além das Devedoras não terem dado causa ao não recebimento, o valor permanece disponível ao credor junto ao agente de pagamento.

26 – Towers Watson Assessoria Empresarial LTDA

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de três parcelas: 8ª, 9ª e 10ª.

As recuperandas juntaram, em fls. 11374, o comprovante de pagamento, no valor de R\$ 14.696,98 (quatorze mil seiscentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos).

Assim, analisada a documentação, a Administração Judicial certifica que a pendência com o Credor está sanada.

27 - Transportes Birday Comercio LTDA

O Credor peticionou, às fls. 9724/9742, informando que optou e concordou com a forma do pagamento de seu crédito, no valor de R\$ 6.666,66 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), nos termos da clausula 6.2.2 do Plano da OSX Construção Naval, para receber o pagamento adiantado, no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Requeriu ao final que o MM. Juízo determinasse às Recuperandas que promovessem o pagamento antecipado do seu crédito.

Às fls. 9743-9745, as Recuperandas afirmam que a Transporte Birday não faz jus ao pagamento antecipado de R\$ 80 mil, haja vista ter enviado a notificação 11 meses após o término do prazo de 5 dias úteis, conforme previsto no PRJ.

Às fls. 10245-10247, o Administrador Judicial se manifesta no sentido de intimar o Administrador Judicial, Deloitte, e as Recuperandas para esclarecerem sobre a atuação de prepostos da devedora como representantes de credores na Assembleia Geral de Credores e apresentarem relação de credores que enviaram as notificações.

Requeriu ainda a intimação da credora para que apresentasse documento que comprovasse que enviou a notificação à Recuperanda, além da intimação do representante judicial das Recuperandas para que enviassem cópia da notificação da credora optando pelo recebimento antecipado.

Às fls. 10389-10404, as Recuperandas cumprem com o requerimento do Administrador Judicial juntando a relação de credores que enviaram as notificações.

Às fls. 10719-10720, a Transportes Birday junta e-mail enviado pelo Drº Frederico Price Grechi requerendo documentação para representação na Assembleia Geral de Credores.

A Credora afirma que o advogado seria preposto das recuperandas e, ao fornecer a procuração para aprovar o PRJ em assembleia, já estaria concordando com as cláusulas.

As Recuperandas se manifestaram, às fls. 10844/10900, pelo não acolhimento do pedido, haja vista que o Credor não cumpriu com o determinado no Plano homologado, não fazendo jus, portanto, ao pagamento adiantado do crédito.

O MM. Juízo, na decisão de fls. 11954/11955, item 6, posicionou-se pelo indeferimento dos requerimentos com notificações tardias, fundamentando que “proporcionar aos credores opções tardias e eventuais modificações em suas opções já concretizadas causará uma verdadeira desordem processual. Os credores deveriam ter realizado suas opções nas condições e prazos fixados no plano, servindo a presente premissa para todos os requerentes”.

Assim, a Administração Judicial conclui que não há pendência com o Credor a ser sanada, uma vez que este manifestou a opção pelo pagamento antecipado fora do prazo previsto no Plano de Recuperação Judicial.

28 - Vieira, Rezende, Barbosa e Guerreiro Advogados

O Credor informou, às fls. 11300/11309, a ausência de pagamento de seu crédito, no valor de R\$ 13.034,06 (treze mil trinta e quatro reais e seis centavos), mesmo após o trânsito em julgado da sentença que julgou procedente o pedido de habilitação, nos termos da Cláusula 5.4 do Plano de Recuperação Judicial da OSX, juntando, nesta ocasião, a sentença de habilitação, andamento do processo e e-mail trocado com as Devedoras.

As Recuperandas informaram, às fls. 11530/11547, que o pagamento foi devidamente realizado, conforme comprovantes de fls. 11537/11547.

Analisada a documentação, verificou-se que os pagamentos realizados totalizam R\$ 14.954,29 (quatorze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

A Administração se manifestou, às fls. 11986/11993, requerendo a intimação do Credor para que se manifestasse sobre os comprovantes trazidos aos autos pelas recuperandas.

Assim, a Administração Judicial aguarda a manifestação do Credor para proferir sua assertiva sobre o cumprimento da obrigação.

29 - Viferro Ferramentas e Ferragens LTDA

O Credor peticionou, às fls. 10708/10714, informando que optou por receber o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que constava no Plano. Requereu, então, que fosse efetuado o depósito do valor, indicando a conta bancária para tanto. A petição foi reiterada às fls. 11548.

As Recuperandas se manifestaram, mais precisamente às fls. 10845, informando que o Credor não observou o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega da notificação, nos termos da cláusula 6.2.2 do Plano da OSX Construção Naval, para receber o pagamento adiantado, no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O MM. Juízo, na decisão de fls. 11954/11955, item 6, posicionou-se pelo indeferimento dos requerimentos com notificações tardias, fundamentando que “proporcionar aos credores opções tardias e eventuais modificações em suas opções já concretizadas causará uma verdadeira desordem processual. Os credores deveriam ter realizado suas opções nas condições e prazos fixados no plano, servindo a presente premissa para todos os requerentes”.

Assim, a Administração Judicial certifica que não há pendência com o Credor a ser sanada, uma vez que este manifestou a opção pelo pagamento antecipado fora do prazo previsto no Plano de Recuperação Judicial.

30 – Vivo S/A

O Administrador Judicial verificou, em seu relatório, a ausência de pagamento de cinco parcelas: 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 10ª.

As Recuperandas informaram, mais especificamente em fls. 11342, que o Credor não levantou a ordem de pagamento no prazo e, portanto, o valor de R\$ 6.911,79 (seis mil novecentos e onze reais e setenta e nove centavos) está bloqueado junto ao agente de pagamento, Oliveira Trust.

Diante disso, a Administração Judicial conclui que a pendência foi sanada, pois, além das Devedoras não terem dado causa ao não recebimento, o valor permanece disponível ao credor junto ao agente de pagamento.

ii. PORTO DO AÇU

O Credor Banco Votorantim S.A requereu, às fls. 12009/12042, que o Administrador Judicial elaborasse “relatório fundamentado e instruído com documentos suficientes para verificar a atual ocupação e a efetiva exploração comercial da Área, assim como o desempenho de PdA em sua gestão comercial, comparando também com os indicadores da área remanescente do Porto do Açú/CLIPA”.

Conforme pleiteado pelo credor, o presente relatório apresenta a análise do cumprimento da cláusula 4 do PRJ da OSX CN e cláusula 3.3 do PRJ da OSX Brasil que preveem a readequação de plano de negócios da UCN Açú.

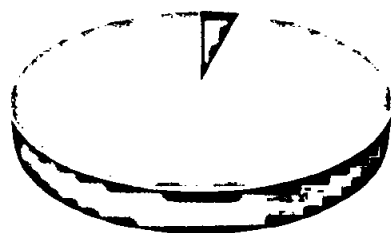
Para tanto, solicitou às Recuperandas os contratos dos atuais locatários da área, bem como extratos bancários e imagem da área ocupada pelos locatários.

1 - Área Total X Área Ocupada

A área total do Porto do Açú/OSX soma 3.200.000 m² (três milhões duzentos mil metros quadrados).

A área é ocupada atualmente por dois clientes, que soma 126.811m², 4% da área total.

Ocupação do Porto do Açú



■ Área Ocupada □ Área Desocupada

Gráfico 1 - Área Total x Área Ocupada

Atualmente, o Porto do Açú/OSX possui uma área disponível de 3.073.189 m² (três milhões setenta e três mil cento e oitenta e nove metros quadrados).

2 - Clientes X Receita

Há atualmente dois clientes na UCN Açú, conforme indicados no quadro abaixo:

Cliente	Área Ocupada	Valor do Aluguel Mensal Atual
Porto do Açú Operações S.A.	47.000m ²	R\$ 430.000,00
Dome Serviços Integrados	79.811m ²	R\$ 193.733,33*
Total	126.811m²	R\$ 623.733,33

Além disso, conforme disposto na cláusula 3.1.1 do Contrato de Locação celebrado com a Dome Serviços Integrados, o valor a ser pago deverá corresponder a 40% do valor integral durante o primeiro ano de vigência, 60% do valor integral durante o segundo ano de vigência e, a partir do terceiro ano, 100% do valor integral, R\$ 484.334,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e trinta e quatro reais).

Atualmente, o pagamento do Contrato de Locação, celebrado em setembro/2018, corresponde a 40% do valor integral nele previsto.

3 - Imagem da Área



OSX - UNIDADE DE CONSTRUÇÃO NAVAL DO AÇÚ – UCN AÇÚ



Figura 1 - UCN Açú

4 – Perspectivas para o Porto do Açú

A Administração Judicial questionou às Recuperandas quais as perspectivas de negócios futuros para a UCN Açú.

Em resposta por e-mail datado de 26 de março de 2019, o Grupo OSX se manifestou da seguinte forma: “Diante da valorização do preço do barril de petróleo, retomada dos investimentos na exploração do pré-sal e melhora do ambiente macro-econômico no Brasil, a OSX entende haver perspectivas positivas para a geração de negócios futuros e ocupação de novas áreas, tendo em vista a vocação natural da área para empreendimentos relacionados à indústria naval voltada para a indústria de Óleo & Gás.

Além disso, como determina o item 3.3, (b), do Contrato de Gestão, a Porto do Açú, na qualidade de gestora da área da OSX, envia trimestralmente à OSX um relatório sobre a evolução do gerenciamento comercial da Área, tendo o último também apresentado perspectivas positivas.

A OSX continua desenvolvendo trabalho de identificação e prospecção de oportunidades, visando ao incremento de seus negócios e melhor adequação de seu plano de negócios e estrutura de capital, inclusive com o apoio de consultores externos”.

iii. CONCLUSÃO

Analisada a documentação encaminhada pelas Recuperandas, a Administração Judicial verificou que 21 (vinte e um) Credores tiveram suas pendências sanadas.

Anima Animus Design e Publicidade LTDA ME

Atlas Copco (WUXI) Compressor CO.

Banco Santander Brasil S.A

DBM do Brasil Consultoria em Recursos Hum LTDA

D M P & Associados LTDA – EPP
Cushman e Wakefield Serviços Gerais LTDA
Fábrica Digital Informática LTDA
Falcon Global Brazil Sistemas LTDA
G A Reinoso Serviços de Informática – ME
IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços LTDA.
ICEC – Indústria de Construção LTDA.
LLX Açú Operações Portuárias S.A (Prumo Logística S.A)
Magma Comunicação e Design LTDA
MRO Serviços de Planejamento de Estoques e Assessoria Técnica LTDA
Nextel Telecomunicações LTDA
Panalpina LTDA
Rio Shop Serviços LTDA ME
Simtech CO. LTD.
SKY Brasil Serviços LTDA
Towers Watson Assessoria Empresarial LTDA
Vivo S/A

Tabela 1 - Pendências Sanadas

Destes, 9 (nove) Credores possuem valores bloqueado na conta do agente fiduciário Oliveira Trust, pois não levantaram seus créditos no prazo fixado, circunstância que não pode ser atribuída às Recuperandas.

D M P & Associados LTDA – EPP	R\$ 11.318,76
Fábrica Digital Informática LTDA	R\$ 1.355,04
Falcon Global Brazil Sistemas LTDA	R\$ 91.758,17
G A Reinoso Serviços de Informática – ME	R\$ 361,66
Magma Comunicação e Design LTDA	R\$ 549,86
Nextel Telecomunicações LTDA	R\$ 238,14
Panalpina LTDA	R\$ 1.224,00
SKY Brasil Serviços LTDA	R\$ 9.555,82
Vivo S/A	R\$ 6.911,79

Tabela 2 - Valores com a Oliveira Trust

Verificou-se ainda a ausência de pendência com 5 (cinco)
Credores:

Control Ambiental Engenharia e Planejamento LTDA

Cooperativa de Transporte Rodoviário LTDA "COOPERTRAN"

Ituflex Instrumentos de Medição LTDA

Transportes Birday Comercio LTDA

Viferro Ferramentas e Ferragens LTDA

Tabela 3 - Ausência de Pendência

As Recuperandas não realizaram a retenção total dos tributos referentes ao pagamento do Credor Cushman e Wakefield Serviços Gerais LTDA, pagando a mais, tendo um saldo de R\$ 2.076,97 (dois mil setenta e seis reais e noventa e sete centavos) em favor da OSX.

O Credor Dona Rosa Construções Artísticas ME possui saldo pendente no valor de R\$ 2.581,17 (dois mil quinhentos e oitenta e um reais e dezessete centavos), o Credor Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A tem saldo pendente no valor de R\$ 245.480,52 (duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos) e o Credor Bag Evolution Comercial de Sacariaslimitada – ME tem saldo pendente de R\$ 140,90 (cento e quarenta reais e noventa centavos).

Entretanto, essas pendências podem ser sanadas com o depósito dos valores em conta bancária por eles indicada ou em conta judicial. Neste caso, há necessidade da intimação dos Credores.

Em relação ao Credor Vieira, Rezende, Barbosa e Guerreiro Advogados, aguarda-se a intimação e a manifestação do mesmo para dizer se o valor dos pagamentos realizados que totalizam R\$ 14.954,29 (quatorze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos) corresponde ao devido pelas Recuperandas.

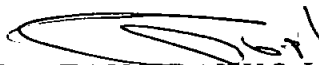
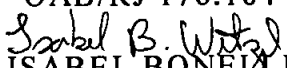
Sobre a UCN Açú, atualmente tem 4% de sua área ocupada, ou seja, 126.811 m².

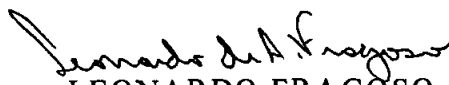
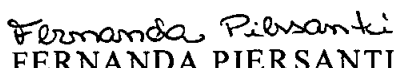
A Porto do Açú Operações S.A., ocupa 47.000 m², pagando aluguel no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) ao mês e a Dome Serviços Integrados, ocupa 79.811m², pagando R\$ 193.733,33 (cento e noventa e três mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) ao mês. O faturamento da exploração da área totaliza R\$ 623.733,33 (seiscentos e vinte e três mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Isto posto, a Administração Judicial conclui a análise das pendências para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 (dois) anos após a decisão de concessão da recuperação judicial e presta as devidas informações referentes à UCN Açú.

Nestes Termos,
Manifesta-se

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2019


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

ISABEL BONELLI
OAB/RJ 204.938


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO



Certifico que em 04/12/2023, 16:33 horas a parte / advogado CINTHIA MAMEDE ACHÃO alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado CINTHIA ACHÃO DE LAMARE, OAB RJ145127.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2023

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO



Certifico que em 04/12/2023, 16:33 horas a parte / advogado CINTHIA MAMEDE ACHÃO alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA, OAB SP132306.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2023

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO

Certifico que em 04/12/2023, 16:33 horas a parte / advogado CINTHIA MAMEDE ACHÃO alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado LUIZ GUILHERME FELIPE HALASZ DE CAMARGO, OAB SP330020.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2023

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO

Certifico que em 04/12/2023, 16:33 horas a parte / advogado CINTHIA MAMEDE ACHÃO alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado VALENTINA HASSUMA RAMALHO, OAB SP456215.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2023

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO

Certifico que em 04/12/2023, 16:33 horas a parte / advogado CINTHIA MAMEDE ACHÃO alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado MARIANA DE VASCONCELLOS COSTA, OAB RJ249178.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2023

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada de AR

Data da Juntada 10/01/2024

Situação





CORREIOS

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO

CITAÇÃO

Página 2135

AGÊNCIA DE POSTAGEM

Nº DO OBJETO / Nº

BN 126 753 354 BR

DATA DE POSTAGEM



PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

BANCO SANTANDER DO BRASIL
A/C Ilmo Sr Gerente
AVENIDA Presidente Juscelino Kubitschek 2041/2235, Bloco A
CEP 04.543-011 VILA NOVA CONCEICAO Sao Paulo - SP
0132006-60.2023.8.19.0001 CITACOES 991227051

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

COMARCA DA CAPITAL

Cartorio da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713
20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ

U.F.

DATA RECEBIMENTO

17/01/23

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nota *Assinatura*

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Carlos Eduardo Sant Ana
Matr. 003.124.4
FUNÇÃO

UNIDADE DE POSTAGEM

NATUREZA

SERVIÇO

- CARTA
 IMPRESSO
 ENCOMENDA
 CECOGRAMA

- REEMBOLSO POSTAL
 VALE
 MÃO PRÓPRIA
 SEDEX

2136

VALOR DECLARADO

VALOR DO VALE

CARIMBO

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- MUDOU-SE NÃO PROCURADO AUSENTE
 NÃO EXISTE O N° INDICADO ENDEREÇO INSUFICIENTE FALECIDO
 DESCONHECIDO RECUSADO ENTREGUE NO LOCAL

Sr. Carteiro, em caso de recusa,
devolver imediatamente ao remetente.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

- ENTREGUE PAGO

ASSINAR NO
ANVERSO

DATA

/ /

UNIDADE DE DESTINO



DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada de AR

Data da Juntada 10/01/2024

Situação



**CORREIOS**AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA** INTIMAÇÃO CITAÇÃO

Fig. 2138

Contado Eletrônico

AGÊNCIA DE POSTAGEM

Nº DO OBJETO / Nº

DATA DE POSTAGEM

BN 126 753 371 BR



PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

Banco Votorantim S.a.
AVENIDA das Nações Unidas 14171, Torre A, 17 Andar
CEP 04.794-000 Vila Gertrudes Sao Paulo - SP
0132006-60.2023.8.19.0001 CITACOES 9912270551

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

COMARCA DA CAPITAL

Cartorio da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713
20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ

DATA RECEBIMENTO

17 NOV. 2023

51-0024

ASSINATURA DO REMETENTE

Wagner Lacerda de Souza Nascimento
RG: 430537992

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Cristina Faustino
Matrícula
922425-4

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO

NATUREZA

- CARTA
 IMPRESSO
 ENCOMENDA
 CECOGRAMA

VALOR DECLARADO

SERVIÇO

- REEMBOLSO POSTAL
 VALE
 MÃO PRÓPRIA
 SEDEX

VALOR DO VALE

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- MUDOU-SE NÃO PROCURADO AUSENTE
 NÃO EXISTE O N° INDICADO ENDEREÇO INSUFICIENTE FALECIDO
 DESCONHECIDO RECUSADO ENTREGUE NO LOCAL

Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetente.

UNIDADE DE DESTINO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

- ENTREGUE PAGO

ASSINAR NO ANVERSO

DATA

/ /

CARIMBO

DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada de AR

Data da Juntada 11/01/2024

Situação



**CORREIOS**AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA** INTIMAÇÃO CITAÇÃO

Página

2141

Correio Eletrônico

AGÊNCIA DE POSTAGEM

Nº DO OBJETO / Nº

DATA DE POSTAGEM

BN 126 753 385 BR



PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

Porto do Acu Operacoes S.a.
 RUA do Russel 804, 5 ANDAR
 CEP 22.210-010 Glória Rio de Janeiro - RJ
 0132006-60.2023.8.19.0001 CITACOES 9912270551

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

COMARCA DA CAPITAL

ENCartorio da 3ª Vara Empresarial
 Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713
 20.020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ

U.F.

DATA RECEBIMENTO

13/11/23

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Juliana Dedero

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Mat. 8981459-3

UNIDADE DE POSTAGEM

NATUREZA

- CARTA
 IMPRESSO
 ENCOMENDA
 CECOGRAMA

SERVIÇO

- REEMBOLSO POSTAL
 VALE
 MÃO PRÓPRIA
 SEDEX

2142

VALOR DECLARADO

VALOR DO VALE

CARIMBO

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- MUDOU-SE NÃO PROCURADO AUSENTE
 NÃO EXISTE O N° INDICADO ENDEREÇO INSUFICIENTE FALECIDO
 DESCONHECIDO RECUSADO ENTREGUE NO LOCAL
- Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetente.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

- ENTREGUE PAGO

ASSINAR NO ANVERSO

DATA

/ /

CDD BOTAFUO
UNIDADE DE DESTINO

13 NOV 2023

RIO DE JANEIRO SEIRJ
CARIMBO

DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 20/01/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



BRUNO CALFAT
JOÃO ALBERTO ROMEIRO
DIEGO CABRERA
MÔNICA LANAT
MARINA GARCIA
HUGO LEMES
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO
JONATHAN ROCHA
NATALIA MORENO
BERNARDO BEZERRA DE MENEZES
CATARINA BADDINI MAGALHÃES
CLOÉ MARQUES POCHACZEWSKY

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

GRERJ nº 10730709768-70

Segredo de Justiça

OSX BRASIL S.A. (“OSX Brasil”), sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32; OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. (“OSX Açú”), sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58; e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. (“OSX Serviços”), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, todas com sede, nesta cidade, Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906 (em conjunto “Grupo OSX”), vêm, por seus advogados abaixo assinados (doc. 1), regularmente constituídos, perante esse MM. Juízo, **emendar** a ação de tutela cautelar antecedente, para apresentar pedido de **recuperação judicial**, com pedido de tutela de urgência, com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

SEGREDO DE JUSTIÇA:

PROCESSAMENTO

1. O quadro apresentado neste processo, inevitavelmente, causa impacto no mercado, especialmente no setor naval, bem como em relevante região do Estado do Rio de Janeiro, trazendo informações sigilosas, que atraem a proteção legal do segredo de justiça.
2. Além disso, determinados documentos e instrumentos juntados ao processo são protegidos por sigilo, revelando-se indispensável a sua não publicização, sob pena de serem causados às partes e seus representantes prejuízos de toda ordem.
3. Assim, inafastável a tramitação sigilosa desta recuperação judicial, garantindo-se aos interessados ambiente seguro para ampla e irrestrita discussão e resolução das controvérsias, o que desde já se requer, nos termos do art. 189, I, do Código de Processo Civil, determinando-se o sigilo: (i) à relação de bens pessoais de seus administradores; (ii) aos valores dos salários dos funcionários das devedoras; (iii) informações que gozam de sigilo bancário e fiscal; e (iv) do documento nº 8, a fim de que sejam preservadas as garantias de inviolabilidade da vida privada e da intimidade, nos termos do art. 5º, incisos X e LX da CRFB/88.

COMPETÊNCIA DESSE MM. JUÍZO

4. O presente pedido de recuperação judicial objetiva remediar a situação de crise econômico-financeira em que o Grupo OSX se encontra, viabilizando a continuidade da atividade produtiva, a manutenção do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da unidade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica.
5. Primeiramente, em 30.10.2023, foi distribuída a tutela cautelar antecedente nº 0132006-60.2023.8.19.0001, nos termos do art. 6º, § 12, da LRF, em que se deferiu a medida judicial requerida em caráter antecedente para, em síntese, *“suspender pelo prazo de 60 dias: a*

exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, impedindo-se futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta medida, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar”.

6. Ao final, esse MM. Juízo autorizou *“a remessa das referidas obrigações ao procedimento de mediação recém instaurado junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, com a intimação dos credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., nos endereços de fl. 718, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações a serem equalizadas”* (doc. 2).

7. Nesse sentido, na próxima segunda-feira, dia 22.01.24, os prazos processuais retomam seu curso (CPC, art. 220), assim, a fim de evitar danos de todo irreversíveis ao Grupo OSX, apresenta-se esta emenda à inicial, formulando-se pedido de recuperação judicial nesta data, 19.01.24, sexta-feira.

8. Por boa-fé processual, o Grupo OSX informa, ainda, que a mediação deferida por V.Exa. está em curso no âmbito da Câmara FGV, tendo sido convencionado, nesta data, a sua prorrogação até o fim de janeiro de 2024, pendente de assinatura a respectiva ata, que deverá ser firmada pelo Grupo OSX e pelos seus credores.

9. Entretanto, diga-se, sem rodeios, que a Porto do Açú Operações S.A. (doravante, “PdA”), sem cerimônia, vem apresentando atos e manifestações que não visam construir uma solução para um quadro econômico-financeiro que beneficie a todos os interessados, mas apenas a si própria. Logo, para preservar direitos e obrigações, o Grupo OSX viu-se obrigado a ajuizar esta recuperação judicial, sem prejuízo de atos que se pratiquem no âmbito da mediação.

10. Além disso, nos termos do art. 50, da Lei Estadual 6.956/2015, e do art. 3º, da Lei nº 11.101/05, compete ao juízo do local do “*principal estabelecimento do devedor*” o processamento e julgamento do pedido de recuperação judicial. Localizados, nesta cidade, a sede e o principal estabelecimento das requerentes, não há dúvida quanto à competência desse MM. Juízo (cf. Informativo nº 680/STJ; AgInt no CC nº 147.714/SP, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 22.02.17).

11. Também tramitou perante esse MM. Juízo a primeira recuperação judicial do Grupo OSX, ainda não transitada em julgado, o que, nos termos da jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores, fixa a sua competência (cf., p. ex., STJ, AgInt no REsp 1.668.877/DF, Rel. Min. MARCO BUZZI, j. em 12.03.19).

12. Relembre-se, por oportuno, que a matéria foi objeto de debate pela e. 20ª Câmara Cível deste Tribunal, nos autos do agravo de instrumento nº 0003564-16.2022.8.19.0000, sendo agravada a OSX Brasil (doc. 3), tendo restado decidido, à unanimidade de votos, que, não tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão que encerra a recuperação judicial, permanece a competência do MM. Juízo da recuperação para deliberar acerca do patrimônio da empresa recuperanda, com base na jurisprudência do e. STJ (EDcl nos EDcl no CC 128.618/MT, 2ª Seção, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe 16.03.15; AgInt no REsp 1554555/DF, 3ª Turma, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, DJe 11.11.16; EDcl no AgRg nos EDcl na PET no CC 139.068/DF, 2ª Seção, Rel. Min. MOURA RIBEIRO, DJe 29.06.16). Eis a ementa do acórdão referido, que ainda não transitou em julgado:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SEM TRÂNSITO EM JULGADO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE TEM SE ERIGIDO NO SENTIDO DE QUE, NÃO TENDO OCORRIDO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PERMANECE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL PARA DELIBERAR ACERCA DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. CASO DOS AUTOS EM QUE A SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AINDA NÃO TRANSITOU EM JULGADO, ENCONTRANDO-SE O PROCESSO AINDA ATIVO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCENSURÁVEL A DECISÃO RECORRIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO”. (AI nº 0003564-16.2022.8.19.0000, 20ª CCTJ, Rel. Desa. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, j. 19.04.22).

13. Sobre o tema, vale destacar que, nos autos do processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em 16.03.2022, esse MM. Juízo proferiu decisão que, entre outras deliberações, reconheceu a sua competência para análise dos pedidos constitutivos contra o patrimônio das requerentes, até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da 1ª recuperação judicial (doc. 4).

14. Some-se a isso que, em conformidade com o art. 6º, § 8º da LRF, na redação dada pela Lei nº 14.112/2020, a distribuição do pedido de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor (cf. STJ, 2ª Seção, CC 183402/MG, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, j. 15.09.22), afigurando-se competente esse MM. Juízo para processamento e apreciação da presente postulação.

LITISCONSÓRCIO ATIVO:
CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL E PROCESSUAL

15. Em casos nos quais há empresas vinculadas por interesses econômicos comuns, a consolidação processual se mostra vital para evitar decisões díspares e assegurar a uniformidade na condução do processo de recuperação. Por outro lado, a consolidação substancial diz respeito à integração das atividades e operações das empresas em processo de recuperação, resultando em uma gestão unificada de seus ativos e passivos. Este tipo de consolidação é essencial quando a segregação de bens e obrigações entre as empresas em recuperação se mostra inviável, e a efetiva reabilitação econômica demanda uma atuação conjunta e coordenada.

16. No quadro fático desta recuperação judicial, a presença de credores, origens de crédito e garantias conexas entre as empresas envolvidas revela imperativa a adoção de ambas as consolidações. Com as alterações realizadas pela Lei nº 14.112/20, a LRF passou a

permitir a possibilidade do juízo recuperacional autorizar, independente da AGC, a consolidação substancial e processual do passivo das empresas e do processo.

17. Conforme disposto no art. 69, “j”, da Lei nº 11.101/05, as empresas em recuperação devem comprovar pelo menos dois dos seguintes requisitos: (i) garantias cruzadas; (ii) relação de controle ou interdependência; (iii) identidade de quadro societário total ou parcial; (iv) atuação em conjunto no mercado.

18. Na espécie, salta aos olhos o preenchimento de todos os requisitos acima, conforme será minuciosamente exposto a seguir.

19. Com efeito, no que diz respeito à hipótese de relação de controle e/ou interdependência, as empresas que compõem o mesmo grupo econômico mantêm entre si uma relação de controle ou dependência financeira e/ou mercantil, evidenciando a uniformidade e o desenvolvimento conjunto das empresas em situação de crise.

20. Da mesma forma, a relação de subordinação e interdependência entre uma *holding* e suas controladas, ou seja, como ocorre, na espécie, entre as recuperandas, que possuem natureza de interdependência, cuja separação tem como objetivo único segmentar suas atividades, tornando a operacionalização de suas respectivas funções, dentro do serviço de exploração de petróleo e gás, mais eficiente e flexível.

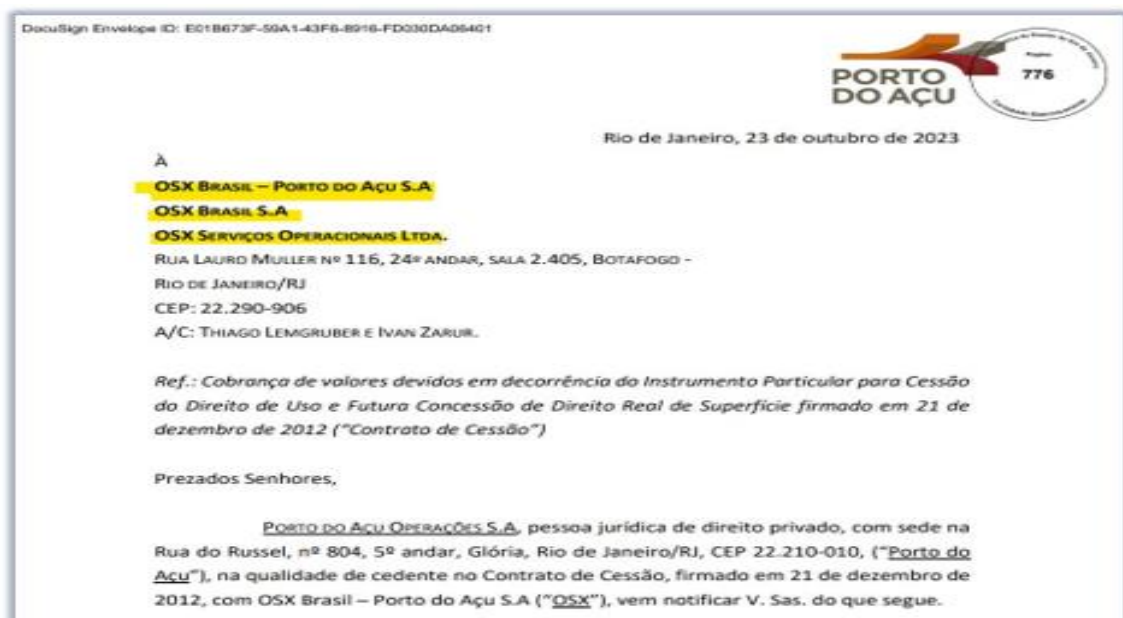
21. No que se refere à identidade total ou parcial do quadro societário, essa característica se configura quando há a presença de sócios em comum nas sociedades que integram o mesmo grupo econômico. Essa identidade pode ser estabelecida mesmo que os sócios em comum não representem a totalidade da composição societária.

22. As requerentes claramente se encaixam nesta hipótese. A 32ª alteração do contrato social da OSX Serviços, por exemplo, demonstra que a OSX Brasil e a OSX Porto do Açu são suas únicas sócias (doc. 1 - C).

23. Igualmente, na demonstração contábil que instruiu o pedido cautelar (fls. 229/382), é possível extrair como a estrutura societária do grupo OSX é montada, traduzindo, novamente, a subordinação e interdependência das sociedades (fls. 257).

24. Embora sejam pessoas jurídicas distintas, tem-se que as requerentes somente foram segmentadas da maneira em que a estrutura social foi concebida, visando potencializar a operação. Justamente por isso, as requerentes atuam conjuntamente no mercado para executar a atividade empresarial.

25. Prova de que as requerentes atuam em conjunto no mercado por meio de sua atividade é que a notificação da PdA, informando que não cumpriria o Termo de Compromisso e *Standstill* (doc. 5), é endereçada não à uma, mas para todas elas, visto que formam grupo econômico (fls. 776/777):



26. Quanto às garantias cruzadas, basta a leitura do contrato firmado entre a Caixa Econômica Federal e a OSX Brasil – Porto do Açú, a beneficiária do empréstimo, teve como garantia as ações da holding OSX Brasil S.A. em seu capital social (doc. 6).

27. Diante desses critérios, têm sido empregadas a consolidação substancial e processual de recuperação judiciais, quando se observa a cumulação de pelo menos três hipóteses, além dos demais requisitos expressamente estabelecidos pelas alterações da Lei 11.101/2005.

28. No caso das requerentes, mais especificamente, ressalta-se claramente a incidência de dois requisitos. Conforme disposto no art. 69-J, II e IV da Lei falimentar, na

hipótese em que as empresas integrem o mesmo grupo econômico e desde que se constate a interconexão entre suas atividades, é possível que se promova a consolidação.

29. De igual maneira, quando se observar um conjunto de ativos e passivos, existindo certa dificuldade ou sendo dispendioso identificar a titularidade de bens e dívidas, também é possível a consolidação substancial do feito recuperacional.

30. Certo é que as requerentes compõem grupo econômico, exercendo atividades que se entrelaçam de maneira integrada e coordenada, possuindo ativos e passivos, que se confundem, enquadrando-se nas hipóteses previstas no referido art. 69-J da Lei Falimentar.

31. A ausência de consolidação processual e substancial poderia resultar em decisões contraditórias ou conflitantes entre os processos de recuperação, prejudicando a equidade e a eficiência do procedimento.

32. Ademais, a consolidação substancial viabiliza a reestruturação eficaz dos negócios, potencializando a consecução dos objetivos da recuperação judicial, entre empresas que atuam de forma integrada.

33. Por esse motivo, as consolidações substancial e processual passaram a ser amplamente aceitas pelos Tribunais, antes mesmo da reforma da Lei 11.101/05. Esse e. TJRJ já se debruçou sobre o tema¹:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INSURGÊNCIA DO CREDOR QUIROGRAFÁRIO. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. POSSIBILIDADE. PRESENÇA DE SIMBIOSE ENTRE AS ATIVIDADES COMERCIAIS DAS RECUPERANDAS. UNIDADE LABORAL E PATRIMONIAL. INÉRCIA DO BANCO DURANTE A AGC. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. INOCORRÊNCIA. NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS COM A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS DISPOSITIVOS

¹ Também neste sentido: 0024143-19.2021.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS - Julgamento: 09/11/2022 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DA LEI 11.101/2005. INEXISTÊNCIA DE LIBERAÇÃO OU SUPRESSÃO DE GARANTIAS REAIS E PESSOAIS. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar o acordo entre devedor, que elabora e apresenta o plano recuperatório, e seus credores, que deliberam acerca de sua aprovação, modificação ou rejeição, em assembleia geral convocada para este fim. Princípio da maioria sem prejuízo do respeito aos direitos da minoria. 2. Acordo de vontades que deve preservar o interesse da maioria que espera a recuperação da empresa e, em consequência, o pagamento de seus créditos, ainda que em condições diversas daquelas inicialmente acordadas. Princípio da preservação da empresa. (...) 5. A Lei nº 11.101/2005 não prever a possibilidade do litisconsórcio ativo no pedido recuperacional, as normas do processo civil aplicam-se, de forma subsidiária, aos processos regidos pela Lei de Recuperações, conforme preceitua o art. 189 daquele diploma legal. Não há óbice quanto à incidência do art. 113 do CPC quanto à formação do litisconsórcio ativo, ante a presença de simbiose entre as atividades comerciais das Recuperandas. 6. Presente o agravante à Assembleia Geral de Credores, não suscitou o tema referente à consolidação substancial, a fim de que a matéria fosse objeto de deliberação pelos demais credores. (...) Conhecimento e desprovimento do recurso.” (Agravo de Instrumento nº 0072370-74.2020.8.19.0000, 22ª CC. Des. Rel. Rogerio de Oliveira Souza, j. 11.3.21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. IRRESIGNAÇÃO. CREDOR DE UMA DAS RECUPERANDAS QUE SE INSURGE EM FACE DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE UM ÚNICO PLANO. ALEGADO RECEIO DE QUE O PATRIMÔNIO DE UMA EMPRESA RESPONDA PELA DÍVIDA DE TODO O GRUPO. ALEGADO ARRANJO E AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. NÃO ACOLHIMENTO. ART. 69-J DA LEI 11,101/05. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. INTERCONEXÃO E INTERDEPENDÊNCIA DAS EMPRESAS. GRUPO ECONÔMICO. ATUAÇÃO EM CONJUNTO NO MERCADO. ATIVIDADES DIVERSAS, MAS COMPLEMENTARES. PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DE SERVIÇOS DE UMA RECUPERANDA PARA AS DEMAIS. FORMATAÇÃO DA OPERAÇÃO. COMPARTILHAMENTO DE ESTRUTURA FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E CONTROLADORIA. SIMBIOSE. IDENTIDADE DO QUADRO SOCIETÁRIO. BOA-FÉ QUE SE PRESUME. ALEGADA MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. UNIFICAÇÃO DOS ESFORÇOS PARA O SOERGIMENTO DO GRUPO. IMPOSSIBILIDADE DE FORMA ISOLADA. MELHOR MANEIRA DE SUPERAÇÃO DA CRISE. ALEGADO ENFRAQUECIMENTO DAS GARANTIAS. NÃO ACOLHIMENTO. ART. 69 K, §2º DA LEI Nº. 11.101/2005. - NO CASO, O COMPARTILHAMENTO DE ESTRUTURAS FINANCEIRA, COMERCIAL E CONTADORIA, CONFORME APONTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEMONSTRA INEQUIVOCAMENTE A INTERCONEXÃO ENTRE AS EMPRESAS, TAMBÉM A RELAÇÃO DE INTERDEPENDÊNCIA, ALÉM DE SUGERIR UMA ATUAÇÃO CONJUNTA NO MERCADO, QUE É CONFIRMADA PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA QUE, NAS PALAVRAS DO PROCURADOR, REVELAM UMA SIMBIOSE DO OBJETO SOCIAL DAS DEVEDORAS, REFORÇADA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVOS DE UMA DELAS ÀS DEMAIS RECUPERANDAS, ALÉM DA FORMATAÇÃO DA OPERAÇÃO EVIDENCIADA.- TAIS ELEMENTOS, SOMADOS À IDENTIDADE NO QUADRO SOCIETÁRIO E A CONFUSÃO DE

ATIVOS, JUSTIFICAM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL, COM A UNIFICAÇÃO DOS ATIVOS E PASSIVOS DAS RECUPERANDAS”, POR SER A MEDIDA QUE “MELHOR ATENDE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, conforme consignou o Ministério Público.- Não há que se falar, contudo, em enfraquecimento das garantias ou em comprometimento do patrimônio, sobretudo de afetação, pois nos termos do art. 69-K, §2º da lei de recuperações “a consolidação substancial não impactará a garantia real de nenhum credor, exceto mediante aprovação expressa do titular”. (...) A consolidação substancial se justifica no caso, por apresentar a melhor maneira de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira pelo grupo como um todo. Agravo de Instrumento nº 0041947-81.2021.8.16.0000, 18ª CC. Des. Rel. Péricles Bellusci de Batista Pereira, j. 17.11.21).

34. Portanto, e considerando serem manifestamente claras a relação de controle, a atuação em conjunto, a interdependência entre as requerentes e, também, se tratar de créditos similares, requer-se a esse douto Juízo que ordene a consolidação processual e substancial dos processos, assegurando a efetividade do processo recuperacional e a preservação dos interesses de todas as partes envolvidas.

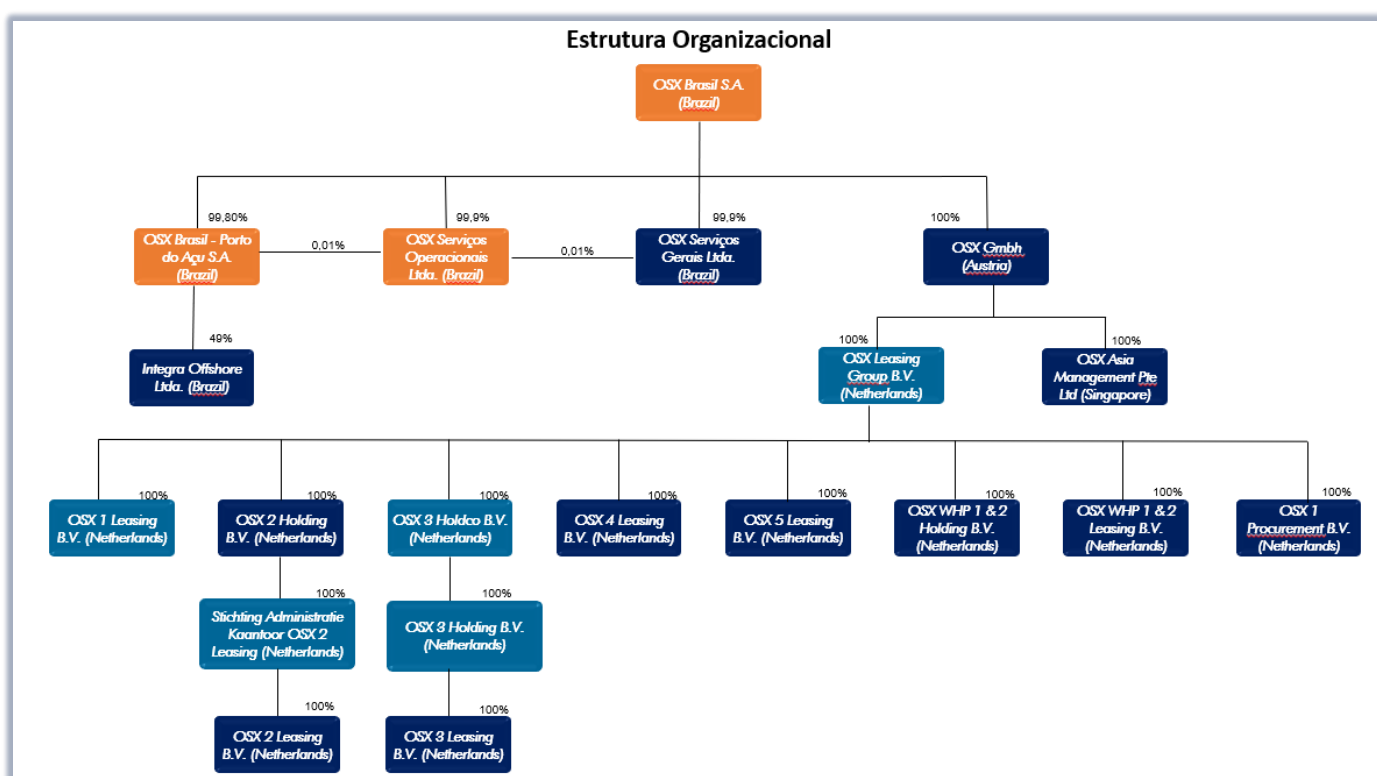
O GRUPO ECONÔMICO:
EM UM RELANCE, A QUESTÃO DE FUNDO

35. Fundada em 2007, no início da era do pré-sal, cujas reservas nacionais poderiam colocar o Brasil como o sexto maior detentor de reservas do mundo, a OSX Brasil se consolidou no mercado atuando em participações societárias do grupo econômico, que sob a sua coordenação permitiriam a exploração e pulverização de diversas atividades, tais como: (i) construção naval, com foco na montagem, integração e comissionamento de unidades de exploração e produção; (ii) prestação de serviços para operação e manutenção dos equipamentos navais; e (iii) *leasing* de unidades de exploração e produção direcionadas ao setor.

36. Em 2009, a OSX Brasil começou seu processo de estruturação societária que a fez assumir o papel de *holding* de seus segmentos de negócio, na indústria de óleo e gás (construção, leasing e operação). Em 2010, a OSX realizou um IPO (Oferta Pública Inicial)

na Bolsa de Valores de São Paulo (B3), captando recursos para financiar seus projetos e investimentos, totalizando a captação de R\$ 2,5 bilhões.

37. A OSX geriu carteira pulverizada de equipamentos e serviços para a indústria *offshore* de óleo e gás natural, embarcações, plataformas e navios-tanque, ao setor estaleiro e industrial de apoio offshore, dentre outros por intermédio da seguinte estrutura societária (a estrutura laranja refere-se às sociedades empresárias requerentes; a estrutura em azul clara refere-se às sociedades empresárias com falência decretada):



38. Em 2011, a Comissão Estadual de Controle Ambiental do Rio de Janeiro concedeu a licença prévia ambiental para construção do estaleiro denominado “Unidade de Construção Naval de Açu” ou “UCN Açu”, no Superporto do Açu. De acordo com os planos iniciais, o UCN Açu seria o maior estaleiro das Américas, com possibilidade de expansão e construção simultaneamente até onze FPSOs e oito plataformas fixas. Em julho do mesmo ano, as obras foram iniciadas com um orçamento estimado de R\$ 3 bilhões e a geração de 3,5 mil empregos, durante a fase de construção e, também, já em setembro de 2012, as obras atingiram 25% de conclusão.

39. Todavia, o Grupo OSX enfrentou desafios financeiros e operacionais ao longo do tempo. A crise econômica global e a queda nos preços do petróleo impactaram negativamente as operações da OSX Brasil. Como se isso não bastasse, a expectativa sobre o retorno não se confirmou, deixando de gerar os resultados programados. Conseqüentemente, houve grave impacto no fluxo de caixa das empresas e no pagamento de dívidas contraídas, causando um endividamento vultoso em prejuízo das requerentes e de seus acionistas.

40. Diante desse quadro, em 2013, as requerentes entraram com pedido de recuperação judicial, buscando reestruturar suas dívidas que somavam mais de R\$ 4,5 bilhões e, assim, viabilizar a continuidade de suas atividades e de todo seu projeto empresarial. Em seguida, o PRJ foi aprovado em assembleia e devidamente homologado por esse MM. Juízo, fixando-se uma nova linha de negócios no Grupo OSX, lastreada no aluguel e desenvolvimento de projetos por meio de sua subsidiária OSX Açú, em áreas ocupadas no Porto do Açú.

41. Em novembro de 2020, foi preferida sentença nos autos da recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001 — integrada, posteriormente — que, em síntese, confirmou o encerramento do feito e, por consequência, exonerou o Administrador Judicial de seu encargo, mantendo o Comitê de Governança até o integral pagamento dos credores. Por lealdade processual, informa-se que a decisão de encerramento da recuperação judicial ainda é objeto de recursos, pendentes de apreciação e julgamento.

42. Analisada a linha do tempo e os atos que antecederam esta impetração, vê-se que a trajetória da OSX foi marcada por uma série de desafios e reestruturações (próprias do ramo empresarial), refletindo as oscilações do preço de petróleo no mercado de *commodities* internacional, ao longo dos anos.

43. Fiel às suas obrigações, a OSX Brasil S.A. realizou expressivos investimentos, principalmente na construção naval e em projetos voltados para o setor de óleo e gás, gerando ganhos sociais e econômicos no Estado do Rio de Janeiro, incrementando a economia e, não menos importante, gerando a criação de empregos diretos e indiretos. Para comodidade de exame, vejam-se alguns investimentos executados pelo Grupo OSX:

✓ *Estaleiro do Açú:*

A OSX investiu na construção do Estaleiro do Açú, localizado no Porto do Açú, no Rio de Janeiro. O estaleiro foi projetado para a fabricação de plataformas de petróleo e outros equipamentos offshore.

✓ *Plataformas de Petróleo:*

A empresa estava envolvida na construção de plataformas de exploração de petróleo, sendo esse um dos principais focos de seus investimentos. A intenção era fornecer soluções completas para a cadeia de produção de óleo e gás.

✓ *Navios de Apoio:*

Além de plataformas, a OSX investiu na construção de navios de apoio à indústria de petróleo, como embarcações de suprimento e apoio logístico.

✓ *Unidade de Construção Naval:*

A empresa investiu em uma unidade de construção naval voltada para a produção de estruturas metálicas e equipamentos destinados à indústria de óleo e gás.

44. Quanto à estrutura societária, a OSX Brasil S.A é a *holding* que possui participação societária nas empresas OSX Brasil – Porto do Açú (antiga OSX Construção Naval) e na OSX Serviços Operacionais Ltda., que, em conjunto, operam diversas atividades no setor de exploração de petróleo e gás natural, como construção naval; prestação de serviços para operação e manutenção de equipamentos navais e leasing de unidades de exploração e produção.

45. A OSX Brasil – Porto do Açú S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, cujas atividades principais compreendem a construção, reparo, montagem, integração e venda de embarcações navais de exploração e produção de petróleo e gás e estruturas, necessárias para operacionalização de todo processo de exploração.

46. A OSX Serviços Ltda., por sua vez, é uma sociedade empresária limitada, cujas principais atividades compreendem a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos.

47. Estas duas sociedades estão unidas por sua estrutura societária, sob o controle da holding OSX Brasil S.A., sendo responsáveis pelo fornecimento integrado de bens e serviços essenciais para o desenvolvimento da indústria local e brasileira, em seus respectivos setores.

48. Apresentada a estrutura societária do Grupo OSX, em todos os seus contornos, fácil é perceber a existência do grupo econômico que vincula as empresas requerentes, no âmbito de suas respectivas atividades, impondo-se o deferimento do pedido de recuperação judicial aqui formulado, em vista do preenchimento dos seus requisitos legais autorizadores.

A CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA: GRUPO OSX

49. No cenário complexo do mundo empresarial, as crises podem surgir de diversas fontes, muitas vezes manifestando-se como o resultado de uma interseção intrincada de fatores exógenos e endógenos.

50. No âmbito interno do grupo OSX, a reestruturação de cargos e funções e, ainda, a contratação da nova direção, desempenharam um papel crucial para a busca do crescimento do grupo. Contudo, o esforço dispendido para recuperar a saúde financeira do grupo OSX enfrentou óbices criados pela própria gestora definida e aprovada no Plano de Recuperação, ou seja, pela PdA – Porto do Açu Operações S.A. A esse respeito, salta aos olhos o conflito de interesses existente, visto que não é possível conjugar a gestão de uma concorrente com interesses próprios.

51. Logo, a postura da PdA e os seus atos evidenciam um comportamento inteiramente contrário às premissas estabelecidas na primeira recuperação judicial, acarretando o cenário ruinoso que ela pretende construir contra o Grupo OSX, consoante, inclusive, arbitragem já requerida contra ela, para escrutínio e julgamento dos seus atos ilícitos.

52. Importante mencionar que o meio de aferição de renda para a recuperação do Grupo OSX era a exploração da área do complexo portuário industrial, voltada para a indústria naval, em área equivalente a 3.200.000m² de área construída, sendo 2.374.764 m² de área disponível, como demonstrado na imagem abaixo:



53. Pertinente traçar a linha do tempo abaixo, para explicitar a ação nociva da PdA, na condição de gestora exclusiva da área da OSX, conforme poderes que lhe foram atribuídos pelos credores das requerentes:

<p>2014</p> <ul style="list-style-type: none"> → Ajuizamento da 1ª Recuperação judicial → Assembleia Geral de Credores: Aprovação PRJs. PdA assume a Responsabilidade exclusiva de gestão da área da OSX 	<p>2022</p> <ul style="list-style-type: none"> → Finalmente PdA confere concordância à celebração do contrato com a Aliseo: Consórcio 3T (antecessor da Aliseo) vencedor da licitação da Petrobrás. Manobra da PdA para desviar contrato para DOME. Intervenção da OSX que recuperou as negociações. Resistência da PdA para finalização do Contrato. → Celebração do "Contrato de Longo Prazo para Locação Comercial de Área na Modalidade por Metro Quadrado e Outras Avênças com Consórcio 3T, cedido posteriormente à Aliseo, na forma do "Termo de Cessão Total de Direitos e Obrigações". → PdA desrespeita contrato e impõe pagamento de aproximadamente R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais) para permitir o prosseguimento das obras pactuadas em contrato por parte da Aliseo.
<p>2015</p> <ul style="list-style-type: none"> → Celebração Contrato de Gestão OSX e PdA 	
<p>2016</p> <ul style="list-style-type: none"> → Nova proposta Nitshore com valores para locação. PdA recusa formalizar contratação de Locação; → Primeiros transtornos: OSX ajuíza demanda judicialmente pela má gestão buscando a formalização de contrato Nitshore → Celebração de transação para solução do caso Nitshore. PdA propõe locação da DOME (sua subsidiária) de 47.000m² e obrigação da OSX efetuar pagamento de alugueis à PdA pela área. 	
<p>2018</p> <ul style="list-style-type: none"> → Celebração do Termo de Compromisso e Standstill: a atuação da PdA como Gestora da Área não foi capaz de permitir que a OSX gerasse caixa o suficiente para efetuar o pagamento devido pela cessão da Área. 	<p>2023</p> <ul style="list-style-type: none"> → OSX celebra contrato de locação com a Gávea Trading Importação E Exportação Ltda (Gávea). Participação e aval da PdA em todas as etapas negociais. → OSX responde à notificação feita pela PdA para interrupção do contrato e reinício das negociações com a Gávea. Destaca em sua resposta, dentre outros pontos, a participação da PdA em todas as etapas negociais, inclusive com a definição dos termos contratuais que fariam parte do Contrato de Locação assinado pelas partes. Propõe reunião com a Gávea na qual a PdA possa sanar eventuais dúvidas ainda existentes. → PdA notifica OSX e afirma que o contrato firmado com a Gávea evidenciava ausência de preocupação com análises necessárias à celebração de um contrato de longo prazo. Embora a anuência da PdA fosse parte indissociável do contrato de locação celebrado e houvesse emitida sua carta de anuência. Contrato se manteve. → PdA notifica OSX e comunica a não prorrogação do Standstill, de modo que, a partir de 19 de outubro de 2023, poderia dar início aos procedimentos para requerer a falência da companhia – lesando, agora diretamente, todos os credores da companhia, bem como o próprio processo de Recuperação Judicial. → Imbuída de evitar o pior, OSX convida PdA para uma reunião. → Reunião OSX e PdA na sede da própria PdA. OSX aponta a desídia da PdA na exploração comercial da área e sugere que enquanto negociassem a proposta de pagamento do aluguel da Área, a PdA se comprometesse a não adotar medidas que visassem sua cobrança. → PdA encaminha recusa à proposta feita pela OSX e determina que o pagamento do total devido pelo uso oneroso da Área objeto do Contrato de Cessão durante o período de suspensão (superior a R\$ 400 milhões de reais) fosse realizado em até cinco dias úteis.
<p>2020</p> <ul style="list-style-type: none"> → Celebração de contrato de Cessão de Direitos e Obrigações entre PdA e Dome: Dome se sub-rogou integralmente nos direitos e obrigações do instrumento original, e passa a ser a verdadeira locatária da área. → Reformulação da direção estatutária da OSX e de maneira informal ocorre a flexibilização do Contrato de Gestão. Possibilidade da nova direção adotar medidas para a prospecção comercial da Área. PdA se nega a formalizar as alterações no Contrato de Gestão. 	
<p>2021</p> <ul style="list-style-type: none"> → OSX realiza estudo topográfico da região da Área localizada no Porto do Açu e identifica significativa diferença na metragem do espaço ocupado pela Dome. Contrato firmado: aproximadamente 47.000m². Utilização real 67.280m² na Área da OSX. Área superior equivalente a aproximadamente três campos de futebol oficial sem qualquer custo. → OSX ajuíza ação em face da DOME para regularização do contrato de locação, acordo, celebrado no âmbito da Ação Judicial. Dome se comprometeu a efetuar o pagamento da área correta celebração do 2º Aditivo ao Contrato Original, para sanar as inconsistências verificadas 	

2014: PdA e o início da sua gestão ruinosa.

54. A partir da recuperação judicial (processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001), a Assembleia Geral de Credores (“AGC”) deliberou e aprovou os Planos de Recuperação Judicial das recuperandas (“PRJs”), que, na forma da Lei nº 11.101/2005, foram homologados.

55. Como um dos fundamentos que permitiram a aprovação e homologação dos PRJs, a OSX readequou o seu plano de negócios, passando a atuar, na sua essência, na exploração da área que lhe fora cedida em caráter oneroso pela LLX Logística S.A. (atual Porto do Açú Operações S.A., “PdA”), no Distrito Industrial de São João da Barra/RJ, no âmbito do “Acordo para Instalação da UCN Açú no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açú e Outras Avenças”, de 31.10.11, e do “Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície”, de 21.12.12 (“Área”).

56. Tal exploração comercial seria realizada a partir de parcerias e contratos com potenciais interessados em instalar empreendimentos relacionados à indústria naval na área, conforme o disposto na cláusula 3.1. do Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval² (doc. 7).

² 3.1. Readequação do plano de negócios da UCN Açú. A OSX CN está, desde o ajuizamento da Recuperação Judicial, continuamente revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açú como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açú para gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da Área, de acordo com as premissas a serem estabelecidas no Contrato de Gestão, buscando investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Com a gestão da Área pela Porto do Açú, a OSX CN espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açú, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes, conforme melhor detalhado na Cláusula 4ª deste Plano.

57. Segundo a cláusula 3.1. do PRJ, a OSX celebraria com a PdA um Contrato de Gestão, pelo qual a Porto do Açú Operações S.A. gerenciaria de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da área, de acordo com as premissas a serem estabelecidas”, no intuito de “*viabilizar o desenvolvimento da UCN Açú, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes*”.

58. O teor da avença é ratificado na cláusula 4.1.:

“Conforme mencionado na Cláusula 3.1 acima, como parte de sua reestruturação, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açú para **gerenciar de forma mais eficiente a Área, nos termos do Contrato de Gestão, a qual terá exclusividade** para prospectar novos investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Para tanto, a OSX CN e a Porto do Açú celebrarão o Contrato de Gestão para implementação da melhor estrutura jurídica e operacional para exploração da UCN Açú, o qual deverá refletir termos e condições que observem as disposições deste Plano. **O Contrato de Gestão observará questões operacionais de manutenção e administração da Área, que possibilitará a exploração da Área de maneira mais eficiente, a continuidade da OSX CN e a amortização de parte das dívidas da OSX CN com a utilização da receita gerada pela exploração da Área**”.
(grifou-se).

59. Assim sendo, por ocasião da aprovação do PRJ, a PdA assumiu a responsabilidade de prospectar e gerir a área da OSX.

60. **A partir daí, no lugar de incrementar e desenvolver a gestão comercial que lhe foi confiada, pasme V.Exa., entre os anos de 2014 e 2018, a PdA não captou um único cliente para ocupar e exercer as suas atividades na área da OSX (à exceção do contrato da DOME, empresa controlada do GRUPO PRUMO, que, por sua vez, também controla a PdA). Veja-se a atuação contrária aos interesses da OSX, que viola abertamente os deveres contratuais e legais assumidos pela PdA, para obter benefícios e vantagens ilícitamente.**

2015: Contrato de Gestão. Conflito de interesses entre PdA e OSX.

61. Em 31.07.15, foi celebrado o Contrato de Gestão entre OSX e Porto do Açu Operações S.A., tendo a Caixa Econômica Federal (CEF) figurado como interveniente anuente, sendo definido na cláusula 1.1. o seguinte objeto:

“Pelo presente Contrato, as Partes estabelecem os termos e condições que regerão o **gerenciamento da Área pela Porto do Açu**, por meio da **busca de investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área**, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área, de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de SJB, com os Instrumentos de Cessão e com o PRJ, **de modo a permitir a geração de receita para satisfação dos Créditos** dos credores das Recuperandas, nos termos do PRJ”. (grifou-se).

62. Embora a exclusividade da gestão tenha sido descrita como objeto do contrato, outras disposições reforçaram as obrigações da PdA, dentre as quais (Cláusula 1.1.1) – “gerar receita para satisfação dos Créditos dos credores contra as Recuperandas, além do pagamento de outras obrigações nos termos estabelecidos no PRJ”; (Cláusula 2.1.2.1) – “A Porto do Açu deverá envidar os melhores esforços, na qualidade de mandatária, para comercialização da Área”; (Cláusula 2.1.3), pela qual a outorgada poderia “em seu nome contratar, distratar e/ou alterar quaisquer tipos de propostas ou contratos ou acordos comerciais com Terceiros relacionados à Área”.

63. Confirmando compromisso firmado pela PdA, na cláusula 2.1.3, o Contrato de Gestão determina, expressamente, que a Porto do Açu Operações S.A. é “obrigada a utilizar a referida procuração sempre no melhor interesse da OSX CN, com vistas ao cumprimento do PRJ e Instrumentos de Cessão pactuados sobre a Área, sob pena de ser responsabilizada”.

64. Examinadas as disposições nos pactos celebrados, embora a PdA seja, na forma do Contrato de Gestão, a gestora da área e a quem cabe a prospecção de possíveis clientes, para a instalação de empreendimentos voltados à indústria naval, assim como negociadora dos termos comerciais correspondentes, sua atuação deveria ser pautada no melhor interesse da OSX — e de seus credores —, à luz do PRJ.

2016: O caso Nitshore: atuação abusiva e ilegal.

65. Em julho de 2016, a OSX noticiou os primeiros atos da PdA como gestora da área, ajuizando requerimento incidental à recuperação judicial contra a Porto do Açú Operações S.A. (“Ação Judicial Nitshore”, processo nº 0244175-34.2016.8.19.0001).

66. Para ilustrar o que se afirmou, a empresa Nitshore Engenharia e Serviços Portuários S.A. manifestou a intenção firme de celebrar contrato de locação, em uma área de aproximadamente 50.000m², pelo período de 30 (trinta) anos, em valores superiores ao preço mínimo de R\$ 80,00m², estabelecido no PRJ.

67. Manifestamente vantajosa a proposta apresentada, os credores que compõem o Comitê de Credores, responsável por acompanhar as atividades da OSX no âmbito de sua Recuperação Judicial (*i.e.* Caixa, Banco Santander, Banco Votorantim, além da própria Porto do Açú), na forma da cláusula 4.3, do Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval S.A., embora concordassem com a respectiva contratação, verificaram a recusa e o veto da PdA em formalizá-la.

68. Para facilitar a percepção da abusividade do comportamento da PdA, note-se que as objeções apresentadas eram manifestadas com base em questionamentos infundados acerca da capacidade da Nitshore ou a possibilidade de instalar tal empreendimento naquela área, até por meio de modificações nos termos comerciais anteriormente definidos entre as partes, com indicação, pela própria Porto do Açú Operações S.A., de prazos contratuais e valores distintos daqueles pré-acordados. Um verdadeiro *nonsense*.

69. Essencialmente, a atuação da PdA como gestora da área limitou-se a formular objeções, sem qualquer justificativa plausível, econômica e/ou jurídica, para a celebração de contratos que permitiriam a geração de importantes receitas para a Recuperação Judicial da OSX, justamente em um período no qual seria possível o acúmulo de caixa, dado o diferimento dos aluguéis da área estabelecido pelos PRJs.

70. Além de boicotar negócios jurídicos favoráveis ao Grupo OSX, à época, a PdA também não estava adimplente com as demais obrigações do Contrato de Gestão, não tendo

celebrdo qualquer parceria comercial capaz de desenvolver a área da OSX (ago/2015 a mar/2016).

2018: Nova investida da PdA contra a OSX.

71. Transcorrido o prazo de 2 (dois) anos, estabelecido pela cláusula 5.3 da transação firmada por ocasião da ação “Nitshore”, a atuação da PdA como gestora da área não foi capaz de permitir que a OSX gerasse caixa para efetuar o pagamento devido pela cessão da área, levando as partes a celebrar, em setembro de 2018, o Termo de Compromisso e *Standstill* (doc. 5).

72. De acordo com o documento pactuado, os signatários se comprometeram a “*envidar esforços comercialmente razoáveis para a discussão, em boa fé e de forma cooperativa, de alternativas e estratégias visando ao melhor equacionamento das obrigações Grupo OSX perante a Porto do Açú, de forma a alcançar a formulação de uma proposta de reestruturação global de que resulte maior aderência do perfil de endividamento de curto, médio e longo prazo, concursal e extraconcursal, do Grupo OSX ao seu plano de negócios e perspectivas futuras, com vistas a maximizar a ocupação e rentabilização da Área e garantir a solvabilidade de longo prazo do Grupo OSX, considerando as obrigações concursais e extraconcursais do Grupo OSX e as disposições do Plano*”.

73. Com a concretização do *Standstill*, a PdA obrigou-se a:

“*abster-se-á de adotar qualquer medida, judicial ou extrajudicial, para exigir do Grupo OSX qualquer das Obrigações Grupo OSX perante a Porto do Açú, inclusive, sem a tanto se limitar, requerer o vencimento antecipado das Debêntures ou a falência do Grupo OSX, requerer a excussão de garantias, exigir o pagamento de Aluguéis Diferidos ou de aluguéis da Área ou outras obrigações pecuniárias que venham se vencer durante o Período de Standstill*”.

74. Para traduzir o negócio jurídico entabulado entre as partes, o *Standstill* pretendeu equacionar o meio pelo qual o Grupo OSX honraria compromissos, buscando alternativas de pagamento, após a constatação de que a PdA não cumpriu as obrigações contratuais por ela assumidas, adotando o comportamento contraditório e prejudicial à OSX.

2020 e 2021: Títtere da PdA, a subsidiária "DOME"

75. Corroborando a narrativa fática trazida pelo Grupo OSX, o contrato de locação celebrado com a Dome é revelador da postura da PdA (docs. 8 a 11). Com efeito, a Dome, subsidiária do Grupo Prumo, este que controla a PdA, obteve uma área para o exercício das suas atividades muito superior à área constante do objeto do contrato de locação, que somente foi corrigida após os questionamentos apresentados pela OSX, no âmbito extrajudicial e judicial, gerando o pagamento de um valor superior a R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), apurado como devido por conta da manobra descoberta.

76. **Em outras palavras, o Grupo Prumo, por intermédio de sua controlada PdA, na gestão da área que lhe compete, não finaliza quaisquer negócios jurídicos em favor do Grupo OSX, mas, por outro lado, beneficia a sua subsidiária Dome, em prejuízo de todos os credores e das próprias recuperandas.**

2022: A PdA e o caso Petrobrás

77. Outro exemplo didático de transgressão à boa-fé objetiva, lealdade contratual, bem como às próprias disposições do Contrato de Gestão que deveriam nortear a sua atuação, está no caso envolvendo o Consórcio 3T, cujo escopo eram serviços de carregamento, descarregamento, manuseio e transporte de bobinas e acessórios de flexíveis submarinos, no qual a PdA empreendeu todos os seus esforços para beneficiar a Dome, em detrimento da OSX, embora esta última tenha sido procurada para celebrar instrumento de locação da área pretendida. Na espécie, abusando do direito de gerir e autorizar a celebração de quaisquer contratos de locação na área da OSX, a PdA não satisfeita por suas tentativas frustradas de causar prejuízos milionários à OSX, passou a formular cobranças e exigir inciativas indevidas do grupo interessado na locação, para prejudicar os interesses das recuperandas (docs. 12 a 15).

78. A título exemplificativo, a receita do contrato em referência poderia chegar a valor superior a R\$ 500 milhões, mas a PdA praticou atos para que o eventual valor auferido não

ultrapassasse R\$ 40 milhões, objetivando esvaziar inteiramente o conteúdo econômico da locação. Dispensam-se rios de tinta para se qualificar a conduta da PdA, que felizmente malogrou.

O caso Gávea: outra investida contra a OSX.

79. Em adição aos atos contrários ao mandato que lhe foi conferido, a PdA, na contratação envolvendo a Gávea Trading Importação e Exportação Ltda., após aquiescer a todos os termos do pacto a ser celebrado com a OSX, passou a apresentar uma série de objeções inteiramente divorciadas da praxe comercial, bem como das disposições legais e contratuais que vinculam as partes. Sobre o tópico, leiam-se os questionamentos pela PdA: (i) a minuta contratual teria sido apresentada pela OSX praticamente concluída; (ii) a GAVEA não teria comprovado capacidade técnica para o desenvolvimento do projeto; e (iii) a GAVEA não teria apresentado documentação para atestar sua capacidade financeira.

80. Ora, se a gestão da PdA tivesse dirigida aos interesses dos credores e do Grupo OSX, como lhe era de rigor, jamais tais questionamentos seriam invocados, pois, à toda evidência, os tópicos apontados levam à não celebração do pacto ou, ainda, a retardar o seu aperfeiçoamento. A análise dos atos levados a cabo pela PdA não escondem a sua intenção contrária a permitir que qualquer locatário se instale na área cedida ao Grupo OSX.

81. Eis, portanto, mais uma iniciativa engendrada, que contribuiu para o cenário de asfixia financeira do Grupo OSX.

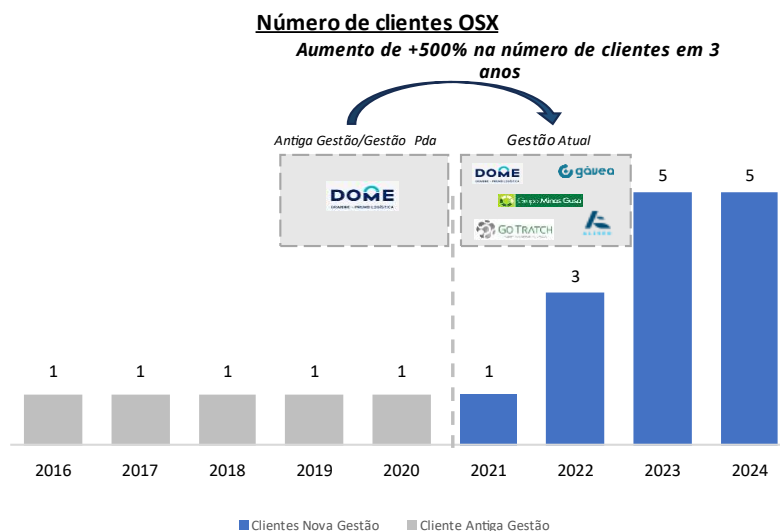
VIABILIDADE ECONÔMICA

82. O Grupo OSX, a partir da sua trajetória e dos empreendimentos que realizou, consolidou-se no mercado nacional e internacional, constituindo uma marca de elevado valor agregado, que traz na sua história ativos tangíveis e intangíveis relevantes. Seguindo essa linha de raciocínio, a viabilidade econômica, que tanto interessa aos seus credores e

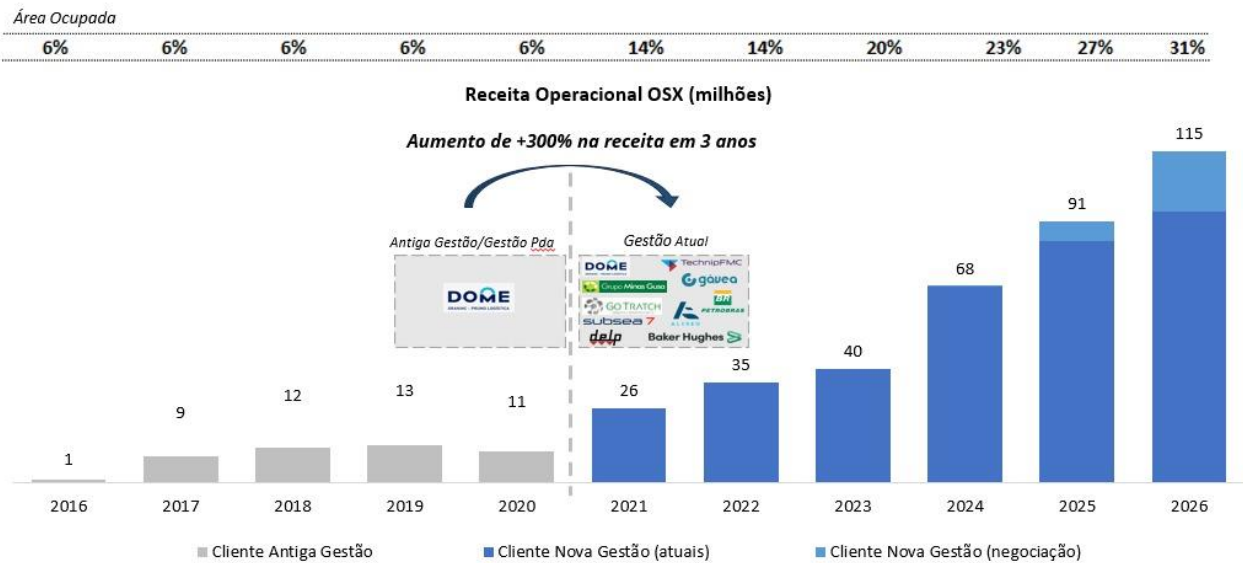
aos agentes econômicos, além da própria sociedade como um todo, somente será construída com a preservação e reestruturação da unidade negocial.

83. Atenta a essa realidade, a atual administração, após a formalização do *Standstill*, promoveu significativas mudanças estratégicas, resultando no reenquadramento da PdA frente ao Contrato de Gestão. Tal medida permitiu a adoção de novas oportunidades comerciais, proporcionando a celebração de cinco contratos de locação na área do Grupo OSX, em um curto período, devido a esforços próprios e exclusivos das recuperandas, em seu benefício e de seus credores. A contratação junto a novos clientes, por óbvio, gerou um incremento no faturamento, contribuindo para o seu fluxo de caixa.

84. Para aferir o que se afirma, estudos internos recentemente concluídos, demonstram uma transformação no cenário de receitas da empresa, propiciando aumento de 500% no número de contratos celebrados, após o processo de reestruturação interna, se comparado ao período em que a PdA capitaneava a gestão da área ocupada pela OSX:



85. Quanto ao aumento das receitas, em vista da ocupação da área da OSX, em 3 (três) anos da gestão atual, houve uma evolução de aproximadamente 300% na receita quando comparada à gestão da PdA. Projeta-se que até 2028 haja ocupação de 49% da área, impactando positivamente o caixa das requerentes, com os esforços executados:



86. Este aumento expressivo ressalta não apenas a capacidade da empresa de gerar receitas, mas também a eficácia das estratégias implementadas para superar desafios financeiros a médio e longo prazo.

87. Atendendo às solicitações de seus credores e a sua realidade econômico-financeira, as impetrantes implementaram criterioso processo de reestruturação, visando a redução de custos fixos e a dinamização da gestão comercial. Essa iniciativa não apenas evidencia a atenção da empresa às condições do mercado, mas também destaca o comprometimento da atual administração em assegurar uma estrutura operacional eficiente e sustentável.

88. Na mesma toada, a certeza é de que a área do Grupo OSX, dentro do Porto do Açu, será expandida para abrigar novos contratos e aumentar a infraestrutura local, pois a parcela da área ocupada pelo único contrato celebrado durante a gestão da PdA, em 2021, afigura-se inexpressiva, se levado em consideração o potencial da área da OSX, disponível para locação:



89. Em 2023, em vista dos esforços exclusivos das requerentes — acompanhadas da nova diretoria —, o cenário apresenta melhoras e crescimento, que demonstra a viabilidade das iniciativas empreendidas, como se vê da imagem a seguir, na qual também se verifica a expectativa de expansão projetada para os próximos anos, desde que outorgadas as proteções legais a que fazem jus, também considerado o enorme potencial de negócios da Região:



90. Para refletir o que afirmou, a projeção real da área a seguir fala por si só:



91. Em favor do segmento que é objeto desta recuperação judicial, o mercado encontra-se aquecido e em expansão, contribuindo para melhores possibilidades de ganhos comerciais :

NOTÍCIAS



Aliseo anuncia investimentos de R\$ 500 milhões no Porto do Açu

De Redação 20/10/2022 - 20:39

Base logística da Aliseo, no Porto do Açu, entrará em operação ainda em 2023



16/03/2023

Empresa Andrade Gutierrez selecionando profissionais para emprego no Porto do Açu

São 50 vagas para montadores de andaimes e 10 auxiliares de movimentação de cargas; cadastro deve ser feito de forma online no Balcão de Oportunidades, no Portal da Prefeitura

Área na OSX Brasil terá bases para tratamento de resíduos e logística offshore

Daniilo Oliveira 20/05/2022 - 16:15

OSX BRASIL EM PLENA OPERAÇÃO!!!

92. Outro fator que estimula o ajuizamento desta recuperação judicial está consubstanciado na localização privilegiada do Porto do Açu, hoje um dos principais canteiros navais do país, assumindo um papel estratégico nas atividades que disponibiliza para si e seus parceiros comerciais.

93. Por outro lado, seu significativo *marketshare*, aliado à operação de uma estrutura altamente capacitada e referenciada, coloca o grupo em destacada posição no setor, fator que contribui substancialmente para a retomada e sustentabilidade de suas operações.

94. Em síntese, a análise detalhada destes elementos revela que o Grupo OSX não apenas possui condições de superar os desafios atuais, mas também está preparado para emergir de um processo de recuperação judicial revitalizado e fortalecido.

95. A plausibilidade econômica inafastável, aliada ao comprometimento da empresa em implementar todas as medidas necessárias para esse fim, reforça a necessidade e a pertinência do deferimento do pedido de recuperação judicial.

96. Não obstante, ressalta-se novamente que a nova gestão do Grupo OSX já apresenta diversas conquistas alvissareiras:



97. Bem vista a conjuntura atual do grupo OSX, após todos os percalços que enfrentou, alheios à sua vontade, por iniciativa de terceiros ou inerentes ao mercado, as recuperandas possuem todas as condições de preservação dos seus negócios, invocando o instituto da recuperação judicial, como ora se requer.

REQUISITOS LEGAIS

98. Afiguram-se preenchidos, portanto, os requisitos formais trazidos na LRF (docs. 18/82), restando claro que, uma vez liberada das pressões hoje vivenciadas, as requerentes resgatarão a sua plena capacidade de pagamento, geração de riquezas e novos postos de trabalho.

99. Atendendo aos requisitos previstos no art. 48 da LRF, as recuperandas declaram que (i) exercem regularmente sua atividade há mais de dois anos, (ii) não são falidas, (iii) seus administradores ou controlador não foram condenados por crimes previstos na LRF, (iv) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.

100. As autoras instruíram o pedido de recuperação judicial com documentação contábil e financeira, que informa e atesta a esse MM. Juízo o pleno atendimento aos requisitos contidos no art. 51 da LRF, de modo a permitir o imediato deferimento do processamento da recuperação judicial.

101. Quanto à possibilidade de requerimento de segunda recuperação judicial, inexistente qualquer óbice na Lei nº 11.101/05, que não limita o segundo pedido, desde que observados os requisitos do referido art. 51. A esse respeito, por oportuno, esse e. Tribunal de Justiça, recentemente, deferiu o processamento da 2ª recuperação judicial do Grupo Oi (processo 0809863-36.2023.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial do TJRJ), conforme precedentes de outros Tribunais, relativamente às empresas do grupo COESA/OAS (processo nº 1111746-12.2021.8.26.0100) e do Grupo Marques & Caetano (processo nº 0000795-68.2015.811.0011).

AS DÍVIDAS:
ANÁLISE GLOBAL

102. Apesar deste momento de dificuldade econômica, as requerentes estão elaborando plano de negócios para os próximos anos e, certamente, com as melhorias nas condições do setor e as medidas que foram e estão sendo implementadas, além daquelas que serão propostas no Plano de Recuperação, certamente irá retomar o caminho do crescimento, permitindo a preservação do negócio, dos postos de trabalho e a superação da situação financeira atual.

103. As recuperandas estudam a possibilidade de contratação de consultoria, cuja atribuição será equacionar os negócios em todos os setores, principalmente o setor financeiro a permitir a abertura de crédito para capital de giro e geração de novos negócios.

104. O endividamento do Grupos OSX sujeito aos efeitos da recuperação judicial apresenta o seguinte perfil: Classe I - Credores Trabalhistas: R\$ 161.403,50 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e três reais e cinquenta centavos); Classe III - Credores Quirografários: R\$ 7.506.075.600,55 (sete bilhões, quinhentos e seis milhões, setenta e cinco mil, seiscentos reais e cinquenta e cinco centavos); e Classe IV Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: R\$ 3.777.351,99 (três milhões, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos).


105. Na Classe II, não se verifica credor, eis que tal classe se restringe a créditos garantidos por hipoteca ou penhor.

CONFISSÃO DE ILIQUIDEZ

106. Consoante os termos da ação cautelar e a exposição já feita, em 23.10.23, as requerentes foram notificadas pela Porto do Açú Operações S.A, com nota de cobrança, a serem pagos no lapso temporal de 5 (cinco) dias, com referência ao período de 2015-2023, possuindo como objeto a cessão do uso da UCN OSX (fls. 76/780).

107. Não obstante as tentativas amigáveis efetivadas pelas recuperandas em compor a controvérsia, conforme pode ser observado na contranotificação enviada (fls. 771/774), na qual, expressamente, as requerentes divergiram do valor apresentado unilateralmente pela Porto do Açú Operações S.A.:

DocuSign Envelope ID: FF3AC4EA-6136-496C-B384-2512882C344D



disposição para realizar uma reunião com tal propósito quando da melhor com as Partes.

E como um exercício de boa-fé, a **OSX** reitera sua posição pela proposta de uma solução da questão pela via *negocial*, sinalizando, desde já, a seguinte proposta:


- (i) Destinação de 5% de sua receita corrente líquida de alugueis (não incluindo os valores relativos a reembolso para pagamento mensal dos alugueis vencidos e outro valores relativos a reembolso de despesas) para pagamento dos alugueis vencidos pelo uso oneroso da Área, até **abril de 2024**;
- (ii) A partir de **maio de 2024**, pagamento integral dos alugueis vencidos relativos aos alugueis mensais devidos pelo uso oneroso da Área; e
- (iii) E a busca de uma solução negociada para os valores dos alugueis vencidos para pagamento a partir de **maio de 2024**.

Com relação ao item (iii), há de convir que não é crível, nem razoável, esperar pelo pagamento integral do valor correspondente aos alugueis vencidos, muito menos num exiguo prazo de 5 dias úteis, quando em todos os documentos assinados pelas Partes houve o acordo que tal valor seria parcelado no tempo.

Por fim, a **OSX** diverge substancialmente dos valores apresentados pela **PdA** em sua Notificação de **23 de outubro de 2023**, de modo que solicita a memória de cálculo utilizada para chegar tanto ao valor de aluguel mensal corrente como dos alugueis vencidos.

Confiamos que o passo dado pela **OSX** será levado em consideração e que a **PdA** deixe de tomar qualquer iniciativa de cobrança dos valores cobertos pelo *Standstill* até que as Partes tenham esgotado todas as possíveis alternativas negociais à questão ora posta.

Atenciosamente,


OSX BRASIL - Porto do Açú S.A.;
OSX Brasil S.A.; e
OSX Serviços Operacionais LTDA.

Por fim, a OSX diverge substancialmente dos valores apresentados pela PdA em sua Notificação de 23 de outubro de 2023, de modo que solicita a memória de cálculo utilizada para chegar tanto ao valor de aluguel mensal corrente como dos alugueis vencidos.

108. Considerando que a credora Porto do Açú Operações S.A., no id 823, exatamente às fls. 15, parágrafo 60, nota de rodapé 16, bem como às fls. 9, parágrafo 34, alínea “b”, reconheceu que seu crédito é ilíquido, cabendo ao credor, dessa forma, se assim entender, buscar os meios cabíveis para que seja liquidado e determinado o valor efetivamente devido, competia à PdA requerer a instauração de arbitragem, nos termos do contrato, no lugar de coagir as recuperandas:

34. Conforme será demonstrado a seguir, a pretensão autoral está fadada ao insucesso, na medida em que esta Cautelar deve ser extinta do CPC, porque:

- (i) Este d. Juízo carece de competência
 - a. A jurisdição instaurada para a recuperação judicial de empresa em fase de sentença de encerramento encontra-se pendente de confirmação ou reforma pelo E. TJRJ, eventual entendimento pela prorrogação da competência deveria sujeitar esta Cautelar à apreciação da C. 12ª Câmara de Direito Privado, a quem compete analisar o descumprimento das obrigações assumidas no PRJ no atual estágio do processo recuperacional. Do contrário, o pedido deveria ser remetido à livre distribuição; e ainda
 - b. Ainda que houvesse competência para processamento da Cautelar, o pedido de suspensão de disposições prevendo a resolução de contratos por inadimplemento não poderia ser conhecido e apreciado por esse d. Juízo, nos termos do art. 6º, § 1º da LRF;
- (ii) O Grupo OSX não possui interesse de agir, na medida em que esta Cautelar pretende instaurar uma mediação sobre obrigações da primeira recuperação ainda não finda, sujeitas a um PRJ ainda em fase de cumprimento e que se encontram confessadamente descumpridas pelo Grupo OSX, o que, inclusive, deveria ensejar a convalidação da primeira recuperação judicial em falência. Como a falência é a única solução processual adequada, esta Cautelar não somente é desnecessária, como também inútil, tendo em vista a evidente desnecessidade de preservação de uma empresa que não possui condições econômicas de pagar sua dívida concursal e extraconcursal, não gera postos de emprego e explora uma atividade econômica que seguirá existindo mesmo após a sua falência; e

61. Em hipótese semelhante à dos autos, “[a] jurisprudência da Segunda Seção desta STJ é assente no que concerne à aplicação do art. 6º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 às ações cíveis ilíquidas - como no caso em exame -, fixando a competência em tais casos em favor do juízo cível competente, excluído o juízo universal falimentar”¹⁷. Frise-se que o referido precedente

¹⁵ SACRAMONE, Marcelo B. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. P. 198 E-book.

¹⁶ “§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida”.

¹⁷ 1ª Seção, Relator Ministro Og Fernandes, Recurso Especial nº 1.643.856/SP, julgado por unanimidade em 13 de dezembro de 2017, publicado no Diário de Justiça eletrônico em 19 de dezembro de 2017.



SALOMÃO
Kaiuca Abrahão Raposo Cotta



foi julgado pelo E. Superior Tribunal de Justiça pela sistemática dos recursos repetitivos, cuja observância é obrigatória (inciso III do artigo 927¹⁸ do CPC).

109. É sabido que créditos ilíquidos só devem constar do Quadro de Credores após reconhecida sua liquidez. Dessa maneira, até que seja proferida decisão definitiva quanto ao mérito do suposto crédito, definindo a liquidez do valor —, devem ser aplicados todos os efeitos da iliquidez do crédito, inclusive os constantes do art. 10 § 1º da Lei 11.101/05.

APRESENTAÇÃO:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

110. As requerentes informam que o Plano de Recuperação Judicial será apresentado dentro do prazo previsto no art. 53 da Lei nº 11.101/05.

111. No ato de apresentação do Plano de Recuperação Judicial, serão demonstrados, detalhada e pormenorizadamente, os meios de recuperação pretendidos, bem como a sua

respectiva viabilidade econômico-financeira, acompanhado de avaliação dos bens das requerentes.

TUTELA DE URGÊNCIA IMPOSITIVA:

ATOS ILEGAIS

112. Além de todos os episódios que demonstram os atos ilegais e predatórios, impositiva a concessão, por esse MM Juízo, das tutelas de urgência requeridas a seguir, em razão não só da probabilidade do direito invocado pelas autoras, bem como do risco de danos irreversíveis à esfera jurídica das recuperandas, que, em última análise, esvaziaria o resultado útil desta recuperação judicial, caso não deferidas.

113. Segundo a disciplina o art. 6º, inciso III da LRF, é vedada qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das requerentes, sejam eles submetidos ou não aos efeitos da recuperação judicial. Assim, cabe ao juízo recuperacional julgar atos expropriatórios em desfavor das requerentes:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INCIDENTE MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCP. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEPÓSITO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO SOERGIMENTO PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. (...) 2. Tratando-se de recuperação judicial, o destino dos bens da empresa seguirá o que estiver fixado no plano aprovado, a cuja decisão se submete o juízo cível. 3. A competência do juízo do soergimento visa garantir a preferência dos créditos e direcionar a execução ao juízo universal que deverá avaliar a essencialidade dos bens passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da recuperanda. 4. Agravo interno não provido. (...) Ademais, até mesmo os créditos extraconcursais, apesar de não se submeterem ao plano recuperacional, sujeitam-se ao juízo universal de modo a evitar que ocorra a expropriação de bens essenciais à continuidade das atividades da empresa em soergimento. De fato, a competência do juízo do soergimento visa garantir a preferência dos referidos créditos e direcionar a execução ao juízo universal que deverá avaliar a essencialidade dos bens passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da recuperanda” (AgInt no CC 171.765/PR, Rel. Min. Moura Ribeiro, Segunda Seção, j. em 09/12/2020, DJe 11/12/2020).

“Compete ao juízo da recuperação judicial a prática de atos de execução (constitutivos/expropriatórios) deduzidos em face do patrimônio da empresa recuperanda, mesmo após o transcurso do prazo de 180 dias de suspensão, previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05. 2. Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação, mesmo aqueles garantidos por alienação fiduciária, não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial, sob pena de subvertendo-se o sistema, conferir maior primazia à garantia real em detrimento do princípio da preservação da empresa. 2.1. Em razão de os imóveis dados em garantia fiduciária constituírem o local onde são exercidas atividades de administração, gerenciamento, plantio e produção de maçãs (objeto social das recuperandas), não se revela possível a consolidação da propriedade fiduciária em favor da parte credora. 3. Agravo interno desprovido.” (AgInt no AREsp 1677661/SC, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 19/10/2020, DJe 23/10/2020).

114. Na mesma linha de pensamento, é sabido que os contratos, por sua própria natureza e por todos os fatos e fundamentos já apresentados, não impactam somente a relação entre os contratantes ou versam exclusivamente sobre seus interesses próprios; ao contrário, não obstante a função social dos instrumentos, revela-se essencial que sejam garantidos os interesses da coletividade – qual seja: o pagamento dos credores e a manutenção da célula empresarial. Não é crível – tampouco jurídico – a sobreposição dos interesses das partes, em detrimento de um bem jurídico maior, bem como a superlativização de interesses privados de um único credor, em prejuízo de todos os outros atores da recuperação judicial. No mesmo sentido, preconiza o art. 421 do Código Civil, cuja redação estabelece que a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato.

115. Assim, suspender a eficácia de cláusulas contratuais afigura-se indispensável no caso dos autos, devido ao alcance das requerentes, e impactos que a interrupção dos seus negócios poderiam acarretar, não apenas aos seus credores, como também ao seu setor econômico. O princípio da preservação da empresa, positivado no art. 47 da LRF, ilustra a intenção do legislador em contemplar os interesses da sociedade; de fato, o objeto contratual do *Standstill* e a suspensão das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu são essenciais às atividades das requerentes.

116. Firme nas premissas expostas, de acordo com o Relatório Mensal de Atividades, de junho de 2019, no tópico “Relação com Clientes”, o AJ questionou às requerentes, acerca

dos motivos que justificariam o pedido de prorrogação do encerramento da 1ª Recuperação Judicial.

117. A OSX, em resposta, expôs que o encerramento em si não teria quaisquer pendências, entretanto, havia a necessidade de alterações junto a Porto do Açu e os credores, para que fosse discutido um novo modelo de Gestão da área comercializada pela OSX, que lhe permitisse a **efetiva participação e prospecção de novos clientes** (doc. 83):

“OSX: Muito embora as Recuperandas entendam que não haja qualquer ponto controvertido nos autos de sua Recuperação Judicial, que inclusive reúne condições jurídicas de ser encerrado, o pedido de prorrogação da Recuperação Judicial se justifica porque as Recuperandas pretendem construir, através de discussões com a Porto do Açu e credores, um novo modelo de gestão da Área, que as permita ter efetiva participação e iniciativa na prospecção de novos negócios, seja no setor de construção naval, vocação inicial da Área, seja em outros setores econômicos relevantes, de forma a garantir sua sustentabilidade econômica e financeira a longo prazo e também de assegurar que, após o encerramento da Recuperação Judicial, possam ter o controle, ainda que compartilhado, de seu ativo mais importante.”

118. É possível verificar que a Porto do Açu Operações S.A. usa e abusa da sua situação jurídica favorável, na qual interfere diretamente nos contratos da sua concorrente, o Grupo OSX, ao mesmo tempo em que exerce cobranças draconianas, com base no Contrato de Gestão, para asfixiar e afetar a saúde financeira das recuperandas (doc. 84).

119. Analisado o quadro fático desta recuperação judicial, as normas legais que regem a postulação apresentada pelas autoras e a jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça, impõe-se a confirmação das proteções cautelares já deferidas, bem como de outras para o desenvolvimento válido e regular desta ação:

“Compete ao juízo da recuperação judicial a prática de atos de execução (constitutivos/expropriatórios) deduzidos em face do patrimônio da empresa recuperanda, mesmo após o transcurso do prazo de 180 dias de suspensão, previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05. 2. Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação, mesmo aqueles garantidos por alienação fiduciária, não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial, sob pena de subvertendo-se o sistema, conferir maior primazia à garantia real em detrimento do princípio da preservação da empresa. 2.1. Em razão de os imóveis dados em garantia fiduciária constituírem o local onde são exercidas atividades de administração, gerenciamento, plantio e produção de maçãs (objeto social das recuperandas), não se revela possível

a consolidação da propriedade fiduciária em favor da parte credora. 3. Agravo interno desprovido.” (AgInt no AREsp 1677661/SC, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, j. 19.10.20, DJe 23.10.20).

120. No mesmo sentido, especificamente sobre a sustação de eficácia de cláusulas contratuais em sede de recuperação judicial, a voz do e. STJ é categórica:

“[...] Ainda que ultrapassado o período de suspensão (stay period) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, compete ao Juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa, mesmo que se trate de alienação fiduciária em garantia, que não estaria sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º). Isso porque, com o advento da Lei n.º 11.101/05, o ordenamento jurídico pátrio superou o dualismo pendular, havendo um consenso na doutrina que a interpretação das regras da recuperação judicial deve prestigiar a preservação dos benefícios sociais e econômicos que decorrem da manutenção da atividade empresarial saudável, e não os interesses de credores ou devedores, sendo que, diante das várias interpretações possíveis, deve-se escolher aquelas que buscam conferir maior ênfase à finalidade do instituto da recuperação judicial”. (AgInt no Recurso Especial nº 1993645/SP, 3ª Turma, Rel. Min.Moura Ribeiro, DJE 24/08/2023).

121. A medida liminar se faz necessária como forma de obstar a perpetuação de atos predatórios, com objetivos de decretação da falência do Grupo OSX (doc. 85), sem amparo legal, à margem da lei.

122. **Sob a ótica do *fumus boni iuris*, vale destacar, novamente, que os credores, na data de hoje, convencionaram – em ata pendente de assinatura, no âmbito da Câmara FGV – a prorrogação da mediação até o final de janeiro de 2024, estabelecendo a proibição de que quaisquer participantes da mediação poderia praticar atos ensejadores da decretação de falência das recuperandas, reforçando a tese de que as salvaguardas cautelares ora postuladas devem ser concedidas para propiciar o prosseguimento da mediação e/ou da recuperação judicial.**

123. Some-se a isso que, conforme o art. 300 do CPC, é cabível a concessão de medida liminar, quando se trata de recuperação judicial para preservar a atividade empresarial, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/05.

124. A lesão e a ameaça ao direito das autoras, no caso dos autos, extraem-se da atitude da PdA de requerer o vencimento antecipado das dívidas, bem como não suspender a eficácia da exigibilidade de dívidas em face das requerentes, em especial, mas não se limitando, ao valor ilíquido por ela cobrado.

125. Frise-se que nenhum contrato foi assinado pela PdA durante 7 (sete) dos 8 (oito) anos em que ela geriu com exclusividade a área da OSX. Como é notório, um único contrato foi assinado (inicialmente em 2016 e aditado em 2018), com a Dome (que integra o próprio grupo econômico da PdA), (i) concretizado após o Grupo OSX ajuizar ação contra a PdA com a pretensão de responsabilizá-la pela atuação ilícita, recusando o cliente NitShore (obtido pela antiga diretoria), e (ii) ocupava área superior à contratada, em clara atitude lesiva aos interesses das recuperandas e aos credores, para beneficiar o Grupo Prumo.

126. **Mas não é só. Conforme ordem de pagamentos prevista no Plano de Recuperação Judicial anterior (cf. cláusulas 6.1.2.1 a 6.1.2.7), a PdA se beneficia da sua própria torpeza, pois, caso não exerça adequadamente o seu mister de gestora da área do Grupo OSX, a consequência jurídica do seu comportamento será a decretação da falência das aqui recuperandas, alijando-as do seu cenário de disputa comercial.**

127. Reforçando a linha argumentativa das recuperandas, inexistente a possibilidade de dano inverso, uma vez que todos os créditos aqui listados, foram devidamente arrolados no procedimento recuperacional anterior e, ainda, foram objeto de aprovação, estando dentro do período de pagamento ajustados anteriormente. Por outro lado, o perigo de dano é evidente na medida em que a ausência da decisão liminar acarretará danos irreversíveis, que podem levar as recuperandas a uma situação financeira insustentável.

128. A própria existência do contrato de *Standstill*, que susta a cobrança entre as partes, bem como o reconhecimento desse MM. juízo, nos autos da primeira recuperação judicial, na linha de que os valores oriundos da locação são essenciais à sobrevivência do Grupo OSX demonstram a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano. A probabilidade do direito pode ser ainda confirmada pela própria existência de cláusula no contrato de *Standstill*, que claramente veda o seu cumprimento imediato do contrato, o que só não vem

ocorrendo por força da liminar deferida por esse MM. Juízo (fls. 804/806), já que a PdA manifestou a intenção imediata em não prorrogar o *Standstill*, iniciativa anteriormente vedada pela cláusula 2.1. do acordo entabulado.

129. Sobre o tema, a PdA, em sua contestação, destaca a existência da cláusula acima e reconhece, também, a necessidade de suspensão de exigibilidade de cobranças, até o fim do *Standstill*, para viabilizar a reestruturação do Grupo OSX:

“Em setembro de 2018, a Porto do Açú, por mera liberalidade e frente a ausência de evolução na pretensa reestruturação, celebrou com o Grupo OSX o Termo de Compromisso e Standstill (“Standstill”; folhas 757/762), por meio do qual, nos termos de sua Cláusula 2.17, foi estabelecido que a exigibilidade da cobrança das Contraprestações permaneceria suspensa enquanto o Standstill estivesse em vigor, para que fosse oportunizado um prazo razoável de reestruturação da OSX e visando, principalmente, a apresentação de uma solução de pagamento ou de medidas que efetivamente reduzissem o endividamento relacionado às Contraprestações.”

130. O requerimento de fls. 13.516/13.518, no qual se reiterou o pedido de tutela de urgência incidental de fls. 13.186/13.242, reforçado pela manifestação do AJ de fls. 13.477/13.484 (todos da primeira recuperação judicial) (doc. 86), já traziam à tona a importância dos recursos advindos da locação da área da locação no Porto do Açú, disponibilizados na conta centralizadora do Banco Santander.

131. O acesso imediato a tais fundos era fundamental para que as recuperandas tivessem condições de custear suas atividades mínimas e honrar suas obrigações rotineiras, tais como, por exemplo, os salários dos colaboradores, impostos, contribuições, taxas, aluguel, luz, despesas do processo de recuperação judicial, entre outras despesas essenciais, algumas das quais já se encontravam em atraso.

132. À época, já restava comprovada a necessidade de imediata liberação dos recursos indevidamente retidos na conta centralizadora pelo Banco Santander, em virtude da ordem de bloqueio ilegal da CEF e, por isso mesmo, esse MM. Juízo, acertadamente, deferiu o pedido liminar (fls. 13.528/13.531 (doc. 87), decidindo que a manutenção do bloqueio dos valores oriundos do contrato de locação era a única fonte de receita das recuperandas, bem

como a impossibilidade de acesso ao capital alteraria os critérios de pagamento do credor extraconcursal, conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial:

“Diante dos fatos narrados pelas Recuperandas e da análise efetuada pelo Administrador Judicial, encontram-se evidenciados a probabilidade do direito e o perigo do dano que autorizam a concessão da tutela de urgência, para deferir a liberação da "trava bancária", sem adentrar ao mérito de sua natureza.

Isto porque, não há dúvidas de que a "trava bancária", ou similar, tal como está sendo realizada pelo Banco Santander, prejudica a formação e manutenção do capital de giro das empresas em processo de recuperação, colocando em risco o soerguimento pretendido e o cumprimento do plano recuperacional por ser a única fonte de receita, sem olvidarmos que a manutenção dos bloqueios pode alterar os critérios de pagamento do credor extraconcursal anuente estabelecido no PRJ.” (fls. 13.529).

133. Não há dúvida de que o capital a ser executado pela não renovação do contrato de paralisação é essencial para a sobrevivência das recuperadas, e fundamental para o processo recuperacional e manutenção da atividade empresarial, até que possam voltar a exercê-la de maneira sustentável sob todas as óticas.

134. A doutrina e jurisprudência têm destacado a importância de determinados recursos para o enfrentamento de crises, interpretando o espírito da lei para assegurar a preservação das atividades empresariais.

135. Por este motivo, dada a verossimilhança das alegações e a probabilidade do direito relacionado à existência do contrato, torna-se imprescindível que esse MM. Juízo determine a prorrogação do contrato de paralisação (“*Standstill*”), suspendendo a autonomia privada, para que se busque preservar o interesse social na manutenção da atividade empresarial do Grupo OSX, que somente poderá ocorrer mediante o resguardo dos bens essenciais à execução de suas atividades.

136. A OSX postula, assim, captar clientes área do Porto, pois, como restou demonstrado nas causas da crise econômico-financeira, o contrato atual embarça o cumprimento de suas obrigações, inclusive as previstas no Plano de Recuperação Judicial aprovado, em especial, as obrigações relacionadas à PdA.

137. O pedido formulado não fere o ordenamento jurídico, como se infere de judiciosamente decisão proferida pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial, no processo de recuperação judicial nº 0172177-59.2023.8.19.0001, da Astro Navegação Ltda..

138. Na mencionada medida judicial, decidiu-se, liminarmente, para salvaguardar a devedora, no âmbito de contrato firmado entre a recuperanda e a Petrobrás, para que repassasse os valores retidos em razão do inadimplemento de obrigações anteriores à 1ª recuperação judicial, de nº 0425144-44.2016.8.19.0001, e que foram novadas com a aprovação do plano:

“Quanto ao pedido de tutela antecipada, verifica-se que as retenções informadas foram efetuadas em cumprimento a previsão contratual previamente estipulada entre as parte, contudo, diante do pedido de recuperação judicial, a permanência dos valores retidos pela Petrobras coloca em risco a própria sobrevivência da empresa que já se encontra em crise financeira, podendo, inclusive, vir a ter suas atividades paralisadas em virtude da ausência de quitação completa da folha de pagamento de seus funcionários deste mês. Cabe destacar que eventuais créditos trabalhistas que fundamentam a eventual retenção pela Petrobras caracterizam-se como concursais, submetendo-se aos efeitos da recuperação judicial.

Isto posto, defiro a tutela requerida e determino a imediata liberação pela Petrobras da totalidade dos valores retidos, conforme listado no documento 28, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, limitado ao valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sob pena de arresto em conta. Atribuo à presente decisão força de ofício, permitindo que a recuperanda possa adotar pessoalmente todas as diligências necessárias para dar cumprimento imediato a ordem”.

139. No processo em referência, a intervenção do MM. Juízo foi no sentido de determinar o pagamento dos valores retidos, em razão da postura adotada pela Petrobrás colocar em risco a existência da empresa em crise financeira.

140. Já na presente hipótese, a intervenção que a OSX requer está restrita à possibilidade de captar clientes, na sua área de negócios no Porto do Açu, com vistas ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado e às demais obrigações assumidas, sem estar sujeita à investida ilegal da PdA.

141. Invocando outro precedente relevante para a adequada apreciação da recuperação judicial ora ajuizada, cabe citar o caso Light, no qual, em sede cautelar, judiciosamente, o

MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial deferiu medida liminar, suspendendo a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes, dentre outros:

“Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.”

142. Note-se que, no caso acima destacado, a cláusula 6.1.1, (ii), da escritura das debêntures de 7ª Emissão, previa o vencimento antecipado em caso de pedido de recuperação judicial, demonstrada em id. 54217391 do processo de recuperação judicial da Light S.A.:

“(ii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da emissora, da fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos (xiii) e (xiv) da cláusula 6.2.1 abaixo; (b) decretação de falência da emissora, da fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (c) pedido de autofalência formulado pela emissora, pela fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (d) pedido de falência da emissora, da fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da emissora, da fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido”.

143. Já a cláusula 10.1 (d), do Contrato de Derivativos nº 202302 também estabelecia o vencimento antecipado das obrigações em caso de pedido de recuperação judicial pela Light, conforme id. 54217395 do processo de recuperação judicial da Light S.A.:

“(d) se a cliente ou os intervenientes garantidores (i) tornarem-se insolventes; (ii) requererem ou tiveram requerida sua falência (salvo nos casos de requerimento por inadimplemento de obrigação pecuniária, nos quais o cliente efetue o depósito no prazo da contestação em conformidade com o parágrafo único do artigo 98 da lei 11.101/05); (iii) sequestro ou penhora de bens que tenham um valor igual ou superior a r\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) excetuadas (a) os existentes à época da

emissão do presente convênio, e (c) os que não resultem em mudança no estado econômico-financeiro da cliente ou dos intervenientes garantidores nos termos da alínea “e” abaixo; (iii) propuserem plano de recuperação extrajudicial ao Itaú Unibanco ou qualquer outro credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (iv) ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou ainda (v) entrarem em processo de liquidação judicial ou extrajudicial.”

144. Mesmo diante das disposições contratuais citadas, esse MM. Juízo, invocando a lei e a jurisprudência, suspendeu a executoriedade e as cláusulas dos contratos entre a Light S.A. e os seus credores.

145. Retornando aos autos desta recuperação judicial, a intervenção requerida pela OSX tem apenas o objetivo de possibilitar a prospecção de clientes para a área do Porto que lhe cabe explorar, sem quaisquer prejuízos para a PdA.

146. Convém assinalar que o Plano de Recuperação Judicial não pode ficar engessado enquanto uma das partes sofre prejuízo de toda ordem e a outra que figura na relação jurídica vem auferindo vantagens excessivas e abusivas, na linha da jurisprudência do e. STJ:

“O plano de recuperação judicial, diversamente, teria natureza jurídica de um negócio jurídico plurilateral, na medida em que se forma a partir da manifestação de vontade dos diversos credores reunidos em assembleia, orientados por um presumível interesse comum (a recuperação da empresa em crise), a par do interesse individual de satisfação dos respectivos créditos.” (STJ, REsp 1630932/SP, 3ª Turma, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, j. 18/06/2019, DJE 01/07/2019).

147. Dessa forma, por se tratar de negócio jurídico, deve ser preservado o seu equilíbrio, o que justifica a intervenção desse MM. Juízo para evitar a decretação da falência da OSX, em razão de uma gestão ilícita de terceiro.

148. Ora, a OSX não pode ser demandada pela Porto do Açú para o cumprimento de obrigação derivada da administração de sua área do Porto, haja vista que a PdA não cumpre com as suas obrigações.

149. Por outro lado, se a PdA não cumpre sua obrigação de captar clientes para a área da OSX — e ainda impede que a OSX o faça —, o que impossibilita a geração de caixa para cumprir com suas obrigações, como exigir que a OSX cumpra sua parte no contrato?

150. Na espécie, os arts. 476 e 477, ambos do Código Civil, estabelecem a figura jurídica da exceção do contrato não cumprido, que prevê que nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o adimplemento da outra parte, de modo que, para que a PdA exija a prestação do Grupo OSX é essencial que cumpra as obrigações que lhe cabem. Não pode a PdA exigir o pagamento de R\$ 403.359.071,30, se não prospectou clientes, como também criou obstáculos para que a OSX o fizesse.

151. Dessa forma, as recuperandas requerem o deferimento da tutela de urgência, para:

(i) suspender a exigibilidade das dívidas contraídas pelas recuperandas com credores, suspendendo, ainda, os efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes;

(ii) suspender as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive acerca das debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, incluindo especificamente a cláusula quinta e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, e que são fontes de pagamento dos credores; e

(iii) suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açu Operações S.A. para prospectar interessados em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração *ad negotia* outorgada para que a Porto do Açu Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza).

152. Tais medidas se justificam, para que seja assegurado às requerentes a manutenção de suas operações, bem como lhe sejam possibilitadas a devida proteção de caixa e ativos como forma de contenção de danos, para permitir a continuidade do cumprimento de suas atividades empresariais e do próprio plano de recuperação judicial.

CONTA CENTRALIZADORA

153. O PRJ da primeira recuperação judicial previu a criação da conta centralizadora do Banco Santander nº 13.010.021-6. Nela, são depositados mensalmente os valores advindos do aluguel da área do Porto do Açú, que são de direito das requerentes.

154. Atualmente, o valor do aluguel depositado na referida conta centralizadora é a única fonte de receita das requerentes, o que por si só demonstra a sua essencialidade, para a sua operacionalização como grupo econômico.

155. Não por outro motivo, o i. AJ, já destacou em suas manifestações a sua importância (doc. 86):

2 - Análise Financeira

Só no mês de março de 2020, as Recuperandas receberam um total de R\$ 889.139,64 (oitocentos e oitenta e nove mil cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) referente ao aluguel da competência de fevereiro de 2020 da área do Porto do Açú. Valor este que foi depositado na Conta Centralizadora do Banco Santander nº 13.010.021-6.

Entretanto, para quitar suas obrigações do mês de março de 2020, como por exemplo, os salários dos colaboradores, impostos, contribuições, taxas, aluguel, advogados, luz, entre outras despesas, o Grupo precisa de um montante de R\$ 936.721,68 (novecentos e trinta e seis mil setecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos) conforme planilha anexa disponibilizada pelas devedoras.

Dessa forma, o recurso do aluguel da área do Porto do Açú é essencial para o fluxo de caixa das Recuperandas adimplirem suas obrigações mensais, pois, no mês de março de 2020, o recebimento do aluguel colaborou com 94,92% (noventa e quatro inteiros e noventa e dois centésimos por cento) para quitação do total das obrigações.

IV – Conclusão

Diante da análise da documentação contábil disponibilizada pelas Recuperandas à Administração Judicial referentes aos exercícios do primeiro trimestre do ano de 2020, verifica-se que os recursos advindos da locação da área do Porto do Açú e que são disponibilizados através da Conta Centralizadora do Banco Santander são essenciais para o fluxo de caixa por ser a única fonte de receita delas.

Manifesta-se ainda pela intimação do Credor Caixa Econômica Federal para que diga sobre o pedido das Recuperandas, bem como requer a intimação das Recuperandas para que digam sobre o encerramento da Recuperação Judicial.

156. Naquela ocasião, cuidava-se de pedido liminar das requerentes para desbloqueio da conta centralizadora realizado pelo agente administrador da conta, a requerimento da Caixa Econômica Federal, que buscava o adimplemento de crédito que se submeteria ao PRJ e não poderia ser executado da forma requerida. Diante daquele cenário, esse MM. Juízo, acertadamente, decidiu pela liberação da conta centralizadora, para que as recuperandas tivessem acesso ao bem essencial para operacionalização, decidindo obstar futuros bloqueios nesta modalidade de movimentação financeira, manifestamente essencial para a atividade empresarial e, por conseguinte, ao processo de recuperação:

“Diante dos fatos narrados pelas Recuperandas e da análise efetuada pelo Administrador Judicial, encontram-se evidenciados a probabilidade do direito e o perigo do dano que autorizam a concessão da tutela de urgência, para deferir a liberação da "trava bancária", sem adentrar ao mérito de sua natureza. Isto porque, não há dúvidas de que a "trava bancária", ou similar, tal como está sendo realizada pelo Banco Santander, prejudica a formação e manutenção do capital de giro das empresas em processo de recuperação, colocando em risco o soerguimento pretendido e o cumprimento do plano recuperacional por ser a única fonte de receita, sem olvidarmos que a manutenção dos bloqueios pode alterar os critérios de pagamento do credor extraconcursal anuente estabelecido no PRJ. (...) Isso posto, concedo a tutela de urgência para que o Oliveira Trust volte a instruir o Banco Santander a liberar os valores solicitados pelas Recuperandas, nos exatos termos do PRJ, tornando sem efeito a notificação enviada pela CEF, determinando, ainda, que o Banco Santander se abstenha de bloquear quaisquer valores na Conta Centralizadora e/ou nas Contas Vinculadas das recuperandas, em razão do suposto inadimplemento comunicado pela CEF.” (fls. 13.529/13.531 da primeira recuperação judicial).

157. Citem-se, por oportuno, corroborando as teses das autoras, acórdãos do e. STJ:

“Ainda que ultrapassado o período de suspensão ('stay period') a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, compete ao Juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa, mesmo que se trate de alienação fiduciária em garantia, que não estaria sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º). [...] Isso porque, com o advento da Lei n.º 11.101/05, o ordenamento jurídico pátrio superou o dualismo pendular, havendo um consenso na doutrina que a interpretação das regras da recuperação judicial deve prestigiar a preservação dos benefícios sociais e econômicos que decorrem da manutenção da atividade empresarial saudável, e não os interesses de credores ou devedores, sendo que, diante das várias interpretações possíveis, deve-se escolher aquelas que buscam conferir maior ênfase à finalidade do instituto da recuperação judicial” (AgInt no REsp n. 1.993.645/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 21/8/2023, DJe de 24/8/2023).

-.-.-

“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. ESSENCIALIDADE DO BEM COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Não se aplica a vedação veiculada pela Súmula n. 735 do STF quando a pretensão recursal não se funda na análise dos requisitos ensejadores do deferimento da tutela provisória. 2. Ainda que ultrapassado o período de suspensão (stay period) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, compete ao juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa, mesmo que se trate de alienação fiduciária em garantia, que não estaria sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º). Precedente da Segunda Seção. 3. Agravo interno a que se nega provimento”. (AgInt no AREsp n. 1.529.808/RS, relator Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, j. 8/8/2022, DJe de 15/8/2022).

-.-.-

“AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CONSTRITIVAS IMPOSTAS AO PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DO DECURSO DO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PREVISTO NO ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005. BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICO-PRODUTIVAS. PERMANÊNCIA COM A EMPRESA RECUPERANDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A despeito de o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 assegurar o direito de os credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência desta Corte tem mitigado sua aplicação, tendo em vista tal determinação se mostrar de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação da empresa. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento”. (AgRg no CC 143.802/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Segunda Seção, DJe 19/4/2016).

158. Portanto, também resta comprovada a necessidade de concessão liminar, para possibilitar a utilização da conta centralizadora neste processo de recuperação judicial, sob pena de dificultar, ou até impossibilitar a continuidade das atividades das autoras.

PEDIDOS

159. Diante da comprovação de preenchimento de todos os requisitos legais (arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05) e por todos os fatos e fundamentos expostos, requerem a V.Exa. seja

recebida a emenda à petição inicial, confirmando-se integralmente a tutela antecipada cautelar já concedida e os seus respectivos efeitos (fls. 804/806), de modo que seja deferido o processamento da recuperação judicial das sociedades requerentes, nos termos dos arts. 6º e 52 da LRF, seguindo o seu trâmite regular, inclusive para oportuna concessão da recuperação judicial, para que esse MM. Juízo:

- (a) ordene a imediata suspensão de todas as ações e execuções existentes contra as requerentes, pelo período total de 180 dias, nos termos do art. 52, III, e art. 6ª, II da LRF;
- (b) nomeie Administrador Judicial, nos termos dos art. 52, I c/c art. 21 da LRF, com sua devida intimação para apresentação de proposta de honorários;
- (c) determine a intimação do i. Ministério Público, da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- (d) determine a suspensão de exigência de certidões negativas de débitos (CND) por parte de contratantes de direito público ou privado, com o fim de possibilitar a continuidade da atividade da célula empresarial, nos termos do art. 52, II, da LRF;
- (e) determine a expedição de edital de credores, nos termos do art. 52, §1º, da LRF, na forma simplificada;

160. Comprovados os requisitos de probabilidade do direito e o perigo de dano irreparável, requerem a V.Exa. sejam concedidas as seguintes **medidas liminares, em caráter de urgência, confirmada a liminar já deferida por esse MM. Juízo e os seus respectivos efeitos (fls. 804/8046)**, até a apreciação do Plano de Recuperação Judicial:

- (i) suspender a exigibilidade das dívidas das recuperandas com credores, suspendendo, ainda, os efeitos de disposição que preveja rescisão unilateral, por inadimplemento de dívidas das requerentes;
- (ii) suspender as disposições que cuidem do vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive acerca das debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, incluindo especificamente a cláusula quinta e seus itens 5.1.1 e 5.1.2, e que são fontes de pagamento dos credores; e
- (iii) suspender os efeitos das cláusulas do Contrato de Gestão relativas à exclusividade da Porto do Açú Operações S.A. para prospectar interessados

em explorar a área das recuperandas, bem como a procuração *ad negotia* outorgada para que a Porto do Açú Operações S.A. seja a única habilitada para assinatura dos referidos contratos de locação (ou instrumentos da mesma natureza);

(iv) seja determinado que os principais credores, listados na inicial da ação cautelar preparatória, se abstenham de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais;

(v) seja determinada a suspensão da publicidade de eventuais protestos em face das requerentes, bem como das restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA;

(vi) seja determinada a proibição de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de valores, títulos, depósitos e/ou direitos para fins de auto pagamento, nas contas de titularidade das requerentes, nos termos do art. 6º da LRF;

(vi) seja vedado aos credores o bloqueio de valores de titularidade das requerentes e, ainda, que sejam devolvidos os valores porventura retidos, desde o ajuizamento da ação cautelar; e

(vii) seja deferida a utilização da conta centralizadora nesta recuperação judicial.

161. Reitera-se a necessidade de tramitação sigilosa do feito, à luz da preservação da discussão existente nestes autos, nos termos do art. 189, I, do Código de Processo Civil, determinando-se o sigilo: (i) à relação de bens pessoais de seus administradores; (ii) aos valores dos salários dos funcionários das devedoras; (iii) informações que gozam de sigilo bancário e fiscal; e (iv) do documento nº 8, a fim de que sejam preservadas as garantias de inviolabilidade da vida privada e da intimidade, nos termos do art. 5º, incisos X e LX da CRFB/88.

162. Ante a urgência com a qual o presente pedido teve que ser distribuído, o Grupo OSX protesta, desde logo, pela concessão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias corridos, caso necessário, para complementar a documentação exigida pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo do imediato deferimento do processamento da recuperação judicial.

163. O Grupo OSX declara-se, também, ciente da necessidade de apresentação de contas mensais e pugna pela produção de provas que se façam necessárias, assim como pela eventual retificação das informações e declarações constantes nesta peça e na petição inicial do pedido cautelar.

164. Ao final, requerem que esse MM. Juízo conceda a recuperação judicial, caso o plano a ser apresentado não sofra objeções de credores, nos termos da LRF, art. 55, ou venha a ser aprovado pela Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45, ou, ainda, seja aprovado na forma do § 1º, do art. 58, da referida lei.

165. Por fim, as recuperandas requerem a anotação na capa dos presentes autos do advogado Bruno Calfat, OAB/RJ 105.258, com endereço eletrônico intimacoes@bcalfat.adv.br, devendo as publicações no Diário Oficial, bem como as intimações eletrônicas, serem efetuadas exclusivamente em nome deste, independentemente dos advogados substabelecidos nos presentes autos, sob pena de nulidade do ato praticado sem tal observância.

166. Dá-se à causa o valor de R\$ 7.936.956.205,44 (sete bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Nesses termos,
Pede deferimento.

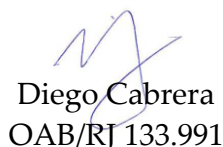
Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2024.



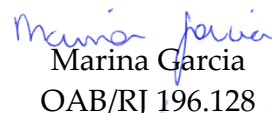
Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258



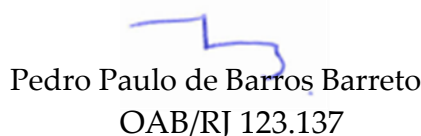
João Alberto Romeiro
OAB/RJ 84.487



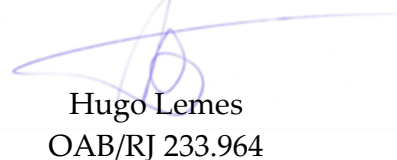
Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991



Marina Garcia
OAB/RJ 196.128



Pedro Paulo de Barros Barreto
OAB/RJ 123.137



Hugo Lemes
OAB/RJ 233.964

DOC.1

A

PROCURAÇÃO

OSX BRASIL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, com endereço, nesta cidade, na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, neste ato representada na forma de seu estatuto, nomeia e constitui seus procuradores os advogados BRUNO CALFAT, JOÃO ALBERTO ROMEIRO, DIEGO CABRERA, MARINA GARCIA, HUGO LEMES e BERNARDO BEZERRA DE MENEZES, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 105.258, 84.487, 133.991, 196.128, 233.964 e 237.079, respectivamente, todos integrantes da sociedade BRUNO CALFAT ADVOGADOS, com escritório, nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 99, 17º andar, Centro, CEP 20.040-004 e endereço eletrônico intimacoes@bcalfat.adv.br, outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad judicium*, com a faculdade de substabelecer, para representá-la, em conjunto ou separadamente, nos autos do requerimento de recuperação judicial, a ser apresentado nos autos da tutela de urgência antecedente nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial, bem como seus incidentes e recursos.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2024

DocuSigned by:
Ivan Zarus

B72826F501AF494

DocuSigned by:
[Assinatura]

A7B31294168C48F

OSX BRASIL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



OSX BRASIL S.A.

CNPJ/ME nº 09.112.685/0001-32

NIRE 33.3.0028401-0

Companhia aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2022
EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

- I. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 10 de maio de 2022, às 15:00, na sede da OSX Brasil S.A. (“Companhia”), na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, parte, Botafogo, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906.
- II. **CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação da segunda convocação da Assembleia Geral Extraordinária publicado no Jornal Monitor Mercantil, nos dias 02, 03 e 04 de maio de 2022 (i) de forma impressa, respectivamente nas páginas 8, 8 e 6, e (ii) de forma eletrônica, simultaneamente na página da internet do mesmo jornal, conforme disposto no artigo 124, inciso II, c/c artigo 289, inciso I, da Lei nº 6.404/76, bem como divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), no site da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e no site de Relações com Investidores da Companhia, em 02 de maio de 2022.
- III. **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E PRESENCAS:** Presentes acionistas representando 49,42% (quarenta e nove virgula quarenta e dois por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas; considerando que a presente Assembleia foi convocada em segunda convocação, não há quórum mínimo necessário para a sua instalação, conforme previsto no artigo 135 da Lei nº 6.404/76.
- IV. **MESA:** Presidente: Paulo Esteves de Frias Villar; Secretário: Julio Ramalho Dubeux.
- V. **ORDEM DO DIA:** (i) Aprovar a reforma e a consolidação do estatuto social da Companhia.
- VI. **LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA:** Iniciados os trabalhos da Assembleia, foi dispensada a leitura pela Mesa o mapa consolidado de votos proferidos mediante boletins de voto a distância, nos termos do artigo 21, § 4º, da Instrução CVM nº 481, considerando que não foram recebidos boletins de voto a distância para a Assembleia Geral Extraordinária. Em seguida, o Presidente da Mesa propôs: (i) a dispensa da leitura dos documentos relacionados à matéria a ser deliberada, uma vez que foram previamente disponibilizados, sendo de inteiro conhecimento dos acionistas, nos termos do artigo 134 da Lei nº 6.404/76; (ii) que as declarações de votos, protestos e dissidências apresentadas sejam numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e fiquem arquivadas

J A



na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76; e (iii) a lavratura da presente ata na forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76. A proposta de encaminhamento do Presidente da Mesa foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes.

VII. **DELIBERAÇÃO:** Após exame e discussão da única matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, pela unanimidade dos votos proferidos pelos acionistas presentes, aprovar a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Proposta de Administração da Companhia; conseqüentemente, o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar de acordo com a redação constante do **Anexo I** à presente ata.

O **Anexo II** da presente Ata contempla Mapa Final de Votação Sintético com os percentuais de cada um dos votos manifestados e abstenções em relação ao único item da Ordem do Dia desta Assembleia.

VIII. **ESCLARECIMENTOS:** Fica registrado que, para a realização desta Assembleia, a Companhia adotou os cuidados recomendados pelas autoridades sanitárias em relação à pandemia da Covid-19.

IX. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a Assembleia, depois de lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelo Presidente, Secretário e acionistas presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da OSX Brasil S.A., realizada em 10 de maio de 2022, às 15:00, assinada por todos e lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022.

Mesa:



Paulo Esteves de Frias Villar
Presidente



Julio Ramalho Dubeux
Secretário



ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ESTATUTO SOCIAL

OSX BRASIL S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A OSX BRASIL S.A. (doravante denominada a “Sociedade” ou a “Companhia”) é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelos termos deste Estatuto Social e pelas demais leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir, fechar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos no Brasil ou no exterior, bem como transferir sua sede, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 3º - O objeto social da Companhia consiste na participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, constituídas sob qualquer tipo societário, cujo objeto social inclua a indústria naval, a locação de equipamentos marítimos, a prestação de serviços de consultoria ou operacionais destinados à indústria de óleo e gás, a locação de áreas, atividades portuárias e de infraestrutura em terminais portuários, bem como atividades correlatas.

ARTIGO 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





ARTIGO 5º - O capital social da Companhia é de R\$35.263.600,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil e seiscentos reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.148.038 (três milhões, cento e quarenta e oito mil e trinta e oito) ações, todas ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - O capital social da Companhia será formado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - Todas as ações da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (doravante denominada "CVM"), em nome de seus detentores, sem a emissão de certificados. O custo de transferência e averbação, além do custo do serviço de ações escriturais poderá ser cobrado diretamente dos acionistas pela instituição financeira prestadora do serviço de ações escriturais, conforme determinado pelo contrato de manutenção dos registros de ações.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá emitir debêntures simples ou conversíveis em ações ordinárias, mediante deliberação do seu Conselho de Administração e, se conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Quinto - Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), ou com o prazo de exercício de direito de preferência reduzido, conforme previsto na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, e a segunda contada da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a Assembleia Geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

J. P.



ARTIGO 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o número de ações ordinárias a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição, integralização e colocação.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá aprovar a emissão de novas ações sem direito de preferência para os antigos acionistas se a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, atuando por decisão da Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado estabelecido neste Artigo e de acordo com um ou mais plano(s) aprovado(s) pela Assembleia Geral, conceder opções de compra ou subscrição de ações a seus administradores e funcionários e às pessoas que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e funcionários de outras empresas que sejam direta ou indiretamente controladas pela Companhia, sem direito de preferência aos acionistas.

Parágrafo Terceiro - O capital autorizado da Companhia será ajustado periodicamente pela Assembleia Geral a fim de permitir o exercício de quaisquer bônus de subscrição emitidos e em circulação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e executada pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral dos Acionistas da Companhia, ou o seu Conselho de Administração, dependendo do caso, poderá criar os órgãos técnicos e/ou consultivos, destinados a aconselhar os administradores, que sejam julgados necessários para o perfeito funcionamento da Companhia.

Parágrafo Segundo - A posse dos administradores é condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 34. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à B3 a quantidade

84

e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º - O Conselho de Administração será composto por, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não da Companhia, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro - No caso de ocorrer vacância permanente de membro do Conselho de Administração da Companhia, o conselheiro substituto nomeado pelos conselheiros restantes e servirá até a próxima Assembleia Geral, nos termos do art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou impedido temporariamente indicará por escrito, dentre os membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.

Parágrafo Quinto - Nas hipóteses previstas neste Artigo, ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá, inclusive para efeito de votação em reuniões do Conselho, por si e pelo substituído ou representado.

Parágrafo Sexto - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste Estatuto Social.



ARTIGO 9º - O Conselho de Administração terá, escolhido dentre os seus membros: a) um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões; e b) um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente, em seus impedimentos e ausências. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

ARTIGO 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, com metade de seus membros, no mínimo, convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas, mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância deste prazo, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou vídeo conferência, admitida gravação e desgravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião, sendo assim considerada para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Terceiro - Se não houver quorum de instalação em qualquer reunião do Conselho de Administração devidamente convocada, os Conselheiros presentes na referida reunião poderão adia-

la, e a reunião adiada deverá ser novamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro Conselheiro presente na reunião em questão mediante a entrega de um aviso por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para cada Conselheiro, de acordo com os termos deste Estatuto Social, da lei aplicável e conforme possa ser regulamentado por acordo de acionistas firmado entre os acionistas e devidamente arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Quarto - A convocação prevista nos parágrafos anteriores será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam ser instaladas, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que, na ocasião, tenha enviado seu voto por escrito.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração deliberará por maioria dos votos, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Parágrafo Sétimo - As atas de reuniões do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores, bem como aquelas que contiverem matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas na Junta Comercial do Estado da sede da Companhia e publicadas em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

ARTIGO 11 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será global e anualmente fixada pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração, em reunião instalada para deliberar sobre tal matéria, distribuirá tal remuneração entre seus membros.

ARTIGO 12 - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) convocar Assembleias Gerais da Companhia, em colegiado ou através de seu Presidente;
- (iii) nomear e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes atribuições;





- (iv) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- (vi) examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;
- (vii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- (viii) deliberar sobre o aumento do capital social até o limite previsto neste Estatuto Social, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;
- (ix) deliberar sobre a emissão de notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;
- (x) deliberar sobre a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- (xii) escolher e destituir auditores independentes;
- (xiii) autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;
- (xiv) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a remuneração anual total dos administradores estipulada pela Assembleia Geral;
- (xv) iniciar ou acordar a respeito de qualquer litígio relevante;

(xvi) aprovar ou prestar garantias pela Companhia, em benefício de qualquer terceiro, com exceção de garantias prestadas a obrigações assumidas por suas subsidiárias (as quais não requerem aprovação prévia do Conselho de Administração);

(xvii) contratar qualquer negócio ou série de negócios com pessoa jurídica que seja parte relacionada à Companhia, a qualquer uma de suas subsidiárias e suas respectivas coligadas;

(xviii) autorizar a alienação de ativos permanentes que, considerados individualmente ou como um todo, representem valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) ou 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, constante do último balanço patrimonial aprovado, o que for maior;

(xix) aprovar qualquer das matérias previstas acima no que diz respeito a sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia e por suas subsidiárias, com relação ao exercício de direitos de voto em sociedades controladas ou não pela Companhia ou por suas subsidiárias;

(xx) definir a lista triíplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado; e

(xxi) manifestar-se a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

ARTIGO 13 - A Diretoria será composta por, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não da Companhia, todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração. Os Diretores atuarão sob a designação a eles atribuída pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para cumprir mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.





Parágrafo Segundo - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a posse dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância na Diretoria, a referida vaga deverá ser preenchida pelo Conselho de Administração, devendo uma reunião do Conselho de Administração ser convocada para eleger o substituto depois da data em que verificada a vaga em questão, cujo mandato expirará com os demais Diretores.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções, observado o Parágrafo Único do Artigo 9º deste Estatuto. Ocorrendo esta hipótese, ao conselheiro diretor, ad honorem, caberá optar pela remuneração que fizer jus, como Conselheiro ou Diretor.

Parágrafo Quinto - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

ARTIGO 14 - A Diretoria deverá realizar todas as reuniões no Brasil, em qualquer momento solicitado por qualquer um de seus membros ou pelos negócios e atividades da Companhia. Essas reuniões deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente, ou por dois Diretores em conjunto, mediante a entrega de um aviso por escrito com antecedência mínima de dois dias úteis a cada Diretor, aviso este que deverá conter uma descrição dos assuntos a serem discutidos e a data, o horário e o local da reunião. As atas de cada reunião da Diretoria deverão ser transcritas no Livro de Atas da Diretoria, e cópias dessas atas deverão ser entregues a todos os Diretores e ao Conselho de Administração.

ARTIGO 15 - Em todas as reuniões da Diretoria, a presença da maioria dos Diretores presentes pessoalmente deverá constituir quorum para instalação de uma reunião devidamente convocada. Todas as questões apresentadas à Diretoria deverão ser decididas pelo voto afirmativo da maioria dos Diretores, sendo que, em caso de empate, o Diretor Presidente terá direito ao voto de qualidade.

ARTIGO 16 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, este Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direitos permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.



ARTIGO 17 - A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:

- (i) executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração;
- (ii) elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico financeiro do exercício, bem como balancetes, se solicitados pelo Conselho de Administração;
- (iii) celebrar contratos, adquirir direitos e assumir obrigações de qualquer natureza, contrair empréstimos e outorgar garantias no interesse da Companhia e suas subsidiárias, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e notas promissórias; emitir e endossar duplicatas e letras de câmbio; endossar warrants, conhecimentos de depósito e conhecimentos de embarque; contratar e demitir funcionários; receber e dar quitação, transigir, renunciar direitos, desistir, assinar termos de responsabilidade; praticar todos os atos de gestão necessários à consecução dos objetivos sociais; manifestar o voto da Companhia nas Assembleias Gerais das empresas da qual a Companhia participe, de acordo com a orientação prévia do Conselho de Administração; registrar contabilmente todas as operações e transações da Companhia; segurar e manter segurados, adequadamente, por seguradora renomada, todos os ativos da Companhia passíveis de serem segurados;
- (iv) elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, dentre elas aquelas informações periódicas e eventuais a serem prestadas conforme o Regulamento do Novo Mercado, bem como submeter, após o parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso este último esteja instalado, as demonstrações financeiras exigidas por lei e a proposta para a destinação dos resultados do exercício;
- (v) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;
- (vi) submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os membros se referirem; e,
- (vii) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos.

84



ARTIGO 18 - A representação ativa e passiva da Companhia, em atos, contratos e operações que impliquem responsabilidade da Companhia, compete, a dois Diretores, agindo em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Diretor, por designação coletiva do órgão.

Parágrafo Único - A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste Artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

ARTIGO 19 - Nos limites de suas atribuições, 02 (dois) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto com um Diretor ou outro procurador regularmente constituído, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a Companhia na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da Companhia. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados e o prazo de duração.

Parágrafo Único - Não obstante o acima exposto, no que diz respeito a qualquer matéria que deva ser aprovada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme os termos deste Estatuto Social e da lei aplicável, os referidos Diretores somente poderão outorgar os poderes que sejam autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme for o caso.

ARTIGO 20 - A remuneração dos Diretores será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A verba para honorários "pró labore" será partilhada aos Diretores, por deliberação do Conselho de Administração, consignada, por termo, no livro próprio.

Parágrafo Segundo - O empregado eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação social vigente.

ARTIGO 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor que na ocasião seja escolhido.

JP



Parágrafo Primeiro - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Segundo - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, a Diretoria poderá indicar um substituto dentre os demais Diretores da Companhia, que exercerá todas as funções do Diretor substituído, com todos os poderes, inclusive o direito de voto e deveres do Diretor substituído.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente. A posse dos conselheiros, efetivos e suplentes, em seus respectivos cargos fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 34.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados pela legislação aplicável, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, de acordo com dispositivos legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS



ARTIGO 23 - A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

a) Ordinariamente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social para:

I - tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - eleger o Conselho de Administração nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso;

III - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; e,

IV - fixar a remuneração dos administradores.

b) Extraordinariamente, sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

ARTIGO 24 - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por quem este indicar entre os membros do Conselho de Administração ou Diretoria. Na ausência de indicação, ocupará tal função o acionista que a Assembleia Geral designar. O Presidente convidará um acionista entre os presentes, ou advogado, para atuar como secretário.

ARTIGO 25 - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

Parágrafo Único - Além das matérias que são de sua competência previstas em lei e no presente Estatuto Social, competirá também à Assembleia Geral Extraordinária aprovar:



I - o cancelamento do registro de Companhia aberta perante a CVM; II - a saída da Companhia do Novo Mercado da B3;

II - a escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia para fins das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social, dentre as empresas previamente apontadas pelo Conselho de Administração;

III - os planos para outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos acionistas;

IV - qualquer fusão, dissolução, liquidação, encerramento, consolidação, reestruturação corporativa, recapitalização, cisão ou incorporação da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias, ou de qualquer sociedade na Companhia, e a incorporação de ações envolvendo a Companhia ou qualquer subsidiária;

V - o aumento do capital social acima do limite do capital autorizado, ou a emissão de valores mobiliários que confirmam direitos patrimoniais, valores mobiliários conversíveis em ações ou opções, bônus de subscrição ou outros direitos de aquisição de ações da Companhia;

VI - a apresentação voluntária de um pedido de encerramento, dissolução ou liquidação, a autorização de qualquer pedido de falência ou pedido de recuperação judicial pela Companhia ou por qualquer subsidiária;

VII - o resgate, recompra ou amortização de valores mobiliários que confirmam direitos patrimoniais ou de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia ou de qualquer subsidiária ou a redução do capital da Companhia ou de qualquer subsidiária; e

VIII - a transferência, venda, arrendamento, penhor, permuta ou outra alienação, seja em uma única transação ou em um grupo ou série de transações relacionadas, de uma parte substancial dos ativos da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2022/460407-4 Data do protocolo: 08/06/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2022 SOB O NÚMERO 00004987269 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: DD5CE09B357DDD36C2B856BD07A468F98D58C8AF827CB2B43C5F0A0926F6E4EF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





ARTIGO 26 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 27 - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

ARTIGO 28 - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

ARTIGO 29 - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas de forma decrescente e na ordem abaixo:

- a) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;
- b) 0,001% para pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos acionistas; e
- c) o saldo remanescente do lucro líquido, após a destinação contida nos itens (a) e (b) anteriores, será destinado a criação de uma reserva estatutária, a qual não deverá exceder o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social. A reserva estatutária terá por finalidade financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão dos negócios da Companhia. Depois que o limite da reserva de lucros for alcançado, o saldo poderá ser distribuído aos acionistas como um dividendo adicional, se aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 30 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de

[Handwritten signature]



Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 31 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

ARTIGO 32 - O cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia e a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverão observar os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

ARTIGO 33 - A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública de aquisição de ações na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral, conforme o artigo 44 do Regulamento do Novo Mercado, mediante aprovação da maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

DA ARBITRAGEM

ARTIGO 34 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76,, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.



CAPÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

ARTIGO 35 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o conselho fiscal.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36 - A Companhia, a qualquer tempo, objetivando aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor.

ARTIGO 37 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 38 - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Handwritten signature



ANEXO II

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 10 DE MAIO DE 2022 - 15:00

MAPA FINAL DE VOTAÇÃO SINTÉTICO

A OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos da Instrução CVM nº 481/09, conforme alterada, divulga o mapa final de votação sintético relativo à Assembleia Geral Extraordinária realizada em segunda convocação em 10 de maio de 2022, às 15:00:

Item da Ordem do Dia	Descrição da Deliberação	Voto Deliberação	Quantidade de Ações	% sobre total de votos presentes	% sobre total do capital social
(i)	Aprovar a reforma e a consolidação do estatuto social da Companhia.	Aprovar	1.555.872	100%	49,42%
		Rejeitar	0	0%	0%
		Abster-se	0	0%	0%

* * *

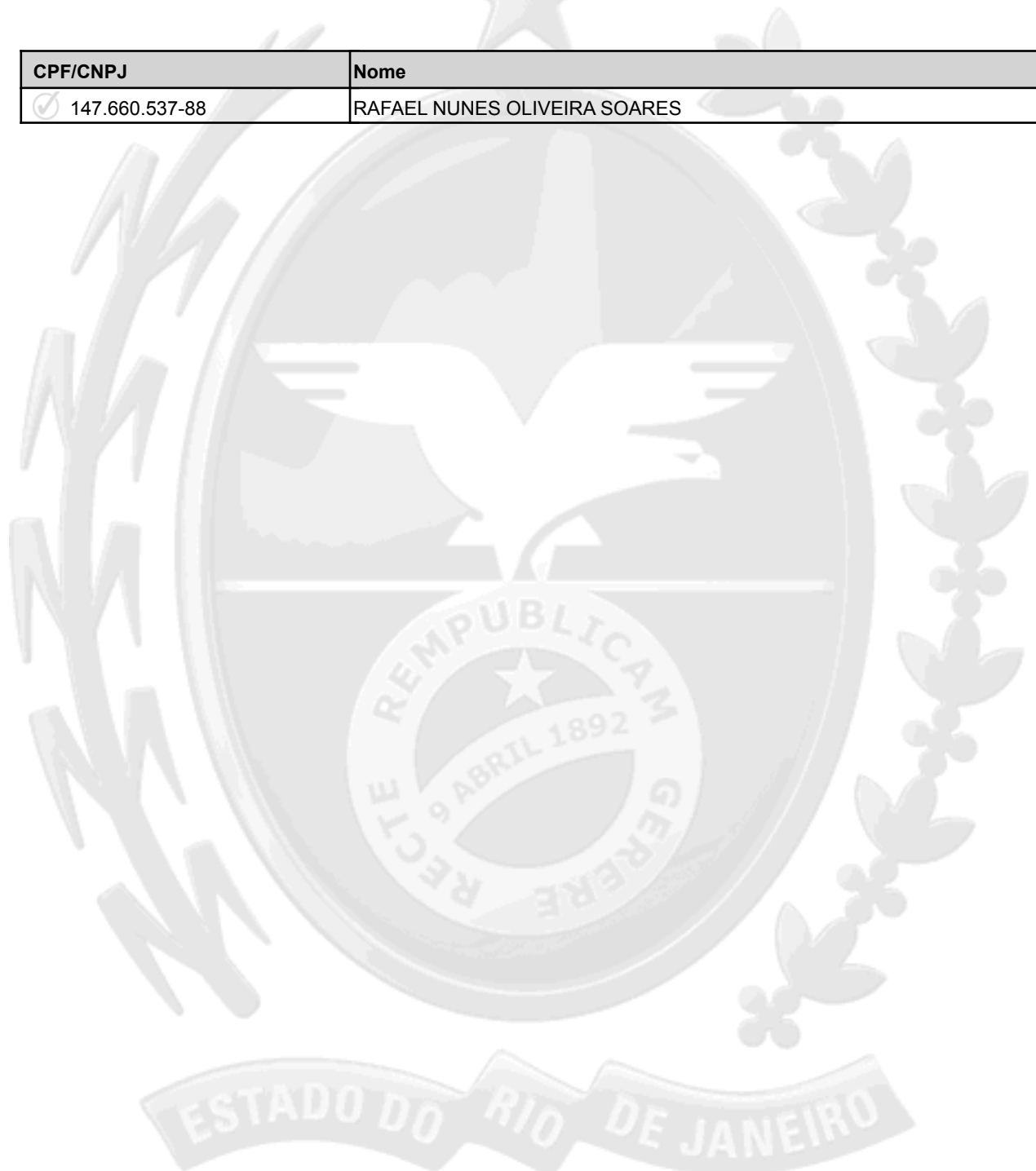
Handwritten signature



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE 33.3.0028401-0, PROTOCOLO 00-2022/460407-4, ARQUIVADO EM 07/07/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004987269, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 147.660.537-88	RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES



07 de julho de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

OSX BRASIL S.A.
CNPJ nº 09.112.685/0001-32
NIRE 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2023**

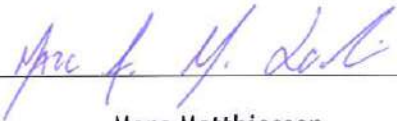
- I. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 19 de julho de 2023, às 10:30, na sede da OSX Brasil S.A. (“Companhia” ou “OSX Brasil”), na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906.
- II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme o artigo 10, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia. Os conselheiros participaram da reunião por meio de teleconferência, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia.
- III. **MESA:** Presidente: Paulo Esteves de Frias Villar; Secretário: Marc Matthiessen.
- IV. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria.
- V. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão do único item da Ordem do Dia, e considerando o objetivo da Companhia em unificar os mandatos dos administradores da Companhia com o mandato dos administradores de suas controladas, os membros do Conselho de Administração, deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, reeleger os atuais diretores, que, assim, passam a ser os únicos diretores da Companhia: (i) **Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto**, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da carteira de identidade nº 020.258.873-7 e inscrito no CPF sob o nº 111.271.887-71, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) **Ivan Ribeiro Zarur**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4241814-5, emitida pelo SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 667.307.757-34, para o cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, ambos com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906.
- Nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, do estatuto social da Companhia, os membros da Diretoria da Companhia terão mandato de 2 (dois) anos, até a primeira a Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024.
- Os membros da Diretoria ora eleitos tomaram posse na presente data, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os Diretores eleitos declararam que possuem as qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404/76, na Resolução CVM nº 80/2022, no Estatuto Social e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado para o exercício de cargo de membro da Diretoria.
- VI. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes, pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário.
- VII. **CONSELHEIROS PRESENTES:** Paulo Esteves de Frias Villar, Fernando Hermann, Willian de Mello Magalhães Júnior, Ricardo Bandeira de Gouvea Machado e Isabela Nazareth Menck.



Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Reunião do Conselho de Administração da OSX Brasil S.A, realizada em 19 de julho de 2023, às 10:30, assinada por todos e lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

Mesa:



Marc Matthiessen

Secretário

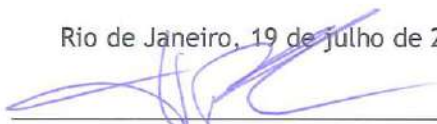
OSX BRASIL S.A.
CNPJ nº 09.112.685/0001-32
NIRE 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

TERMO DE POSSE

Eu, **THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO**, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da carteira de identidade nº 020.258.873-7 e inscrito no CPF sob o nº 111.271.887-71, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, eleito como Diretor Presidente da **OSX BRASIL S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32 ("Companhia"), na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024, declaro aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui reeleito, pelo que assino o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito, bem como, declaro, para os fins da Lei nº 6.404/76, da Resolução CVM nº 80/2022 e do Regulamento do Novo Mercado da B3:

- I. não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76;
- II. não ter sido condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no artigo 147, § 2º, da Lei nº 6.404/76;
- III. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no artigo 147, § 3º, da Lei nº 6.404/76;
- IV. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma artigo 147, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 6.404/76; e
- V. estar sujeito à cláusula compromissória estatutária, nos termos do artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado da B3.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.



THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO

OSX BRASIL S.A.
CNPJ nº 09.112.685/0001-32
NIRE 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

TERMO DE POSSE

Eu, **IVAN RIBEIRO ZARUR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4241814-5, emitida pelo SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 667.307.757- 34, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, eleito como Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da **OSX BRASIL S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32 ("Companhia"), na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024, declaro aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui eleito, pelo que assino o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito, bem como, declaro, para os fins da Lei nº 6.404/76, da Resolução CVM nº 80/2022 e do Regulamento do Novo Mercado da B3:

- VI. não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76;
- VII. não ter sido condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no artigo 147, § 2º, da Lei nº 6.404/76;
- VIII. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no artigo 147, § 3º, da Lei nº 6.404/76;
- IX. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma artigo 147, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 6.404/76; e
- X. estar sujeito à cláusula compromissória estatutária, nos termos do artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado da B3.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.



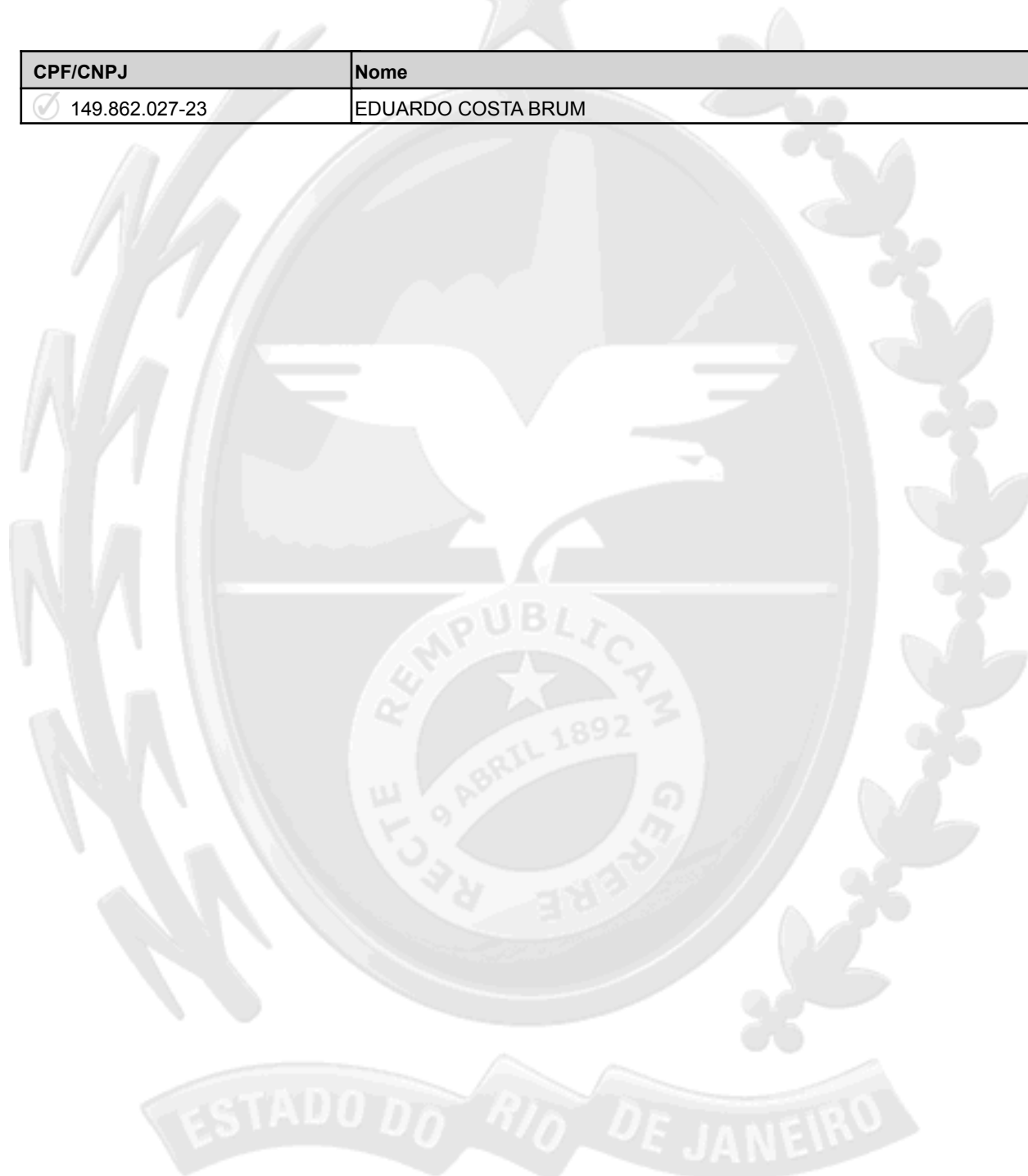
IVAN RIBEIRO ZARUR



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE 33.3.0028401-0, PROTOCOLO 00-2023/586080-8, ARQUIVADO EM 01/08/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005606567, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
149.862.027-23	EDUARDO COSTA BRUM



01 de agosto de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 333.0028401-0 Protocolo: 00-2023/586080-8 Data do protocolo: 31/07/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005606567 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 81E05D0044FE2B28D645C7442166C262625B67ECFB119E602E49F6CCC94F3C59

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



B

PROCURAÇÃO

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, com endereço, nesta cidade, na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, neste ato representada na forma de seu estatuto, nomeia e constitui seus procuradores os advogados BRUNO CALFAT, JOÃO ALBERTO ROMEIRO, DIEGO CABRERA, MARINA GARCIA, HUGO LEMES e BERNARDO BEZERRA DE MENEZES, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 105.258, 84.487, 133.991, 196.128, 233.964 e 237.079, respectivamente, todos integrantes da sociedade BRUNO CALFAT ADVOGADOS, com escritório, nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 99, 17º andar, Centro, CEP 20.040-004 e endereço eletrônico intimacoes@bcalfat.adv.br, outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad judicium*, com a faculdade de substabelecer, para representá-la, em conjunto ou separadamente, nos autos do requerimento de recuperação judicial, a ser apresentado nos autos da tutela de urgência antecedente nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial, bem como seus incidentes e recursos.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2024

DocuSigned by:
Ivan Zarur

B72836F591AF484

DocuSigned by:
[Signature]

ADB31294168C48F

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial
CNPJ 11.198.242/0001-58
NIRE 33300294694

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2021

Data, Hora e Local: Realizada em 14 de setembro de 2021, às 09:00 horas, na sede da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), localizada na Rua Lauro Müller, nº 116, Sala 2403, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22290-906.

Convocação: Edital de Convocação publicado nos dias 01 de setembro de 2021 e 02 de setembro e 03 de setembro, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Monitor Mercantil (páginas 7, 4, e 6 respectivamente), conforme disposto no artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

Quórum de Instalação e Presença: Compareceram acionistas representando 99,99% do capital social votante, perfazendo assim o quórum necessário para a instalação da Assembleia.

Composição da Mesa: Presidente: Fernando Hermann; e Secretária: Letícia Ventura de Andrade Moreira.

Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre a proposta de alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia.

Deliberação: Após analisada e discutida a única matéria da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas:

- (i) Aprovar a alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, a fim de alterar a denominação social da Companhia e da filial da Companhia inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.198.242/005-81 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro com NIRE sob o nº 33901116278, que passará a ser **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.**;
- (ii) Em decorrência da aprovação da alteração da denominação social da Companhia, o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - A OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, uma sociedade por ações, de capital fechado, se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”).

Em razão da deliberação acima, os acionistas da Companhia resolvem ainda, por

unanimidade e sem ressalvas, reformar e consolidar o Estatuto Social da Companhia na forma do **Anexo I** da presente Ata.

Lavratura da Ata: Os acionistas presentes autorizaram, ainda, a lavratura da presente ata em sua forma de sumário, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, bem como aprovaram sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a Assembleia, depois de lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, realizada em 14 de setembro de 2021, assinada por todos os presentes e lavrada no livro próprio.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021.

Letícia Ventura de Andrade Moreira

Secretária

ANEXO I

“ESTATUTO SOCIAL DA OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, uma sociedade por ações, de capital fechado, se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”).

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução do Conselho de Administração, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto principal as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural, incluindo atividades portuárias e de infra-estrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, piers (tanto para amarração quanto ancoragem), bem como toda a infra-estrutura necessária (e.g., área de suporte, instalações para armazenamento, edifícios e estrutura de circulação definida como estrutura portuária), incluindo operação e uso de infra-estrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, assim como quebra-mares aplicáveis (ou outras estruturas de proteção), canais de navegação, áreas de manobra, e outras áreas e instalações que façam parte ou que sejam relacionadas ao terminal portuário; atividades do operador portuário; serviço de rebocadores e empurradores; armazéns gerais e emissão de warrant; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; administração da infraestrutura portuária; organização logística do transporte de carga; operador de transporte multimodal – OTM; organização logística do transporte de carga; carga e descarga; coleta de resíduos não perigosos; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; aluguel de imóveis próprios; locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos; coleta e transporte de esgoto doméstico ou industrial e de águas pluviais por meio de redes de coletores, tanques e outros meios de transporte, operação das estações de tratamento de esgoto (ETE), tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição; captação de água do subsolo, tratamento e purificação da água para fins de abastecimento, armazenagem em reservatórios e distribuição de água através de uma rede permanente de linhas, tubulações e duto; serviço de abastecimento de água para embarcações; medição da pureza da água e do ar, da radioatividade, análise de contaminação por

emissão de fumaça ou águas residuais, etc; comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R); representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; e comércio atacadista de lubrificante.

Artigo 4° - *O prazo de duração da Companhia é indeterminado.*

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5° - *O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.344.388.356,27 (um bilhão, trezentos e quarente e quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), dividido em 45.611.592.898 (quarenta e cinco bilhões, seiscentas e onze milhões, quinhenta e noventa e dois mil, oitocentas e noventa e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, através da emissão de ações ordinárias e mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 1.083.775.000,00 (um bilhão, oitenta e três milhões e setecentos e setenta e cinco mil reais), a ser subscrito sob a forma de ações ordinárias de emissão da Companhia, sem valor nominal.*

Parágrafo 1° - *A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro das Ações Nominativas”. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas”. Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 02 (dois) diretores. A transferência de ações da Companhia deverá sempre observar e estar de acordo com o disposto em quaisquer acordos de acionistas existentes, sob pena de ser considerada nula e sem efeitos.*

Parágrafo 2° - *A Companhia poderá contratar o serviço de ações escriturais junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, situação em que as ações serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem a emissão de certificados, podendo, nesse caso, ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3° do art. 35 da Lei n° 6.404/76.*

Parágrafo 3° - *O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contada da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a Assembleia Geral, quanto ao dividendo, determinar*

que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

Parágrafo 4º - *As ações participarão dos dividendos do exercício em que forem emitidas da seguinte forma: (i) as ações subscritas até 30 de junho de cada exercício farão jus aos dividendos integrais do referido exercício social; (ii) as ações subscritas a partir de 1º de julho de cada exercício farão jus a metade dos dividendos distribuídos no referido exercício social.*

Artigo 6º - *A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento nas condições a serem definidas pelos acionistas em Assembleia Geral ou conforme estabelecido em acordo de acionistas.*

Artigo 7º - *A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.*

Artigo 8º - *Cada ação ordinária nominativa corresponderá a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.*

Artigo 9º - *A Companhia poderá emitir debêntures por deliberação da Assembleia Geral, nos termos previstos na legislação vigente. Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.*

CAPÍTULO III **Órgãos da Companhia**

Artigo 10º - *São órgãos da Companhia:*

- I – a Assembleia Geral;*
- II – o Conselho de Administração;*
- III – a Diretoria; e*
- III – o Conselho Fiscal.*

Parágrafo Único – *A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com poderes conferidos pela lei aplicável e pelo presente Estatuto.*

SEÇÃO I **Da Assembleia Geral**

Artigo 11º - A Assembleia Geral de acionistas representa o supremo poder de decisão da Companhia, devendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Companhia, sendo que as suas deliberações obrigam a todos os acionistas.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral, respeitadas as exceções estabelecidas por lei, por acordo de acionistas e por este Estatuto, devem ser tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

Artigo 12º - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e as extraordinárias sempre que houver interesse social, permitida a realização conjunta de ambas, observados os dispositivos legais aplicáveis referentes à convocação, instalação e deliberações.

Parágrafo 1º - Na convocação da Assembleia Geral, entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o dia de realização da Assembleia, inclusive, observar-se-á o prazo de 08 (oito) dias, no mínimo, para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias para segunda convocação.

Parágrafo 2º - Ficarão suspensas as transferências de ações nos 05 (cinco) dias que precederem a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente escolhido pela maioria de voto dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral cabe a escolha do Secretário.

Artigo 13º - Os presentes à Assembleia Geral deverão comprovar sua condição de acionista de acordo com a lei.

Parágrafo 1º - Só poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a sua realização.

Parágrafo 2º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, ou administrador da Companhia ou advogado, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social antes do horário para o qual estiver convocada a Assembleia Geral.

Artigo 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, na forma da lei, a fim de:

- a) *tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social;*
- b) *deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;*
- c) *eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme o caso; e*
- d) *fixar o montante global ou individual da remuneração dos membros da administração e do Conselho Fiscal.*

Artigo 15º - *A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, na forma da lei, sempre que necessário, para deliberar sobre os seguintes assuntos, dentre outros:*

- a) *reforma do Estatuto Social relativa ao objeto social, política de dividendos e outras alterações que conflitem com acordo de acionistas (o qual sempre prevalecerá);*
- b) *liquidação ou dissolução da Companhia;*
- c) *resgate, recompra e redução no capital social envolvendo ações ou títulos mobiliários conversíveis em ações da Companhia;*
- d) *destituição antecipada dos auditores independentes da Companhia;*
- e) *instalação e constituição do Conselho Fiscal;*
- f) *alterações ao plano de negócios da Companhia, com o objetivo de expandir a capacidade total do Projeto, envolvendo (a) a emissão de novas ações ou opções relacionadas à emissão de ações ou outros valores mobiliários diversos daqueles previstos no plano de negócios; ou (b) cada novo investimento em bens de capital não incluído no plano de negócios cujo valor exceda o equivalente em reais a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), bem como a aprovação das matérias indicadas nos sub-itens (a) e (b) deste item (f). Para fins deste Estatuto, “Projeto” significa a construção e instalação de estaleiro a situar-se em baía abrigada no Estado de Santa Catarina, com capacidade inicial projetada de 180.000 (cento e oitenta mil) toneladas por ano; e*
- g) *fusão, incorporação, cisão ou reestruturação envolvendo a Companhia.*

Parágrafo Único – Todas as deliberações da Assembleia Geral previstas no Artigo 15 acima dependerão de aprovação unânime dos acionistas da Companhia.

Artigo 16º - A Assembleia Geral tem poderes exclusivos para suspender os direitos do acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta por lei, por este Estatuto ou por qualquer acordo de acionistas, caso em que especificará o direito suspenso, que perdurará até que a obrigação seja cumprida.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Artigo 17º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e será composto de no mínimo 3 (três) até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos e admitidas reeleições. Os membros do Conselho de Administração deverão eleger, dentre os mesmos, seu Presidente.

Parágrafo 1º- Durante o período de seu impedimento ou ausência temporária, um membro do Conselho poderá ser substituído por outro Conselheiro por ele previamente nomeado, a quem incumbirá votar no lugar do Conselheiro impedido ou ausente, sem prejuízo do exercício do seu próprio direito de voto.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, deverá ser convocada imediatamente Assembleia Geral, na qual será nomeado novo membro do Conselho para completar o mandato do membro substituído.

Artigo 18º - O Conselho de Administração deverá se reunir, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, mediante convocação feita por seu Presidente, ou por qualquer membro do Conselho, por escrito, via fax. Tal convocação deverá conter descrição detalhada da ordem do dia e ser feita (i) com não menos que 7 (sete) dias de antecedência da primeira convocação e (ii) com não menos que 7 (sete) dias de antecedência na segunda convocação e nas subsequentes.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, ao membro do Conselho por ele escolhido, presidir as Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 19º - A reunião do Conselho de Administração somente será instalada, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos seus membros, e os membros do Conselho de Administração serão considerados como presentes sempre que (i) forem substituídos em conformidade com o Artigo 17 do Estatuto Social; (ii) participarem da

reunião por conferência telefônica ou videoconferência ou por quaisquer outros meios que permitam aos outros membros do Conselho vê-los ou ouvi-los; e (iii) enviarem seus votos por escrito.

Parágrafo 1º - *As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria de seus membros, salvo se de outra forma disposto em qualquer acordo de acionistas ou no Estatuto Social.*

Parágrafo 2º - *As reuniões do Conselho de Administração que ocorrerem em conformidade com o item (ii) do Artigo 19 acima serão formalmente realizadas na sede social, sempre que pelo menos um membro do Conselho de Administração esteja nela presente, ou, caso não aplicável, no local onde o Presidente do Conselho de Administração estiver localizado.*

Parágrafo 3º - *Nas reuniões do Conselho de Administração, cada membro do Conselho terá direito a 1 (um) voto.*

Artigo 20º - *Compete ao Conselho de Administração:*

- a) *fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;*
- b) *aprovar orçamento anual detalhado da Companhia, bem como seu plano de negócios e plano de investimento;*
- c) *eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, em conformidade com as disposições do Estatuto Social;*
- d) *fiscalizar a administração dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, requerendo informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;*
- e) *convocar a Assembleia Geral sempre que julgar conveniente, ou na hipótese prevista pelo artigo 132 da Lei nº 6.404/76;*
- f) *manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;*
- g) *nomear os auditores independentes, se for o caso;*
- h) *aprovar os custos e orçamentos de investimento para o desenvolvimento de atividades dentro do escopo do objeto social da Companhia, tais como:*

contribuições, financiamentos, investimentos, despesas e o cronograma financeiro do ano;

- i) alocar, entre os diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia, a remuneração anual global da administração estabelecida e aprovada em Assembleia Geral;*
- j) eleger o Presidente do Conselho de Administração;*
- k) deliberar sobre a aquisição de bens para composição do ativo fixo, a qual não tenha sido prevista no orçamento anual da Companhia, bem como sobre sua venda ou oneração por qualquer forma, sempre que o valor de tais bens exceda em 20% (vinte por cento) o valor previsto no orçamento anual para o bem específico do ativo fixo;*
- l) deliberar sobre a concessão de garantias para obrigações de terceiros sempre que trouxerem vantagens para a Companhia, a obtenção de empréstimos, o pagamento antecipado de empréstimos pela Companhia ou por suas sociedades controladas, a renúncia a direitos, cujo valor seja superior ao equivalente em reais a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) em um único negócio ou em uma série de operações correlatas;*
- m) deliberar sobre a celebração e/ou mudanças dos respectivos termos e condições de qualquer contrato ou ordem de compra de equipamento, materiais e serviços destinados ao cumprimento de contratos firmados pela Companhia com seus clientes cujo valor exceda em 20% (vinte por cento) o orçamento anual da Companhia para tal contrato;*
- n) deliberar sobre a celebração e/ou mudanças dos termos e condições de qualquer contrato que envolva o desenvolvimento ou implementação de projetos, a fabricação e/ou venda de embarcações ou itens similares, cujo valor exceda o equivalente em reais a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) em um único negócio ou em uma série de operações correlatas;*
- o) deliberar sobre a celebração e/ou mudanças dos respectivos termos e condições de qualquer contrato ou operação, salvo aqueles mencionados nos itens (m) e (n) acima, cujo valor seja igual ou maior ao equivalente em reais a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) em um único negócio ou em uma série de operações correlatas;*

- p) *deliberar sobre a contratação, pela Companhia ou por suas sociedades controladas, de seguros cujo valor do prêmio exceda o equivalente em reais a US\$2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos), bem como sobre a mudança da seguradora e/ou do valor do seguro, caso tenha sido ou venha a ser contratado com valor do prêmio superior ao equivalente em reais a US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos);*
- q) *autorizar a assunção de responsabilidades ou obrigações pela Companhia, a dispensa de terceiros do cumprimento de obrigações relacionadas à Companhia, ou negócios para prevenir ou encerrar litígios, bem como autorizar a alienação, promessa de alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia por meio de qualquer negócio ou série de operações correlatas, sempre que cada uma envolver valor superior a 10% do ativo total da Companhia;*
- r) *deliberar sobre qualquer outra matéria de competência do Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social da Companhia;*
- s) *deliberar sobre as matérias acima sempre que aplicáveis à sociedade controlada ou coligada à Companhia;*
- t) *alterações ao Plano de Negócios no curso normal das atividades da Companhia e do Projeto; e*
- u) *opinar e fazer recomendações à Assembleia Geral quanto a qualquer matéria contemplada no Artigo 15 acima.*

Parágrafo 1º - *Independentemente do acima mencionado, as deliberações sobre as matérias abaixo, previamente à sua apresentação em Assembleia Geral, dependerão de aprovação por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, sendo que tal aprovação não poderá ser negada injustificadamente:*

- a) *reforma do Estatuto Social relativa ao objeto social, política de dividendos e outras alterações que conflitem com acordo de acionistas (o qual sempre prevalecerá);*
- b) *liquidação ou dissolução da Companhia;*
- c) *resgate, recompra e redução no capital social envolvendo ações ou títulos mobiliários conversíveis em ações da Companhia;*
- d) *destituição antecipada dos auditores independentes da Companhia;*

- e) *instalação e constituição do Conselho Fiscal;*
- f) *alterações ao plano de negócios da Companhia, com o objetivo de expandir a capacidade total do Projeto, envolvendo (a) a emissão de novas ações ou opções relacionadas à emissão de ações ou outros valores mobiliários diversos daqueles previstos no plano de negócios; ou (b) cada novo investimento em bens de capital não incluído no plano de negócios cujo valor exceda o equivalente em reais a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), bem como a aprovação das matérias indicadas nos sub-itens (a) e (b) deste item (f); e*
- g) *fusão, incorporação, cisão ou reestruturação envolvendo a Companhia.*

SEÇÃO III **Da Diretoria**

Artigo 21º - *A Diretoria será composta de 2 (dois) a 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração. Os Diretores atuarão sob designação a eles atribuída pelo Conselho de Administração.*

Parágrafo 1º - *Os honorários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados global ou individualmente conforme o disposto neste Estatuto Social. Os diretores poderão renunciar, desde que por escrito, ao seu direito à remuneração, sendo que a retratação da renúncia à remuneração não gerará qualquer direito quanto à remuneração referente a período anterior à retratação.*

Parágrafo 2º- *A Diretoria não será um órgão colegiado da Companhia e cada Diretor desempenhará seus deveres exclusivamente no âmbito de suas responsabilidades e atribuições previstas no Estatuto Social, quaisquer Assembleias Gerais ou resoluções do Conselho de Administração.*

Artigo 22º - *O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, admitidas reeleições.*

Parágrafo 1º - *O primeiro mandato da Diretoria se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano de 2012.*

Parágrafo 2º - *O Conselho de Administração poderá destituir, a qualquer tempo, os integrantes da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato.*

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no “Livro de Atas de Reuniões da Diretoria”.

Parágrafo 4º - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos seus sucessores.

Artigo 23º - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, por qualquer motivo, o Conselho de Administração elegerá substituto pelo prazo restante do mandato na primeira reunião que se realizar depois da ocorrência da vacância.

Artigo 24º - A Diretoria reunir-se-á semanalmente ou sempre que convocada por qualquer dos Diretores. O quorum de instalação da reunião é a maioria dos membros em exercício.

Artigo 25º - Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a:

- a) praticar todos os atos gerenciais e administrativos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- b) zelar pela observância da lei, deste Estatuto e de quaisquer acordos de acionistas;
- c) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração ou Assembleias Gerais e, se for o caso, nas suas próprias reuniões;
- d) administrar e gerir os negócios da Companhia;
- e) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- f) preparar e submeter o relatório da administração, contas da Diretoria e demonstrações financeiras anuais, bem como as propostas de alocação de lucro líquido e distribuição de dividendos; e
- g) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual detalhado da Companhia.

Artigo 26º - Os membros da Diretoria distribuirão entre si os encargos da administração social.

Parágrafo Único – *Compete aos membros da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto, as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.*

Artigo 27º - *A representação ativa e passiva da Companhia, em atos, contratos e operações que impliquem responsabilidade da Companhia, compete, a dois Diretores, agindo em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Diretor, por designação coletiva do órgão. No caso de haver apenas 1 (um) Diretor em exercício, a SOCIEDADE poderá ser representada isoladamente pelo referido Diretor.*

Parágrafo Único - *A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.*

Artigo 28º - *Nos limites de suas atribuições, 02 (dois) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto com um Diretor ou outro procurador regularmente constituído, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a Companhia na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da Companhia. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados e o prazo de duração. A Companhia poderá ser representada perante órgãos da administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas por apenas um procurador com poderes específicos, constituído na forma deste artigo.*

Parágrafo 1º – *Não obstante o acima exposto, no que diz respeito a qualquer matéria que deva ser aprovada pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme os termos deste Estatuto Social e da lei aplicável, os referidos Diretores somente poderão outorgar os poderes que sejam autorizados pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.*

Parágrafo 2º - *Na hipótese de assinatura de instrumentos públicos que envolvam bens imóveis, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador com poderes específicos, constituído na forma deste artigo.*

CAPÍTULO IV **Do Conselho Fiscal**

Artigo 29º - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei nº 6.404/76 com redação dada pela Lei nº 9.457/97.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO V **Do Exercício Social**

Artigo 30º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31º - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 32º - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 33º - A Diretoria apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;
- (ii) importância destinada à formação de Reservas para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;

- (iii) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas;
- (iv) montante destinado à constituição da Reserva de Lucros a Realizar;
- (v) montante destinado ao plano de investimento aprovado pela Assembleia Geral; e
- (vi) quaisquer montantes remanescentes de lucros passíveis de distribuição serão distribuídos aos acionistas da Companhia.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 34º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VI **Da Liquidação, Dissolução e Extinção**

Artigo 35º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação e elegerá o conselho fiscal.

CAPÍTULO VII **Da Arbitragem**

Artigo 36º - Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação resultante da aplicação direta ou interpretação deste Estatuto Social entre a Companhia e terceiros será resolvida por arbitragem, segundo as regras do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (“CBMA”), entidade sem fins lucrativos vinculada à Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ, à Federação das Indústrias do Rio de Janeiro - FIRJAN e à FENASEG - Federação Nacional de Seguradoras, por um ou mais árbitros, nomeados segundo essas regras. O processo de arbitragem será realizado na cidade do Rio de Janeiro, no idioma português. A sentença arbitral será final e obrigatória para as partes.

Parágrafo Único – As disposições do Artigo 36 serão somente aplicáveis aos casos de conflito, controvérsias ou reclamações envolvendo os acionistas da Companhia na

medida em que diferentes disposições não tiverem sido estabelecidas em acordo de acionistas.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 37º - *A Companhia, a qualquer tempo, objetivando aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor.*

Artigo 38º - *As disposições contidas em acordos de acionistas devidamente arquivados da sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404/76, prevalecerão entre os acionistas no caso de conflito entre este Estatuto e as referidas disposições. A Companhia deverá obedecer ao disposto em qualquer acordo de acionistas arquivado em sua sede.*

Artigo 39º - *Todas e quaisquer medidas neste Estatuto que façam referência a valores em dólares dos Estados Unidos serão convertidas em reais, tomando-se por base a taxa de câmbio comercial divulgada pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (ou caso esse sistema não esteja disponível, qualquer outro que venha a substituí-lo) sob o código de transação PTAX 800, moeda 220 (a média da taxa de compra e taxa de venda), do final do dia útil anterior ao dia da medida em questão.”*

como cerveja, refrigerante e destilado. Rio de Janeiro, 19 de março de 2020. K Log Rio Logística e Transportes Eirell. Alessandra de Souza Noronha

TARIFA REMUNERATÓRIA

K Log Rio Logística e Transportes Eirell, com sede e foro na Avenida Brasil, 21.000, CEP: 21.515-000, Barros Filho, Rio de Janeiro/RJ, com seu contrato devidamente registrado na Jucerja sob o nire 3360073266-2, por despacho de 06/11/2018, representado por sua titular Alessandra de Souza Noronha, brasileira, Solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 03092716004, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 018.527.067-08, residente e domiciliada na Estrada Mucuiaba, 48, casa 6, Vargem Grande, Cep: 22.785-150, Rio de Janeiro/RJ, vem abaixo propor, com o segue: Valores de todos os serviços relacionados à atividade de armazém geral:

TABELA DE PREÇOS

Das tarifas remuneratórias conforme (art. 1º, par.1º. IV/IN 17/2.013) - (1) - Armazenagem valor por posição pallet/mês - R\$ 27,00(vinte e sete reais) e valor por metro quadrado/mês- R\$28,00 (vinte e oito reais). (2) - As tarifas serão publicadas sempre que forem reajustadas conforme art. 2º, par. 3º IN 17/2.013. Rio de Janeiro, 19 de Março de 2020. K Log Rio Logística e Transportes Eirell. - Alessandra de Souza Noronha

Id: 2337904

**DEXXOS PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA**
CNPJ nº 02.193.750/0001-52
NIRE 33 3 0016624-6



**AVISO AOS ACIONISTAS
DISTRIBUIÇÃO E PAGAMENTO DE DIVIDENDOS**

A Dexas Participações S.A. ("Companhia"), em continuidade ao Aviso aos Acionistas divulgado em 30 de abril de 2021 e cumprindo com a deliberação aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2021 ("AGOE"), na qual os acionistas aprovaram a distribuição de dividendos, informa aos seus acionistas que será paga, em 10 de setembro de 2021, parcela do dividendo declarado no montante de R\$ 10.013.985,65 (dez milhões, treze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), sendo: i) R\$ 9.412.451,20 (nove milhões, quatrocentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) para pagamento de parte dos dividendos aos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, correspondente a R\$ 0,32000 por ação ordinária, e ii) R\$ 601.534,45 (seiscentos e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) para pagamento de parte dos dividendos aos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, correspondente a R\$ 0,34127 por ação preferencial. Os valores por ação ordinária e preferencial definidos acima não leva em consideração o desdobramento das ações deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de agosto de 2021, sendo considerada a base acionária de 28 de abril de 2021, conforme deliberado na AGOE. O saldo dos dividendos declarados na AGOE será pago aos acionistas da Companhia até 31 de dezembro de 2021. 1. Os acionistas terão seus créditos disponíveis de acordo com o domicílio bancário fornecido ao Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira escrituradora das ações de emissão da Companhia, após o pagamento dos dividendos. 2. Aos acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição do número do CPF ou do CNPJ, ou a indicação de Banco/Agência/Conta Corrente, os valores somente serão creditados a partir do 3º (terceiro) dia útil, contado da data da atualização cadastral nos arquivos eletrônicos do Itaú Corretora de Valores S.A., que poderá ser efetuada através de qualquer agência Itaú. 3. Aos acionistas que tiverem as ações depositadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, os dividendos serão pagos e repassados por intermédio dos seus agentes de custódia. O Departamento de Relações com Investidores da Companhia está disponível para esclarecer eventuais dúvidas através do seu site (<https://www.dexxos.com.br/>) e e-mail (dri@dexxos.com.br). Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2021. **George Abi-Rihan Cordeiro** - Diretor Executivo e de Relações com Investidores.

Id: 2337692

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
CNPJ nº 33.050.071/0001-58 - NIRE nº 3330005494-4
Companhia Aberta de Capital Autorizado
Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

Ficam os senhores acionistas da Ampla Energia e Serviços S.A. ("Companhia"), convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 20 de setembro de 2021, às 10:00h, na sede da Companhia, na Praça Leoni Ramos, 01, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia: I. Transferência da sede da Companhia para a cidade do Rio de Janeiro, com a consequente alteração do art. 3º do Estatuto Social. Conforme §§ 1º e 2º do artigo 25 do Estatuto Social, para participar da AGE, o acionista deverá apresentar comprovante de propriedade de ações expedido pela instituição depositária das ações da Companhia. Caso o acionista seja representado por procurador, a Companhia solicita o depósito do respectivo mandato acompanhado dos documentos necessários, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia da AGE. Solicita-se aos acionistas que observem o disposto no artigo 126 da Lei 6.404/76. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada na AGE encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia e por meio de sistema eletrônico da página da CVM (www.cvm.gov.br). Niterói, 30 de agosto de 2021. **Guilherme Gomes Lencastre** - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2337484

GDT ENERGIA ALTERNATIVA LTDA-ME
CNPJ 20.808.469/0001-69
LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

GDT ENERGIA ALTERNATIVA LTDA -ME, torna público que obteve da Secretaria Municipal do Ambiente de Guapimirim, através do processo Administrativo Nº 01/2021, Licença Municipal de Operação - LMO, para operar na área uma usina Solar Fotovoltaica de painéis de Silício Poli cristalino (p-Si) modelo YGE 245W de 1,6MW de potência instalada nas coordenadas UTM 23K 0705328 E / E 7498249 S (DATUM WGS 84) sítioRua dos Pioneiros, lote 81 a 89, Gleba A Loteamento Granja São Marcos, Bairro Citrolândia, Guapimirim/RJ

Id: 2337653

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
CNPJ: 33.352.394/0001-04
AUDITORIA AMBIENTAL

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 09/07/2021, Relatório de Auditoria Ambiental de Acompanhamento, do ano de 2020 para a operar Sistema de coleta e de tratamento de esgoto em estação de tratamento em nível secundário (ETE Penha) com vazão média de 600L/s, composto por 45,8 km de troncos coletores e 9,4 km de linhas de recalque e as seguintes estações elevatórias: EES 56 - Vila de João, EES 57 - Maré I, EES 58 - Maré II, EE 59 - Fundão, EES 101 - Roquete Pinto I, EES 102 - Roquete Pinto II, EES Vila Operária, EE 60 - Faria Timbó, EE Parque Tecnológico e informa que este estará à disposição para consulta na Av. Presidente Vargas, 2655 - 4º andar, Cidade Nova no Município do Rio de Janeiro, no período de 11/10/2021 a 15/10/2021 no horário das 14h às 18h. Informa, ainda, que o referido relatório também estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.inea.rj.gov.br/biblioteca. (Processo E-07/506576/2010).

Id: 2337333



A assinatura não possui validade quando impresso.

POSTO DE GASOLINA LEIROZ LTDA
CNPJ 31037724/0001-33
CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SMAC, ATRÁVES DO PROCESSO Nº 14/200.864/2013, A RENOVAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO-LMO Nº 002813/2021 COM VALIDADE DE (120 MESES) PARA REVENDA DE GNV E COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, SERVIÇOS DE LAVAGEM E TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE EM VEÍCULOS AUTOMOTORES. LOCALIZADO NA ESTRADA DO CATONHO, 2491-SULACAP-CEP: 22725-000, EM SUBSTITUIÇÃO A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº1180/2014

Id: 2337659

CONTECOM TERESÓPOLIS CONSULTORIA TÉCNICA E COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 32.579.757/0002-59

AUDITORIA AMBIENTAL. A CONTECOM TERESÓPOLIS CONSULTORIA TÉCNICA E COMERCIAL LTDA. torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 23/08/2021, Relatório de Auditoria Ambiental do ano de 2020 referente às atividades de manipulação, estocagem provisória, processamento e beneficiamento de resíduos classes I, IIA e IIB para produção de blends e para obtenção de matérias-primas e combustíveis alternativos e informa que este estará à disposição para consulta na Av. Almeida Garret, 250 - Chácara Rio-Petrópolis no Município de Duque de Caxias no período de 08/09/2021 até 08/10/2021 no horário das 9h às 17h 30. Informa, ainda, que o referido relatório também estará disponível consulta www.inea.rj.gov.br/biblioteca (Processo E-07/200290/2002)

Id: 2337727

BANCO CLASSICO S.A.
CNPJ 31.597.552/0001-52

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam os Srs. Acionistas, convidados a comparecerem dia 09.09.2021, em nossa sede social, Av. Presidente Vargas, 463, 13º andar, às 10:00 horas, em AGE, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) APROVAÇÃO, da AGE de 26 de agosto de 2021 que deliberou o aumento do Capital Social, com alteração do artigo correspondente no Estatuto Social; 2) outros assuntos de interesse social. A Diretoria.

Id: 2337566

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/ME nº: 11.198.242/0001-58 - NIRE: 33300294694
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Convocamos os Acionistas da **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia"), na forma do artigo 124 da Lei 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 14 de setembro de 2021, às 09:00, na sede da Companhia, localizada na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2403, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021. **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PAULO ESTEVES DE FRIAS VILLAR** - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2337864

GRUPO DE MODA SOMA S.A.
Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 10.285.590/0001-08 - NIRE 33.3.0031538-1
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2021: O Conselho de Administração da GRUPO DE MODA SOMA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo, CEP 22.290-240, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 10.285.590/0001-08 ("Companhia"), vem, pelo presente, convocar os acionistas da Companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 30 de setembro de 2021, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede da Companhia, para deliberarem a respeito das seguintes matérias constantes da ordem do dia ("Ordem do Dia"): 1. no contexto da incorporação da parcela cindida da ByNV Comércio Varejista de Artigos de Vestuário S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Avenida Cem, sem número, sala 1, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29.161-384, inscrita no CNPJ sob o nº 34.526.105/0001-09 ("ByNV"), nos termos e condições do "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da ByNV Comércio Varejista de Artigos de Vestuário S.A. com Incorporação das Parcelas Cindidas pela Grupo de Moda SOMA S.A. e pela Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas S.A.", celebrado em 30 de agosto de 2021 ("Protocolo e Justificação" e "Incorporação", respectivamente), a nomeação de MRU Auditoria e Contabilidade Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, sala 601, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.073.904/0001-42, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 06.688/O ("Empresa Avaliadora"), para a elaboração do laudo de avaliação contábil das parcelas cindidas da ByNV, nos termos do Protocolo e Justificação; 2. a aprovação da avaliação da parcela de patrimônio cindida da ByNV nos termos do Protocolo e Justificação, consubstanciada no laudo de avaliação da parcela cindida da ByNV preparado pela Empresa Avaliadora; 3. uma vez aprovada a avaliação da parcela de patrimônio cindida da ByNV nos termos do Protocolo e Justificação, a aprovação da incorporação da referida parcela cindida da ByNV pela Companhia; e 4. a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todas as medidas necessárias para a implementação e formalização da Incorporação. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021. **MARCEL SAPIR** - Presidente do Conselho de Administração.

INFORMAÇÕES GERAIS: (1) Para fins da participação na Assembleia, os acionistas devem apresentar: (i) o comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia emitido até 3 (três) dias úteis antes da data da realização da Assembleia pela instituição financeira escrituradora ou agente de custódia; (ii) no caso de acionista pessoa física, o documento de identidade válido com foto; (iii) no caso de acionista pessoa jurídica, o documento de identidade válido com foto do representante legal e dos documentos comprobatórios de representação, incluindo o instrumento de mandato, último estatuto ou contrato social consolidado (e alterações posteriores, conforme aplicável) e documentação societária outorgando poderes de representação (i.e., ata de eleição dos diretores e dos conselheiros que os elegeram, se o caso); (iv) no caso de fundo de investimento, o documento de identidade válido com foto do representante e dos documentos comprobatórios de representação, incluindo o instrumento de mandato e cópia do último regulamento consolidado do fundo, estatuto ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores e dos conselheiros que os elegeram, se o caso, termo(s) de posse e/ou procuração); e (v) no caso de acionistas representados por procuradores, além dos documentos indicados acima, procuração com firma reconhecida e documento de identificação do procurador com foto. A procuração deverá ter sido outorgada há menos de um ano para um procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira (exceto por procurações outorgadas nos termos do parágrafo 7º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações), cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos, de acordo com o previsto no artigo 126, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas pessoas jurídicas poderão ser representados por procurador constituído conforme seus estatutos/contratos sociais, não sendo obrigatório que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou outro acionista. Caso os documentos listados acima estejam em língua estrangeira, deverão

ser traduzidos para o idioma português por tradutor juramentado, não sendo necessárias as formalidades de reconhecimento de firmas, autenticação, notariação, consularização ou apostilamento. Os documentos em inglês estão dispensados da tradução. (2) A participação em votação dos acionistas na Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio de sistema eletrônico acessado mediante link a ser disponibilizado pela Companhia anteriormente à realização da Assembleia, ou por meio de envio do boletim de voto à distância, nos termos da Instrução CVM nº 481/09, conforme instruções constantes do Manual da Participação divulgado nesta data. (3) Os acionistas deverão encaminhar os documentos necessários para participação na Assembleia, conforme detalhado no item (1) acima, diretamente à Companhia por meio do endereço eletrônico ri@somagrupo.com.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao horário marcado para o início da Assembleia (ou seja, até as 14:00 horas do dia 28 de setembro de 2021). Após a análise dos referidos documentos e comprovação da titularidade das ações, o acionista receberá as credenciais de acesso e instruções para sua identificação e uso da plataforma digital. (4) Os acionistas poderão, ainda, enviar à Companhia boletim de voto à distância, acompanhado da documentação requerida, o qual será considerado válido apenas se recebido pela Companhia, em plena ordem, com até 7 (sete) dias de antecedência em relação à data de realização da Assembleia (isto é, até 23 de setembro de 2021, inclusive). Boletins recebidos pela Companhia após esta data serão desconsiderados. (5) Em atendimento aos termos do artigo 4º da Instrução Normativa CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, os documentos pertinentes a Ordem do Dia e as orientações para a participação e votação à distância, por meio de sistema eletrônico, se encontram à disposição dos acionistas no endereço na rede mundial de computadores www.somagrupo.com.br.

Id: 2337493

ESTRUTURADORA BRASILEIRA DE PROJETOS S.A. - EBP
Em Liquidação. CNPJ/MF 09.376.475/0001-51. NIRE 33.3.0028842-2
Edital de Convocação. Assembleia Geral Extraordinária. Ficam convocados os acionistas da Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. - EBP - Em Liquidação ("Companhia" ou "EBP") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 16/09/2021, às 10h, que será realizada de forma exclusivamente virtual, via plataforma Teams, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) Aprovação da Prestação de Contas do Liquidante, nos termos do art. 213 da Lei 6.404/76; e, (ii) Manifestação acerca da impetração de mandato de segurança em face da Receita Federal do Brasil e não oposição a contratação de escritório de advocacia. O envio dos documentos de representação e orientação de voto, se for o caso, devem ser encaminhados por e-mail para governance@eximiacapital.com até o dia 13/09/2021. RJ, 30/08/2021. Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. - EBP - Em Liquidação. Por seu liquidante EXIMIA CAPITAL PARTNERS LTDA.

Id: 2337211

Relações de Concluintes

EDUCANDÁRIO MONTEIRO LOBATO
CNPJ 10.934.061/0001-80
RETIFICAÇÃO

Na publicação do DIÁRIO OFICIAL do dia 21 de junho de 2007 na página 7, onde se leu Patricia Bastos dos Santos, leia-se Patricia Bastos dos Santos.

Id: 2337569

CENTRO EDUCACIONAL ALFREDO PRADO
CNPJ: 36.050.367/0001-67
EDITAL

O Diretor do Centro Educacional Alfredo Prado, mantido pelo CEAP - Centro Educacional Alfredo Prado LTDA., CNPJ Nº 36.050.367/0001-67, situado na Rua Manoel de Souza, nº 12/13, Bairro Parque Jacimar, Município de Seropédica - RJ, Censo Escolar Nº 33149615, nos termos da Resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado pela Portaria E/SA/AUT nº 331/2005; no ANO LETIVO DE 2004/2º Semestre, Turma 2004: Alexander Oliveira Loureiro da Cruz, Matrícula 329; no ANO LETIVO DE 2006/2º Semestre, Turma 2006: Marta Maria de Carvalho Silva, Matrícula 720; no ANO LETIVO DE 2007/2º Semestre, Turma 2007: Flávio Soares Terra, Matrícula 878; no ANO LETIVO DE 2008/2º Semestre, Turma 2008: Mariana Balbino de Souza, Matrícula 1084. RETIFICAÇÃO: D.O. de 18/02/2020, pág. 48, parte V, 3ª coluna. ONDE SE LÊ: Maria Lucia Borges Boline, Matrícula 1380, LEIA-SE: Maria Lucia Borges Bolini, Matrícula 1380. Secretária Escolar: Creuza Pereira do Nascimento Silva, designada no Ofício CDIN Nº 1756/2009; Diretora Substituta: Fernanda Cássia do Nascimento Prado, designada no Ofício CDIN Nº 1756/2009. Servidores que autorizaram a publicação: Nonis Araújo dos Santos, ID: 4324435-1 e Anderson Barreto de Souza, ID: 3408184-4.

Id: 2336956

Você precisa de um Certificado Digital? Que seja um da Imprensa Oficial

A partir de:
Pessoa física: R\$ 105
Pessoa jurídica: R\$ 130

Agende seu horário e receba seu certificado na hora!

Agendamento:
www.certificadodigital.ioerj.com.br
Telefone: 0800 28 44 675

Obrigatoriedade de contratação por órgãos públicos

O Decreto 47.365/2020 determina a obrigatoriedade de contratação da certificação digital pelos órgãos da administração pública direta e indireta com a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quarta-feira, 01 de Setembro de 2021 às 00:57:12 -0300.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Futuro de Mobilidade Aérea Urbana começará pelo RJ

A Eve Urban Air Mobility, uma empresa da Embraer, está cooperando com parceiros estratégicos e entidades governamentais para o desenvolvimento no Brasil de um novo conceito de operações (Conops) para o mercado futuro de Mobilidade Aérea Urbana (UAM), iniciando pelo Rio de Janeiro.

O objetivo é que o conhecimento adquirido seja convertido em um documento com dados e análises referentes aos aspectos de todos os pilares operacionais. Conduzida sob a coordenação da Eve, a iniciativa reúne a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (Decea) em uma frente de trabalho que avalia como a infraestrutura e as soluções de gerenciamento do tráfego aéreo existentes podem permitir operações de UAM, ao mesmo tempo em que se preparam para o crescimento por meio de novas tecnologias em desenvolvimento.

Colaboram com esse projeto os parceiros de negócios da Eve como a Helisul Aviação, um dos maiores operadores de helicóptero da América Latina; Skyports, especializada em design, construção e operação de vertiports; Flapper, plataforma independente para voos sob demanda; EDP, uma das maiores empresas do setor de energia, além do Beacon, plataforma da EmbraerX que conecta o ecossistema de serviços de manutenção aeronáutica e Atech, responsável pelo desenvolvimento, implantação e suporte dos sistemas de controle e gestão do fluxo do tráfego aéreo (civil e militar), do Grupo Embraer.

Nas atividades que vão introduzir e acelerar de forma segura o crescimento do mercado de UAM no Brasil também estão envolvidas a concessionária do Aeroporto Internacional Tom Jobim, RIOgaleão; a Universal Aviation, uma das maiores empresas de apoio aeroportuário e a Associação Brasileira de Aviação Geral (Abag).

“Queremos explorar conceitos novos e práticos para facilitar a introdução segura da indústria de mobilidade aérea urbana no

Brasil. Nessa etapa inicial vamos descrever as principais características e requisitos do ecossistema, com a perspectiva dos usuários, parceiros, entidades e órgãos governamentais envolvidos”, disse André Stein, CEO da Eve.

“A partir da evolução do conceito conceberemos uma descrição sobre como viabilizar o propósito de democratizar a mobilidade aérea urbana de forma segura, econômica e acessível.” Essa primeira simulação acontecerá até o final do ano no Rio de Janeiro. Helicópteros convencionais serão usados para simular a aeronave elétrica de pouso e decolagem vertical (eVTOL), também conhecida no mercado como EVA (Electrical Vertical Aircraft ou aeronave vertical elétrica). A aeronave de Eve será totalmente elétrica e foi projetada com foco nos usuários, para proporcionar um transporte eficiente e confortável, com baixo ruído e zero emissões de carbono.

O desenvolvimento de soluções inovadoras que garantam acesso seguro e equitativo ao espaço aéreo urbano para um amplo espectro de aeronaves, incluindo helicópteros convencionais, aeronaves de asa fixa e futuramente a EVA, vem se tornando realidade por meio da atuação colaborativa de especialistas que buscam potencializar a experiência e capacidade operacional na oferta de viagens aéreas urbanas.

O grupo de trabalho liderado pela Eve Urban Air Mobility começou a trabalhar no mês de agosto de 2021 em um conceito de operação (Conops), para integrar a mobilidade aérea urbana ao espaço aéreo brasileiro, tendo início pela cidade do Rio de Janeiro. Colaboram com a iniciativa inovadora mais de 50 pessoas de instituições como Anac, Deca, Helisul, Skyports, Flapper, EDP, Jobim, RIOgaleão; a Universal Aviation, uma das maiores empresas de apoio aeroportuário e a Associação Brasileira de Aviação Geral (Abag).

Banco de Construção da China concedeu mais empréstimos no primeiro semestre

O Banco de Construção da China (BCC), um dos maiores bancos comerciais estatais do país, teve seus empréstimos inclusivos atingindo 1,71 trilhão de iuanes (US\$ 264,3 bilhões) no final de junho, 288,38 bilhões de iuanes a mais que no final do ano passado.

O BCC aumentou a oferta de crédito nas áreas importantes como finanças inclusivas, manufatura avançada, indústrias emergentes estratégicas e finan-

ças ecológicas, disse Wang Jiang, chefe do banco, em uma coletiva de imprensa na segunda-feira.

Os lucros líquidos do banco aumentaram 10,92% ano a ano para 154,11 bilhões de yuans nos primeiros seis meses do ano. A receita líquida dos juros cresceu 5,18% ante o ano passado, enquanto a receita líquida de taxas e comissões aumentou 6,82%.

O balanço de empréstimos inadimplentes foi de 276,98 bilhões de yuans,

16,25 bilhões de yuans a mais que no final do ano passado. A taxa de empréstimo inadimplente foi de 1,53%, 0,03 ponto percentual a menos em relação ao final do ano passado.

O BCC é um dos quatro maiores bancos da República Popular da China (juntamente com o Banco Industrial e Comercial da China, o Bank of China e o Banco Agrícola da China), que são também os maiores do mundo. É

também o segundo maior do mundo, em volume de ativos.

O BCC tem aproximadamente 13 629 agências domésticas. Além disso, mantém sucursais no exterior (Barcelona, Frankfurt, Luxemburgo, Hong Kong, Johannesburg, New York, Seul, Singapura, Tóquio, Melbourne, Kuala Lumpur, Sydney e Auckland) e uma subsidiária em Londres. O volume total de ativos atingiu USD 3 400,25 bilhões em 2018.

Intermediário deve alertar sobre liquidação compulsória

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulgou Ofício Circular com recomendações para intermediários sobre medidas a serem adotadas para realização de liquidação compulsória de posições abertas detidas pelos clientes, em especial em mercados de liquidação futura.

Segundo a autarquia, o documento, elaborado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI/CVM), tem como motivação o aumento significativo, nos úl-

timos anos, de investidores (pessoa física) em mercados de liquidação futura (com destaque em minicontratos futuros de dólar norte-americano e Ibovespa), bem como de casos e reclamações relativas às liquidações compulsórias efetuadas pelos intermediários.

“É muito importante lembrar o principal objetivo dos ofícios circulares da CVM é orientar nossos regulados a atuarem conforme exigências das normas da autarquia, garantindo que o mercado de capitais funcione de forma íntegra e correta. Com

isso, também protegemos os investidores, objetivo estratégico e missão da instituição”, explicou Francisco José Bastos, Superintendente da SMI/CVM.

Redução dos recursos

“Ao identificar, em determinado momento do pregão, redução de recursos aportados como garantias em nome do cliente, ou mesmo alteração nos preços dos ativos, o intermediário deve impedir aumento de posições acima das garantias alocadas em nome

do cliente ou encerrar ou reduzir posições detidas pelo cliente, de forma compulsória”, orienta a CVM.

“O intermediário deve sempre disponibilizar informações claras, completas, precisas e facilmente acessíveis a respeito de patrimônio, riscos e garantias do investidor. Dessa forma, ela contribui para a gestão patrimonial cuidadosa também por parte do investidor, permitindo que ele monitore os riscos provenientes de suas posições abertas em mercados de liquidação futura”. Sugere Bastos.

JUIZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO com prazo de 05 (cinco) dias, extraído dos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUEIS** em que **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DR. AZEVEDO PIO** move em face de **BENELUCE MONTEIRO E MONTEIRO**, na forma abaixo do processo nº **0446555-85.2012.8.19.0001**. A Dra. ROSANA SIMEN RANGEL, Juíza de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca da Capital, FAZ SABER, por este Edital com prazo de 05 dias, aos interessados (MARIA THEREZA BASSANO DA SILVA, RENATO BARROSO DA SILVA, HUGO BARROSO DA SILVA, LYETTE FERNANDES DA SILVA, ROBERTO DIAS BARROSO DA SILVA, EUNICE ARAUJO DA SILVA, ITALA REGINA SILVA DE ALMEIDA, ANTONIO DE ALMEIDA, JORGE ANTONIO FERREIRA DA SILVA e WILMA FULGÊNCIO DA SILVA) e a devedora **BENELUCE MONTEIRO E MONTEIRO** que no dia **15 (quinze) de setembro de 2021 com início às 11h00min e término às 12h00min**, será levado a Leilão Público, por valor igual ou acima da avaliação, pelo Leiloeiro Público LEONARDO SCHULMANN e ou/sua Preposta GLACE DI NAPOLI com escritório na Travessa do Paço, nº 23 – sala 812, Centro, CEP 20010-170, leilão este que se realizará na forma online no endereço eletrônico www.schulmannleiloes.com.br, o bem penhorado (**DIREITO E AÇÃO**) e avaliado às fls.190/235 e descrito como segue. **LAUDO DE AVALIAÇÃO: IMÓVEL:** Situado na Rua Juparana, nº 04, apto 203, Andaraí. Devidamente dimensionado e caracterizado no 10º Ofício de Registro de Imóveis, na matrícula 27686A e na inscrição municipal de nº0586388-1 (IPTU). **PRÉDIO:** Integrante de Edifício cuja construção data de 1952. O prédio é provido de escadas, com porteiro, durante o dia. Sem área de lazer. **APARTAMENTO 203:** Unidade residencial com área de 78 metros quadrados conforme se extrai do IPTU, composta por sala, com piso de taco em madeira, três quartos com piso de taco de madeira, um banheiro social com piso frio, uma cozinha com piso frio, e área de serviço com banheiro. Pintura em mau estado. Não possui vaga de garagem. **DA REGIÃO:** Encontra-se servida de energia elétrica, rede telefônica, iluminação pública, asfaltaamento, rede de água e esgoto, transporte e comércio. Avalio o imóvel acima em R\$300.00,00 (Trezentos mil reais). Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2020. Até a presente data localizamos débitos de FUNESBOM no valor de R\$484,78 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), IPTU no valor de R\$7.714,11 (sete mil reais, setecentos e quatorze mil reais e onze centavos) e débitos condominiais de R\$94.185,85 (noventa e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). **Sendo infrutífero o primeiro leilão, será vendido no dia 22 (vinte e dois) de setembro de 2021, no mesmo local e hora, pela melhor oferta acima de 50%, de acordo com o art.886, V, do CPC/2015. Para que os interessados tomem conhecimento deste edital, o mesmo foi afixado no local de costume, ficando assim os Réus intimados da Hasta Pública, por intermédio deste edital, suprindo assim a exigência contida no art. 887 do novo CPC/2015.** Feito o leilão, lavar-se-á de imediato o Auto de Arrematação ou Leilão (artigo 901, do NCPC), devendo o valor apurado ser depositado imediatamente e colocado à disposição do Juízo, sujeito às penas da lei. Na forma do artigo 892, caput, do NCPC, autorizo que possa ocorrer, alternativamente, o pagamento inicial (e imediato) de 30% (trinta por cento) do valor lançado, com a complementação no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo efetuado o pagamento por cheque, o depósito será efetuado no dia útil seguinte ao leilão, à disposição do juízo. O valor da comissão de leiloeiro deverá, no caso de arrematação, ser pago diretamente a ele pelo arrematante. Com o pagamento integral e prova do recolhimento tributário (artigo 901, do NCPC), extraia-se a Carta de Arrematação, além de mandado de entrega do bem (se móvel for) e de imissão na posse (sendo imóvel) imediatamente, em favor do arrematante. O devedor poderá exercer o direito de remição expressamente previsto no artigo 826 do NCPC até o momento anterior à adjudicação ou da alienação dos bens. **EM HIPÓTESE NENHUMA SERÁ DEFERIDA TAL POSSIBILIDADE APÓS OS REFERIDOS MOMENTOS** (artigos 902 e 903, do NCPC). A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização das praças. Caso após os inícios dos trabalhos do leiloeiro ocorra a remição ou qualquer ato por conta do devedor ou credor que obste a consumação da alienação em hasta pública, caberá o pagamento de comissão no equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação por quem der causa (no caso de acordo, tal valor será pró-rata), sem prejuízo da reposição das despesas. A venda se dará livre e desembarçada, com a sub-rogação dos valores das dívidas, em especiais as tributárias, no preço, na forma do artigo 908, do NCPC: os créditos que recaem sobre o bem, inclusive de natureza propter rem, subrogam-se sobre o preço, observada a ordem de preferência, atendendo-se ainda ao que consta no artigo 130, parágrafo único, do CTN. RJ, 27 de julho de 2021. Eu, _____ Chefe de Serventia, mandei digitar e subscrevo. (Ass.) ROSANA SIMEN RANGEL _ Dra. Juíza.

BANCO CLASSICO S.A.
CNPJ 31.597.552/0001-52
EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam os Srs. Acionistas, convidados a comparecerem dia 09.09.2021, em nossa sede social, Av. Presidente Vargas, 463, 13º andar, às 10:00 horas, em AGE, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) APROVAÇÃO, da AGE de 26 de agosto de 2021 que deliberou o aumento do Capital Social, com alteração do artigo correspondente no Estatuto Social; 2) outros assuntos de interesse social. A Diretoria.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/ME nº: 11.198.242/0001-58 - NIRE: 33300294694
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocamos os Acionistas da **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Companhia”), na forma do artigo 124 da Lei 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), a ser realizada no dia 14 de setembro de 2021, às 09:00, na sede da Companhia, localizada na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2403, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021. **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PAULO ESTEVES DE FRIAS VILLAR** - Presidente do Conselho de Administração

JUIZO DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL – COMARCA DA CAPITAL/RJ
EDITAL de 1º e 2º PÚBLICO LEILÃO HÍBRIDO E INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco) dias (**Art. 879 - II; 881 - §1º e 882 - §2º e 3º do CPC, bem como da RESOLUÇÃO do CNJ nº 236, Art. 10 - §Único**), extraído dos autos da Ação de Despejo por falta de Pagamento c/ Cobrança proposta por **NAYLZA SEGAE SABA em face de ESPOLIO DE CONSUELO RODRIGUES DE PINHO e MARIO JORGE RODRIGUES DE PINHO - Processo nº. 0140553-12.2011.8.19.0001**, passado na forma abaixo: A Dra. MARIA CRISTINA BARRÓS GUTIERREZ SLAIBI - Juíza de Direito Titular da Vara acima, FAZ SABER aos interessados de que no dia **08/09/2021 e 14/09/2021** a partir das 13:30 horas, a ser realizado através da Plataforma de **Leilões On-line – www.gustavoleiloeiro.lel.br**, e **presencial** na sede do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro, situado na Av. Erasmo Braga nº 227 – Sala 1008, Centro/RJ, pelo Leiloeiro Público **GUSTAVO PORTELLA LOURENÇO**, será apregado e vendido o imóvel situado na **AV. NOSSA SENHORA DE COPACABANA, Nº 400 - APARTAMENTO 504, COPACABANA/RJ. AVALIAÇÃO R\$ 1.220.000,00 (Um milhão duzentos e vinte mil reais)**. O Edital na íntegra está afixado no Atrio do Fórum, nos autos acima e no site: **www.gustavoleiloeiro.lel.br**, e **www.sindicatodosleiloeirosrj.com**.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL DA COOPTAERJ - COOPERATIVA DE TECNOLOGIA E ESTRUTURAS LOGÍSTICAS DOS TAXISTAS POR APLICATIVOS DO ESTADO RIO DE JANEIRO. CNPJ Nº 35447561/0001-18 - NIRE:33.40005744-9
O Presidente da COOPTAERJ - COOPERATIVA DE TECNOLOGIA E ESTRUTURAS LOGÍSTICAS DOS TAXISTAS POR APLICATIVOS DO ESTADO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, convoca, nos termos do art. 43-A, da Lei Federal nº 5.764/1971 e da IN DREI nº 81/2020, todos os 42 sócios em dia com suas obrigações e em condições de votar (art. 22 do Estatuto Social), para participarem da Assembleia Geral Extraordinária à Distância, na modalidade Digital, a realizar-se, exclusivamente, através da plataforma digital ZOOM, conforme instruções adiante expostas, no dia 14/09/2021, instalando-se, em primeira convocação, às 14h, com a presença de 2/3 (dois terços) desses sócios; em segunda convocação, às 15h, com a presença de mais da metade desses sócios, e, em terceira e última convocação, às 16h, com pelos menos 10 (dez) desses sócios, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 – Reforma estatutária e normativo; 2 - Prestação de contas dos exercícios de 2019 e de 2020, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço dos exercícios de 2019 e de 2020; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; d) parecer do Conselho Fiscal; 3 - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas; 4 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e Conselheiro Operacional; 5 – Aprovação do contrato SRS soluções; 6 – Criação de um fundo para cobertura de despesas; 7 – Assuntos gerais sem deliberação. Para fins legais, considera-se como local de realização da assembleia digital a sede da cooperativa. **ORIENTAÇÕES E INFORMAÇÕES:** Disponíveis no portal da cooperativa: www.cooptaerj.com. Rio de Janeiro, RJ, 1 de setembro de 2021. Marco Antônio Ferreira da Silva, Presidente.

Assine o jornal
Monitor Mercantil
(21) 3849-6444

relativo ao exercício social de 2021, no valor total de R\$12.045.600,03 (doze milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos reais e três centavos), a serem creditados aos acionistas no dia 30 de agosto de 2021, correspondendo R\$0,0487655892.bruto, por ação da Companhia, desconsideradas as ações mantidas em tesouraria, com retenção de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, na forma da legislação em vigor, excetuados dessa retenção os acionistas comprovadamente imunes ou isentos, ou acionistas domiciliados em países para os quais a legislação estabeleça alíquotas diversas. A distribuição terá como data-base de cálculo a posição acionária de 17 de agosto de 2021 (record date), incluindo as negociações realizadas em tal data. A partir de 18 de agosto de 2021, inclusive, as ações de emissão da Companhia serão negociadas "ex" JCP. 3. Aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, a proposta de declaração de dividendos intermediários ("Dividendos") referentes ao lucro apurado no primeiro semestre do exercício de 2021, a serem imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório relativo ao exercício social de 2021, no valor total de R\$8.063.931,46 (oito milhões, sessenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), a serem creditados aos acionistas no dia 30 de agosto de 2021, correspondendo R\$0,0326461420, por ação da Companhia, desconsideradas as ações mantidas em tesouraria. A distribuição terá como data-base de cálculo a posição acionária de 17 de agosto de 2021 (record date), incluindo as negociações realizadas em tal data. A partir de 18 de agosto de 2021, as ações de emissão da Companhia serão negociadas "ex" Dividendos. **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrou-se a presente ata a que se refere esta Reunião do Conselho de Administração que, depois de lida por todos e aprovada, foi assinada em livro próprio pelo Sr. Secretário em nome de todos os conselheiros, nos termos do artigo 15, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia, consignando-se o recebimento das confirmações de voto de todos os conselheiros, por escrito. Mesa: Roberto Pedote - Presidente e James Oliver Guerreiro Carneiro - Secretário. Conselheiros presentes: Francisca Kjellerup Nacht, Roberto Pedote, Eduardo Luiz Wurzmann, Ana Lucia M. Caltabiano, Diego Stark, Juan Jorge Eduard Oxenford, Jesper Rhode Andersen e Marise Ribeiro Barros. Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em Livro próprio. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021. James Oliver Guerreiro Carneiro - Secretário. Jucerja nº 4443762, em 27/08/2021. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2338040

FTL PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 04.858.665/0001-91

Em Alteração Contratual em 01/09/2021, conforme processo em fase de averbação no registro próprio, deliberaram e promoveram a redução do capital social. Em razão das deliberações, nos termos dos instrumentos próprios, o Capital foi reduzido em R\$77.500,00, passando-o de R\$210.000,00 para R\$132.500,00, por depreciação imobiliária, mediante diminuição proporcional da quantidade de capital e quotas de cada sócio. RJ, 01/09/2021.

Id: 2338265

MRV MRL ROC 01 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.

CNPJ/MF 18.783.709/0001-76 - NIRE 332.095.793.98

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIAS

REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

A Reunião de Sócios do MRV MRL ROC 01 INCORPORAÇÕES SPE LTDA., instalada com a presença de todas as suas sócias, representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Raphael Rocha Lafeta**, representando a sócia **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** e secretariada pela Sra. **Junia Maria de Sousa Lima Galvão**, representando a sócia **MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.**, realizou-se às 16:00 horas do dia 23 de Agosto de 2021, na sede social da Sociedade, na cidade de Rio das Ostras, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida dos Bandeirantes, s/nº, Quadra 001 - lote 002, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 28.895-520. **Ordem do dia:** (a) redução de capital social; e (b) alteração da Cláusula 5ª do Contrato Social. **Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos: (a) aprovar a redução do capital social** atualmente de R\$4.338.000,00 (quatro milhões trezentos e trinta e oito mil reais), para R\$10.000,00 (dez mil reais), uma redução, portanto de R\$4.328.000,00 (quatro milhões trezentos e vinte e oito mil reais)), por ser considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade; **(b) alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social** da Sociedade em decorrência da deliberação supra, a qual passará a vigorar com a seguinte redação: "**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional e dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios: **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**- 6.500 (Seis mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais); **MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.** - 3.500 (três mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)." **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Rio das Ostras/RJ, 23 de agosto de 2021. Sr. **Raphael Rocha Lafeta**, Presidente da Mesa; Sra. **Junia Maria de Sousa Lima Galvão**, Secretária da Mesa; Sócios: **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** e **MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.**; Sr. **Raphael Rocha Lafeta** - Presidente da Mesa; Sra. **Junia Maria de Sousa Lima Galvão** - Secretária da Mesa; **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** - **Raphael Rocha Lafeta**; **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** - **Junia Maria de Sousa Lima Galvão**; **MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.** - **Junia Maria de Sousa Lima Galvão**; **GUILHERME SILVA FREITAS** - Administrador.; **FABIANA DE CASTRO QUELOTTI** - Administradora.

Id: 2338116

LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.

CNPJ/MF nº 60.869.336/0001-17 NIRE: 33.300.32002-4

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de agosto de 2021. 1. Data, Hora e Local: 20/08/2021, às 10:00 horas, na sede social na Rua Saravá, nº 784, Marechal Hermes, CEP 21.557-010, Rio de Janeiro/RJ. 2. Convocação e Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social. 3. Mesa: Norberto German Ledea, Presidente; e Roberta Fernandes Marques Mello Magalhães, Secretária. 4. Ordem do Dia: (i) a alteração do endereço da Sede da Companhia e (ii) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. Deliberações tomadas pela unanimidade dos Acionistas: (i) a lavratura da presente Ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A.; (ii) a alteração do endereço da Sede da Companhia, que passa a ser no Rio de Janeiro/RJ, na Estrada Aterrado do Leme, nº 2.150, Bairro Santa Cruz, CEP 23575-330; e Diante da deliberação aprovada acima, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2: A Companhia tem sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Aterrado do Leme, nº 2.150, Bairro Santa Cruz, CEP 23575-330, podendo abrir e/ou extinguir filiais, escritórios, depósitos ou estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional, mediante deliberação da Diretoria. (iii) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que integra a presente Ata como ANEXO I, considerando o novo endereço da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Norberto German Ledea; Secretária: Roberta Fernandes Marques Mello Magalhães; Acionistas: Holcim Investments (Spain) SL; Holderfin B.V.. Rio de Janeiro/RJ, 20 de agosto de 2021 - Registro: Certificamos o registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro em 30/08/2021, sob o nº de registro 00004446027 e protocolo nº 00-2021/908295-2. Autenticação: 4DEAE70DC26339C3C81EC0EAD8DD7EAF96DB1ED5F0E69B8F1DBB36F053251F6.

Id: 2338069

Avisos, Editais e Termos**Associações, Sociedades e Firms**

Barra Energia FV Ltda.

CNPJ: 40.876.884/0001-67

Edital de Recebimento de Licença Ambiental

BARRA ENERGIA FV LIMITADA, torna público que recebeu da Secretária Municipal do Ambiente e Sustentabilidade de Itaguaí - SMAS, a LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO LPI Nº 123/2021, com validade até 16 de Agosto de 2026, que autoriza a atividade de implantação de usina solar para geração de energia elétrica: na Rua Estrada Mazomba, 431 - A, Município de Itaguaí - Rio de Janeiro, Coordenadas 23k621321.00 m 7472205.00 m ,Município de Itaguaí. (Processo nº 5968/2021)

Id: 2337476

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/ME nº 13.349.677/0001-81 - NIRE 33300303677

Edital de 1ª Convocação da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 11ª Série da 2ª Emissão da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A. A Reit, nos termos das cláusulas 10.2 e 10.4 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Certificados de Recebíveis Imobiliários da 11ª Série da 2ª Emissão ("CRI") da Reit ("IS"), vem pela presente, convocar os Titulares dos CRI, para a Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("AGT") no dia **22/09/2021, às 14h, de forma exclusivamente digital, através da plataforma eletrônica Microsoft Teams**, inclusive para fins de voto, sendo o acesso disponibilizado individualmente, aos Titulares dos CRI devidamente habilitados nos termos deste Edital, conforme autorizado pela Instrução nº 625 da CVM de 14/05/2020. A Reit recebeu da Sky Empreendimentos Imobiliários Sul de Minas Ltda., da Sky Construções Empreendimentos Jardim Europa Alpinópolis Ltda. e da Sky Construções e Empreendimentos Imobiliários Jardim Primavera Alterosa Ltda., doravante denominadas "Cedentes", proposta de reestruturação das características dos CRI, conforme permissivo constante na cláusula 16 do TS. Assim, foi convocada a presente AGT para que os Titulares dos CRI deliberem, dentre outros pontos, sobre a repactuação proposta pelas Cedentes nos moldes do **item (i) da Ordem do Dia, abaixo:** (i.i) Aprovar a substituição do índice de atualização monetária dos CRI, o IGP-M, pelo IPCA, a partir da data em que for comprovada (inclusive), pelas Cedentes, a prenotação no cartório de registro de imóveis competente, da Alienação Fiduciária Adicional (conforme Ordem do Dia, item "ii" abaixo), com a consequente alteração das cláusulas 1.1, 4.1 (o), 4.1.3.2 e 4.1.3.2.1 do TS, para refletir eventual aprovação: (i.i.i) Aprovado o item (i.i) da Ordem do Dia, as Cedentes terão o prazo de 15 dias corridos, contados da deliberação nessa AGT, para o envio dos documentos obrigatórios para a constituição da Alienação Fiduciária Adicional, a serem definidos na AGT. Findo o referido prazo, caso seja verificado pelo Agente Fiduciário ausência justificada de algum documento ou a necessidade de sua alteração, excepcionalmente, a Reit terá a prerrogativa exclusiva de renovar, uma vez, o referido prazo de 15 dias, com o fim de viabilizar a entrega da documentação. (i.i.ii) Após o fim do prazo para apresentação dos documentos obrigatórios, conforme o item (i.i.i) acima, as Cedentes terão o prazo máximo de 30 dias corridos para efetuar a prenotação da Alienação Fiduciária Adicional no cartório de registro de imóveis competente, e, uma vez prenotada, tal data será considerada data-base mensal a partir da qual passará a ser utilizado o novo índice de atualização monetária dos CRI, o IPCA. (i.ii) Aprovar que os recursos provenientes de eventuais Pré-pagamentos (conforme definido na cláusula 15.3 do TS) tenham destinação diversa da prevista nas cláusulas 15.3.1 e 15.3.2 do TS e sejam exclusivamente utilizados, até a data de 20/12/2021, para a recomposição da Reserva de Liquidez, cujo valor está previsto na cláusula 4.1.17 (vii) do TS. Caso a Reserva de Liquidez não seja recomposta nesse prazo, com os recursos dos Pré-Pagamentos, as Cedentes terão um prazo adicional até o dia 05/01/2022 para recompor a Reserva de Liquidez com recursos próprios, mediante depósito na Conta do Regime Fiduciário: nº 15924-7, Agência nº 473-1, do Banco Bradesco S.A. (nº 237); (i.iii) Aprovar que durante o período em que as Cedentes terão para recompor a Reserva de Liquidez (até 05/01/2022), caso a arrecadação dos Créditos Imobiliários seja insuficiente para o pagamento das despesas, da remuneração e amortização dos CRI ("PMT") e as Cedentes não depositem na Conta do Regime Fiduciário os recursos para fazer frente a tais obrigações, não será declarado o vencimento antecipado, devendo ser convocada pela Reit nova AGT para deliberar pelo descumprimento; (i.iv) Aprovar a autorização para que os 45 Lotes - Jardim Primavera, a serem oferecidos em garantia de Alienação Fiduciária Adicional, possam ser comercializados pelas Cedentes, devendo os recursos da comercialização serem utilizados exclusivamente para o pagamento da PMT, servindo eventual excedente para a amortização antecipada parcial do saldo devedor dos CRI. A aprovação deste item (i.iv) implicará a outorga de nova garantia pelas Cedentes em favor da Reit, de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme o disposto no item (ii.i) abaixo; (i.v) Aprovar, na hipótese de comercialização dos lotes objetos da Alienação Fiduciária Adicional, que após a quitação do saldo devedor da respectiva promessa de compra e venda, haja a liberação do respectivo lote da Alienação Fiduciária Adicional de forma automática pela Emissora, mediante a lavratura do Termo de Autorização de Baixa de Gravame, em 05 dias úteis, a contar da comprovação da quitação do saldo devedor, sem a convocação prévia de AGT; Em contrapartida e de forma condicionada à aprovação da proposta de repactuação acima, as Cedentes propõem o reforço das garantias prestadas no âmbito da Emissão, nos moldes fixados nos **itens (ii) e (ii.i) da Ordem do Dia, a seguir discriminados:** (ii) Aprovar a inclusão de garantia de alienação fiduciária de imóvel adicional de 45 Lotes - Jardim Primavera, a ser prestada pela SKY Construções e Empreendimentos Imobiliários Jardim Primavera Alterosa Ltda., em benefício da Reit, visando o cumprimento das Obrigações Garantidas ("**Alienação Fiduciária Adicional**"), cujo valor, para fins de leilão, será aferido e apresentado à Reit, por uma empresa de avaliação especializada, contratada livremente pelas Cedentes, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis a contar da AGT; (ii.i) Aprovar a inclusão da garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a ser outorgada pela SKY Construções e Empreendimentos Imobiliários Jardim Primavera Alterosa Ltda em favor da Reit, na hipótese de venda dos 45 Lotes - Jardim Primavera, conforme o item (i.iv) acima, com a concessão de prazo de 15 dias corridos, contados da deliberação na AGT, para o envio dos documentos obrigatórios para a constituição Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a serem definidos na AGT. Findo o referido prazo, caso seja verificado pelo Agente Fiduciário que algum documento não foi justificado, enviado, ou necessite de retificação/alteração, excepcionalmente, a Reit terá a prerrogativa exclusiva de renovar, uma vez, o referido prazo de 15 dias, com o fim de viabilizar a entrega da documentação. Propõe-se, ainda, a exclusão da cláusula 10.11 do TS, nos moldes do **item (iii) da Ordem do Dia, a seguir discriminado:** (iii) Aprovar a exclusão da cláusula 10.11 do TS, de modo que a partir de então, o quórum de aprovação para as matérias não expressamente discriminadas no TS, será o da maioria simples dos CRI em circulação, seja em primeira ou em eventual segunda convocação. **Ademais**, tendo-se em vista a repactuação aprovada pelos Titulares dos CRI na AGT realizada em 24/06/2020 ("AGT 24/06/2020") e que na referida assembleia, segundo o entendimento do Agente Fiduciário, algumas definições não constaram de forma expressa, propõe-se sejam aprovadas **no item (iv) da Ordem do Dia, a seguir discriminado:** (iv) Acerca das alterações das deliberações tomadas na AGT 24/06/2020, aprovar expressamente a definição: a) do Fluxo de Pa-

gamento; b) da alteração da Data de Vencimento dos CRI; c) da definição do termo "arrecadação"; e d) a ratificação do período de carência dos CRI. Por fim, como item (v) da Ordem do Dia, propõe-se a autorização para que a Reit, em conjunto com o Agente Fiduciário, adote todas as providências necessárias para efetivar as deliberações, inclusive a formalização de aditamentos aos documentos da Emissão, caso necessário. A deliberação constante no item (iii) da Ordem do Dia, para ser aprovada, deverá obter votos de Titulares dos CRI que representem 2/3 (dois terços) dos CRI, nos termos da cláusula 10.11 do TS. Já os itens (i.i), (i.ii), (i.iii), (i.iv), (i.v), (ii), (ii.i), (iv) e (v) da Ordem do Dia, para serem aprovados, deverão obter voto de Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 50% mais um dos CRI, conforme previsto na cláusula 10.10 do TS. Uma vez aprovadas, as matérias da Ordem do Dia serão oponíveis a todos os Titulares dos CRI. Em linha com a Instrução nº 625 da CVM de 14/05/2020, a Assembleia será realizada por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, cujo acesso será disponibilizado pela Reit àqueles que enviarem por correio eletrônico - ri@reit.com.br e assembleias@pentagono-trustee.com.br - os documentos que comprovem os poderes de representação dos Titulares dos CRI ou os documentos que comprovem sua condição de Titulares dos CRI, até o horário da Assembleia Geral. Para os fins acima, serão aceitos como documentos de representação: participante pessoa física - cópia digitalizada de documento de identidade do Titular do CRI; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da procuração (i) com firma reconhecida, abono bancário ou assinatura eletrônica, ou (ii) acompanhada de cópia digitalizada do documento de identidade do Titular do CRI; e a) demais participantes - cópia digitalizada do estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular dos CRI, e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da procuração (i) com firma reconhecida, abono bancário ou assinatura eletrônica, ou (ii) acompanhada de cópia digitalizada dos documentos do Titular dos CRI. Os termos que não se encontrem aqui expressamente definidos, terão o significado que lhes é atribuído nos documentos da Emissão. Rio de Janeiro, 02/09/2021. **Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A.**

Id: 2338157

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

CNPJ nº 33.050.071/0001-58 - NIRE nº 3330005494-4

Companhia Aberta de Capital Autorizado**Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação**

Ficam os senhores acionistas da Ampla Energia e Serviços S.A. ("Companhia"), convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 20 de setembro de 2021, às 10:00h, na sede da Companhia, na Praça Leoni Ramos, 01, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia: I. Transferência da sede da Companhia para a cidade do Rio de Janeiro, com a consequente alteração do art. 3º do Estatuto Social. Conforme §§ 1º e 2º do artigo 25 do Estatuto Social, para participar da AGE, o acionista deverá apresentar comprovante de propriedade de ações expedido pela instituição depositária das ações da Companhia. Caso o acionista seja representado por procurador, a Companhia solicita o depósito do respectivo mandato acompanhado dos documentos necessários, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia da AGE. Solicita-se aos acionistas que observem o disposto no artigo 126 da Lei 6.404/76. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada na AGE encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia e por meio de sistema eletrônico da página da CVM (www.cvm.gov.br). Niterói, 30 de agosto de 2021. **Guilherme Gomes Lencastre** - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2337485

BANCO CLASSICO S.A.

CNPJ 31.597.552/0001-52

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam os Srs. Acionistas, convidados a comparecerem dia 09.09.2021, em nossa sede social, Av. Presidente Vargas, 463, 13º andar, às 10:00 horas, em AGE, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) APROVAÇÃO, da AGE de 26 de agosto de 2021 que deliberou o aumento do Capital Social, com alteração do artigo correspondente no Estatuto Social; 2) outros assuntos de interesse social. A Diretoria.

Id: 2337567

HIDREMEC INDÚSTRIA DE MATERIAIS FERROVIÁRIOS LTDA

CNPJ-MF. 04.333.364/0001-44

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE SÓCIAS Nº 001/2021

O sócio administrador da empresa HIDREMEC INDÚSTRIA DE MATERIAIS FERROVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.333.364/0001-44 e registrada na JUCEES sob NIRE 32.2.0113202-4, o Sr. **CARLETO GORDANO**, no uso das suas obrigações legais, que lhes são conferidas pelo Contrato Social, convoca todos os sócios para se reunirem em Reunião de Sócios de modo Simpresencial, com fundamento no Art. 43-A da Lei nº 5.764/71 e, pela IN nº 79 do DREI - Departamento de Registro Empresarial e Integração (que dispõe sobre a participação e votação à distância em reuniões e assembleias de sociedades anônimas fechadas, limitadas e cooperativas) que será realizada em sua sede social estabelecida no município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Avenida Vale do Rio Doce, n.º 701, Galpão H, Itacibá, CEP: 29150-060 às 10:00 horas do dia 21 (vinte e um) de setembro de 2021 - terça-feira, e para os sócios que optarem pela participação virtual, deverá acessar o aplicativo Microsoft Teams, no qual o Link de acesso à reunião será repassado aos sócios por E-mail ou Whatsapp, que dadas as circunstâncias atípicas enfrentadas em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), foi necessário que a sociedade empresária Ltda alterasse o local da assembleia para atender a realidade do momento, especialmente quanto ao formato da Assembleia, para garantir a segurança dos sócios. Instalar-se-á para discussão e deliberação da seguinte Ordem do Dia: 1 - Aprovação de contas do exercício 2020; e, 2 - Outros assuntos de interesse da sociedade. A DIRETORIA

Id: 2338141

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ/ME nº: 11.198.242/0001-58 - NIRE: 33300294694

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Convocamos os Acionistas da **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia"), na forma do artigo 124 da Lei 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 14 de setembro de 2021, às 09:00, na sede da Companhia, localizada na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2403, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021. **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PAULO ESTEVES DE FRIAS VILLAR** - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2337874

GRUPO DE MODA SOMA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 10.285.590/0001-08 - NIRE 33.3.0031538-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2021: O Conselho de Administração da GRUPO DE MODA SOMA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, n.º 154, Botafogo, CEP 22.290-240, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 10.285.590/0001-08 ("Companhia"), vem, pelo presente, convocar os acionistas da Companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 30 de setembro de 2021, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede da Companhia, para deliberarem a respeito das seguintes matérias constantes da ordem do dia ("Ordem do Dia"): 1. no contexto da incorporação da parcela cindida da ByNV



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quinta-feira, 02 de Setembro de 2021 às 01:27:43 -0300.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

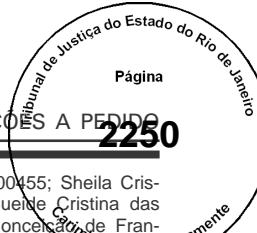
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



na referida assembleia, segundo o entendimento do Agente Fiduciário, algumas definições não constaram de forma expressa, propõe-se sejam aprovadas **no item (iv) da Ordem do Dia, a seguir discriminado:** (iv) Acerca das alterações das deliberações tomadas na AGT 24/06/2020, aprovar expressamente a definição: a) do Fluxo de Pagamento; b) da alteração da Data de Vencimento dos CRI; c) da definição do termo "arrecadação"; e d) a ratificação do período de carência dos CRI. Por fim, como item (v) da Ordem do Dia, propõe-se a autorização para que a Reit, em conjunto com o Agente Fiduciário, adote todas as providências necessárias para efetivar as deliberações, inclusive a formalização de aditamentos aos documentos da Emissão, caso necessário. A deliberação constante no item (iii) da Ordem do Dia, para ser aprovada, deverá obter votos de Titulares dos CRI que representem 2/3 (dois terços) dos CRI, nos termos da cláusula 10.11 do TS. Já os itens (i.i), (i.ii), (i.iii), (i.iv), (i.v), (ii), (ii.i), (iv) e (v) da Ordem do Dia, para serem aprovados, deverão obter voto de Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 50% mais um dos CRI, conforme previsto na cláusula 10.10 do TS. Uma vez aprovadas, as matérias da Ordem do Dia serão oponíveis a todos os Titulares dos CRI. Em linha com a Instrução nº 625 da CVM de 14/05/2020, a Assembleia será realizada por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams, cujo acesso será disponibilizado pela Reit aqueles que enviarem por correio eletrônico - ri@reit.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br - os documentos que comprovem os poderes de representação dos Titulares dos CRI ou os documentos que comprovem sua condição de Titulares dos CRI, até o horário da Assembleia Geral. Para os fins acima, serão aceitos como documentos de representação: participante pessoa física - cópia digitalizada de documento de identidade do Titular do CRI; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da procuração (i) com firma reconhecida, abono bancário ou assinatura eletrônica, ou (ii) acompanhada de cópia digitalizada do documento de identidade do Titular do CRI; e a) demais participantes - cópia digitalizada do estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular dos CRI, e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da procuração (i) com firma reconhecida, abono bancário ou assinatura eletrônica, ou (ii) acompanhada de cópia digitalizada dos documentos do Titular dos CRI. Os termos que não se encontrem aqui expressamente definidos, terão o significado que lhes é atribuído nos documentos da Emissão. Rio de Janeiro, 02/09/2021. **Reit Securitizadora de Receíveis Imobiliários S.A.**

Id: 2338158

MEIRELES BRAZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
CNPJ: 26.304.735/0001-00
CONCESSÃO DE LICENÇA

MEIRELES BRAZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS Nº IN041690, com validade até 19 de Outubro de 2021, AVERBADA através do Documento de Averbação AVB004627, prorrogando a validade da licença até 19 de Outubro de 2024, para implantação de um loteamento residencial, com 106 lotes, em um terreno de 161.362,18 m², georeferenciado através das coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 24K 201730 m E e 7612830 m N, na ESTRADA CAMBUCCI PUREZA, KM 02 - 1º DISTRITO, município de CAMBUCCI (Processo n.º: E-07/002.5041/2017)

Id: 2336830



COMUNICAÇÃO - O Conselho Diretor do Oásis Clube Rio de Janeiro, comunica ao quadro social que tendo em vista o resolvido na reunião do dia 21/08/2021 devidamente registrado à folha 30 versos do livro 2, resolve cancelar o Título de Sócio Proprietário Numeração Nova - Numeração Antiga, obedecendo ao incluso no Artigo 25 e 26, parágrafo I e II do capítulo 5º do nosso Estatuto em vigor, conforme relacionados abaixo: 1. Adriana Maria Franco Cabral - Tit 1101; 2. Barbara Aguiar Marques Pereira - Tit 752; 3. Bruno Cesar Silva Gomes - Tit 885; 4. Carlos Alexandre Paz Rodrigues - Tit 980; 5. Fernando José de Araujo Sampaio - Tit 136; 6. Flávia Rocha Alves - Tit 887; 7. Florindo Perez Gonzales - Tit 65; 8. Francisco Bosco - Tit 824; 9. Giovanni Ferreira Francesconi - Tit 774; 10. Juliana Amaral Barbosa - Tit 61; 11. Marcelo Barros de Brito - Tit 210; 12. Marcia Terezinha Salles de Almeida - Tit 746; 13. Marcio André Alves - Tit 212; 14. Mayra Barros Mourão - Tit 732; 15. Paula Rangel Izidoro - Tit 303; 16. Rodrigo Kilikian Fronteira - Tit 37; 17. Ronaldo Gimenes - Tit 251; 18. Rosmary Netto Cotrim de Moraes - Tit 386; 19. Sergio Fonseca Martins - Tit 293; 20. Rafael de Sá Schaefer - Tit 88; 21. Vitor Silva Soares Sá - Tit 702; 22. Charles Barros Vieira da Silva - Tit 724; 23. Sônia Maria Barbosa Geraldo - Tit 1099; 24. Fernanda Maria da S. Fernandez Tejada - Tit 1000; 25. Sergio Barreira Belerique - Tit 872; 26. Angélica Silveira - Tit 685; 27. Elton Marins Cordeiro - Tit 51; 28. Geovana Roberto Figueiredo Afonso - Tit 995; 29. João Carlos Caiazzo dos Santos - Tit 831; 30. Jorge Luiz da Silva Ribeiro - Tit 1231; 31. José Carlos Fernandes Monteiro - Tit 46; 32. Juliano Pinho Leite - Tit 204; 33. Mario Jacy da C. Ferreira - Tit 1095; 34. Monica Cristina Cunha da Cruz - Tit 339; 35. Paulo Cesar Ferreira de Andrade - Tit 816; 36. Pedro Henrique Freire da Silva Tit - 680; 37. Raimundo Rodrigues Ferreira - Tit 69; 38. Ricardo Guimarães Lopes - Tit 344; 39. Rodney Lima Murito - Tit 1114.

Id: 2338499

ENRICO GUARNERI LTDA
CNPJ 33.516.519/0001-86 NIRE 33205918112
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os sócios da **Enrico Guarneri Ltda**, ficam convocados a comparecerem em Reunião de Sócios Extraordinária, a ser realizada na sede Avenida Brasil, 15.146, parte B, Parada de Lucas, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, em **08/10/2021, às 14:00 horas**, para deliberarem e votarem os seguintes assuntos, devendo também fornecerem o seguinte: **a)** Deliberarem e votarem a alteração da Cláusula Sétima do Contrato Social, estabelecendo-se nos termos do art. 1085 do CC, a previsão expressa do direito à exclusão do sócio quando colocarem em risco a continuidade da empresa, impedindo seu bom andamento, permitindo-se a exclusão por justa causa. **b)** São chamados sócios minoritários ausentes (ou representantes legais e herdeiros), a **comparecerem no mesmo prazo**, para fornecerem com urgência os documentos necessários ao cadastro, bem como as devidas procurações aos representantes legais, sendo informado que o descumprimento desta convocação acarretará prejuízos ao bom andamento da companhia. Aham-se à disposição dos sócios na sede da empresa, os documentos relativos às deliberações, para sanar quaisquer dúvidas, pelo prazo de 30 dias.

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 2021.

Id: 2338261

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/ME nº: 11.198.242/0001-58 - NIRE: 33300294694
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Convocamos os Acionistas da **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia"), na forma do artigo 124 da Lei 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 14 de setembro de 2021, às 09:00, na sede da Companhia, localizada na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2403, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021. **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PAULO ESTEVES DE FRIAS VILLAR** - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2337875

Relações de Concluintes

INSTITUTO PAULO APÓSTOLO
CNPJ 09.089.840/0001-47
EDITAL

O DIRETOR DO INSTITUTO PAULO APÓSTOLO, mantido pelo Centro Politécnico Aplicação Lógica LTDA, CNPJ: 09.089.840/0001-47, situado na Estrada do Rio Grande, 162, Taquara, Município do Rio de Janeiro, Censo Escolar 33159629, nos termos da Resolução SEEDUC 5469/2016, **RETIFICA:** D.O. de 24/05/2019, página 13, 2ª coluna, **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015, no ano letivo 2018, 2º semestre, ONDE SE LÊ: Mayara Oliveira do Nascimento, MATRÍCULA: 1700902019; LEIA-SE: Mayra Oliveira do Nascimento, MATRÍCULA: 1700902019; **RETIFICA:** D.O. de 03/02/2021, página 06, 2ª coluna, **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015, no ano letivo 2020, 2º semestre, ONDE SE LÊ: Douglas Ribeiro de Almeida, MATRÍCULA: 1801900113; LEIA-SE: Douglas Ribeiro da Silva, MATRÍCULA: 1801900113; ONDE SE LÊ: Krishna da Silva Oliveira Gouvêa, MATRÍCULA 1601800008, no ano letivo 2020, 2º semestre; LEIA-SE: Krishna da Silva Oliveira Gouvêa, MATRÍCULA: 1601800008, no ano letivo 2019, 2º semestre; **RETIFICA:** D.O. de 02/03/2021, página 32, 2ª coluna, **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015, no ano letivo de 2019, 2º semestre, ONDE SE LÊ: Thiago Philip Gomes Maksinczuk, MATRÍCULA: 1801000069; LEIA-SE: Thiago Filip Gomes Maksinczuk; MATRÍCULA: 1801000069; ONDE SE LÊ: Sheyla Carvalho de Mesquita Silva, MATRÍCULA: 1801300372; LEIA-SE: Sheyla Carvalho de Mesquita, MATRÍCULA: 1801300372; **RETIFICA:** D.O. de 30/06/2021, página 09, 3ª coluna, **CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, EIXO TECNOLÓGICO DE GESTÃO E NEGÓCIO, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015, ONDE SE LÊ: Victor Ladim da Costa, MATRÍCULA 1801000557; LEIA-SE: Victor Landim da Costa, MATRÍCULA 1801000557; **RETIFICA:** D.O. de 30/06/2021, página 10, 1ª coluna, **CURSO TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, EIXO TECNOLÓGICO DE GESTÃO E NEGÓCIO, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015, ONDE SE LÊ: Carla Chistina Soares de Almeida, MATRÍCULA: 1801300297; LEIA-SE: Carla Christina Soares de Almeida, MATRÍCULA: 1801300297; ONDE SE LÊ: Maria de Fatima de Araujo Arrulo, MATRÍCULA: 19001192, LEIA-SE: Maria de Fatima Arrulo de Souza, MATRÍCULA: 19001192; ONDE SE LÊ: Rosângela da Silva Angelo, MATRÍCULA: 1901186, LEIA-SE: Rosângela Freitas da Silva, MATRÍCULA: 1901186; **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015, no ano letivo de 2020, 1º semestre, ONDE SE LÊ: Julie Hellen Gomes da Silva, MATRÍCULA: 1900117; LEIA-SE: Julie Hellem Gomes da Silva, MATRÍCULA: 1900117; Secretária Escolar: Vera Lucia Machado Simões, Processo E-03-015/2315, Ofício CDIN 2013, Diretora: Lucia de Almeida Assis, Ofício CDIN nº 061/2013. Servidores que autorizam a publicação: Márcia Antônia Rocha Canivello, ID. 4429158-2 e Evanise Costa Teles, ID. 4340771-4.

Id: 2338319

INSTITUTO PAULO APÓSTOLO
CNPJ 09.089.840/0001-47
EDITAL

O Diretor do Instituto Paulo Apóstolo, mantido pelo Centro Politécnico Aplicação Lógica LTDA, CNPJ: 09.089.840/0001-47, situado na Estrada do Rio Grande, 162, Taquara, Município do Rio de Janeiro, Censo Escolar 33159629, nos termos da Resolução SEEDUC 5469/2016, torna pública a seguinte relação nominal de concluintes do **CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015 no ANO LETIVO DE 2020, 1º Semestre: Lucas de Souza das Lapas, Matrícula: 1800100023; Solange da Cruz Ribeiro, Matrícula: 1701300142; **CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015 no ANO LETIVO DE 2020, 2º Semestre: Gabriela Gonçalves de Medeiros, Matrícula: 1900787; **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015 no ANO LETIVO DE 2020, 1º Semestre: Anderson Soares Pereira Matrícula: 1800600015; André Aparecido Peres Moura, Matrícula: 1801000105; Aline Batista dos Santos, Matrícula: 18013000434; Antonio Mauricio do Nascimento, Matrícula: 1701900420; Antonia Lidiane Dias, Matrícula: 1800100320; Ana Cássia Gomes dos Santos, Matrícula: 1801300043; Aline Raphael Ribeiro, Matrícula: 1601300648; Allan Basilio dos Santos, Matrícula: 1900106; Amanda Marques de Araujo, Matrícula: 1900006; Aila Catarina de Assumpção Angelo, Matrícula: 1901614; Ana Paula Nascimento dos Santos Silva, Matrícula: 1700100728; Claudio Bezerra Cavalcante, Matrícula: 1801300292; Claudio Pereira de Sousa Santos, Matrícula: 1801900486; Dalício dos Santos Dionísio, Matrícula: 1800100740; Douglas Romão da Silva Santos, Matrícula: 1801000107; Daniela de Jesus Gonzaga, Matrícula: 1700100286; Dalva Osmundo Santos, Matrícula: 1600101177; Dario Manoel dos Santos, Matrícula: 1512500066; Daniel da Silva de Mesquita, Matrícula: 1800100809; Evelyn dos Santos Pereira, Matrícula: 1800100116; Emanuel Alexandre Lima Alves, Matrícula: 1801900452; Emanuel Pedro da Silva, Matrícula: 1900187; Eliédson dos Santos Araujo, Matrícula: 1800600065; Eduardo Azeredo Candido, Matrícula: 1901516; Edmundo da Cunha Costa, Matrícula: 1701300292; Elaine dos Santos Cardoso, Matrícula: 1501400149; Fabio Angelo Martins da Silva Lima, Matrícula: 1700100503; Fabiana Lopes da Silva, Matrícula: 1800100072; Flávia Fernanda Feitosa, Matrícula: 1901304; Gabriel Rodrigues Penna, Matrícula: 1900503; Glauca Ferreira de Oliveira, Matrícula: 1601900523; Geane Fernandes Pessoa Rios, Matrícula: 1311000034; Gustavo de Oliveira Leiva, Matrícula: 1800100515; Grazielle Zacarias da Silva, Matrícula: 1900441; Henrique Costa de Carvalho, Matrícula: 1801000003; Israel da Silva Malafaia, Matrícula: 1701300043; Isabelle Leticia Pinto do Nascimento, Matrícula: 1801300030; Isamara da Silva Costa, Matrícula: 1800100581; Júlio César de Oliveira Silva, Matrícula: 1900152; Jeziel de Souza Pontes, Matrícula: 1611000008; José Adriano Bezerra Chaves, Matrícula: 1900360; Joviane Soares do Nascimento, Matrícula: 1801300451; Jonathan de Oliveira Evangelista, Matrícula: 1901376; Ketilly Paiva Pereira Matrícula: 1511000120; Kevin Santos Koch Deorce, Matrícula: 1701300089; Luis Claudio Barros Pinheiro Matrícula: 1800600067; Luciana Coutinho da Costa, Matrícula: 1601400010; Lucas da Silva Ribeiro, Matrícula: 1800600075; Luis Fernando Barbosa da Silva, Matrícula: 1700100471; Leika Souza do Rosario, Matrícula: 1901443; Lourdes Maria de Lima Nascimento, Matrícula: 1411000040; Leonardo Flávio da Silva Pereira, Matrícula: 1800100753; Leonardo Antunes Simplicio, Matrícula: 1900348; Leandro Alef de Araujo, Matrícula: 1801900446; Lidiane Lopes Lima, Matrícula: 1800100612; Leandro Flavio de Oliveira Rosa, Matrícula: 1701300408; Marcio Arruda Seiblit, Matrícula: 1900061; Marcos Vinicius da Silva, Matrícula: 1800100889; Márcia Cristina Ferreira Pereira, Matrícula: 1300201049; Matheus Salles de Andrade Scoponi dos Santos, Matrícula: 1601400112; Maria Janaina Pereira de Lima, Matrícula: 1901260; Maria Josefa de Brito Filha, Matrícula: 1900184; Mariana Neves Albuquerque, Matrícula: 1700100029; Max Barbosa da Silva, Matrícula: 1600100722; Natasha da Fé Moreira Matrícula: 1800100817; Pablo

Diego Henrique de Souza Rodrigues, Matrícula: 1900455; Sheila Cristina Ramos dos Santos, Matrícula: 1301400036; Suelene Cristina das Chagas Cavalcante, Matrícula: 1900526; Samuel Conceição de França, Matrícula: 1701300151; Saulo André Pereira, Matrícula: 1800600009; Valesca Andrade Neres, Matrícula: 1900427; Victor de Souza Vieira Pinto, Matrícula: 1900781; Viviane Cardoso Nobre, Matrícula: 1900186; Vinicius Gabriel da Silva Paiva, Matrícula: 1900079; Vanessa Martins Machado, Matrícula: 1500101250; Tatiana Rosa Gonçalves, Matrícula: 1901246; Tamires Cristina Silva da Fonte, Matrícula: 1801300133; Yasmin de Souza Pereira, Matrícula: 1901419; Wesley Oliveira Conrado, Matrícula: 1701300027; **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015 no ANO LETIVO DE 2020, 2º Semestre: Adelson Gonçalves Gomes, Matrícula: 2000111; ALEN Pierre Louis, Matrícula: 1801000106; Alexandre Medeiros de Souza, Matrícula: 1801300376; Amanda da Silva Nobio, Matrícula: 1800600020; Amanda da Silva Oliveira, Matrícula: 1701900117; Amanda Marques Faria, Matrícula: 1900720; Ana Caroline Justina da Silva, Matrícula: 1900064; Antonio Edvando Henrique da Silva, Matrícula: 1601900255; Ariana Lucio Rivero de Sousa, Matrícula: 1801300329; Arleane Barros de Melo, Matrícula: 1900256; Bruna dos Santos Menezes, Matrícula: 1800100445; Carlos Alberto Izidio de Sousa, Matrícula: 1801900216; Daiane Alessandra Santos Manhães, Matrícula: 1900334; Elenildo Souza dos Santos, Matrícula: 1801900385; Erica de Freitas Padua, Matrícula: 1900472; Fabiana Alves Costa, 160060126; Fabiane Pereira da Silva, Matrícula: 1900098; Fabio Augusto Martins Pereira, Matrícula: 1801300271; Francisca Michelly Soares Peres, Matrícula: 1900102; Gabriel da Silveira Gomes, Matrícula: 1600101084; Gabriela Sant'Anna da Costa, Matrícula: 1501400018; Gilmael da Silva Santana, Matrícula: 1801900509; Gislene Mesquita Cavalcante, Matrícula: 1901692; Humberto Bezerra de Araujo Ramos, Matrícula: 1800600029; Ingra Santos, Matrícula: 1801900546; Ingrid dos Santos, Matrícula: 1900199; Joana D'arc Maria da Silva, Matrícula: 1700100279; Katiene da Rocha Delphino, Matrícula: 1200900042; Leandro Pinho Ribeiro, Matrícula: 1701900087; Luana da Silva Costa Carvalho dos Santos, Matrícula: 1900605; Lucas Linhares da Silva, Matrícula: 1601900596; Lucas Pereira Alves, Matrícula: 1501900066; Maria Aparecida de Sá Martins, Matrícula: 1801900423; Maria Célia Silva do Nascimento, Matrícula: 1900818; Maria do Socorro Braga Aguiar, Matrícula: 1701900344; Maria Helena Carvalho Carneiro, Matrícula: 1200900044; Mariele Ferreira de Sousa, Matrícula: 1900739; Mario Lucio Faustino da Silva, Matrícula: 1900060; Marta Fernandes Pessoa da Silva, Matrícula: 1700100175; Mayara Lamônica Souza, Matrícula: 1901579; Michele de Paula Silva, Matrícula: 1600101020; Milane Silva Neves, Matrícula: 1900277; Natanael Amaral de Jesus, Matrícula: 1900270; Ranstef Martins do Nascimento, Matrícula: 160010969; Rejane Cristina da Silva, Matrícula: 1801900343; Renata Cristina de Oliveira Rodrigues Marcelino; Rosângela Alves de Almeida, Matrícula: 1800100913; Sabrina Branco Florencio da Paz, Matrícula: 1800100577; Silvan Alves de Sant'anna Pereira, Matrícula: 1900105; Solange de Sousa Silva, Matrícula: 1700101008; Synaia Christiane Rodrigues de Araujo, Matrícula: 1900162; Teresa Cristina Simões Bezerra de Carvalho, Matrícula: 1900072; Thiago Alves de Oliveira, Matrícula: 1700101057; Valéria Alves da Silva Sousa, Matrícula: 1801900167; Victor Fonseca Teixeira, Matrícula: 130090005; Viviane Ribeiro Dias Netto, Matrícula: 1600900024; **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, autorizado pelo Ato Autorizativo CEE/RJ 493/2014 e pelo Parecer CEE nº 015/2015 no ANO LETIVO DE 2021, 2º Semestre: Sirilayne Venancio da Silva, Matrícula: 1700100727; Matheus Campos Costa, Matrícula: 1901565; Secretária Escolar: Vera Lucia Machado Simões, Processo E-03-015/2315, Ofício CDIN 2013, Diretora: Lucia de Almeida Assis, Ofício CDIN nº 061/2013. Servidores que autorizam a publicação: Márcia Antônia Rocha Canivello, ID. 4429158-2 e Evanise Costa Teles, ID. 4340771-4.

Id: 2338318

Centro Educacional de Mambucaba
CNPJ 68732072/0001-67

Edital

O Diretor do CENTRO EDUCACIONAL DE MAMBUCABA, mantido pelo Centro Educacional de Mambucaba LTDA-ME, CNPJ 68732072/0001-67, sito na Rua Santos n.º 10 - Vila Residencial de Mambucaba, Paraty, RJ, Censo Escolar 33100268, nos termos da resolução SEEDUC nº 5469/2016, torna pública a seguinte relação nominal dos concluintes do **CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**, Autorizado pela Resolução SEEDUC nº 3933 de 06/05/2008 - D.O. 08/05/2008 ANO LETIVO DE 2020 TURMA 2020/1º semestre: Giselle de Lira Lopes, Matrícula 9019; Lukas Araujo Barbosa, Matrícula 8974; ANO LETIVO DE 2020, TURMA 2020/2º semestre: Fernando Gomes Lopes, Matrícula 8917; Francinete Trajano do Nascimento, Matrícula 8907; Guilherme Carvalho Galdino, Matrícula 8646; Jéssica de Lira Silva, Matrícula 9065; Valdir de Oliveira Castro Matrícula 9033; Secretário Escolar - Geane Geaneti Moreira Matias, Processo: E-03/010/4159/2017 de 04/12/2017, Diretor Geral - Lygia Guimarães Botelho Processo: E- 03/1.410.178/1999 de 30/09/1999. Servidores que autorizam a publicação: Saumir Mello Portugal Mat. 0966.726-7 ID: 544809-3 e Sônia Maria Lombardi Porto Mat. 0942539-8 ID: 04188882. Processo SEI nº 030032/000082/2021

Id: 2337797

Atas, Certidões e Demonstrações

ASSOCIAÇÃO DOS CURSOS E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E A DISTÂNCIA - ACEPED
CNPJ: 19.173.296/0001-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados, nos termos do Parágrafo quarto. Do artigo 20º., os Associados da ASSOCIAÇÃO DOS CURSOS E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E A DISTÂNCIA - ACEPED, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 19.173.296/0001-70, com sede na Avenida Rio Branco, 120, Sala 414 4º. Andar 4. Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20040-001, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em vídeo conferência, por ocasião da Pandemia ter ocasionado o Isolamento Social. Nos reuniremos no dia 09 (nove) de Setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), em primeira convocação às 10 horas, sendo a segunda, caso não haja quórum, às 10 horas e 30 minutos, para tratar da seguinte pauta de ordem do dia:

- 1) Alteração de Razão Social
- 2) Alteração de objetivos Sociais
- 3) Alteração de Endereço da sede
- 4) Aprovação de contas
- 5) Alteração Estatutária
- 6) Exclusão de Membros
- 7) Eleição de novos Membros
- 8) Eleição da Chapa para o próximo quadriênio

E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente foi anexado na sede do ASSOCIAÇÃO DOS CURSOS E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E A DISTÂNCIA - ACEPED e publicado no Jornal, para conhecimento de todos os associados.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2021.
Cleber Bittencourt da Silva
Vice - Presidente

Id: 2338107



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 03 de Setembro de 2021 às 03:19:18 -0300.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE 33.3.0029469-4, PROTOCOLO 00-2021/328776-5, ARQUIVADO EM 07/10/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004534258, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
029.745.001-88	LETICIA VENTURA DE ANDRADE MOREIRA

07 de outubro de 2021.



Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Nome Novo: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2021/328776-5 Data do protocolo: 04/10/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/10/2021 SOB O NÚMERO 00004534258 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7F9C943CA121315997DED6CF0F8D62E739FA999C3C1951E20A46C341B0E5E41C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
CNPJ n° 11.198.242/0001-58
NIRE 33300294694

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2023**

- I. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 19 de julho de 2023, às 10:30, na sede da OSX Brasil - Porto do Açú S.A. ("Companhia" ou "OSX Brasil"), na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906.
- II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme o artigo 10, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia. Os conselheiros participaram da reunião por meio de teleconferência, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia.
- III. **MESA:** Presidente: Paulo Esteves de Frias Villar; Secretário: Marc Matthiessen.
- IV. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria.
- V. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão do único item da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, reeleger os atuais diretores, que, assim, passam a ser os únicos diretores da Companhia: (i) Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da carteira de identidade nº 020.258.873-7 e inscrito no CPF/ME sob o nº 111.271.887-71, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) Ivan Ribeiro Zarur, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4241814-5, emitida pelo SSP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 667.307.757-34, para o cargo de Diretor Financeiro, ambos com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906.

Nos termos do artigo 22 do estatuto social da Companhia, os membros da Diretoria da Companhia terão mandato de 2 (dois) anos, até a primeira a Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024.

Os membros da Diretoria ora eleitos tomaram posse na presente data, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os Diretores eleitos declararam que possuem as qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social para o exercício de cargo de membro da Diretoria.

- VI. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes, pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário.
- VII. **CONSELHEIROS PRESENTES:** Paulo Esteves de Frias Villar, Fernando Hermann, Willian de Mello Magalhães Júnior, Ricardo Bandeira de Gouvea Machado e Isabela Nazareth Menck.



Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Reunião do Conselho de Administração da OSX Brasil - Porto do Açú S.A, realizada em 19 de julho de 2023, às 10:30, assinada por todos e lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

Mesa:



Marc Matthiessen

Secretário


OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
CNPJ nº 11.198.242/0001-58
NIRE 33300294694

TERMO DE POSSE

Eu, THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da carteira de identidade nº 020.258.873-7 e inscrito no CPF sob o nº 111.271.887-71, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, eleito como Diretor Presidente da OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 ("Companhia"), na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024, declaro aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui reeleito, pelo que assino o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito; declaro ainda para os fins da Lei nº 6.404/76:

- I. não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76;
- II. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no artigo 147, § 3º, da Lei nº 6.404/76;
- III. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma artigo 147, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2023.


THIAGO MEIRA COELHO LEMGRUBER PORTO

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.
CNPJ nº 11.198.242/0001-58
NIRE 33300294694

TERMO DE POSSE

Eu, IVAN RIBEIRO ZARUR, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4241814-5, emitida pelo SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 667.307.757-34, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, eleito como Diretor Financeiro da OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 ("Companhia"), na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 2024, declaro aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui reeleito, pelo que assino o presente Termo de Posse, para todos os fins de direito; declaro ainda para os fins da Lei nº 6.404/76:

- IV. não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76;
- V. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no artigo 147, § 3º, da Lei nº 6.404/76;
- VI. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma artigo 147, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

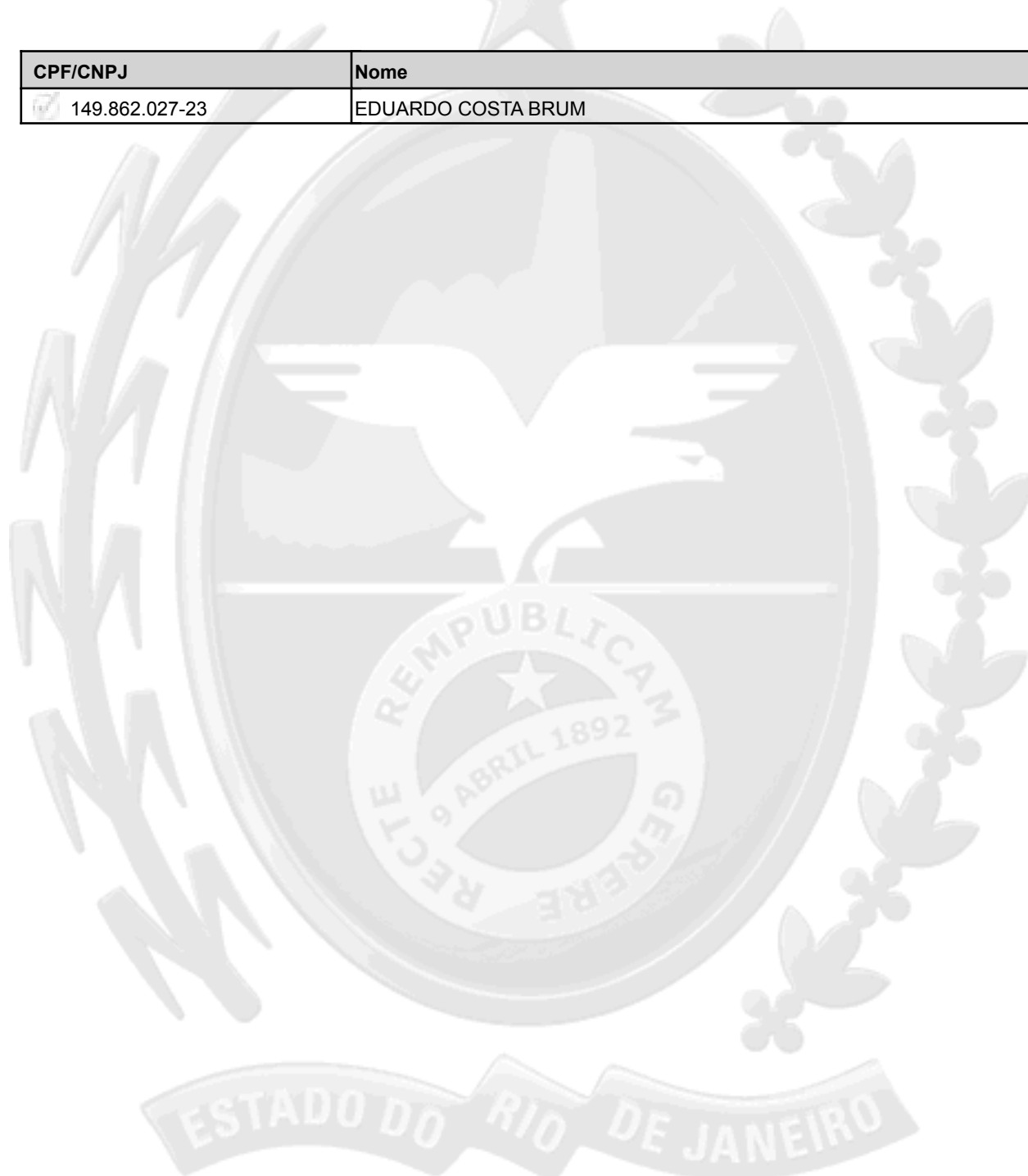

IVAN RIBEIRO ZARUR



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A., NIRE 33.3.0029469-4, PROTOCOLO 00-2023/586131-6, ARQUIVADO EM 01/08/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005607684, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
149.862.027-23	EDUARDO COSTA BRUM



01 de agosto de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.

NIRE: 333.0029469-4 Protocolo: 00-2023/586131-6 Data do protocolo: 31/07/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/08/2023 SOB O NÚMERO 00005607684 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 78F2BC853FEB92033B1CE3642909607F97A70D86AFEC7289E63C596796797D3A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.198.242/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 30.11-3-01 - Construção de embarcações de grande porte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.51-8-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios 30.11-3-02 - Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.) 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 50.30-1-03 - Serviço de rebocadores e empurradores 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.31-1-01 - Administração da infra-estrutura portuária 52.31-1-02 - Atividades do Operador Portuário 52.39-7-99 - Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO R LAURO MULLER	NÚMERO 116	COMPLEMENTO SALA 2.405
-------------------------------------	----------------------	----------------------------------

CEP 22.290-906	BAIRRO/DISTRITO BOTAFOGO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
--------------------------	------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FATURAMENTO@OSX.COM.BR	TELEFONE (21) 3237-5200
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
19/03/2014

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2023** às **17:18:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.198.242/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO R LAURO MULLER	NÚMERO 116	COMPLEMENTO SALA 2.405
-------------------------------------	----------------------	----------------------------------

CEP 22.290-906	BAIRRO/DISTRITO BOTAFOGO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
--------------------------	------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FATURAMENTO@OSX.COM.BR	TELEFONE (21) 3237-5200
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 19/03/2014
--	--



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2023** às **17:18:23** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

C

PROCURAÇÃO

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, com endereço, nesta cidade, na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, neste ato representada na forma de seu contrato social, nomeia e constitui seus procuradores os advogados BRUNO CALFAT, JOÃO ALBERTO ROMEIRO, DIEGO CABRERA, MARINA GARCIA, HUGO LEMES e BERNARDO BEZERRA DE MENEZES, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 105.258, 84.487, 133.991, 196.128, 233.964 e 237.079, respectivamente, todos integrantes da sociedade BRUNO CALFAT ADVOGADOS, com escritório, nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 99, 17º andar, Centro, CEP 20.040-004 e endereço eletrônico intimacoes@bcalfat.adv.br, outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad judicium*, com a faculdade de substabelecer, para representá-la, em conjunto ou separadamente, nos autos do requerimento de recuperação judicial, a ser apresentado nos autos da tutela de urgência antecedente nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial, bem como seus incidentes e recursos.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2024

DocuSigned by:
Ivan Zarur

DocuSigned by:
[Assinatura]

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 32ª
ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
DE OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS
LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

NIRE: 33.2.0854150-8

CNPJ/MF: 11.437.203/0001-66

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

- I. OSX BRASIL S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.00284010 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, neste ato devidamente representada por seus Diretores, Sr. **Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto**, brasileiro, casado, engenheiro naval, inscrito no CPF/ME sob o nº 111.271.887-71, portador do RG nº 020.258.873-7, e Sr. **Ivan Ribeiro Zarur**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.307.757-34, portador do RG de nº 4241814-5, ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, (“OSX Brasil”); e
- II. OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.** (anteriormente denominada OSX - Construção Naval S.A.), sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0029469-4 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.198.242/0001-58, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto** e Sr. **Ivan Ribeiro Zarur** acima qualificados (“OSX Porto do Açu” e, em conjunto com OSX Brasil “Sócias”),

únicas Sócias da **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 24º andar, sala 2403, parte, Botafogo, CEP 22290-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.437.203/0001-66, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0854150-8, por despacho de 10 de dezembro de 2009 (“Sociedade”), têm entre si, justo e acordado, por unanimidade e sem ressalvas, com fundamento no art. 1.071, V, do Código Civil, alterar pela trigésima segunda vez o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

1.1. As Sócias decidem, por unanimidade e sem ressalvas, nos termos do artigo 1.071, V, do Código Civil, alterar o endereço da sede da Sociedade da Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, parte, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906 para a Rua Lauro Müller, nº 116, **sala 2405**, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-906. As sócias autorizaram ainda os administradores da Sociedade a praticarem todos os atos necessários ao cumprimento dessa deliberação.

1.2. Em decorrência das deliberações acima, as Sócias decidem, por unanimidade e sem ressalvas, nos termos do artigo 1.071, V, do Código Civil, alterar a Cláusula Segunda, do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A sede, foro e domicílio da SOCIEDADE será na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, 24º andar, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906 podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do País."

2.1. Ato contínuo, as Sócias aprovam, por unanimidade e sem ressalvas, a consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL DA OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

A SOCIEDADE girará sob o nome empresarial de **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A sede, foro e domicílio da SOCIEDADE será na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, 24º andar, sala 2405, Botafogo, CEP 22.290-906 podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do País.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A SOCIEDADE tem por objeto a prestação de: (a) serviços de operação e manutenção de quaisquer tipo de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, tais como mas não limitadas a Plataformas Fixas de Produção e/ou Perfuração, Unidades Flutuantes de Perfuração ou de Produção, unidades tipo FPSO (Floating, Production, Storage and Offloading) e unidades tipo FSO (Floating, Storage and Offloading); (b) serviços de engenharia, incluindo consultoria em engenharia básica, engenharia de detalhamento, FEED (front End Engineering Detail); (c) serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás.

Parágrafo Único – A SOCIEDADE, diretamente ou através de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

A SOCIEDADE tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL

O Capital Social da SOCIEDADE, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios-quotistas, em moeda corrente nacional, é de R\$ 36.179.701,00 (trinta e seis milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e um reais), dividido em 36.179.701 (trinta e seis milhões, cento e setenta e nove mil, setecentas e uma) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios-quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS-QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
OSX BRASIL S.A	36.179.700	36.179.700,00
OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A	1	1,00
TOTAL	36.179.701	36.179.701,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio-quotista é limitada ao valor das quotas detidas no capital social, respondendo os sócios-quotistas solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo Segundo – Cada quota confere o direito a um (1) voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da SOCIEDADE compreenderá: (i) uma Diretoria composta por no mínimo 1 (um) membro e no máximo 6 (seis) membros, sócios-quotistas ou não, escolhidos, no caso de administradores não quotistas, por sócios-quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, valendo a ata de reunião correspondente como comprovante adequado da eleição, podendo ser composta de 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais, se houver, Diretores sem designação específica e (ii) 1 (um) administrador sem designação específica, nos termos do Parágrafo Sétimo desta Cláusula e para os fins ali previstos. Os membros da administração poderão ser eleitos em ato separado.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores terão os mais amplos poderes de administração, podendo representar a SOCIEDADE em juízo e em suas relações com terceiros, sendo certo que seus poderes incluem os de usar a firma social, prestar fiança, assinar contratos de qualquer natureza, títulos de crédito, documentos, cheques, procurações, autorizações de pagamento, correspondências em geral e tudo o mais que seja necessário e do interesse da SOCIEDADE, sendo-lhes vedado, entretanto, o emprego da denominação social para a prática de atos gratuitos em benefício de terceiros, assim como em operações estranhas ao objeto social da SOCIEDADE.

Parágrafo Segundo – Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por deliberação dos sócios-quotistas.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores estarão dispensados de prestação de caução em garantia do desempenho de suas funções e farão jus a um pró-labore a ser fixado pelos sócios-quotistas.

Parágrafo Quarto – A representação ativa e passiva da SOCIEDADE, em atos, contratos e operações que impliquem responsabilidade da SOCIEDADE, compete a dois (2) Diretores agindo em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 1 (um) só Diretor, por designação coletiva do órgão. No caso de haver apenas 1 (um) Diretor em exercício, a SOCIEDADE poderá ser representada isoladamente pelo referido Diretor.

Parágrafo Quinto – A SOCIEDADE será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas no parágrafo anterior, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Parágrafo Sexto – Nos limites de suas atribuições, o Diretor-Presidente ou 02 (dois) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto com um (1) Diretor ou outro procurador regularmente constituído, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a SOCIEDADE na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da SOCIEDADE. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados e o prazo de duração.

Parágrafo Sétimo - A Diretoria da SOCIEDADE é composta pelos Srs. (i) **Thiago Meira Coelho Lemgruber Porto**, brasileiro, casado, engenheiro naval, inscrito no CPF/ME sob o nº 111.271.887-71, portador do RG nº 020.258.873-7, no cargo de Diretor Presidente; e (ii) **Ivan Ribeiro Zarur**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 667.307.757-34, portador do RG de nº 4241814-5, no cargo de Diretor Financeiro, ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906.

Parágrafo Oitavo – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da SOCIEDADE por lei especial, ou em virtude de condenação criminal cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Nono – Os administradores farão jus ao pró-labore que for estabelecido pelos sócios-quotistas, não podendo fazer uso da denominação social para a prática de atos estranhos aos interesses da SOCIEDADE.

Parágrafo Décimo – A SOCIEDADE não terá Conselho Fiscal permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Todas e quaisquer deliberações sociais serão tomadas pelo voto dos sócios-quotistas que representem a maioria do capital social, sempre que quorum específico não seja exigido pela legislação pertinente em vigor. O instrumento de alteração do presente Contrato Social será válido e obrigará todos os sócios-quotistas, se assinado por sócios-quotistas representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios-quotistas reunir-se-ão para (i) tomar as contas dos administradores e

deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, (ii) designar administradores, quando for o caso, e (iii) tratar de qualquer outro assunto que seja do interesse social.

CLÁUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O exercício social irá de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. No fim de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios-quotistas, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. A SOCIEDADE poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observando a mesma regra para distribuição de lucros.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio-quotista que desejar ceder, transferir ou, por qualquer forma, alienar suas quotas, terá de, previamente, notificar os demais sócios-quotistas, por escrito, de sua intenção, comunicando-lhes o nome do proposto adquirente, o preço, a forma de pagamento e a quantidade de quotas a serem alienadas. Os sócios-quotistas terão proporcionalmente às quotas que possuírem, direito de preferência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da aludida notificação, para adquirir as quotas oferecidas, nas mesmas condições oferecidas ao proposto adquirente. Decorrido esse prazo, e se não exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas ao proposto adquirente indicado, nas mesmas condições originais, desde que a alienação se efetive nos 30 (trinta) dias depois de decorrido o prazo para que os demais sócios-quotistas exerçam seu referido direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – MORTE, RETIRADA, FALÊNCIA OU INABILITAÇÃO DE SÓCIOS

A SOCIEDADE não se dissolverá por morte, retirada, falência ou inabilitação de qualquer dos sócios-quotistas. Em qualquer dessas hipóteses, serão apurados os haveres do sócio-quotista pré-morto, falido, inabilitado ou que se retirar, de acordo com balanço a ser especialmente levantado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os haveres reunidos numa só conta e pagos a quem de direito, em até 10 (dez) prestações mensais, sucessivas e iguais, com correção monetária determinada pelo Índice Geral de Preços (IGP - Fundação Getúlio Vargas), ou qualquer outro índice que venha substituí-lo. Ainda em qualquer dessas hipóteses, após a apuração dos haveres, será aberto prazo de 30 (trinta) dias para que os sócios-quotistas

remanescentes, na proporção das respectivas participações no capital social, adquiram, se assim o desejarem, as quotas do supra-aludido sócio-quotista, ou promovam sua alienação a terceiro estranho à SOCIEDADE, pelo mesmo valor apurado para os haveres, devendo o respectivo pagamento ser feito em até 10 (dez) prestações mensais, sucessivas e iguais, com correção monetária determinada pelo IGP/FGV, conforme acima pactuado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento acima descrito será adotado, em outros casos em que a SOCIEDADE se resolva em relação a um de seus sócios-quotistas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Em caso de liquidação ou dissolução, após o pagamento do passivo, o remanescente acervo da SOCIEDADE será dividido entre os sócios-quotistas na proporção das quotas possuídas. Os sócios-quotistas estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ARBITRAGEM

Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação, resultante ou relacionada com este Contrato Social ou qualquer violação do mesmo, será resolvida por arbitragem, segundo as regras do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (o “CBMA”), entidade sem fins lucrativos vinculada à Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ, a Federação das Indústrias do Rio de Janeiro - FIRJAN e a FENASEG - Federação Nacional de Seguradoras, por um ou mais árbitros, nomeados segundo estas regras. O processo de arbitragem será realizado na cidade do Rio de Janeiro, no idioma português. A sentença arbitral será final e obrigatória para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicar-se-ão à interpretação e aplicação do presente Contrato Social, supletivamente, as normas relativas às sociedades anônimas.

* * *

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Sócias assinam o presente Instrumento Particular de 32ª Alteração do Contrato Social da **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2023.

Sócias:

 <small>DocuSigned by:</small> <small>ADB31294168C46F...</small>	 <small>DocuSigned by:</small> <small>B7289CF591AF484...</small>
OSX BRASIL S.A	

Nome: Thiago Meira Coelho Lemgruber
Porto
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Ivan Ribeiro Zarur
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

 <small>DocuSigned by:</small> <small>ADB31294168C46F...</small>	 <small>DocuSigned by:</small> <small>B7289CF591AF484...</small>
OSX BRASIL - PORTO DO ACU S.A.	

Nome: Thiago Meira Coelho Lemgruber
Porto
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Ivan Ribeiro Zarur
Cargo: Diretor Financeiro

Testemunhas:

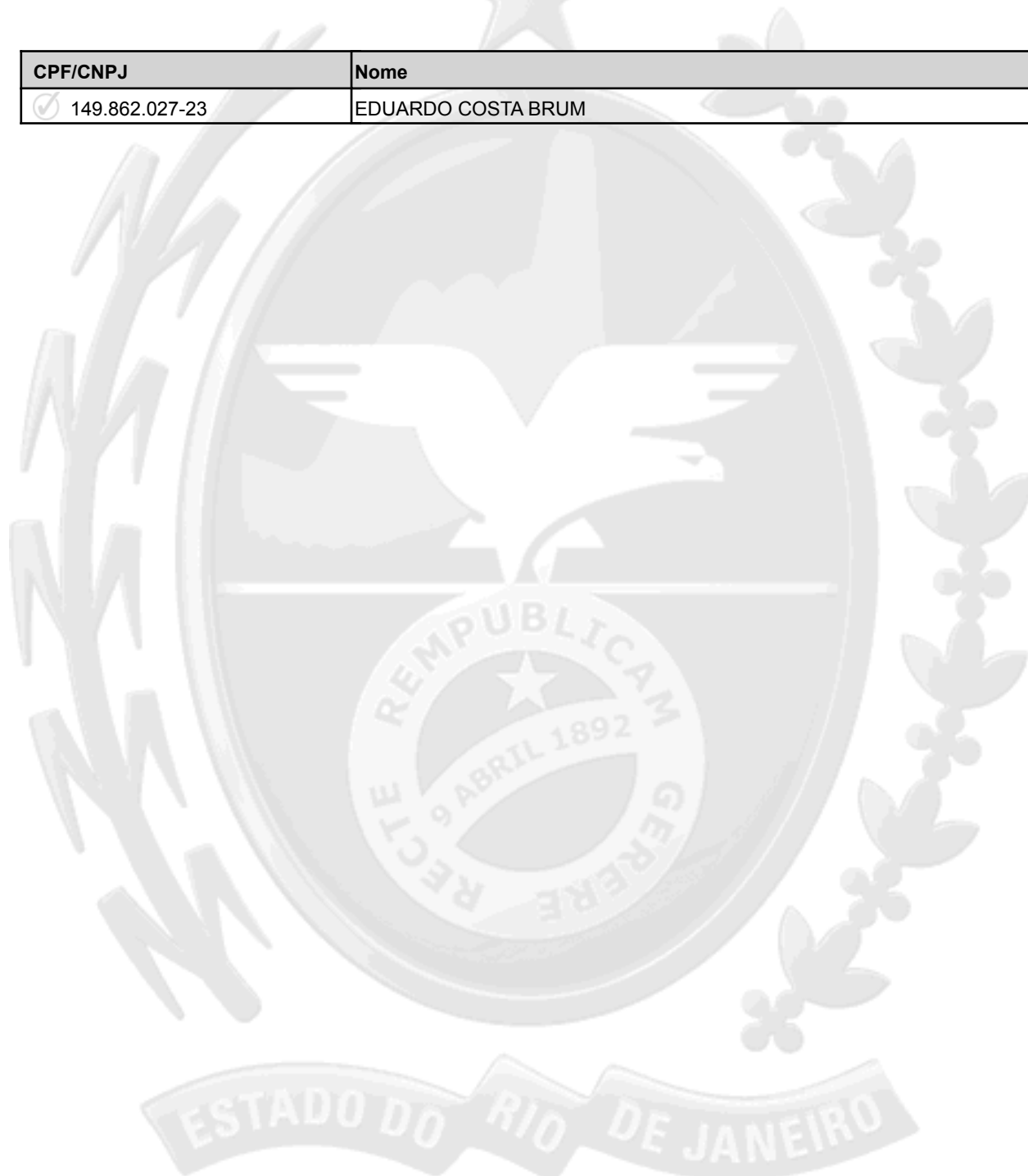
<p>1. <small>DocuSigned by:</small> <small>9EAA4E8DE9EF4C2...</small></p>	<p>2. <small>DocuSigned by:</small> <small>5AF874E92C664CF...</small></p>
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF:



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, NIRE 33.2.0854150-8, PROTOCOLO 00-2023/141703-9, ARQUIVADO EM 15/03/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005371731, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
149.862.027-23	EDUARDO COSTA BRUM



15 de março de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE: 332.0854150-8 Protocolo: 00-2023/141703-9 Data do protocolo: 23/02/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/03/2023 SOB O NÚMERO 00005371731 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8DD43EDAE924B87B87DAE583B4F33E9046151E02BFAB682E742F9829C675D820

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/11

DOC.2

Fls.

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência

Autor: OSX BRASIL S/A
Autor: OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A
Autor: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 31/10/2023

Despacho

Trata-se o presente de pedido de Tutela Cautelar requerida em caráter antecedente por OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

Narram as autoras, que após a concessão da recuperação judicial, que tramita sob o nº 0392571-55.2013.8.19.0001, o Grupo OSX, em 31/07/2015, celebrou Contrato de Gestão com a Porto do Açú, obrigando e responsabilizando-a a fomentar - com exclusividade e poder de veto - o desenvolvimento da área do Grupo OSX através da sua gestão comercial e da prospecção de novos clientes. Em contrapartida, às autoras caberia pagar aluguéis mensais à LLX (atual PRUMO, controladora da PdA).

Que ao contrário do esperado, mostrou-se absolutamente desidiosa a gestão comercial da PdA que, travando o desenvolvimento da Área, entre os anos de 2014 e 2018, não captou nenhum um único cliente para ocupar a área da OSX, o que, inclusive, deu ensejo ao ajuizamento de ação judicial, solucionada por meio de uma transação que, dentre outras avenças, tratou dos aluguéis até então em aberto.

Reconhecendo-se que a OSX não havia obtido receita suficiente por meio da exploração da Área, estabeleceu-se novo período de 02 (dois) anos para diferimento dos aluguéis devidos, sob pena de inviabilizar por completo as atividades da companhia.

Ultrapassado o referido prazo sem qualquer substancial alteração, celebraram o Termo de Compromisso e Standstill, comprometendo-se mutuamente a "envidar esforços comercialmente razoáveis para a discussão, em boa fé e de forma cooperativa, de alternativas e estratégias visando ao melhor equacionamento das obrigações do Grupo OSX perante a Porto do Açú, de forma a alcançar a formulação de uma proposta de reestruturação global de que resulte maior aderência do perfil de endividamento de curto, médio e longo prazo, concursal e extraconcursal, do Grupo OSX, ao seu plano de negócios e perspectivas futuras, com vistas a maximizar a ocupação e rentabilização da Área e garantir a solvabilidade de longo prazo do Grupo OSX, considerando as obrigações concursais e extraconcursais do Grupo OSX e as disposições do Plano".

Destaca que apesar das premissas ali fixadas e das negociações em curso entre as partes, em 13/10/2023, a Porto do Açú encaminhou à OSX correspondência indicando que "nos termos da prerrogativa que lhe outorga a Cláusula 2.2. do Standstill, informa que não prorrogará o 'Período de Standstill', que, portanto, se encerrará em 19 de outubro de 2023 (quinta-feira)".

Reporta, ainda, que após reunião ocorrida na mesma data, para fins de negociação, em 23/10/2023, sua proposta foi recusada pela Porto do Açú, importando que seja realizado o pagamento dos valores devidos pelo uso oneroso da Área objeto do Contrato de Cessão durante o período de suspensão, cuja nota de cobrança alcança um montante superior a R\$ 400 milhões, com vencimento para 30/10/2023.

Menciona que em busca de uma alternativa razoável, apresentou nova proposta em 25/10/2023. Contudo, frente à antecipação do término de vigência do Standstill, caso este não seja prorrogado, além do pagamento dos aluguéis pela utilização da Área (diferidos e vincendos), há o risco de a PdA exigir o vencimento antecipado das Debêntures de série ímpar, subscritas no âmbito da Recuperação Judicial, e a excussão de garantias outorgadas pela OSX, repercutindo tal fato sobre todos os credores da OSX, notadamente os demais debenturistas daquela série.

Informa ter promovido nesta data, com amparo no art. 20-B da Lei nº 11.101/05, a instauração do procedimento de mediação junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, através do qual espera alcançar a salutar negociação de suas obrigações frente aos diferentes credores impactados pelos fatos narrados.

Requer, portanto, a concessão da medida, para que através da mediação com os credores debenturistas, a saber, PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., possa alcançar um acordo quanto às obrigações a serem compostas, sobretudo aquelas de mais curto prazo, assegurando condições para prosseguir em sua retomada de crescimento e plena recuperação, sem dispersar os esforços com as dívidas com vencimento de mais longo prazo e comprometimento da eficácia da via da mediação instaurada.

É o relatório. Passo a decidir.

Analisando os fatos narrados na inicial e a documentação acostada aos autos, em cognição sumária, encontram-se presentes os requisitos que autorizam o deferimento da tutela cautelar pleiteada em caráter antecedente.

Tendo em conta as prováveis consequências do término de vigência do Standstill, caso este não seja prorrogado, o perigo de dano iminente reflete sobre todos os credores da OSX, notadamente os demais debenturistas da série ímpar.

Quanto à probabilidade do direito, a busca da adequação temporal das obrigações pelas autoras, à luz das externalidades pontuadas, através da cooperação de todos os sujeitos do processo entre si, possibilita o deferimento das suspensões requeridas e a realização da mediação, na forma do §3º do art. 3º do CPC, visando assegurar a manutenção de suas operações financeiras e o equilíbrio da relação existente entre as partes.

Como dito pelas próprias autoras, o que se vislumbra é uma conduta preventiva para solução de um estado de pré-crise econômico-financeira e, corretamente, buscar, de forma antecipada, a preservação do Grupo econômico e de seu fim social, mantendo a continuidade de sua atividade, principalmente diante das obrigações previstas em seu plano recuperacional.

A presente situação fática narrada na inicial, encontra-se amparada pela alteração trazida pela Lei nº 14.112/2020 à Lei nº 11.101/05, ao admitir em seu art. 20-B conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores.

E essa hipótese, segundo o §1º do citado dispositivo legal, faculta às empresas em dificuldade, que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial, obter tutela de urgência cautelar, a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação.

Assim, afigura-se não apenas cabível, mas também salutar a negociação prévia no ambiente de mediação, como meio de viabilizar às Requerentes superar as dificuldades que relatam estarem lidando recentemente.

Nesse panorama, entendendo preenchidos os requisitos legais, quais sejam, instauração do Procedimento de Mediação (art. 20-B, § 1º da LRF) e a probabilidade do direito, decorrente do aparente preenchimento dos requisitos legais para formular o pedido de recuperação (art. 48 da LRF) e demonstração da necessidade e utilidade da medida cautelar pretendida. Nesse sentido, saliente-se o ditado pelo Enunciado 10, do 1º Congresso do FONAREF

Isso posto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 60 dias: a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas a esta medida ou por ajuizamento de procedimentos concursais de reestruturação de passivos, inclusive recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, impedindo-se futuras decretações nesse sentido, inclusive em decorrência do ajuizamento desta medida, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.

Defiro, ainda, a remessa das referidas obrigações ao procedimento de mediação recém instaurado junto à Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, com a intimação dos credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., nos endereços de fl. 718, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações a serem equalizadas.

Citem-se os réus, pela via postal, na forma do art. 306 do CPC, devendo ser observado pelo cartório o que determina a Corregedoria Geral da Justiça quanto à carta internacional, se for o caso.

Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.

Rio de Janeiro, 31/10/2023.

Paulo Assed Estefan - Juiz Tabelar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4HRW.DEBJ.RNCQ.WWR3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

DOC.3

20ª CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0003564-16.2022.8.19.0000
AGRAVANTE: HOUTHOFF BURUMA
AGRAVADA: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RELATOR: DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SEM TRÂNSITO EM JULGADO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE TEM SE ERIGIDO NO SENTIDO DE QUE, NÃO TENDO OCORRIDO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PERMANECE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL PARA DELIBERAR ACERCA DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. CASO DOS AUTOS EM QUE A SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AINDA NÃO TRANSITOU EM JULGADO, ENCONTRANDO-SE O PROCESSO AINDA ATIVO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCENSURÁVEL A DECISÃO RECORRIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 0003564-16.2022.8.19.0000 em que é Agravante Houthoff Buruma e Agravada OSX Brasil S/A - em Recuperação Judicial.

Acordam os Desembargadores que integram a Vigésima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e a ele negar provimento na forma do voto do Relator.

Com efeito, a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, não tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão que encerra a recuperação judicial, permanece a competência do juízo da recuperação para deliberar acerca do patrimônio da empresa recuperanda.



tema:

Confirmam-se, a respeito, os arestos do STJ acerca do

EDcl no AgInt no CC 169765 / MG EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2019/0360022-8 Relator(a) Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140) Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO Data do Julgamento 01/12/2020 Data da Publicação/Fonte DJe 10/12/2020

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SEM TRÂNSITO EM JULGADO.

1. A jurisprudência do STJ, em casos de recebimento, no duplo efeito, do recurso de apelação interposto contra sentença de encerramento da recuperação judicial, tem se erigido no sentido de que, não tendo ocorrido o trânsito em julgado dessa decisão, permanece a competência do juízo da recuperação para deliberar acerca do patrimônio da empresa recuperanda.

2. No caso, a sentença de encerramento da recuperação judicial ainda não transitou em julgado, encontrando-se o processo ainda ativo e com despachos recentes do Juízo recuperacional.

3. Embargos de declaração rejeitados.

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. 1. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SENTENÇA DE ENCERRAMENTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO. APELAÇÃO RECEBIDA NO DUPLO EFEITO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM OUTRO JUÍZO. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO EM DESFAVOR DA EMPRESA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 2. RECURSO IMPROVIDO.

1. Comprovada a interposição de recurso de apelação contra a sentença de encerramento da recuperação judicial, o qual foi recebido no duplo efeito, de rigor a incidência da compreensão desta Corte no sentido de que, não transitada em julgado a sentença de encerramento da recuperação judicial, permanece a competência do referido juízo para deliberar acerca do patrimônio da empresa recuperanda.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no REsp 1554555/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 11/11/2016)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. INAPLICABILIDADE DO NCP. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENCERRAMENTO. DECISÃO EXTINTIVA. RECURSO INTERPOSTO. DUPLO EFEITO. RECEBIMENTO. JUÍZO ATRATIVO DA FALÊNCIA. MANUTENÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

[...]

3. A interposição de recurso quando da extinção do processo de recuperação judicial, recebido no duplo efeito, impede o trânsito em julgado da sentença. Logo, permanece a competência do juízo que deferiu o pedido de recuperação, para a administração dos bens da empresa recuperanda.

4. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos com efeitos modificativos. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial para praticar quaisquer atos constitutivos referentes ao patrimônio da empresa em soerguimento.

(EDcl no AgRg nos EDcl na PET no CC 139.068/DF, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 29/06/2016)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM. AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. OMISSÃO CONFIGURADA. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. CONFLITO CONHECIDO.

[...]

3. Como ainda não ocorreu o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial, o Juízo falimentar continua atraindo para si as decisões acerca do patrimônio da empresa devedora.

4. Outrossim, "até que seja editada a Lei prevista no § 3º do art. 155-A do CTN, embora as execuções fiscais não sejam suspensas com o deferimento da recuperação judicial, os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa somente serão efetivados após a anuência do Juízo da recuperação judicial". (AgRg no CC 129.622/ES, SEGUNDA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Desembargadora Marília de Castro Neves Vieira



SEÇÃO, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 24/09/2014, DJe 29/09/2014).

5. O juízo de valor acerca da essencialidade ou não do bem ao funcionamento da empresa cumpre ser realizada pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação dos bens da empresa em recuperação judicial. 6. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT.

(EDcl nos EDcl no CC 128.618/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 16/03/2015)

Como a própria Agravante afirma em seu recurso, “**a própria OSX opôs embargos de declaração da r. sentença de encerramento da sua recuperação judicial ... se aguarda o julgamento dos referidos aclaratórios**”. (grifei)

Assim, como ainda não ocorreu o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial, o juízo falimentar continua atraindo para si as decisões acerca do patrimônio da empresa devedora.

Por tais razões, nego provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022.

Marília de Castro Neves Vieira
Desembargadora Relator



DOC.4

Fls.

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Interessado: RODRIGO LUIZ DE FREITAS ROSA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 18/02/2022

Sentença

Considerados os diversos requerimentos pendentes, passo a decidir:

1. Fls. 17703/17737: Diga a credora COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. sobre os comprovantes de pagamento apresentados pelas recuperandas, bem como sobre a manifestação do Administrador Judicial de fls. 17891/17912.

2. Fls. 17004/17007: Trata-se de embargos de declaração opostos pelas recuperandas, alegando obscuridade na sentença quanto à determinação de dissolução do Comitê de Governança, pois conforme os Planos de Recuperação Judicial aprovados em assembleia geral

de credores e homologados, trata-se de órgão permanente de supervisão estabelecido nos termos dos próprios PRJs, que tem funcionamento não apenas durante o período de supervisão previsto no artigo 61 da Lei nº 11.101/05, mas durante toda a sua vigência.

A Caixa Econômica Federal, às fls. 17837/18839 e a Porto do Açú, às fls. 17841/17843, pugnam pelo provimento dos embargos.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, concorda com o provimento dos embargos.

É o sucinto relatório. Decido.

Verificados os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas, observa-se, de fato, a previsão como termo final para o Comitê de Governança "o integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN".

Por esta razão, conheço dos embargos, dando-lhes provimento, com efeitos infringentes, para que passe a constar na sentença de fls. 16490/16495, a seguinte redação:

"A partir da publicação desta sentença, fica o Administrador Judicial exonerado do encargo e mantendo-se o Comitê de Governança até o integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN."

3. Fls. 17009/17011: Trata-se de embargos de declaração opostos pela credora ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, alegando ser a sentença omissa, uma vez que deixou de se pronunciar sobre os fatos destacados às fls. 12278/12283 (id. 12740), 12378/12379 (id. 12842), 13008/13015 e 16176/16181, suficientes para demonstrar o descumprimento do plano e impedir o encerramento da recuperação judicial. E, também, contraditória, pois ao mesmo tempo em que reconhece o integral cumprimento do plano, determina que sejam analisados pelos atores do processo os descumprimentos levantados (item 08 de fls. 16494), hipótese que impediria o encerramento sentenciado.

Alega que o cumprimento integral do plano é questão prejudicial ao encerramento da recuperação judicial, de modo que a sentença de encerramento somente poderia ser proferida após demonstrado o integral cumprimento do plano, na forma do art. 61 da Lei 11.101/05.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pela rejeição dos embargos.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, manifesta-se pelo acolhimento dos embargos de declaração, visto que os pedidos não foram analisados.

É o sucinto relatório. Decido.

Revedo os autos, constata-se a omissão apontada, somente pelo fato de os pedidos formulados pela credora não terem sido pontualmente apreciados, não invalidando, no entanto, a sentença de encerramento proferida com amparo nos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial, cujos pleitos se encontravam subentendidos.

Quanto à questão apontada como contraditória, o item 8 de fls. 16490/16495 não determina "a análise dos descumprimentos levantados, pelos atores do processo, que impediria o encerramento sentenciado", como quer fazer crer a embargante, mas apenas oportuniza a manifestação dos interessados com amparo no contraditório participativo e no princípio da

vedação à decisão surpresa, o que em nada obsta os termos da sentença quanto ao cumprimento do plano relativo às obrigações vencidas no prazo de 2 (dois) anos, após a concessão da recuperação judicial, inexistindo determinação legal para que o encerramento ocorra somente após o integral cumprimento do plano. O que se exige, nos termos legais, é o cumprimento das obrigações previstas nos dois anos seguintes a sua aprovação.

Na hipótese do descumprimento das obrigações pactuadas no plano, após o encerramento do procedimento de recuperação judicial, caberá ao credor interessando, pleitear seu cumprimento pelas vias próprias ou requerer a decretação da falência com base no descumprimento devidamente comprovado, também em vias próprias. O processo de recuperação judicial não pode se eternizar.

Isso posto, conheço dos embargos, dando-lhes parcial provimento, apenas para sanar a omissão quanto aos pedidos não analisados, que passo a fazê-lo, inexistindo a contradição alegada.

Da análise dos pedidos, verifica-se que às fls. 12278/12283 (id. 12740), a embargante requer que a Porto do Açú Operações S/A e as recuperandas juntem aos autos todos os documentos referentes à operação de exploração do Porto do Açú, prestando alguns esclarecimentos, e que seja apresentada a carta de quitação de todas as parcelas vencidas nas cláusulas 5.4 e 6.2.2 dos planos de recuperação judicial (fls. 7524 e 7761), depositando em juízo todos os valores em aberto, em 48 horas, sob pena de convalidação da recuperação em falência, reiterando-se os pedidos às fls. 12378/12379 (id. 12842).

Já às fls. 13008/13015 requer a intimação do Administrador Judicial a fim de que se manifeste sobre a existência de aluguel em aberto da área do Porto do Açú, bem como apresente informações acerca dos fatos então apontados, mais uma vez reiterando o requerido às fls. 12278/12283.

Por fim, às fls. 16176/16181, requer que a Recuperanda e/ou o Porto do Açú S.A. apresentem o "Termo de Compromisso e Standstill", a fim de que seja possível avaliar a verdadeira repercussão na falta de pagamento dos aluguéis da área pela OSX, considerando que o plano depende principalmente do sucesso na exploração desta área e a sua perda poderá implicar na falência da OSX; Seja autorizada a vista dos documentos apresentados pelo Banco Votorantim S.A., tendo em vista as denúncias daquele credor de fls. de fls. 12.290 (indexador 12.702) e fls. 12380 (indexador 12844), que apontam que a exploração da área seria de apenas 4% e que haveria graves falhas na sua exploração comercial, situação que contrasta frontalmente com às informações prestadas pelo Porto do Açú (fls. 13.115/13.122); e, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Federal, a fim de que informem quanto a existência das ações criminais contra os ex-dirigentes e controladores da recuperanda e sua relação com as recuperandas, conforme denota a manifestação do parquet de fls. 14.835, para que seja possível a análise e adoção das medidas cabíveis.

Sobre este último requerimento o Administrador Judicial se manifestou às fls. 16434/16443. E, considerada a determinação contida no item 8 de fls. 16490/16495, as recuperandas se manifestaram às fls. 16995/17002, pelo indeferimento de todo o requerido; e a PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A., às fls. 17022/17024, do mesmo modo manifesta a sua discordância.

Em nova oportunidade as recuperandas, às fls. 17703/17737, a embargante, às fls. 17739/17835 e a Porto do Açú, às fls. 17841/17843, reiteram seus posicionamentos.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, manifesta-se pelo indeferimento diante da

perda do objeto. Quanto ao pedido de juntada das cartas de quitação, manifesta-se pela improcedência.

Pois bem. Como esclarecido pelo Administrador Judicial, o primeiro pedido formulado perdeu o objeto, diante da juntada das documentações referentes à exploração da área do Porto do Açú pelos credores Banco Votorantim e Porto do Açú, não havendo o que se falar sobre descumprimento dos planos.

Quanto às cartas de quitação das parcelas vencidas, indefiro o requerido, uma vez que os pagamentos foram analisados pelo Administrador Judicial conforme os relatórios de encerramento do id. 11201 e a análise contida no id. 12747.

No que se refere ao requerido às fls. 13008/13015, o Administrador Judicial se manifestou às fls. 13101/13109, esclarecendo os pontos requeridos pela credora.

E, encerrando o assunto quanto ao reiterado requerimento relativo à apresentação do Termo de Compromisso e Standstill, trata-se de documento confidencial, que contém informações estratégicas.

Como bem pontuado pelo Administrador Judicial, o fato relevante divulgado pela OSX BR ao mercado à época da celebração do instrumento, foi publicado junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e à B3 - Brasil, Bolsa e Balcão, onde as ações da OSX BR são negociadas, e em seu website de relações com investidores, e é mais do que suficiente para comprovar a existência do compromisso de standstill celebrado entre as Recuperandas e a PdA.

Por tais razões indefiro o requerido.

No que se refere ao pedido de acesso aos documentos juntados de forma sigilosa pelo Banco Votorantim, mantenho a determinação contida no item 3 da decisão de fls. 13097/13099 quanto ao acesso limitado ao Comitê de Governança (Banco Votorantim, Banco Santander e Caixa Econômica Federal), ao PdA, às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Por derradeiro, sobre a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, a determinação do item 3 de fls. 16490/16495, trará aos autos as informações relevantes, esclarecendo que eventual condenação contra os ex-dirigentes das recuperandas perante a Justiça Federal não impedem o encerramento da recuperação judicial e o efetivo cumprimento do plano.

4. Fls. 17013/17020: Trata-se de embargos de declaração opostos pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. alegando haver erro material na sentença de encerramento que determinou a dissolução do Comitê de Governança.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pelo saneamento do vício quanto à dissolução do Comitê de Governança presente na sentença de encerramento.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, concorda com o provimento dos embargos.

É o sucinto relatório. Decido.

Verificados os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas, observa-se, de fato, a previsão como termo final para o Comitê de Governança "o integral pagamento dos Credores

cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN".

Por esta razão, conheço dos embargos, dando-lhes provimento, com efeitos infringentes, para que passe a constar na sentença de fls. 16490/16495, a seguinte redação:

"A partir da publicação desta sentença, fica o Administrador Judicial exonerado do encargo e mantendo-se o Comitê de Governança até o integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN."

5. Fls. 17026/17039: Requer a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL seja determinado ao Agente de Pagamento e Garantias a liberação dos Recursos da Conta Centralizadora a seu favor, para fins de satisfação, ainda que parcial, do crédito contratado com recursos do Fundo da Marinha Mercante.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pelo indeferimento do pedido de liberação de recursos, devendo ser ratificada a tutela de urgência concedida às fls. 13528/13531, tornando-a definitiva.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, reitera sua manifestação de fl. 16104, item IV, pela ausência de inadimplemento do contrato pelas recuperandas.

Indefiro o levantamento requerido tendo em vista a adesão da Caixa Econômica Federal às condições de pagamento do plano na qualidade de credor extraconcursal anuente, tornando definitiva a tutela de urgência concedida às fls. 13528/13531, inexistindo provas do alegado inadimplemento, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial.

6. Fls. 17073/17074: Trata-se de embargos de declaração opostos pela credora PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A. alegando haver erro material na sentença de encerramento que determinou a dissolução do Comitê de Governança.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pelo saneamento do vício quanto à dissolução do Comitê de Governança presente na sentença de encerramento.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, concorda com o provimento dos embargos.

É o relatório. Decido.

Verificados os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas, observa-se, de fato, a previsão como termo final para o Comitê de Governança "o integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN".

Por esta razão, conheço dos embargos, dando-lhes provimento, com efeitos infringentes, para que passe a constar na sentença de fls. 16490/16495, a seguinte redação:

"A partir da publicação desta sentença, fica o Administrador Judicial exonerado do encargo e mantendo-se o Comitê de Governança até o integral pagamento dos Credores cujos Créditos são reestruturados pelo presente Plano e pelo Plano OSX CN."

7. Fls. 17076/17080: Trata-se de embargos de declaração opostos pela credora CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL alegando ser a sentença omissa, no que tange aos atos que já vem sendo praticados e noticiados nos autos quanto ao início da excussão das garantias fiduciárias, que compõem o pacote de garantias do contrato da Companhia com a CAIXA e o FMM, e quanto ao que alega ser informações enviesadas prestadas pelas recuperandas e o Administrador Judicial, trazendo uma grande incompletude ao encerramento da Recuperação Judicial.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pela rejeição dos embargos.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, reitera sua manifestação de fls. 16104, item IV.

É o relatório. Decido.

A questão apontada pela embargante não se caracteriza como omissão da sentença a ser sanada, mas sim reflete o seu descontentamento com o julgado, o que deve ser discutido através da via própria.

Ressalta-se o que decidido no item anterior sobre a inexistência de inadimplemento por parte das recuperandas, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial, uma vez que o PRJ prevê que o pagamento das parcelas mensais do Contrato FMM-CEF só se dará após a quitação dos pagamentos de OPEX; Aluguel; G&A; e Debêntures, não havendo nos autos manifestação dos debenturistas nesse sentido, uma vez que não estão vencidas, bem como há Termo de Compromisso e Standstill entre a Porto do Açú Operações e as Recuperandas em relação ao pagamento do aluguel da área do Porto, destacando-se a prevalência das disposições do plano em caso de divergência entre este e os contratos de Administração de Contas e o Contrato de Cessão Fiduciária.

Por fim, mais uma vez, cabe ressaltar que a recuperação judicial não pode se eternizar, podendo qualquer credor interessado pleitear a quebra das recuperandas na hipótese do descumprimento do plano, devidamente comprovado, por vias próprias.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes provimento.

8. Fls. 17083/17086: Trata-se de embargos de declaração opostos pela credora TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA. alegando ser a sentença contraditória e omissa, por não ter havido o integral cumprimento das obrigações ao longo de todo o processo, conforme o Plano de Recuperação Judicial ajustado, de modo que a recuperação somente poderia ser encerrada após demonstrado seu integral cumprimento.

As recuperandas se manifestaram às fls. 17703/17737 pela rejeição dos embargos.

O Administrador Judicial, às fls. 17891/17912, opina pelo não acolhimento dos embargos.

É o relatório. Decido.

Da análise da questão apontada pelo embargante não se evidencia contradição ou omissão a ser sanada na sentença, uma vez esclarecido pelas recuperandas que a referida credora não enviou, de forma tempestiva, a notificação exercendo a opção de pagamento na forma da cláusula 6.2.2 do Plano de Recuperação Judicial da OSX CN abaixo transcrita, não fazendo jus ao pagamento antecipado de R\$ 80.000,00, o que já foi decidido conforme item 6 da decisão de fls. 11954/11956.

O pagamento dos créditos detidos por Credores Quirografários Não Financiadores, como explicam as recuperandas, está submetido, entre outras, às cláusulas 4.1.2, 4.1.2.5 e 6.2 do PRJ da OSX CN, que será realizado em uma única parcela, cujo vencimento se dará: (i) no 1º Dia Útil após o 25º Aniversário da Data de Homologação; (ii) no 1º Dia Útil após o 50º Aniversário, na hipótese de renovação do prazo inicial de 25 anos por igual período; ou (iii) antecipadamente, caso ocorra alguma das hipóteses previstas na cláusula 6.2.1 do PRJ da OSX CN, sendo certo que nenhuma das hipóteses de pagamento antecipado ocorreu até o momento.

Isso posto, conheço dos embargos, negando-lhes provimento.

9. Fls. 17088/17090: Indefiro o levantamento de valores pela credora INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA. que deverá observar a forma de pagamento prevista no PRJ, conforme informado pelas recuperandas às fls. 17703/17737.

10. Fls. 17095/17101: Inexistindo oposição do Administrador Judicial, defiro a juntada de documentos pela FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, requerida às fls. 16459/16488.

11. Considerada a manifestação do credor trabalhista às fls. 18001/18012 e das recuperandas às fls. 18064/18067, oficie-se ao Banco do Brasil solicitando que transfira os depósitos judiciais de R\$ 8.183,06 (oito mil, cento e oitenta e três reais e seis centavos), R\$ 17.920,00 (dezesete mil, novecentos e vinte reais) e R\$ 9.189,00 (nove mil, cento e oitenta e nove reais), com os devidos acréscimos legais, para a da 32ª VT/RJ.

12. Fls. 17140/17281: Requer o Banco Votorantim que a Porto do Açú seja intimada para se manifestar a respeito da apresentação da ata atualizada da Reunião do Comitê de Governança de 26.8.2015, citada às fls. 15206 e seguintes, e reitera os pedidos feitos na mesma ocasião, bem como as razões contidas nos embargos de declaração de fls. 16891/16897.

13. Fls. 17575/17586 e 17862/17868: Sobre a constrição de ativos requerida por HOUTHFF BURUMA na Execução Extrajudicial em trâmite no Juízo de Direito da 32ª Vara Cível, aditando-se os termos do item 2 de fls. 16490/16495, esclareço que até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, caberá ainda a este juízo eventual deliberação. Após sim, os juízos onde tramitam demandas em fase de cumprimento de sentença, com pedido de penhora de ativos, poderão decidir de acordo com seus entendimentos, salvo quanto às contas centralizadoras e vinculadas ao cumprimento do PRJ, devendo ser direcionado eventual pedido para bens de outras classificações contábeis, que do mesmo modo não lhe sejam essenciais.

Em razão do exposto, indefiro a penhora requerida por HOUTHFF BURUMA.

Oficie-se ao Juízo de Direito da 32ª Vara Cível comunicando-o sobre esta decisão.

14. Fls. 17596/17602: Ciente da r. decisão proferida no CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº. 176899/RJ (2020/0344387-3), que declarou este juízo competente para decidir acerca dos atos constitutivos, restritivos e alienatórios nos autos da Execução Trabalhista nº 0100374-07.2020.5.01.0281, bem como para exercer o controle sobre bens e valores pertencentes às

recuperandas, que eventualmente permaneçam bloqueados ou penhorados nos referidos autos.

15. Fls. 17675/17676: Ao Administrador Judicial sobre o requerido pela credora OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA.

16. Fls. 17679/17701: Intime-se o Banco Votorantim S/A para que esclareça se ratifica as razões de sua apelação, haja vista o provimento de embargos de declaração conforme itens supracitados.

17. Digam o Banco Votorantim, as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o acrescido pela Porto do Açú, às fls. 17845/17857. Após conclusos.

18. Fls. 17859/17860: Oficie-se ao juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca esclarecendo que cabe aos credores observar o disposto na Lei nº 11.101/05 para o recebimento de seu crédito.

19. Fls. 17874/17889, 17984/17999, 18048/18059 e 18079/18088: Em atenção à solicitação do Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, oficie-se comunicando que até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, caberá a este juízo empresarial eventual deliberação sobre a constrição de ativos das recuperandas. Após sim, os juízos onde tramitam demandas em fase de cumprimento de sentença, com pedido de penhora de ativos, poderão decidir de acordo com seus entendimentos, salvo quanto às contas centralizadoras e vinculadas ao cumprimento do PRJ, devendo ser direcionado eventual pedido para bens de outras classificações contábeis, que do mesmo modo não lhe sejam essenciais.

20. Ciente da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0003094-29.2015.8.19.0000 interposto por ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A., em face da decisão que homologou os planos recuperatórios do GRUPO OSX, aprovados na Assembleia Geral de Credores realizada aos 17/12/2014.

21. Fls. 18014/18044: Defiro a expedição de alvará para levantamento dos aludidos depósitos mencionados pela recuperanda, sendo: R\$9.090,86 (nove mil e noventa reais e oitenta e seis centavos) realizado no processo nº 0020410-51.2015.5.04.0282 e R\$ 9.844,92 (nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos) realizado no processo nº 0020498-92-2015.5.04.0281, os quais totalizam a quantia de R\$ 18.935,78 (dezoito mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme comprovantes apresentados.

22. Fls. 18062 e 18093: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre a solicitação contida nos ofícios encaminhados pelo Juízo de Direito da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes.

23. Fl. 18069: Digam as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o alegado pela credora MOL BRASIL LTDA, quanto ao pagamento de seu crédito.

24. Fls. 18095/18097: Anote-se a representação processual requerida, desentranhando-se a petição para juntada no anexo.

25. Fls. 18099/18100: Prestadas informações relativas ao Conflito de Competência nº 0005356-05.2022.8.19.0000, solicitadas pela 20ª Câmara Cível, separadamente.

26. Junte-se a petição pendente no sistema.

Rio de Janeiro, 16/03/2022.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4BA5.NAFZ.HX9V.6RA3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

DOC.5

TERMO DE COMPROMISSO E STANDSTILL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado:

- (I) **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP.: 22.210-010, neste ato representada por seus diretores abaixo-assinados (“Porto do Açú”);
- (II) **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, parte, Botafogo, CEP.: 22.290-906, neste ato representada por seus diretores abaixo-assinados (“OSX Brasil”);
- (III) **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, parte, Botafogo, CEP.: 22.290-906, neste ato representada por seus diretores abaixo-assinados (“OSX CN”);
- (IV) **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, parte, Botafogo, CEP.: 22.290-906, neste ato representada por seus diretores abaixo-assinados (“OSX SO” e, em conjunto com OSX Brasil e OSX CN, “Grupo OSX”, sendo o Grupo OSX e a Porto do Açú conjuntamente referidas como as “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

- A. A Porto do Açú cedeu à OSX CN, em caráter oneroso, o direito obrigacional de uso e a futura concessão de direito real de superfície em uma área de 3.200.000 m² (“Área”), no Distrito Industrial de São João da Barra, no âmbito do “Acordo para Instalação da UCN Açú no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açú e Outras Avenças”, datado de 31.10.2011, e do “Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície”, datado de 21.12.2012 (“Instrumento de Cessão”).
- B. Em 11.11.2013, o Grupo OSX ajuizou pedido de recuperação judicial (processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001) (“Recuperação Judicial”) distribuído perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da Recuperação”), tendo, em 17.12.2014, sido aprovado, em Assembleia Geral de Credores, o Plano de Recuperação Judicial de cada uma das empresas do Grupo OSX (“Plano”), em decisão homologada pelo Juízo da Recuperação em 08.01.2015, com a concessão da recuperação judicial.
- C. Em conformidade com as disposições do Plano, a Porto do Açú subscreveu e integralizou, em 29.01.2016, 10.895 debêntures da 3ª série e 723.716 da 4ª série, de

emissão da OSX CN e afiançadas pela OSX Brasil (“Debêntures da 3ª Série” e Debêntures da 4ª Série”, respectivamente, e, em conjunto, as “Debêntures”), regidas pelo Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Oito Séries, datada de 18.12.2015, conforme aditada (a “Escritura de Emissão das Debêntures”), sendo certo que, em razão de tal subscrição e integralização, determinados créditos de titularidade da Porto do Açú passaram a ser representados pelas Debêntures, nos termos previstos no Plano, na Escritura de Emissão das Debêntures e documentos correlatos;

- D. Também em conformidade com as disposições do Plano, foi celebrado entre as Partes, com interveniência da Caixa Econômica Federal, o Contrato de Gestão de Área datado de 31.07.2015, com o objetivo de regular a gestão comercial da Área, com exclusividade, pela Porto do Açú.
- E. Por conta de discordâncias entre as Partes quanto ao exercício pela Porto do Açú do mandato de gestão objeto do Plano e do Contrato de Gestão, o Grupo OSX, em 26.07.2016, propôs ação judicial contra a Porto do Açú (processo nº 0244175-34-2016.8.19.0001), distribuída ao Juízo da Recuperação, por dependência à Recuperação Judicial, requerendo (i) a suspensão, por tempo indeterminado, de certos direitos atribuídos à Porto do Açú no Contrato de Gestão, relacionados à sua exclusividade na gestão da Área; (ii) autorização judicial para que o Grupo OSX firmasse livremente contrato para a exploração da Área com determinado terceiro e (iii) condenação da Porto do Açú ao pagamento de verbas que supostamente o Grupo OSX deixou de receber desde a primeira proposta comercial para a locação da Área até a cessação do dano (“Ação Judicial”).
- F. Pondo fim ao litígio objeto da Ação Judicial, as Partes firmaram, em 13.09.2016, o Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças, que restou homologado pelo Juízo da Recuperação em 14.09.2016, (“Transação”), segundo o qual, adicionalmente, as Partes acordaram, dentre outros entendimentos, e observadas as disposições da Transação,
- (i) a concessão de novo diferimento do valor dos alugueis devidos pela OSX CN à Porto do Açú relativamente à Área, para que esse crédito extraconcursal, composto pelo estoque de alugueis da Área vencidos entre a data do ajuizamento da recuperação judicial e a data correspondente a dois anos após a data de homologação da Transação pelo Juízo da Recuperação (*i.e.*, 14.09.2018) (“Período de Diferimento”) passe a ser devido pela OSX CN a partir da data de término do Período de Diferimento (os “Alugueis Diferidos”) e;
 - (ii) os termos e condições para a locação, pela Porto do Açú, de uma parcela de 47.000m² da Área, tendo tal locação sido formalizada em contato de locação firmado entre OSX CN e Porto do Açú, datado de 01.12.2016 (“Locação”).
- G. O Grupo OSX, no âmbito da Recuperação Judicial e considerando a crise econômica que o Brasil e, em especial, o setor de infraestrutura vem enfrentando desde a aprovação do Plano, está estudando alternativas para melhor

equacionamento do perfil de suas dívidas concursais e extraconcursais que permitam uma maior aderência ao plano de negócios e perspectivas futuras do Grupo OSX.

- H. O Grupo OSX, nesse sentido, vem discutindo com a Porto do Açú alternativas para o reperfilamento das suas obrigações pecuniárias, vencidas e vincendas, perante a Porto do Açú, decorrentes do Instrumento de Cessão, do Plano, das Debêntures, da Transação, da Locação e de quaisquer outros documentos, contratos ou instrumentos, inclusive para a prestação de garantias, relacionados aos aludidos instrumentos ou que de outra forma tenham sido firmados entre as Partes (as “Obrigações Grupo OSX Perante a Porto do Açú”).
- I. De forma a conferir um ambiente propício à rediscussão das Obrigações Grupo OSX Perante a Porto do Açú, e sinalizar o comprometimento das Partes em buscar uma solução negociada que permita o equacionamento global do perfil da dívida do Grupo OSX, as Partes resolvem firmar o presente instrumento, para evitar quaisquer medidas de excussão ou decretação de vencimento antecipado quanto às Obrigações Grupo OSX Perante a Porto do Açú durante o período em que as Partes estarão engajadas em negociações com os propósitos aqui referidos.

Resolvem o Grupo OSX e a Porto do Açú (em conjunto, as “Partes”) celebrar o presente Termo de Compromisso (o “Termo” ou “Standstill”), que será regido pelos termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DISCUSSÕES COMERCIAIS

- 1.1. As Partes se comprometem a, durante o Período de *Standstill* (conforme abaixo definido), envidar esforços comercialmente razoáveis para a discussão, em boa fé e de forma cooperativa, de alternativas e estratégias visando ao melhor equacionamento das Obrigações Grupo OSX Perante a Porto do Açú, de forma a alcançar a formulação de uma proposta de reestruturação global de que resulte maior aderência do perfil de endividamento de curto, médio e longo prazo, concursal e extraconcursal, do Grupo OSX ao seu plano de negócios e perspectivas futuras, com vistas a maximizar a ocupação e rentabilização da Área e garantir a solvabilidade de longo prazo do Grupo OSX, considerando as obrigações concursais e extraconcursais do Grupo OSX e as disposições do Plano. Essa discussão a ser realizada entre as Partes, de nenhuma maneira, obriga a Porto do Açú a aceitar propostas de renegociação que o Grupo OSX entenda razoáveis, sendo, pois, exclusivamente da Porto do Açú a prerrogativa por aceitar ou rejeitar as futuras propostas do Grupo OSX, de acordo com seu exclusivo critério.

CLÁUSULA SEGUNDA STANDSTILL

- 2.1. Durante o Período de *Standstill* (conforme abaixo definido), e enquanto houver o cumprimento, por ambas as Partes, dos termos do presente *Standstill*, a Porto do Açú abster-se-á de adotar qualquer medida, judicial ou extrajudicial, para exigir do Grupo OSX qualquer das Obrigações Grupo OSX Perante a Porto do Açú, inclusive, sem a tanto se limitar, requerer o vencimento antecipado das Debêntures ou a falência do Grupo OSX, requerer a excussão de garantias, exigir o pagamento de Alugueis Diferidos ou de alugueis

da Área ou outras obrigações pecuniárias que venham a se vencer durante o Período de *Standstill*. Adicionalmente, a Porto do Açú se compromete a não ceder ou transferir qualquer de seus direitos relativamente às Obrigações Grupo OSX Perante a Porto do Açú durante o Período de *Standstill*.

- 2.2. O Período de *Standstill* perdurará entre 15 de setembro de 2018 até 14 de dezembro de 2018¹, ficando o Período de *Standstill* aqui estabelecido automaticamente prorrogado por períodos adicionais e sucessivos de 30 (trinta) dias cada, na ausência do recebimento pelo Grupo OSX de manifestação da Porto do Açú, por escrito, em sentido contrário, até 5 (cinco) dias antes do encerramento de cada período. Fica esclarecido que a não prorrogação do Período de *Standstill* prevista nesta Cláusula independe de justificativa, ficando ao exclusivo critério da Porto do Açú.
- 2.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2 supra, o Período de *Standstill* será automaticamente encerrado, independentemente de comunicação por escrito da Porto do Açú ao Grupo OSX, nas hipóteses de (i) decretação de falência do Grupo OSX pelo Juízo da Recuperação Judicial (inclusive em caso de convalidação da Recuperação Judicial em falência); (ii) pedido de autofalência do Grupo OSX ou (iii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, na forma da Escritura de Emissão das Debêntures.
- 2.4. Encerrado o Período de *Standstill*, nos termos das cláusulas 2.2 ou 2.3, a Porto do Açú poderá imediatamente exercer quaisquer direitos e prerrogativas cujo exercício estava suspenso durante o Período de *Standstill*.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. As Partes concordam que, exceto na medida expressamente estabelecida neste Termo, nada aqui contido será considerado como novação ou renúncia a qualquer direito que a Porto do Açú tenha ou possa vir a ter no futuro relativamente às Obrigações Grupo OSX Perante a Porto do Açú.
- 3.2. Este Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, e obriga e vincula as Partes e seus sucessores. Toda e qualquer alteração ao presente Termo não será válida a menos que efetuada por escrito, sob a forma de aditivo, e assinada por todas as Partes.
- 3.3. Todas as notificações, requerimentos e outras comunicações às Partes, especialmente aquelas relacionadas às prestações de contas, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (1) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou efetivamente entregues por *courier*, (2) enviadas por e-mail, quando efetivamente entregues e confirmadas por aviso de recebimento deste e-mail ou por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da forma a seguir estabelecida, sendo facultado às Partes alterar os dados de endereçamento por meio de comunicação por escrito dirigido à outra Parte, sendo certo que tal alteração surtirá efeitos em 5 (cinco) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação:

¹ Data correspondente ao encerramento do Período de Diferimento acordado na Transação acrescido de 03 (três) meses.

Para o Grupo OSX:

Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2403, parte, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ

CEP.: 22.290-906

A/C Fernando Martins / Bruna Born

E-mails: bruna.born@osx.com.br

fernando.martins@osx.com.br

Para a Porto do Açú:

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro-RJ

CEP.: 22.210-010

A/C Eduardo Quartarone e Diego Antunes

E-mails: eduardo.quartarone@prumologistica.com.br

diego.antunes@prumologistica.com.br

- 3.4. A ineficácia ou nulidade de qualquer previsão deste Termo não implicará em nulidade ou ineficácia do que for válido, o que continuará em pleno vigor tal como pactuado. Em tais casos, as Partes se comprometem a negociar de boa-fé uma solução que permita atingir os objetivos da previsão anulada ou considerada ineficaz.
- 3.5. Os direitos e obrigações de quaisquer das Partes conferidos ou assumidos neste Termo não podem ser cedidos por qualquer meio, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.
- 3.6. O presente Termo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes, sempre de boa fé, tentarão resolver amigavelmente eventuais impasses e controvérsias decorrentes deste Termo e na interpretação e aplicação de suas disposições. Caso a controvérsia não possa ser resolvida, as Partes estipulam que qualquer disputa oriunda ou relativa a este Termo será dirimida pelo Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

[segue página de assinaturas]

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2018.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

J. S. P. U.
Nome:
Cargo:

[Assinatura]
Nome:
Cargo:

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

J. S. P. U.
Nome:
Cargo:

[Assinatura]
Nome:
Cargo:

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

J. S. P. U.
Nome:
Cargo:

[Assinatura]
Nome:
Cargo:

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

[Assinatura]
Nome: Carlos Tadeu Fraga
Cargo: Presidente
Porto do Açú Operações S/A

[Assinatura]
Nome: Eduardo Kantz
Cargo: Diretor de Sustentabilidade e Jurídico
Porto do Açú

Testemunhas:

1. [Assinatura]
Nome: Carlos Tadeu C. de Fraga
RG: 264413808

2. [Assinatura]
Nome: MARCO ANTONIO DE CAMPOS FILHO
RG: 127710427

DOC.6

CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0385.755-63 MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA E A OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., COM INTERVENIÊNCIA E GARANTIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas na forma indicada ao final deste instrumento, têm, entre si, justo e contratado a concessão de financiamento, consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

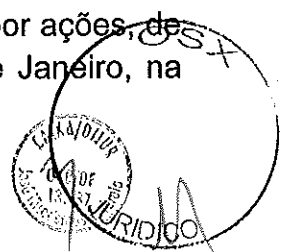
I – AGENTE FINANCEIRO – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por autorização do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473 de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, por seu representante abaixo assinado, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – BENEFICIÁRIA – OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., sociedade por ações, de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58, por seu representante abaixo assinado;

e, comparecendo, ainda, como intervenientes e garantidores:

III – OSX BRASIL S.A., doravante denominada OSX BRASIL, sociedade por ações, de capital aberto, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na

sp



Praça Mahatma Gandhi, nº 14, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, por seus representantes abaixo assinados;

IV – Sr. EIKE FUHRKEN BATISTA brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.541.921-2, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 664.976.807-30, com escritório na Praça Mahatma Gandhi, 14, 22º andar, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS EXPRESSÕES E SIGNIFICADOS

Cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o significado seguinte:

I – “Completion Físico do Projeto”: Para os propósitos deste Contrato o **“Completion Físico do Projeto”** ocorrerá após o cumprimento das condições a seguir enumeradas, devendo a **CAIXA** manifestar-se sobre o adimplemento das mesmas, após o exame dos documentos apresentados:

- i) apresentação à **CAIXA**, de declaração da Sociedade Brasileira de Engenharia Naval – SOBENA, atestando a conclusão do Projeto dentro das especificações técnicas previamente enviadas pela **BENEFICIÁRIA** à **CAIXA**, inclusive quanto à infraestrutura necessária ao adequado funcionamento da UCN Açú;
- ii) Celebração do instrumento de garantia previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, item 1; e
- iii) Constituição pela **BENEFICIÁRIA** da Conta de Reserva de Serviço da Dívida, na qual deverá ser acumulado saldo mínimo equivalente a 3 (três) prestações mensais vincendas da dívida, o qual será mantido até a liquidação do Financiamento.

II - “Completion Operacional do Projeto”: ocorrerá quando da conclusão pela **BENEFICIÁRIA**, em termos satisfatórios à **CAIXA**, de 5 (cinco) encomendas dentre os equipamentos seguintes:

- a) Construção ou integração completa de plataformas de produção de petróleo (fixas ou flutuantes); ou



Handwritten signature and two circular stamps. The larger stamp is from the CAIXA JURÍDICO and the smaller one is from the CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, dated 08/10/13.

- b) Construção de sondas de perfuração; ou
- c) Construção de embarcações de transporte marítimo de grande porte (acima de 40 mil Toneladas de Porte Bruto); ou
- d) Construção de Pipe Laying Support Vessels.

III - “GARANTIDOR PESSOA FÍSICA”: Sr. Eike Fuhrken Batista

IV – “Índice de Cobertura do Serviço da Dívida” ou “ICSD”:

ICSD = [(+) EBITDA (-) Impostos Pagos (-) Investimentos (+) Empréstimos (+) Aporte (+/-) Variação de Capital de Giro (+) Caixa Acumulado] / [(+) Amortização da Principal (+) Pagamento de Juros];

(i) Sendo:

1. EBTIDA = Resultado Operacional antes dos juros, imposto de renda, depreciação e amortização (LAJIDA);
2. Impostos Pagos = desembolsos referentes aos pagamentos de Imposto de Renda e Contribuição Social;
3. Variação do Capital de Giro = (Necessidade de Capital de Giro no período “t”) menos (Necessidade de Capital de Giro no período “t-1”), onde:

▪ Necessidade de Capital de Giro no período =

• (+) Ativo Circulante menos Disponibilidade

• (-) Passivo Circulante menos Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo.

▪ “t” corresponde ao período de janeiro a dezembro do ano de apuração do ICSD;

▪ “t-1” corresponde ao período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao de apuração do ICSD;





4. Caixa Acumulado: somatória dos caixas excedentes em cada período. O caixa excedente é o caixa que resulta de: Entradas de caixa no Projeto (-) Obrigações do Projeto.

V – “BENEFICIÁRIA”: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

VI – “CONTA VINCULADA” – conforme definida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** abaixo.

VII – “CONTAS CENTRALIZADORAS” – conforme definida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, parágrafo segundo, item 1 alínea “b” abaixo.

VIII – “CONTA CENTRALIZADORA ESTRANGEIRA” - conforme definida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, parágrafo segundo, item 1 alínea “a” abaixo.

IX – “CONTA CENTRALIZADORA LOCAL” - conforme definida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, parágrafo segundo, item 1 alínea “b” abaixo.

X – “CONTA DE DESPESAS” - conforme definida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, parágrafo segundo, item 2 abaixo.

XI – “CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA” – conforme definida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, parágrafo segundo, item 4 abaixo.

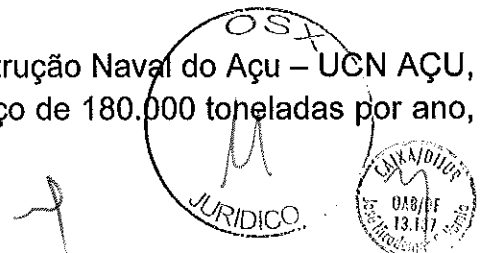
XII – “CONTA ARRECADADORA DOS AFRETAMENTOS” - conforme definida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, parágrafo terceiro abaixo.

XIII – “CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO” (também denominada **CONTA DE CONSTRUÇÃO** durante a fase de implantação do Projeto) – conforme definida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, parágrafo segundo, item 10 abaixo.

XIV – “CONTRATO”: É o presente contrato de financiamento celebrado entre a **BENEFICIÁRIA** e **CAIXA**.

XV – “FINANCIAMENTO”: significa o financiamento com recursos oriundos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, priorizado pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante – CDFMM que, neste caso será repassado à **BENEFICIÁRIA**, pela **CAIXA** e pelo **BNDES**, na proporção de 50% para cada **AGENTE FINANCEIRO**.

XVI – “PROJETO”: implantação da Unidade de Construção Naval do Aço – UCN AÇO, um estaleiro com capacidade de processamento de aço de 180.000 toneladas por ano,



OSX
M
JURIDICO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
08/11 13.117

localizado no Município de São João da Barra – RJ, dentro do complexo do Superporto do Açú, mediante repasse de Recursos do Fundo da Marinha Mercante, pela **CAIXA** e pelo **BNDES**. A UCN destina-se à construção, reparo e manutenção de embarcações de grande porte, estruturas flutuantes, sondas de perfuração, plataformas e a conversões no segmento offshore.

XVII – “QUADRO DE USOS E FONTES”: significa o Quadro de Usos e Fontes anexo a este Contrato.

XVIII – “FUNDO DA MARINHA MERCANTE – FMM” ou **“FMM”** - criado pela Lei 3.381, de 24 de abril de 1958 e aplicação regulada pela Resolução 3828, de 17.12.2009.

XIX – “CO-FINANCIADOR” ou **“BNDES”**: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

XX – “AGENTES FINANCEIROS”: significam a **CAIXA** e o **CO-FINANCIADOR** em conjunto.

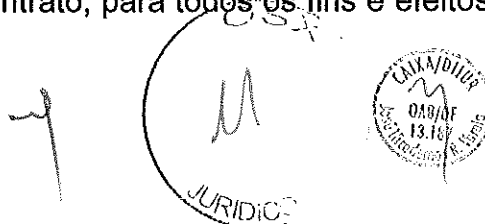
XXI – “CAIXA” – trata-se da Caixa Econômica Federal.

XXII – “OSX Brasil” – trata-se da OSX Brasil S.A., controladora direta da BENEFCIÁRIA e garantidora sob o presente CONTRATO.

XIII – “RESOLUÇÃO 3828” - Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 3828/2009, de 17 de dezembro de 2009.

XIV – “CONTAS VINCULADAS AO PROJETO” – significam todas as contas-correntes de titularidade da BENEFCIÁRIA, quando referidas em conjunto, inclusive, sem limitação, a **CONTA VINCULADA**, a **CONTA DE CONSTRUÇÃO**, a **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA**, a **CONTA CENTRALIZADORA ESTRANGEIRA**, a **CONTA CENTRALIZADORA LOCAL**, a **CONTA INTERNACIONAL DE DESPESAS**, a **CONTA NACIONAL DE DESPESAS**, e a **CONTA ARRECADADORA DOS AFRETAMENTOS**.

XV – “PRINCÍPIOS DO EQUADOR” – significam a versão mais atualizada do conjunto de políticas socioambientais para concessão de financiamentos, que estão disponíveis no site (www.equator-principles.com) e que a BENEFCIÁRIA declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos.



JURÍDICA

XVI – “LLX” – significa a LLX Açú Operações Portuárias S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos destinados à execução do Projeto, a serem providos pelo **FMM**, serão postos à disposição da **BENEFICIÁRIA** pela **CAIXA** e pelo **BNDES**, conforme os contratos de financiamento específicos de cada **AGENTE FINANCEIRO** e os critérios definidos na Resolução 3.828.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE EMPRÉSTIMO E CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito aberto à **BENEFICIÁRIA**, por este Contrato, é dividido em 2 (dois) subcréditos, nos seguintes valores:

- I - **Subcrédito "A"**: no valor de R\$ 1.233.523.350,00 (um bilhão, duzentos e trinta e três milhões, quinhentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta reais), equivalentes a US\$ 703.864.964,34 (setecentos e três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro dólares norte-americanos, e trinta e quatro centavos), considerada a taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data-base de 14 de julho de 2010, a ser provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, observado o disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA**;
- II - **Subcrédito "B"**: no valor de R\$ 97.433.103,42 (noventa e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, cento e três reais e quarenta e dois centavos), equivalentes a US\$ 55.596.635,33 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e cinco mil dólares e trinta e três centavos), considerada a taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil para a data-base de 14 de julho de 2010, a ser provido com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, observado o disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA**;



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O crédito ora aberto é destinado à implantação do PROJETO nos seguintes termos:

- I. **Subcrédito "A"**: é destinado à aquisição de itens nacionais relativos ao Projeto. As parcelas do Subcrédito "A" a serem colocadas à disposição da **BENEFICIÁRIA** serão calculadas de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994.

- II. **Subcrédito "B"**: é destinado à aquisição de itens importados relativos ao Projeto. As parcelas do Subcrédito "B" não utilizadas serão atualizadas, a partir da data-base de 14 de julho de 2010, mencionada no inciso I do caput da **CLÁUSULA QUARTA**, até a data de sua utilização, pelo índice de variação da taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil e disponível no SISBACEN (transação "consultas às taxas de câmbio", opção "cotações para contabilidade").

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Conteúdo Nacional dos investimentos será calculado na forma do art. 12 e Anexo da Resolução 3828.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério de atualização ou de remuneração das operações de financiamento com recursos originários do FMM, realizadas pela **CAIXA**, estas passarão a ser efetuadas mediante a utilização do novo critério estabelecido pela autoridade competente para atualização ou remuneração das aludidas operações. Neste caso, a **CAIXA** efetuará comunicação por escrito à **BENEFICIÁRIA**.





PARÁGRAFO QUARTO

Caso o novo critério de atualização ou remuneração torne o Financiamento excessivamente oneroso para a **BENEFICIÁRIA**, esta terá a opção de: a) realizar o pagamento antecipado do Financiamento sem qualquer penalidade, devendo, para tanto, apenas cobrir os custos administrativos diferidos pela **CAIXA**, ou b) alterar as condições do Financiamento, tornando-o menos oneroso à **BENEFICIÁRIA**, mediante acordo entre as partes, conforme previsto no § 4º, do inciso III, do art. 14 da Resolução 3828.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

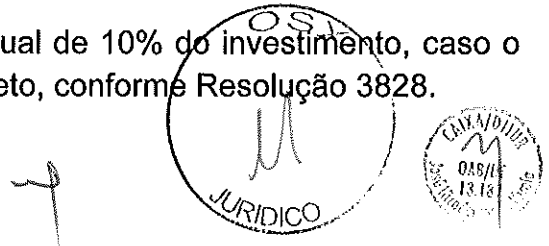
A título de contrapartida, obriga-se a **BENEFICIÁRIA**, a participar do investimento com recursos próprios no total de, pelo menos, 10% do custo de Investimento, conforme previsto no “**Quadro de Usos e Fontes**” e observado o disposto na **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contrapartida financeira a que se refere esta **CLÁUSULA** será obrigatoriamente efetuada pela **BENEFICIÁRIA**, concomitante ao desembolso pela **CAIXA** dos valores decorrentes do Financiamento, em **CONTA VINCULADA**, conforme estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** deste Contrato ou previamente, conforme devidamente comprovado à **CAIXA**. O valor da contrapartida será sempre proporcional ao valor de cada desembolso efetuado pela **CAIXA**. O aumento de custo decorrente de reajuste/realinhamento de preços será obrigatoriamente coberto com aumento de contrapartida sob responsabilidade exclusiva da **BENEFICIÁRIA**, de forma a viabilizar a conclusão do Projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor da contrapartida poderá superar o percentual de 10% do investimento, caso o conteúdo nacional não seja maior que 60% do projeto, conforme Resolução 3828.



JURIDICO
CAIXA/DIRTORIA
048/13.181

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DO FINANCIAMENTO

O financiamento ora contratado, de acordo com as normas específicas da **CAIXA**, do FMM e características do Projeto, obedecerá aos seguintes prazos:

- **Prazo de Amortização:** O prazo de amortização será de 216 (duzentos e dezesseis) meses, contados a partir do mês subsequente ao término do período de carência.
- **Prazo de Carência:** Além do prazo de 24 (vinte e quatro) meses previstos para a conclusão da construção da UCN Açú, será concedido um período adicional de 12 (doze) meses de carência, sendo que nos primeiros 30 (trinta) meses da carência os juros serão apenas capitalizados e nos últimos 06 (seis) meses, os juros sobre o saldo devedor acumulado deverão ser pagos mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS JUROS

Os juros serão calculados dia a dia sobre o saldo devedor dos Subcréditos "A" e "B", atualizados nos termos do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA QUARTA**, e capitalizados até o 30º mês da carência. A partir do 31º mês da carência, inclusive, os juros serão capitalizados diariamente e exigíveis mensalmente. A partir do 36º mês (início do período de amortização), inclusive, os juros serão calculados diariamente e exigíveis mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização do principal. Os juros também serão exigíveis até a data de vencimento ou liquidação deste Contrato, inclusive na ocorrência de vencimento antecipado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sobre o principal da dívida objeto deste financiamento, devido pela **BENEFICIÁRIA** à **CAIXA**, serão aplicados os seguintes juros:



I - Subcrédito A - Conteúdo Nacional – sobre o valor dos gastos vinculados ao conteúdo nacional incidirão juros de:

- a) 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano a título de remuneração ("**Juros Base A**"); ou
- b) 3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento) ao ano a título de remuneração ("**Juros Reduzidos A**").

As condicionantes que devem ser obedecidas pela **BENEFICIÁRIA** para obter e manter a taxa de "**Juros Reduzidos A**", encontram-se explicitadas no **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta **CLÁUSULA SÉTIMA**.

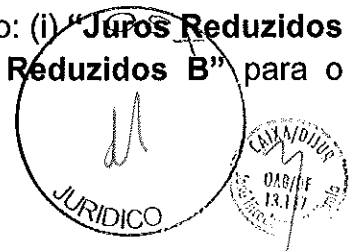
II - Subcrédito B - Conteúdo Importado – sobre o valor dos gastos vinculados ao conteúdo importado incidirão juros de:

- a) 7% (sete por cento) ao ano a título de remuneração ("**Juros Base B**"); ou
- b) 6% (seis por cento) ao ano a título de remuneração ("**Juros Intermediários B**"); ou
- c) 5,28% (cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento) ao ano a título de remuneração ("**Juros Reduzidos B**").
- d) As condicionantes que devem ser obedecidas pela **BENEFICIÁRIA** para manutenção das taxas "**Juros Intermediários B**" e "**Juros Reduzidos B**" encontram-se explicitadas no **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta **CLÁUSULA SÉTIMA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Das Taxas de Juros Flutuantes: As taxas de juros a serem aplicadas sofrerão variação durante o decorrer deste Contrato em função das condicionantes abaixo:

I - Da contratação da operação: As taxas de juros aplicáveis ao saldo da dívida não amortizado, a partir do primeiro desembolso dos recursos, serão: (i) "**Juros Reduzidos A**", para o Subcrédito A (conteúdo Nacional) e (ii) "**Juros Reduzidos B**" para o Subcrédito B (Conteúdo Importado).



II - Da condição para manutenção dos "Juros Reduzidos A":

- a. Desde o primeiro desembolso de recursos até o dia 10/01/2016, os juros incidentes sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A", a título de remuneração, serão os "**Juros Reduzidos A**". A partir do dia 11/01/2016, os "**Juros Reduzidos A**" somente serão mantidos caso a **BENEFICIÁRIA** tenha comprovado, em termos satisfatórios à **CAIXA**, a conclusão de 2 (duas) encomendas dentre as seguintes:
- (i) Construção ou integração completa de plataformas de produção de petróleo (fixas ou flutuantes); ou
 - (ii) Construção de sondas de perfuração; ou
 - (iii) Construção de embarcações de transporte marítimo de grande porte (acima de 40 mil Toneladas de Porte Bruto); ou
 - (iv) Construção de *Pipe Laying Support Vessels*; e;
- b. Caso a **BENEFICIÁRIA** não comprove até o dia 10/01/2016, em termos satisfatórios à **CAIXA**, a conclusão de 02 (duas) encomendas dentre as especificadas no item acima, os Juros incidentes sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A" passarão a ser os "**Juros Base A**", a partir do dia 11/01/2016, sem efeitos retroativos.
- c. Os juros incidentes sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A" serão novamente alterados para os "**Juros Reduzidos A**", sem efeitos retroativos, a partir do dia 10 (dez) subsequente ao *Completion* Operacional do Projeto, definido na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

III - Da condição para aplicação dos "Juros Intermediários B" e dos "Juros Base B":

- a. Os juros incidentes sobre o principal da dívida do Subcrédito "B", desde o primeiro desembolso de recursos até 10/01/2016, serão os "**Juros Reduzidos B**". Após esta data, os "**Juros Reduzidos B**" somente serão mantidos caso a **BENEFICIÁRIA** comprove, em termos satisfatórios à **CAIXA**:
- (i) A conclusão de 2 (duas) encomendas dentre as seguintes:
 - Construção ou integração completa de plataformas de produção de petróleo (fixas ou flutuantes); ou

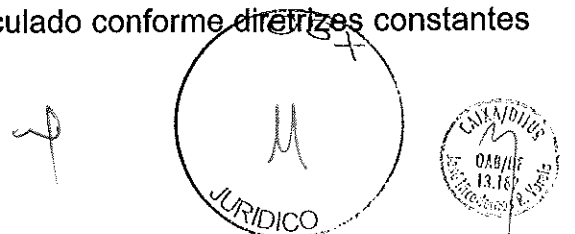


Handwritten signature and two circular stamps. The first stamp is from the 'JURIDICO' department, dated 13.10.16. The second stamp is from the 'CAIXA ECONÔMICA FEDERAL' dated 13.10.16.

- Construção de sondas de perfuração; ou
 - Construção de embarcações de transporte marítimo de grande porte (acima de 40 mil Toneladas de Porte Bruto); ou
 - Construção de *Pipe Laying Support Vessels*.
- b. Incidirão, a partir de 11/01/2016, sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "B", os "**Juros Intermediários B**", sem efeitos retroativos, caso a **BENEFICIÁRIA não comprove**, até o dia 10/01/2016, em termos satisfatórios à **CAIXA** a conclusão de 02 (duas) encomendas dentre as especificadas no item III.a.i, desta **CLÁUSULA**, mas tenha comprovado, em termos satisfatórios à **CAIXA** e conforme a Resolução 3.828, que o valor total dos itens nacionais do Projeto alcança índice mínimo de conteúdo nacional igual ou superior a 60% (sessenta por cento).
- c. Incidirão, a partir de 11/01/2016, sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "B", os "**Juros Base B**", sem efeitos retroativos, caso a **BENEFICIÁRIA não comprove**, até o dia 10/01/2016, em termos satisfatórios a **CAIXA**, a conclusão de 02 (duas) encomendas dentre as especificadas no item III.a.i, desta **CLÁUSULA**; e não comprove, conforme a Resolução 3.828, que o valor total dos itens nacionais do Projeto alcança índice mínimo de conteúdo nacional igual ou superior a 60% (sessenta por cento)
- d. Os juros incidentes sobre o principal da dívida decorrente dos Subcréditos "B" serão novamente alterados para os "**Juros Reduzidos B**", sem efeitos retroativos, a partir do dia 10 subsequente ao *Completion* Operacional do Projeto, conforme definido na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O montante do Conteúdo Nacional deverá ser calculado conforme diretrizes constantes na Resolução 3828.



PARÁGRAFO QUARTO

Conforme a Resolução 3828, se o conteúdo nacional do projeto for menor que 60%, em valor financeiro, o limite de financiamento máximo para o conteúdo importado cairá de 75% para 60%.

CLÁUSULA OITAVA – DAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Comissão de Estudo: Comissão de estudo de R\$ 2.661.912,91 (dois milhões seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e doze reais e noventa e um centavos), correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor da operação financeira pleiteada, Comissão esta que será deduzida pela CAIXA do valor do Primeiro Desembolso à BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pela **BENEFICIÁRIA**, a seguir elencadas, ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, conforme disposto na Resolução 3828:

- a) reescalonamento de financiamento: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do saldo devedor;
- b) alteração da beneficiária, quando implicar nova análise econômico-financeira da operação: 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do saldo devedor, limitada ao máximo de R\$214.582,00 (duzentos e quatorze mil quinhentos e oitenta e dois reais), reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na data-base de 1º de julho; e
- c) demais casos de alteração contratual: R\$11.921,00 (onze mil novecentos e vinte e um reais), reajustados anualmente pelo IPCA na data-base de 1º de julho.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Para determinação dos valores do Parágrafo Segundo acima, será efetuado pela **CAIXA** um levantamento de custo para cada alteração, observado os parâmetros determinados pela Resolução 3828. O recolhimento dos valores das tarifas operacionais referidas no Parágrafo Segundo deverá ser comprovado à CAIXA no momento da apresentação do requerimento de aditamento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

Comissão de Reserva de Crédito: O Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), será cobrado por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

- a) o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; ou
- b) o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da **BENEFICIÁRIA**, ou por iniciativa da **CAIXA**, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão da **CAIXA**, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO

Encargos por Inadimplemento das Obrigações Pecuniárias: Em caso de descumprimento de qualquer obrigação pecuniária, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo:

- a) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao ano; e
- b) multa de 2% (dois por cento) calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre montante inadimplido.



JURIDICO
018/11
13.11.17

PARÁGRAFO SEXTO

A **BENEFICIÁRIA** deve reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo BACEN ou pelo Fundo da Marinha Mercante – FMM por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos que não sejam decorrentes de dolo ou culpa da **CAIXA** e relacionados a este Contrato, tais como atrasos ou irregularidades nas obras, serviços, estudos e projetos ou por estar a **BENEFICIÁRIA** em situação irregular que não lhe permita receber os recursos oriundos do financiamento previsto no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA

O saldo devedor da **BENEFICIÁRIA**, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será atualizado da seguinte forma:

- a) **Subcrédito A – Conteúdo Nacional:** aplica-se o índice de variação da taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgado pelo Banco Central do Brasil por meio da transação PTAX 800, opção 5 – cotações para contabilidade, do Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN;
- b) **Subcrédito B – Conteúdo Importado:** aplica-se o índice de variação da taxa de câmbio, para venda, do dólar norte-americano, divulgado pelo Banco Central do Brasil por meio da transação PTAX 800, opção 5 – cotações para contabilidade, do Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins do disposto nesta **CLÁUSULA**, no dia em que não houver cotação oficial, será considerada a cotação do dia imediatamente anterior.





CLÁUSULA DÉCIMA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

O saldo devedor do financiamento, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será calculado diariamente da seguinte forma:

- **Amortização:** O principal será amortizado pelo Sistema de Amortização Constante – SAC, em 216 (duzentos e dezesseis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, obtido nos termos da **CLÁUSULA NONA**, dividido pelo número de prestações de amortização a vencer.
- **Juros compensatórios:** Os juros serão calculados dia a dia, conforme **CLÁUSULA SÉTIMA**.
- **Juros Moratórios:** Os juros moratórios serão calculados dia a dia, a partir do vencimento do pagamento inadimplido até sua quitação, conforme **PARÁGRAFO QUINTO** da **CLÁUSULA OITAVA**.
- **Outras despesas:** Demais despesas previstas na **CLÁUSULA OITAVA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:

- a) a **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança à **BENEFICIÁRIA** para que esta promova a liquidação de suas obrigações pecuniárias nas respectivas datas de vencimento;
- b) o não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **BENEFICIÁRIA** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste Contrato;

4



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO

Fica eleito o dia 10 (dez) de cada mês para o pagamento à **CAIXA**, pela **BENEFICIÁRIA**, das prestações mensais do serviço da dívida, referente aos Subcréditos “A” e “B”, conforme segue:

a) Na carência

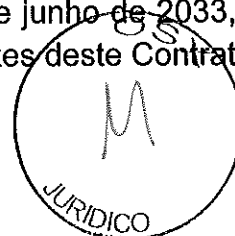
- Até o dia 10 de dezembro de 2014 serão capitalizados os juros sobre o valor principal da dívida.
- Nos últimos 6 meses da carência: 06 (seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor dos juros apurados a partir do dia 10 de dezembro de 2014, sobre o valor principal de cada um dos Subcréditos “A” e “B”, vencendo-se a primeira em 10 de janeiro de 2015 e as demais no dia 10 de cada mês subsequente.

b) Na amortização:

- Durante os 216 meses de amortização, serão pagas prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida destes Subcréditos, calculada nos termos da **CLÁUSULA NONA** e acrescida dos juros e encargos aplicáveis, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 10 de julho de 2015 e a última no dia 10 de junho de 2033, salvo ocorrências previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **BENEFICIÁRIA** compromete-se a liquidar no dia 10 de junho de 2033, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO

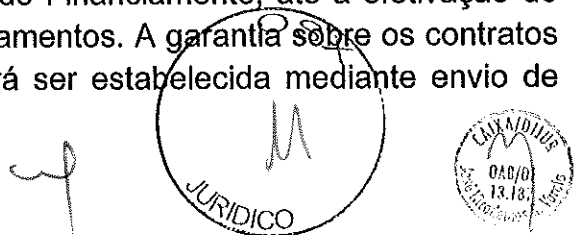
Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data. Desta forma, o período seguinte de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato se iniciará também a partir dessa data (primeiro dia útil subsequente ao sábado, domingo ou feriado).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS DO FINANCIAMENTO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste financiamento, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a **BENEFICIÁRIA** e/ou as partes responsáveis, conforme explicitadas abaixo, deverão constituir, em favor da **CAIXA**, os instrumentos de garantias listados nos itens a seguir (inclusive mediante os respectivos registros e averbações nos cartórios e repartições públicas pertinentes):

1) Propriedade Fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.65 e, no que couber, do Código Civil das máquinas e equipamentos da **BENEFICIÁRIA** a serem instalados nos imóveis utilizados para a instalação da UCN Açú, bem como dos veículos de propriedade da **BENEFICIÁRIA** a serem utilizados no Projeto (**“Alienação Fiduciária de Equipamentos”**).

- a. Até que seja possível a concessão das máquinas, equipamentos e veículos em alienação fiduciária (isto é, até que a **BENEFICIÁRIA** adquira a titularidade das máquinas e equipamentos), a **BENEFICIÁRIA** outorgará à **CAIXA** garantia sobre os contratos de fornecimento de equipamentos para implantação do Projeto mediante a cessão condicional de referidos contratos, a qual deverá vigorar da data do primeiro desembolso do Financiamento, até a efetivação do registro da Alienação Fiduciária de Equipamentos. A garantia sobre os contratos de fornecimento de equipamentos poderá ser estabelecida mediante envio de



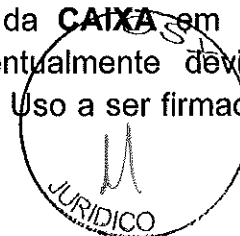
JURIDICO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB/OJ 13.18

notificação aos respectivos fornecedores de equipamentos acerca da cessão condicional ou, alternativamente, a inclusão de cláusulas contratuais nos respectivos contratos informando acerca da cessão condicional do contrato (“**Cessão Condicional dos Contratos de Equipamentos**”).

- b. A **BENEFICIÁRIA** obrigará-se a manter, até final liquidação deste Contrato, os bens de que trata o *caput* desta **CLÁUSULA** em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, com exceção das Garantias Permitidas (conforme definido na Cláusula Décima Quinta, item A, N°2).
- c. A **BENEFICIÁRIA** obriga-se (i) a comunicar à **CAIXA** o recebimento dos bens mencionados no *caput* desta **CLÁUSULA**, no prazo de 90 (noventa) dias contado do recebimento dos citados bens, mediante notificação, conforme modelo a ser fornecido pela **CAIXA**, registrada nos Offícios de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro e de São João da Barra, ambos no Estado do Rio de Janeiro, descrevendo os bens, os valores e o local onde se encontram, a qual, após apreciação pela **CAIXA**, passará a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de Direito; e (ii) a estender a Alienação Fiduciária de Equipamentos a cada um desses bens recebidos nos termos do item (i) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da notificação à **CAIXA**.

2) Cessão condicional do direito de uso sobre todos os imóveis utilizados para a implantação do Projeto (“Imóveis”), abrangendo também o direito de uso sobre todas as construções, instalações e quaisquer acessões presentes e futuras na área dos Imóveis (“Cessão Condicional de Direitos sobre o Terreno”). A Cessão Condicional de Direitos sobre o Terreno deverá conter um anexo com a descrição detalhada dos Imóveis (inclusive a identificação do Registro de Imóveis em que se encontram registrados, números de matrícula, denominação (se houver), área e confrontantes).

- a. Durante todo o período transcorrido entre a eventual declaração de vencimento antecipado deste Contrato pela **CAIXA**, até a transferência a terceiros dos direitos decorrentes da **Cessão Condicional de Direitos sobre o Terreno** (ou, conforme o caso, a assunção dos direitos e obrigações da **BENEFICIÁRIA** no âmbito do Contrato de Cessão de Uso pela própria **CAIXA**), a **BENEFICIÁRIA** será a única responsável pelos pagamentos que sejam devidos à LLX, que deverá reconhecer a isenção de responsabilidade da **CAIXA** em realizar o pagamento de quaisquer valores que sejam eventualmente devidos pela **BENEFICIÁRIA** no âmbito do Contrato de Cessão de Uso a ser firmado entre a



BENEFICIÁRIA e a LLX, durante tal período. Referido Contrato de Cessão de Uso já contemplará a autorização para outorga, pela **BENEFICIÁRIA**, da Cessão Condicional de Direitos sobre o Terreno à **CAIXA**.

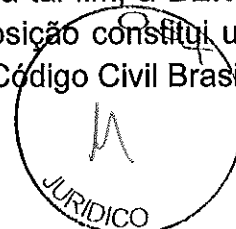
- b. O contrato a ser celebrado entre a **BENEFICIÁRIA** e a **CAIXA** para a constituição da **Cessão Condicional de Direitos sobre o Terreno**, deverá contar com a interveniência da LLX, de forma a anuir com a referida **cessão condicional** de uso, com a isenção de responsabilidade da **CAIXA** a pagamentos **que sejam** devidos à LLX.
- c. A **BENEFICIÁRIA** promete constituir em favor da **CAIXA** a hipoteca sobre o direito real de superfície de cada um dos Imóveis no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a aquisição da propriedade de cada um dos referidos Imóveis pela LLX, podendo ser constituída, no mesmo instrumento pelo qual a LLX transferirá o direito real de superfície à **BENEFICIÁRIA**, sem prejuízo de poder a **CAIXA**, antes ou depois do termo final desse prazo, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.
- d. As hipotecas a serem constituídas compreenderão, além do direito real de superfície sobre os Imóveis, todas as acessões que se incorporarem aos Imóveis, excetuadas as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos do SISTEMA FINAME, do **BNDES** e da **CAIXA**, os quais serão onerados por instrumento próprio.

3) Penhor de ações de emissão da BENEFICIÁRIA, representativas de 90% do capital social total e votante da **BENEFICIÁRIA**, de propriedade da OSX Brasil ("Penhor de Ações")

- a. A presente garantia será outorgada mediante o contrato de constituição de penhor das ações da **BENEFICIÁRIA** detidas pela OSX Brasil ("**Contrato de Penhor**"), que será celebrado entre a **BENEFICIÁRIA**, a OSX Brasil, a **CAIXA** e o **CO-FINANCIADOR**, de forma que a presente garantia seja compartilhada entre a **CAIXA** e os demais repassadores de recursos do FMM.
- b. Antes da primeira liberação de recursos a **BENEFICIÁRIA** deverá comprovar à **CAIXA** a averbação do Penhor de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da **BENEFICIÁRIA**.



- c. O Contrato de Penhor terá por objeto a constituição do penhor sobre a totalidade das ações atuais e futuras de emissão da **BENEFICIÁRIA** atualmente de propriedade da OSX Brasil, em favor da **CAIXA** e dos outros repassadores de recursos do FMM, com objetivo de garantir as obrigações da **BENEFICIÁRIA** decorrentes do Financiamento concedido pela **CAIXA** e pelo **CO-FINANCIADOR**. Fica expressamente acordado que, independentemente da transferência de titularidade das ações empenhadas e/ou emissão de novas ações da **BENEFICIÁRIA** a terceiros, o Contrato de Penhor deverá, a todo tempo, abranger ações de emissão da **BENEFICIÁRIA** representativas de 90% (noventa por cento) do capital social total e votante da **BENEFICIÁRIA**.
- d. Deverá ser estabelecido no Contrato de Penhor das Ações que a OSX Brasil somente poderá aprovar deliberações que representem redução ou modificação das garantias ofertadas à **CAIXA**, com a sua expressa e prévia anuência. O Contrato de Penhor de Ações também disporá sobre as restrições a deliberações societárias durante a vigência do Contrato de Financiamento, já estabelecidas neste Contrato.
- e. A acionista que ingressar no capital social da **BENEFICIÁRIA** deverá obrigatoriamente anuir aos termos do Contrato de Financiamento, e atender às exigências de capacidade técnica, quando for o caso, de idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal, necessárias à interveniência/anuência no Contrato de Financiamento.
- f. Em caso de mudança de controle da **BENEFICIÁRIA**, o que somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa anuência da **CAIXA**, caso o novo acionista controlador apresente restrições para contratar com a **CAIXA** ou lhe seja atribuído risco de crédito mais desfavorável que o do(s) acionista(s) alienante(s), este(s) deverá(ão) permanecer garantindo as obrigações constantes do Contrato de Financiamento e dos Contratos de Garantia celebrados entre a **CAIXA**, a **BENEFICIÁRIA** e os demais repassadores dos recursos oriundos do FMM, conforme aplicável.
- g. No caso de vencimento antecipado do presente Contrato, à **CAIXA**, na qualidade de credora pignoratícia, será facultada a excussão judicial das ações ou, a seu critério, sua alienação total ou parcial, independentemente de hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, mas sujeita a avaliação prévia por auditor independente, podendo, para tanto, a **CAIXA** representar a OSX Brasil perante terceiro, assinando todos e quaisquer documentos necessários para tais finalidades. Para tal fim, a **BENEFICIÁRIA** e a OSX BRASIL reconhecem que a presente disposição constitui uma cláusula-mandato irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.



- h. Outrossim, em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA** e pela OSX Brasil, a **BENEFICIÁRIA** não poderá distribuir quaisquer lucros até a quitação do crédito ou cessação do inadimplemento.
- i. O Penhor das Ações poderá, por solicitação da **BENEFICIÁRIA** e, a critério exclusivo e por mera liberalidade da **CAIXA**, vir a ser reduzido em níveis compatíveis com a performance da **BENEFICIÁRIA**, a ser apurado pelas áreas técnicas da **CAIXA**. Essa condição somente poderá ser requerida a partir da amortização de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Financiamento.
- j. A **BENEFICIÁRIA** deverá promover o registro do Contrato de Constituição de Penhor das Ações no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, bem como naqueles em que forem registrados os demais Instrumentos do Financiamento.
- k. A apresentação, à **CAIXA**, de toda a documentação referente ao acordo existente entre a OSX Brasil, a **BENEFICIÁRIA** e a Hyundai Heavy Industries (inclusive, sem limitação, acordos de acionistas, acordos de associação, acordos operacionais e de transferência de tecnologia) é condição para a assinatura do Penhor de Ações.

4) Fiança da OSX Brasil, representando a totalidade do saldo devedor do Financiamento ("Fiança da OSX Brasil")

- a. A OSX Brasil, no preâmbulo qualificada, aceita o presente Contrato na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827, 829, 835 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste Contrato, pela **BENEFICIÁRIA**.

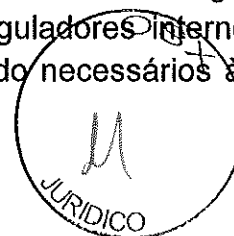
5) Garantia Fidejussória ("Fiança do GARANTIDOR PESSOA FÍSICA e/ou Fiança Bancária")

- a. Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, conforme disposto na respectiva Carta de Fiança nos termos do modelo constante deste Contrato como Anexo II, como condição para



utilização da primeira parcela dos recursos decorrentes deste Contrato, deverá ser outorgada, alternativamente, em favor da **CAIXA** e apenas até o *Completion Físico* do Projeto:

- (i) fiança do GARANTIDOR PESSOA FÍSICA, pela qual este se responsabiliza, incondicional, irrevogável e solidariamente, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827, 829, 835 e 838 do Código Civil, até a liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste Contrato conforme disposto na respectiva Carta de Fiança nos termos do modelo constante deste Contrato como Anexo II, pela BENEFICIÁRIA, cumulada com fiança(s) bancária(s) a ser(em) prestada(s) por instituição(ões) financeira(s), aceita(s) pela CAIXA, limitada a responsabilidade da(s) instituição(ões) financeira(s) à proporção de 20% (vinte por cento) da dívida, e com validade(s) mínima(s) de 03 (três) anos, renováveis por igual período sendo que, caso o Completion Físico seja atingido antes do término da validade da fiança, a fiança deverá ser devolvida pela CAIXA, mediante solicitação da BENEFICIÁRIA.
- (ii) fiança bancária a ser prestada por instituição financeira em favor da BENEFICIÁRIA, aceita pela CAIXA, em valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo devedor, com validade mínima de 03 (três) anos, renováveis por igual período sendo que, caso o Completion Físico seja atingido antes do término da validade da fiança, a fiança deverá ser devolvida pela CAIXA, mediante solicitação da BENEFICIÁRIA.
- (iii) No caso da garantia bancária a que se refere esta **CLÁUSULA** ser dada por instituição(ões) financeira(s) sediada no exterior, deverá ser apresentado à **CAIXA**, juntamente com o(s) instrumento(s) de garantia pessoal, a critério da **CAIXA**, parecer exarado em termos satisfatórios por advogado ou escritório de advocacia estrangeiro de notória especialização, indicado pela **BENEFICIÁRIA** e aceito pela **CAIXA**, no qual se ateste a regularidade da constituição da referida garantia, devendo o referido parecer conter, no mínimo, as seguintes considerações:
- (iv) O advogado subscritor deverá declarar que examinou a legislação do país do garantidor, seu estatuto e atos reguladores internos, assim como quaisquer outros atos que tenham sido necessários à emissão de seu parecer;



- (v) a legalidade da constituição do garantidor, bem como sua capacidade e legitimidade para a prestação da garantia, e observância das normas legais e regulamentares para assunção das obrigações estabelecidas no instrumento da garantia, anexando ao parecer cópia do estatuto social ou documento semelhante;
- (vi) que o garantidor, por seus representantes legais, e com base em aprovação de seus órgãos deliberativos, tem poderes para firmar e cumprir os termos e condições estabelecidos no instrumento da garantia, anexando ao parecer cópia do(s) ato(s) de nomeação do(s) representante(s) legal (ais) do garantidor e do ato de deliberação da prestação da garantia;
- (vii) que os representantes legais do garantidor que firmaram o instrumento da garantia têm poderes para vincular e obrigar o garantidor aos termos e condições dele constantes;
- (viii) que a celebração do instrumento da garantia não viola (a) os estatutos do garantidor, (b) as normas constitucionais, tratados, leis, atos normativos e regulamentares aplicáveis ao garantidor ou qualquer determinação de órgão governamental imposta ao garantidor, (c) nem resulta em inadimplemento de qualquer contrato em que o garantidor seja parte ou por intermédio do qual estejam gravados bens do garantidor;
- (ix) que o instrumento da garantia foi celebrado de acordo com as formalidades determinadas pela legislação do país do garantidor, e que constitui instrumento válido, eficaz e exequível;
- (x) que foram realizados todos os atos e obtidos todos os registros ou autorizações de agências governamentais, departamentos, órgãos ou autoridades do país do garantidor, destinados a assegurar a execução, validade e cumprimento do instrumento da garantia pelo garantidor;
- (xi) que não há procedimentos legais ou administrativos propostos contra o garantidor e, em havendo, se tais procedimentos não comprometem a capacidade de pagamento do garantidor.

6) Contratação de seguros pela **BENEFICIÁRIA**, com seguradoras que estejam entre as 10 (dez) primeiras do ranking da SUSEP e resseguradas por resseguradoras que sejam *investment grade*, tendo a **CAIXA** como beneficiária das apólices de seguros contratadas para o Projeto até o limite do saldo devedor do Financiamento ("Seguros") de acordo com o seguinte:

- a) Em relação aos sinistros de pequena monta, ou seja, aqueles inferiores a US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares), a **CAIXA** concorda que, caso esteja adimplente sob o presente Contrato, a **BENEFICIÁRIA** poderá utilizar os valores decorrentes do pagamento do prêmio do seguro na realização dos devidos reparos, e tal utilização deverá ser devidamente comprovada à **CAIXA**. Acima deste valor, os recursos deverão ser direcionados diretamente à **CAIXA**, conforme prevê esta **CLÁUSULA**;
- b) A **BENEFICIÁRIA** não poderá realizar alterações materiais nas apólices dos seguros que afetem negativamente os direitos da **CAIXA**, nem tomar quaisquer medidas que tornem qualquer apólice nula ou qualquer indenização inexigível.

6.1) NA FASE DE CARÊNCIA (IMPLANTAÇÃO)

- a) Seguro Riscos de Engenharia.
- b) Seguro de Responsabilidade Civil do Construtor;
- c) Seguro para danos materiais, patrimoniais e avaria de máquinas e equipamentos;
- d) Cargas marinhas, perdas de remessas (quando aplicável);

6.2) NA FASE DE AMORTIZAÇÃO (OPERAÇÃO)

- a) A **BENEFICIÁRIA** deverá manter seguros nas modalidades abaixo relacionadas durante todo o prazo de vigência deste Contrato, com apresentação tempestiva das apólices, eventuais aditamentos e comprovantes de quitação dos respectivos prêmios de seguros:

- (i) Riscos Operacionais;
- (ii) Responsabilidade Civil; e



(iii) Seguros contra a interrupção das atividades.

6.3) DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO FINANCIAMENTO

- (a) perdas, roubos, danos, destruição e os riscos usuais em relação ao ativo segurado;
- (b) quaisquer seguros obrigatórios por lei;
- (c) quaisquer outros exigidos pela **CAIXA** e acordados com a **BENEFICIÁRIA**, e compatíveis com as melhores práticas de mercado.

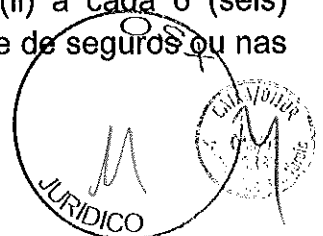
6.4) O seguro de responsabilidade civil terá por objeto garantir o pagamento de indenizações ao segurado, das quantias pelas quais a **BENEFICIÁRIA** vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela seguradora, relativas a reparações por danos corporais, danos materiais, despesas e prejuízos causados a terceiros, originados de causa acidental e não acidental, que decorram de riscos cobertos;

6.5) Todos os Seguros contra perda, roubos, danos ou destruição da Propriedade Segurada serão feitos para a restituição integral dos valores correspondentes de tempos em tempos

6.6) A **BENEFICIÁRIA** deverá: (a) manter ou providenciar a manutenção de todos os Seguros nos termos deste Contrato; (b) pontual e devidamente pagar ou providenciar o pagamento de todos os prêmios e outras despesas relacionadas, e realizar, observar e cumprir os termos de todos os Seguros; e (c) assegurar que todas as apólices dos Seguros contenham cláusula determinando que, em caso de hipótese de cancelamento da apólice antes do término de seu prazo de vigência, a seguradora deverá notificar os beneficiários da apólice com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ("no cancellation").

6.7) A **BENEFICIÁRIA** deverá contratar um consultor independente especializado escolhido de comum acordo com a **CAIXA** para avaliar o pacote de seguros em vigor e o plano de seguros (i) anteriormente ao primeiro Desembolso; (ii) a cada 6 (seis) meses; ou (iii) sempre que houver uma alteração material no pacote de seguros ou nas

f



condições contratadas para o pacote de seguros, conforme informado pela **BENEFICIÁRIA**.

7) Equity Support Agreement para cobertura de insuficiências ou sobrecustos do Projeto ("ESA de Sobrecustos OSX Brasil"):

a) Para cobrir sobrecustos do Projeto, em relação aos orçamentos aprovados, a OSX Brasil e a **CAIXA**, com a interveniência da **BENEFICIÁRIA**, deverão celebrar o ESA de Sobrecustos por meio do qual a OSX Brasil deverá se comprometer a aportar recursos suficientes na **BENEFICIÁRIA**, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, para fazer frente aos sobrecustos do Projeto até o Completion Físico, nos termos a serem acordados no respectivo instrumento.

8) A OSX BRASIL deverá realizar aporte de capital na **BENEFICIÁRIA** (ou então mútuo ou adiantamento para futuro aumento de capital, conforme previsto nesta CLÁUSULA) conforme seja necessário para cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens "a", "b", e "c" abaixo, durante o período de operação da UCN Açu estabelecido por meio de Equity Support Agreement ("ESA de Cobertura de Índices Financeiros"). O ESA de Cobertura de Índices Financeiros deverá ser formalizado até a data do primeiro desembolso.

- a. Se o ICSD for maior ou igual a 1,30, deverá ser mantido saldo na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** o equivalente às próximas 03 (três) prestações mensais vincendas;
- b. Se o ICSD for maior ou igual que 1,0 e menor que 1,30, deverá ser mantido saldo na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** o equivalente às próximas 06 (seis) prestações mensais vincendas.
- c. A **BENEFICIÁRIA** deverá observar o regramento abaixo disposto quanto à recomposição do ICSD, facultado à **CAIXA** exigir o vencimento antecipado da dívida, em caso de descumprimento das seguintes situações referentes ao ICSD:

→ 

- i. maior ou igual a 1,30 e saldo na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** de 03 (três) prestações mensais vincendas: sem restrição à distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio;
- ii. maior ou igual a 1,0 e inferior a 1,3 e saldo na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** de 06 (seis) prestações mensais vincendas: sem restrição à distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio;
- iii. maior ou igual a 1,0 e inferior a 1,3 e saldo na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** menor que 06 (seis) prestações mensais vincendas: proibição à distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio, até a recomposição do saldo na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** a 06 (seis) prestações mensais vincendas;
- iv. inferior a 1,0: proibida a distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, observando ainda:
 - d. A **BENEFICIÁRIA** deverá recompor o ICSD no período de 90 (noventa) dias a contar da apuração que identificar que tal índice encontra-se em valor inferior a 1,0;
 - e. A OSX Brasil deverá disponibilizar recursos sob a forma de (i) mútuo; e/ou (ii) aporte de capital; e/ou (iii) Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC, conforme a sua conveniência, desde que tais medidas propiciem a recomposição do ICSD até que ocorra a primeira das hipóteses a seguir:
 - (i) Financiamento seja quitado;
 - (ii) **BENEFICIÁRIA** recomponha o ICSD de pelo menos 1,0;
 - f. O mútuo acima referido deverá ter vencimento posterior ao final de vigência deste Contrato. Seu vencimento poderá ser antecipado desde que a **BENEFICIÁRIA** atinja o ICSD que possibilite, nos termos deste Contrato, a distribuição de dividendos.
 - g. O mútuo e/ou o aporte de capital e/ou os AFACs descritos no Item 9.“e.” deverão ser considerados no cálculo do ICSD.



9) Vinculação e cessão da totalidade da receita da **BENEFICIÁRIA** ("Recebíveis"), em caráter irrevogável e irretroatável, até a liquidação do saldo devedor do Financiamento, mediante cessão fiduciária da totalidade dos referidos Recebíveis da **BENEFICIÁRIA** ("Cessão Fiduciária de Receitas da OSX CN"), conforme descrito abaixo:

- a. Anualmente, a partir do *Completion* Físico, na data da divulgação do balanço do terceiro trimestre, a **BENEFICIÁRIA** deve comprovar à **CAIXA** o volume de Recebíveis a serem captados ao longo do ano seguinte, decorrentes das operações da UCN Açú ("Período de Apuração"). Ao final do Período de Apuração, a **BENEFICIÁRIA** deverá:
- (i) Demonstrar à **CAIXA** que o montante equivalente a 15% (quinze por cento) dos referidos recebíveis será suficiente para manter o ICSD igual ou superior a 1,3 e;
 - (ii) Constituir um saldo mínimo na Conta Reserva de Serviço da Dívida superior a uma vez o serviço da dívida para o primeiro trimestre do ano seguinte.
- b. Caso o montante de recebíveis equivalente a 15% (quinze por cento) do total dos Recebíveis da UCN Açú para o exercício seguinte atinja um ICSD entre 1,3 e 1,0, a **BENEFICIÁRIA** deverá manter saldo adicional na Conta Reserva do Serviço da Dívida equivalente a uma vez o serviço da dívida do segundo trimestre do ano seguinte.
- c. Caso o montante equivalente a 15% (quinze por cento) dos Recebíveis da **BENEFICIÁRIA** não seja suficiente para atingir um ICSD de 1,0, a OSX Brasil deverá, na seguinte ordem:
- (i) Exercer seu poder de controle para que a OSX LGBV constitua garantia adicional, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** deste Contrato, sobre os direitos relacionados à **CONTA ARRECADADORA DOS AFRETAMENTOS**;
 - (ii) Caso os recebíveis previstos no item "i" acima ainda não sejam suficientes para atingir um ICSD de 1,0, a **BENEFICIÁRIA** deverá apresentar à **CAIXA** fiança bancária; e/ou obter recursos da OSX Brasil, na forma de aportes de capital; e/ou mútuo; e/ou adiantamentos para futuro aumento de capital, respeitado o regimento estabelecido neste Contrato, em montante suficiente para atender um ICSD igual a 1,0.

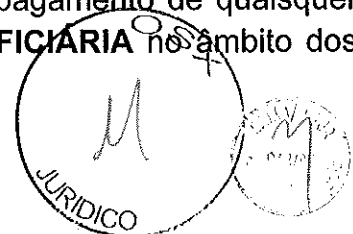


- (iii) Em qualquer das hipóteses descritas nos itens "i" e "ii" acima, caso ICSD esteja entre 1,0 e 1,3 a **BENEFICIÁRIA** deverá manter saldo adicional na Conta Reserva do Serviço da Dívida equivalente a uma (01) vez o serviço da dívida do segundo trimestre do ano seguinte.
- d. A **BENEFICIÁRIA** e a **CAIXA** deverão verificar o cumprimento das obrigações descritas nos itens acima trimestralmente, devendo ser ajustado, para mais ou para menos, o montante de Recebíveis dados em garantia do Financiamento ao final do referido período trimestral.
- e. A **BENEFICIÁRIA** compromete-se, caso sejam criadas (1) subsidiárias integrais: (i) ceder em garantia as suas respectivas receitas à **CAIXA**; (ii) não transferir a titularidade de quaisquer ativos objeto de garantia sob o presente Contrato; e (iii) empenhar a totalidade das quotas ou ações de emissão das subsidiárias em favor da **CAIXA**; e (2) associações, *joint ventures* ou consórcios: (i) ceder em garantia à **CAIXA** os rendimentos, lucros e distribuições auferidos pela **BENEFICIÁRIA**; (ii) não transferir a titularidade de quaisquer ativos objeto de garantia sob o presente Contrato; e (iii) empenhar a totalidade das quotas ou ações de emissão das subsidiárias que seja de propriedade da **BENEFICIÁRIA** em favor da **CAIXA**. Caso as associações, *joint ventures* ou consórcios sejam criadas com a OSX Brasil ou qualquer de suas controladas, referidas associações, *joint ventures* ou consórcios estarão sujeitas às mesmas regras aplicáveis a subsidiárias integrais contidas no item (1) acima. Qualquer constituição de subsidiárias e conferência de ativos às subsidiárias pela **BENEFICIÁRIA** não poderá prejudicar as garantias constituídas sob o presente Contrato nem a capacidade de pagamento da **BENEFICIÁRIA** para fins do presente Contrato.
- 10) "Nota promissória" de emissão pela **BENEFICIÁRIA** no valor de 100% (cem por cento) do Financiamento;
- a. Em atendimento ao disposto nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº. 1559, IX e 2488, art. 1º, a **BENEFICIÁRIA** deverá entregar à **CAIXA**, antes do primeiro desembolso, uma nota promissória de sua emissão, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor do Financiamento, com vencimento à vista, podendo ser apresentada para pagamento em até o final das obrigações financeiras oriundas deste Contrato.



11) Cessão condicional dos contratos de construção, manutenção e operação do Projeto

- a) A **BENEFICIÁRIA** outorgará à **CAIXA** uma garantia sobre todos os contratos dos pacotes de obras civis e operação e manutenção do Projeto, com valor igual ou superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Reais) ou, independentemente de seu valor, que sejam essenciais para assegurar a realização das obras civis, a operação e a manutenção do projeto, bem como garantias a eles relacionadas ("**Contratos do Projeto**"), mediante a cessão condicional de referidos contratos ("**Cessão Condicional dos Contratos do Projeto**"), a qual deverá (i) conter, um anexo com a descrição detalhada dos Contratos do Projeto vigentes na data de assinatura da Cessão Condicional dos Contratos do Projeto (inclusive a denominação de cada Contrato do Projeto, a identificação das partes, dados do registro do contrato em Cartório (se houver), objeto, data de assinatura e indicação de aditivos, se houver); (ii) ser aditada periodicamente para incluir Contratos do Projeto que venham a ser firmados após a data de assinatura da Cessão Condicional dos Contratos do Projeto; e (iii) vigorar da data do primeiro desembolso do Financiamento até a liquidação final deste Contrato ou o término do Contrato do Projeto pertinente, o que ocorrer primeiro. A Cessão Condicional dos Contratos do Projeto deverá ser aperfeiçoada mediante a inclusão ou demonstração de existência de cláusula autorizando a cessão do Contrato do Projeto aos agentes financiadores da **BENEFICIÁRIA** no respectivo texto, ou o envio de notificação às respectivas contrapartes acerca da cessão condicional.
- b) A **BENEFICIÁRIA** obriga-se, até final liquidação deste Contrato, (i) a manter os Contratos do Projeto em vigor e a adimplir suas obrigações sob tais Contratos do Projeto, exceto com relação a inadimplementos que não produzam um efeito material negativo com relação à **BENEFICIÁRIA** ou ao Projeto, ou que estejam sendo contestados pela **BENEFICIÁRIA** nos termos do respectivo Contrato do Projeto ou da legislação aplicável; e (ii) a encaminhar imediatamente à **CAIXA** quaisquer notificações recebidas das contrapartes ou de terceiros, relativamente aos Contratos do Projeto, cujo conteúdo possa produzir um efeito material negativo com relação à **BENEFICIÁRIA** ou ao Projeto;
- c) Até que ocorra a efetiva cessão dos Contratos do Projeto à **CAIXA**, a **BENEFICIÁRIA** será a única responsável pelos pagamentos que sejam devidos às contrapartes aos Contratos do Projeto, reconhecendo a **BENEFICIÁRIA** a isenção de responsabilidade da **CAIXA** em realizar o pagamento de quaisquer valores que sejam eventualmente devidos pela **BENEFICIÁRIA** no âmbito dos Contratos do Projeto.

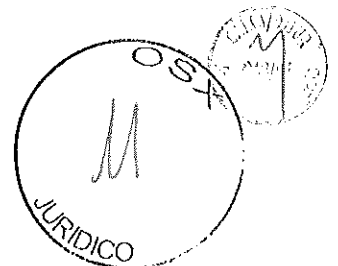


12) Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas ao Projeto

- a) A **BENEFICIÁRIA** outorgará à **CAIXA** uma cessão fiduciária das Contas Vinculadas ao Projeto ("**Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas ao Projeto**"), a qual deverá vigorar da data do primeiro desembolso do Financiamento até a liquidação final deste Contrato. A Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas ao Projeto deverá ser aperfeiçoada mediante envio de notificação à(s) instituição(ões) financeira(s) junto à(s) qual(is) referidas Contas Vinculadas ao Projeto sejam mantidas pela **BENEFICIÁRIA**.
- b) A **BENEFICIÁRIA** obriga-se, até final liquidação deste Contrato, (i) a manter as Contas Vinculadas ao Projeto em boa ordem; e (ii) a encaminhar imediatamente à **CAIXA** quaisquer notificações recebidas da(s) instituição(ões) financeira(s) junto à(s) qual(is) referidas Contas Vinculadas ao Projeto sejam mantidas ou de terceiros, relativamente às Contas Vinculadas ao Projeto;
- c) O Contrato de Administração de Contas deverá contemplar o exercício dos direitos da **CAIXA** sob a Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas ao Projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

À exceção (i) da Cessão Condicional dos Contratos de Equipamentos; (ii) da Cessão Fiduciária de Receitas da OSX CN; (iii) da garantia adicional sobre os direitos relacionados à **CONTA ARRECADADORA DOS AFRETAMENTOS** prestada pela OSX LGBV nos termos do item 9(c) acima; e (iv) da Cessão Condicional dos Contratos do Projeto, que se reverterão exclusivamente em benefício da **CAIXA**, as demais garantias e obrigações da operação serão compartilhadas com o BNDES, na qualidade de **CO-FINANCIADOR** do Projeto com recursos do FMM, da forma prevista no CONTRATO INTERCREDORES.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONTAS VINCULADAS AO PROJETO


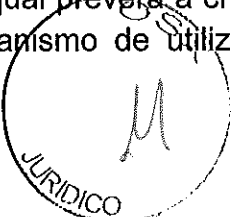

A **BENEFICIÁRIA** deverá abrir e manter, conforme orientações da **CAIXA**, um conjunto de contas bancárias, vinculadas ao objeto do financiamento, de forma a permitir o controle do desembolso dos recursos do financiamento e a operacionalização dos instrumentos de garantia vinculados ao fluxo financeiro do Projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONTA VINCULADA

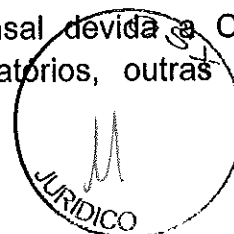
1. **CONTA VINCULADA** - Conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, não movimentável por esta, a ser aberta junto à **CAIXA** e vinculada ao presente Contrato, com a finalidade específica de receber (i) os recursos do financiamento disponibilizados pela **CAIXA**; e (ii) a contrapartida (*equity*) da **BENEFICIÁRIA** proporcional ao valor do desembolso, a qual será depositada na **CONTA VINCULADA** apenas caso esta obrigação não tenha sido devidamente cumprida e comprovada à **CAIXA** e aceita pelo FMM anteriormente ao desembolso dos recursos.
2. Após o cumprimento integral das condições para os desembolsos, conforme elencadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO**, os recursos destacados no item 1 acima e depositados na **CONTA VINCULADA** serão liberados, pela **CAIXA**, em até 1 (um) dia útil para a **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO** da **BENEFICIÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONTAS CENTRALIZADORAS, CONTA DE DESPESAS e CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

1. Para formalizar a constituição da **Cessão Fiduciária de Receitas**, a **BENEFICIÁRIA** deverá celebrar com a **CAIXA** e um banco gestor a ser definido em comum acordo entre a **CAIXA** e a **BENEFICIÁRIA**, de acordo com os critérios operacionais da **BENEFICIÁRIA**, e com capacidade para gerir as contas do Projeto (exceto a **CONTA VINCULADA**) dentro e fora do país ("Banco Gestor") um Contrato de Administração de Contas, o qual preverá a criação das contas abaixo descritas, bem como o seguinte mecanismo de utilização dos saldos disponíveis em tais contas:

- a. **Conta Centralizadora em moeda estrangeira**- Conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, não movimentável por esta, mantida fora do Brasil, com a finalidade de centralizar toda a receita obtida pela **BENEFICIÁRIA** em moeda estrangeira ("**Conta Centralizadora Estrangeira**"), administrada pelo Banco Gestor. A Conta Centralizadora Estrangeira deve ser criada pela **BENEFICIÁRIA** até a assinatura do **Contrato de Administração de Contas** e mantida durante todo o período de vigência deste Contrato. Os recursos constantes da **Conta Centralizadora Estrangeira** poderão ser convertidos em moeda nacional, a critério da **BENEFICIÁRIA**, e internalizados por meio da Conta Centralizadora Local.
- b. **Conta Centralizadora em moeda local** - Conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, não movimentável por esta, mantida no Brasil, com a finalidade de centralizar toda a receita obtida pela **BENEFICIÁRIA** em moeda nacional e administrada pelo Banco Gestor ("**Conta Centralizadora Local**" e em conjunto com a Conta Centralizadora Estrangeira, "**Contas Centralizadoras**"). A Conta Centralizadora Local deve ser criada pela **BENEFICIÁRIA** até a assinatura do **Contrato de Administração de Contas** e mantida durante todo o período de vigência deste Contrato.
2. Os recursos depositados nas **CONTAS CENTRALIZADORAS** deverão ser liberados pelo Banco Gestor para as respectivas **CONTAS DE DESPESAS**, no dia imediatamente subsequente à data de depósito de tais recursos nas **CONTAS CENTRALIZADORAS**.
3. **CONTA INTERNACIONAL DE DESPESAS** - Conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, movimentável por esta, mantida fora do Brasil, que receberá os recursos provenientes da **CONTA CENTRALIZADORA DE MOEDA ESTRANGEIRA**, os quais deverão ser utilizados pela **BENEFICIÁRIA** para pagamento de tributos, salários e demais despesas operacionais da **BENEFICIÁRIA** pagáveis no exterior ("**CONTA INTERNACIONAL DE DESPESAS**").
4. **CONTA NACIONAL DE DESPESAS** - Conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, movimentável por esta, mantida no Brasil, que receberá a totalidade dos recursos depositados nas **CONTAS CENTRALIZADORAS** (observado o disposto no item 2 acima), os quais deverão ser utilizados pela **BENEFICIÁRIA** para pagamento da prestação mensal devida à CAIXA, ai incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesa,



comissões e demais encargos da dívida, tributos, salários e demais despesas operacionais da **BENEFICIÁRIA** ("**CONTA NACIONAL DE DESPESAS**").

5. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** - Conta de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, não movimentável pela titular, a ser mantida a partir do 1º (primeiro) mês do Financiamento e durante todo o período de vigência deste Contrato ("**CONTA DE RESERVA DE MEIO DE PAGAMENTO**") que receberá os recursos oriundos da **CONTA CENTRALIZADORA EM MOEDA LOCAL** ou, conforme previsto neste Contrato, aportes de *equity* ou recursos advindos de pagamento de mútuos ou ainda AFACs da OSX Brasil para composição dos saldos mínimos previstos nesta CLÁUSULA. Nesta conta deverá ser acumulado saldo equivalente a 03 (três) serviços mensais vencidos da dívida, permanecendo este saldo bloqueado até a liquidação total do Financiamento ("**Saldo Mínimo**"). Conforme condições previstas neste Contrato o saldo a ser mantido pode chegar a 06 (seis) prestações mensais vencidas ("**Saldo Máximo**"). O saldo na **CONTA DE RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** deverá ser constituído até o 31º mês a contar da assinatura deste Contrato. Os valores depositados na **CONTA DE RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** serão utilizados para pagamento do principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos da dívida representada por este Contrato, devendo ser seu saldo recomposto no mês imediatamente seguinte ao do pagamento.
6. Será facultada a aplicação financeira dos valores mantidos na **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** em operação de baixo risco e alta liquidez, a critério da **CAIXA**. Caso a aplicação financeira gere rendimentos que superem o Saldo Mínimo, ressalvado que não tenha ocorrido nenhum inadimplemento da **BENEFICIÁRIA** no Financiamento, o excedente, a pedido da **BENEFICIÁRIA**, deverá ser liberado para a **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO**.
7. Uma vez cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos: (i) sejam atingidos o Saldo Mínimo, ou o Saldo Máximo, conforme previsão deste Contrato; (ii) tenham sido efetuados os pagamentos do principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesa, comissões e demais encargos da dívida e (iii) seja verificada, pela **CAIXA**, a inoccorrência de um evento de inadimplemento, nos termos deste Contrato, a **CAIXA** deverá, a pedido da **BENEFICIÁRIA** liberar, para a **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO**, o saldo da **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** que sobejar o Saldo Mínimo, ou o Saldo Máximo, conforme previsão deste Contrato.



8. A **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** poderá ser utilizada para mais de um contrato de financiamento existente entre a **CAIXA** e a **BENEFICIÁRIA**, devendo seu saldo total, neste caso, ser equivalente ao somatório dos montantes apurados para cada um dos contratos que contenham este mecanismo de garantia.

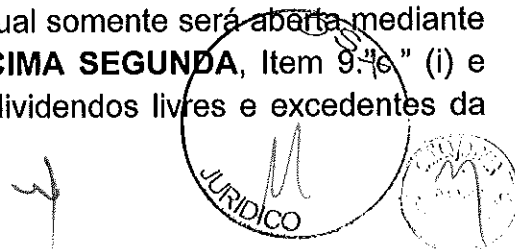
8.1. A **BENEFICIÁRIA** deverá autorizar a **CAIXA**, em caso de insuficiência de saldo nas Contas Centralizadoras para o pagamento da prestação mensal da **CAIXA**, decorrente do Financiamento, transferir da **Conta Reserva de Meio de Pagamento** para as **Contas Centralizadoras** a importância necessária ao pagamento integral da prestação decorrente do Contrato de Financiamento. Nesse caso, a **Conta Reserva de Meio de Pagamento** deverá ser recomposta no mês subsequente. Esta autorização deverá ser refletida no Contrato de Administração de Contas.

9. Em caso de insuficiência de saldo nas Contas Centralizadoras para recomposição da **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA** conforme regras estabelecidas acima, esta deverá ser suprida mediante depósito em dinheiro pela **BENEFICIÁRIA** ou pela OSX Brasil, nos termos do ESA de Cobertura de Índices Financeiros. A **BENEFICIÁRIA** poderá, ainda, oferecer à **CAIXA**, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data em que a insuficiência teve início, Carta de Fiança Bancária em valor necessário para sanar a insuficiência, emitida por instituição financeira de 1ª linha, sujeita à aprovação da **CAIXA**.

10. **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO** - Conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, de livre movimentação por parte desta, aberta junto a **CAIXA**, destinada a receber a transferência dos recursos da **CONTA VINCULADA**, conforme mecanismo previsto nesta **CLÁUSULA** a ser detalhado no Contrato de Administração de Contas ("**Conta de Livre Movimentação**"). Durante o período de implantação do Projeto, a **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO** será também designada **CONTA DE CONSTRUÇÃO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CONTA ARRECADADORA DOS AFRETAMENTOS

1. **Conta Arrecadadora dos Afretamentos** – Conta corrente de titularidade da OSX LGBV, não movimentável pela titular, a qual somente será aberta mediante a ocorrência do previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, Item 9.º (i) e (iii) deste Contrato, destinada a receber os dividendos livres e excedentes da



OSX LGBV (isto é, aqueles dividendos excedentes que tenham fluído por conta vinculada para tal finalidade, conforme previsto Contrato de Financiamento celebrado entre a **BENEFICIÁRIA** e o BNDES, na qualidade de **CO-FINANCIADOR** da **BENEFICIÁRIA**, ou que tenham sido liberados pelo BNDES, de modo que o acesso da **CAIXA** a tais recursos será subsidiária ao acesso do BNDES a tais recursos) ("**Conta Arrecadadora dos Afretamentos**").

PARÁGRAFO QUARTO – DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS CONTAS VINCULADAS AO PROJETO

1. Os mecanismos relativos às contas vinculadas ao Projeto descritas nesta **CLÁUSULA** serão devidamente detalhados no **Contrato de Administração de Contas**.
2. Mediante o inadimplemento de qualquer parcela do Financiamento, a **CAIXA** poderá instruir o Banco Gestor a efetuar o bloqueio dos recursos depositados nas **CONTAS DO PROJETO** até que a parcela inadimplida seja integralmente paga, disposição esta que deverá constar de procuração pública a ser concedida pela **BENEFICIÁRIA** à **CAIXA** (e, no caso das Contas Estrangeiras, de quaisquer outros documentos ou instrumentos necessários, nos termos da legislação aplicável, para outorgar à **CAIXA** os direitos sobre tais contas previstos neste Contrato), cujo conteúdo deverá ser especificado no **Contrato de Administração de Contas**.

PARÁGRAFO QUINTO - A abertura de qualquer conta-corrente pela **BENEFICIÁRIA** estará sujeita à prévia aprovação da **CAIXA** e à inclusão da nova conta-corrente sob a Cessão Fiduciária das Contas Vinculadas ao Projeto.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS E DA EFICÁCIA DO CONTRATO**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA SISTEMÁTICA DOS DESEMBOLSOS DE RECURSOS**

1. O desembolso dos recursos dar-se-á pela solicitação da **BENEFICIÁRIA**, desde que atendido o disposto neste Contrato e observados os procedimentos internos da CAIXA para a liberação de recursos, vigentes à época de cada desembolso.
2. Os recursos são liberados em moeda nacional (Real) por meio de depósito na **CONTA VINCULADA**.
3. O crédito decorrente do Financiamento será posto a disposição da **BENEFICIÁRIA** parceladamente, em função da efetiva execução das respectivas etapas da obra e/ou das necessidades para a realização do Projeto, atestadas pela **CAIXA**.
4. A liberação de recursos dependerá da análise e aceitação, pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, legal, apresentada pela **BENEFICIÁRIA**, conforme descritas nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO** desta **CLÁUSULA**, além das demais exigências previstas neste contrato, respeitada, em qualquer hipótese, a disponibilidade orçamentária e a programação financeira do FMM.
5. A liberação dos recursos da **CAIXA** para a **BENEFICIÁRIA** ocorre mediante a comprovação de efetivação da contrapartida pela **BENEFICIÁRIA** e a liberação prévia dos recursos do DEFMM à **CAIXA**.
6. O desembolso dos recursos dependerá da efetiva liberação pelo FMM, estando a CAIXA isenta de qualquer responsabilidade na esfera administrativa, cível e criminal pelo atraso no respectivo cronograma.
7. Os recursos decorrentes do crédito ora concedido serão liberados pela **CAIXA** na **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO**, de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, observado o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** deste Contrato.
8. O valor será creditado na **CONTA VINCULADA** no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do repasse do recursos por parte do FMM.



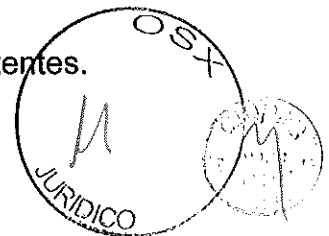
9. A liberação do crédito à **BENEFICIÁRIA** fica, ainda, sujeita às exigências previstas no art. 11 da Portaria MT nº 253, de 03.12.2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS CONDIÇÕES PARA O PRIMEIRO DESEMBOLSO

O início do desembolso fica condicionado às seguintes disposições, conforme forem aplicáveis ao Projeto ao tempo do pedido de desembolso em referência:

1. Apresentação, à **CAIXA**, deste Contrato, das Cessões Condicionais de Contratos e de todos os instrumentos de garantia contidos neste Contrato, exceto a **Hipoteca do Direito Real de Superfície relativo aos Imóveis** e a **Alienação Fiduciária dos Equipamentos**, devidamente assinados e registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de Rio de Janeiro, Brasília e São João da Barra, e cumpridas as demais formalidades neles previstas.
2. Apresentação de todos os documentos exigidos pelo FMM;
3. Abertura pela **BENEFICIÁRIA**, junto à **CAIXA**, da **CONTA VINCULADA**, e da **CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO** junto ao Banco Gestor;
4. O pedido de desembolso deverá ser acompanhado de documentação a seguir:
 - (i) Relação dos empregados com a responsabilidade de atestar e assinar as solicitações de desembolso e demais documentos relativos a este Contrato;
 - (ii) Declaração do representante da **BENEFICIÁRIA** sobre o regime de execução de obra (direta ou indireta) e do trabalho social, quando este fizer parte do Projeto, e se são realizados por administração direta;
 - (iii) Cópia da ART de elaboração do Projeto, de execução pela construção e da fiscalização do empreendimento;
 - (iv) Cópia do alvará ou licença de construção, se for o caso, emitido pelos Órgãos competentes;
 - (v) Licença de Instalação dos órgãos ambientais competentes.

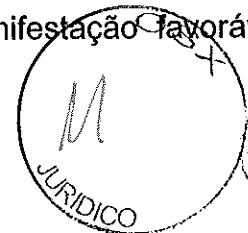
φ



- (vi) Comprovação da efetivação da contrapartida (*equity*) do valor do faturamento aceito, conforme percentual contratualmente estabelecido, exceto se já tenha sido realizado o aporte da contrapartida na **BENEFICIÁRIA**;
- (vii) Comprovação, inclusive através do fornecimento de documentos, de que o Projeto contará com a infraestrutura necessária ao adequado funcionamento da UCN Açú, tais como *utilities* (abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento industrial, etc.), energia elétrica, vias de acesso e equipamentos urbanos mediante apresentação de parecer de consultor independente;
- (viii) Comprovação da contratação de **CO-FINANCIAMENTO**, necessário para a conclusão do Projeto.
5. Ausência de quaisquer efeitos adversos, que a **BENEFICIÁRIA** tenha conhecimento na respectiva data de desembolso, e que possam impedir que a **BENEFICIÁRIA** cumpra quaisquer de suas obrigações materiais previstas neste Contrato e que possam afetar material e negativamente os direitos ou interesses da **CAIXA**.
6. Comprovação da **BENEFICIÁRIA** estar em dia com todas as obrigações perante o Fundo da Marinha Mercante – FMM, e a **CAIXA** e a UNIÃO, mediante:
- (a) apresentação, pela **BENEFICIÁRIA**, de Certidão Negativa de Débito - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela **BENEFICIÁRIA** no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pela **CAIXA** no mesmo;
- (b) apresentação, pela **BENEFICIÁRIA**, de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela **CAIXA**
7. Apresentação de certidões comprobatórias de que a **BENEFICIÁRIA** está em dia com os tributos estaduais e municipais;
8. Alteração do art. 3º do Estatuto Social da **BENEFICIÁRIA**, em termos satisfatórios à **CAIXA**, no sentido de se excluir do objeto da **BENEFICIÁRIA** a limitação de sua área de atuação ao mercado de petróleo e gás natural do Brasil;



9. Celebração do CONTRATO INTERCREDORES e do Contrato de Administração de Contas;
10. Contratação dos Seguros de acordo com a fase do Projeto, com as disposições deste Contrato de Financiamento e com o relatório do consultor independente aprovado pela CAIXA;
11. Assinatura do ESA de Sobrecustos OSX Brasil e do ESA de Cobertura de Índices Financeiros pela OSX Brasil
12. Entrega das demonstrações financeiras consolidadas e relatório de auditoria da BENEFICIÁRIA e da OSX BRASIL;
13. Comprovação de entrega das notificações previstas nas Cessões Condicionais dos Contratos do Projeto às contrapartes dos referidos contratos, se aplicáveis;
14. Entrega de cópias completas dos Contratos do Projeto;
15. Entrega de relatório de engenharia independente abrangendo a adequação dos custos, tecnologia, cronograma físico-financeiro e projeto básico ou executivo à viabilidade do Projeto, sujeito a manifestação favorável da **CAIXA**, que deverá comunicar à **BENEFICIÁRIA** a necessidade de eventuais alterações ao relatório no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega da primeira versão do relatório, e de forma final no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega da versão alterada do relatório.
16. Entrega de relatório e Plano de Ação Socioambiental independente, inclusive acerca da implementação de medidas para o cumprimento dos Princípios do Equador, sujeito a manifestação favorável da **CAIXA**, que deverá comunicar à **BENEFICIÁRIA** a necessidade de eventuais alterações ao relatório no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega da primeira versão do relatório, e de forma final no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega da versão alterada do relatório. Para os fins deste Contrato, Plano de Ação Socioambiental significa o plano de ação elaborado pelo consultor socioambiental independente, o qual fixará as medidas e seus respectivos prazos, a serem acordados entre o consultor socioambiental independente e a **BENEFICIÁRIA**, de forma a fazer com que o Projeto atenda aos Princípios do Equador e legislação ambiental de acordo com seu estágio de desenvolvimento.
17. Entrega de opinião legal independente, sujeito a manifestação favorável da **CAIXA**.

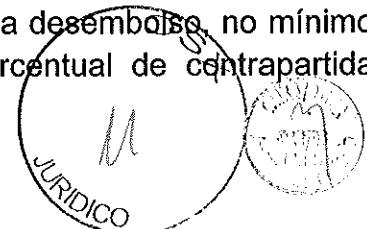


PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS CONDIÇÕES PARA CADA DESEMBOLSO

Sem prejuízo do atendimento às condições para o início do desembolso, para cada desembolso será exigido o atendimento das seguintes condições:

1. Estar a **BENEFICIÁRIA** adimplente com suas obrigações previstas neste Contrato;
2. Estar a **BENEFICIÁRIA** em dia com todas as obrigações perante ao INSS, à **CAIXA**, ao **Fundo da Marinha Mercante - FMM**) e à União, mediante:
 - (a) apresentação, pela **BENEFICIÁRIA**, de Certidão Negativa de Débito - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela **BENEFICIÁRIA** no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pela **CAIXA** no mesmo;
 - (b) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela **CAIXA**;
3. Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da **BENEFICIÁRIA** sobre a continuidade da validade de tal documento;
4. Comprovação da correta utilização do crédito referente ao desembolso anterior, mediante apresentação do Boletim de Desembolso devidamente quitado;
5. Apresentação de documentos relativos às alterações materiais realizadas ao longo do desenvolvimento do Projeto, tais como, Anotação de Responsabilidade Técnica, aditivos ao Contrato de Execução e/ou Fornecimento firmado entre a **BENEFICIÁRIA** e os empreiteiros/fornecedores/prestadores de serviço, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, e ordens de serviço e/ou fornecimento, quando alterados em relação aos inicialmente enviados, ou quaisquer dos itens acima, que tenha sido solicitado pela **CAIXA** independentemente de materialidade;
6. Realização de crédito na **CONTA VINCULADA**, a cada desembolso, no mínimo e cumulativamente, do valor correspondente ao percentual de contrapartida

sp

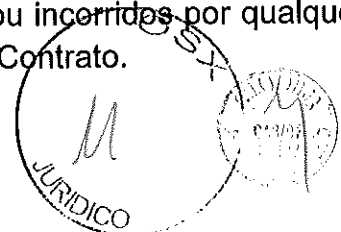


financeira estabelecida no Contrato de Financiamento, admitindo-se, a critério da **BENEFICIÁRIA**, a antecipação do depósito da contrapartida financeira, exceto se tal aporte já houver sido realizado.

7. Inexistência de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da **BENEFICIÁRIA** e que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pela **CAIXA**;
8. Encaminhamento, pela **BENEFICIÁRIA**, das informações/documentos descritos nos itens 1 a 10, deste PARÁGRAFO, ao DEFMM e à **CAIXA** até o último dia útil de cada mês referente ao respectivo desembolso, para os seguintes endereços eletrônicos: cgpro@transportes.gov.br e gecoa@caixa.gov.br.
9. Disponibilizar à **CAIXA** e ao DEFMM as notas fiscais e demais comprovantes de custos do Projeto, quando solicitados.
10. Emissão de relatório técnico de engenharia referente ao acompanhamento do Projeto pelo Engenheiro Independente, indicando a adequação entre desembolsos e cronograma físico-financeiro do Projeto.
11. Não haver ocorrido qualquer fato que torne qualquer das Declarações e Garantias ora prestada inválida, incorreta ou imprecisa.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o Primeiro Desembolso não seja efetuado, as demais disposições do presente Contrato relativas ao desembolso e repagamento de quaisquer valores sob o Financiamento deixarão de produzir qualquer efeito legal. Neste caso, não caberá à **BENEFICIÁRIA** o direito a qualquer pagamento, indenização ou compensação de qualquer natureza; entretanto, a **BENEFICIÁRIA** deverá reembolsar a **CAIXA** de todas e quaisquer despesas incorridas na negociação, celebração e execução do presente Contrato. A **BENEFICIÁRIA** desde já concorda em isentar e indenizar a **CAIXA** e suas controladoras, coligadas, conselheiros, diretores, acionistas e funcionários contra todas e quaisquer responsabilidades, perdas e danos atribuídos a ou incorridos por qualquer um deles em razão de não haver desembolso sob o presente Contrato.

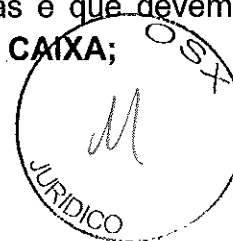


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**A) DA BENEFICIÁRIA**

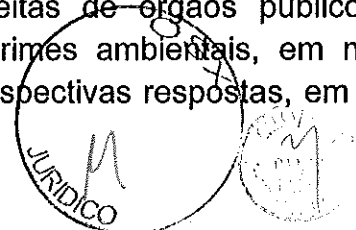
1. Providenciar a interveniência/garantia, consignada nos Instrumentos do Financiamento e de garantia, do GARANTIDOR PESSOA FÍSICA, da OSX Brasil, da OSX Leasing Group B.V. e da LLX, quando requerido;
2. Não criar qualquer encargo ou outro vínculo de garantia sobre quaisquer de seus ativos ou recebíveis sem prévio e expresse consentimento da **CAIXA** e do **CO-FINANCIADOR**, com exceção das seguintes garantias (em conjunto "Garantias Permitidas"): i) garantia real em virtude de determinação legal ou para a garantia do juízo em ações judiciais e para os processos administrativos nos quais figure no pólo passivo (sendo que a **BENEFICIÁRIA** somente poderá indicar bens objeto de garantia sob o presente Contrato a fim de garantir o juízo caso os bens ou ativos que não sejam objeto de garantia sejam insuficientes para garantir o juízo, cabendo à **CAIXA** a prévia aprovação de quais bens a serem nomeados pela **BENEFICIÁRIA** dentro do prazo judicial), ii) propriedade fiduciária em financiamentos para aquisição de equipamentos; iii) garantia real sobre embarcações em construção, em favor dos financiadores dos contratantes (*Owners*) de tais embarcações; (iii) as garantias prestadas em favor do **CO-FINANCIADOR**, somente na qualidade de agente financeiro do FMM sob o financiamento ora concedido à **BENEFICIÁRIA** em conjunto com a **CAIXA** em razão do Projeto, exceto as garantias exclusivas da **CAIXA** conforme previsto neste Contrato;
3. Mediante envio à **BENEFICIÁRIA** de comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, deverá permitir à **CAIXA** livre acesso, a qualquer época durante a vigência deste Contrato, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do Projeto, bem como aos seus registros contábeis e a quaisquer desenhos, especificações e outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao Projeto e/ou à **BENEFICIÁRIA**;
4. Apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório de auditoria do Contrato de Financiamento/Projeto atestando o cumprimento das *covenants*;




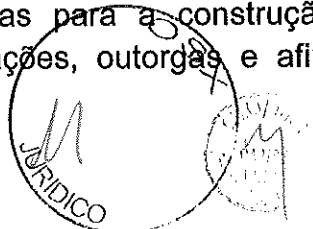
5. Apresentar, até o dia 30 de abril e o dia 30 de outubro de cada ano, o balanço semestral não auditado, acompanhado do fluxo de caixa realizado/projetado devidamente atualizado e relatório de desempenho operacional com dados mensais;
6. Apresentar balancete trimestral não auditado, em consistência com os demonstrativos auditados, assim que disponível ou até 45 dias após o fechamento do trimestre;
7. Apresentar o balanço anual auditado por empresa de auditoria (Auditor Independente) cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários;
8. Apresentar o fluxo de caixa realizado e respectivas projeções, trimestralmente;
9. Fornecer cópia fiel e integral de todos os contratos referentes a serviços, obras e aquisições de materiais e equipamentos contemplados com recursos do **FINANCIAMENTO**, sempre que solicitado pela **CAIXA**;
10. Apresentar, sempre que solicitado pela **CAIXA**, informações complementares às documentações supramencionadas, inclusive para a atualização do Conceito de Risco de Crédito da **BENEFICIÁRIA**, da **OSX Brasil** e do **Financiamento**;
11. Contratar e manter apólices de seguro para a cobertura do Projeto e os bens vinculados em alienação fiduciária em garantia, em favor e no interesse da **CAIXA**, até a final liquidação do **FINANCIAMENTO**;
12. Celebrar e manter vigente **Contrato de Administração de Contas** disciplinando a constituição e manutenção das contas vinculadas ao projeto;
13. Aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do Projeto, de acordo com o Quadro de Usos e Fontes a ser avaliado pela **CAIXA**;
14. Manter atualizado, sob pena de interrupção das liberações de recursos, o Quadro de Usos e Fontes do Projeto
15. Comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência substancial que importe modificação do Projeto ou do Quadro de Usos e Fontes, indicando as providências que julgue que devam ser adotadas e que devem ser objeto de reprogramação contratual, sujeito à aprovação da **CAIXA**;




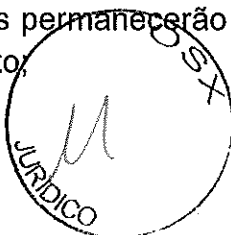

16. Adotar, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;
17. Cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual o Municipal referente à preservação do meio ambiente;
18. Manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato e, em caso de qualquer ocorrência que impacte a viabilidade socioambiental do Projeto, informar a **CAIXA** imediatamente.
19. Autorizar a **CAIXA**, a partir da assinatura deste Contrato, a ceder, a qualquer momento, durante a vigência deste Contrato, o montante do crédito a ser concedido, em parte ou no todo, junto a outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e com prévia comunicação à **BENEFICIÁRIA**;
20. Observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
21. Não reduzir capital social nem implementar quaisquer reorganizações societárias sem a prévia anuência da **CAIXA** (exceto as transferências de participações acionárias em conformidade com o acordo de acionistas da **BENEFICIÁRIA** e desde que tais transferências não impliquem na alienação do controle da **BENEFICIÁRIA** e observem a obrigatoriedade de manutenção, a qualquer tempo, de penhor sobre 90% do capital social da **BENEFICIÁRIA**), nem praticar ou permitir que seja praticado qualquer ato que possa ter um efeito adverso relevante sobre (i) qualquer direito da CAIXA sob o presente Contrato; (ii) qualquer contrato ou instrumento previsto neste Contrato; (iii) qualquer ativo dado em garantia; ou (iv) o Projeto;
22. Encaminhar, sempre que solicitado pela **CAIXA** e seus consultores, cópia de todos os documentos que vierem a ser solicitados por esses com relação ao progresso das obras e aquisição de equipamentos do Projeto, inclusive relatórios de progresso, certificados e medições relativas aos contratos de implantação do Projeto;
23. Encaminhar à **CAIXA** quaisquer notificações (i) relativas ao descumprimento pela **BENEFICIÁRIA** de suas obrigações legais feitas de órgãos públicos referentes ao Projeto quanto a trabalho escravo, crimes ambientais, em no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento, e as respectivas respostas, em 3



- (três) dias úteis do encaminhamento bem como descrição das medidas que serão tomadas para remediar tal descumprimento; e (ii) em até 30 (trinta) dias, relativas aos Contratos do Projeto, que possam comprometer e/ou impactar as condições de preço, prazo e/ou pagamento;
24. Obter e manter em vigor, durante todo o período do Financiamento, todas as autorizações relevantes para o pleno funcionamento do Projeto, tais como qualquer consentimento, registro, arquivamento, acordo, notificação, certificado, licença, aprovação, permissão, autorização ou dispensa de autorização sem os quais a construção, execução e operação do Projeto não seja possível (inclusive, sem limitação, quaisquer licenças ambientais, alvarás de construção e funcionamento, outorgas de direito real de uso);
25. Liquidar antecipadamente o Financiamento objeto deste Contrato, salvo entendimento contrário da **CAIXA**, na hipótese de liquidação antecipada de eventual co-financiamento externo e/ou interno celebrado pela **BENEFICIÁRIA** para o Projeto;
26. Cumprir as obrigações estabelecidas no Plano de Ação Socioambiental elaborado por consultor independente, inclusive no que se refere à aderência aos Princípios do Equador (“**PRINCÍPIOS DO EQUADOR**”).
27. Adotar medidas e ações destinadas a evitar, mitigar ou corrigir danos socioambientais e/ou a terceiros que possam ser causados pelo Projeto, conforme previsto na Legislação Socioambiental, nas condicionantes das outorgas, licenças, autorizações ambientais e afins ou que venham a ser exigidas pelas autoridades competentes, e nos **PRINCÍPIOS DO EQUADOR**;
28. Informar a **CAIXA**, prontamente, sobre qualquer fato relevante que possa implicar a alteração e/ou comprometimento das questões socioambientais associadas ao Projeto, incluindo (a) pedido de indenização por eventual dano socioambiental, (b) irregularidade ou evento que leve os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer obrigação socioambiental e/ou (c) irregularidade ou evento que leve os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer obrigação de adoção de medidas mitigatórias, remediadoras e/ou compensatórias no âmbito das obrigações socioambientais;
29. Manter as licenças ambientais que sejam necessárias para a construção, manutenção e operação do Projeto e outras autorizações, outorgas e afins requeridas por lei, válidas e em vigor;

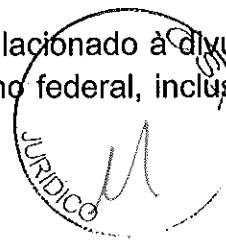



30. Comprovar o cumprimento, adequado e tempestivo, das obrigações socioambientais, previstas na legislação socioambiental, nas condicionantes das licenças, outorgas, autorizações ambientais e afins ou que venham a ser exigidas pelas autoridades competentes, e nos **PRINCÍPIOS DO EQUADOR**, por meio da apresentação de documentos, estudos e relatórios de monitoramento trimestrais sobre o estado de implementação das condicionantes e/ou seus respectivos programas socioambientais, em termos satisfatórios à **CAIXA**;
31. Disponibilizar documentos e informações necessários para elaboração de Relatório de Avaliação Socioambiental, elaborados por Consultor Socioambiental para avaliação da conformidade do Projeto à Legislação Socioambiental, aos critérios estabelecidos nos **PRINCÍPIOS DO EQUADOR**, condicionantes das licenças, outorgas, autorizações ambientais e afins, ou que venham a ser exigidas pelas autoridades competentes, e em relação ao cumprimento de Plano de Ação e Relatório de Monitoramento, atualizado de acordo com a etapa do Projeto, em termos satisfatórios pela **CAIXA**;
32. Informar a existência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental licenciador que suspenda ou extinga as licenças ambientais da **CAIXA** ou paralise as obras do Projeto;
33. Informar a **CAIXA** da existência de qualquer processo, decisão judicial ou administrativa relevante, relacionada aos aspectos socioambientais do Projeto, incluído mas não limitado aos processos em curso na data da assinatura do Contrato, que se decidido contrariamente à **BENEFICIÁRIA** possa causar um efeito materialmente adverso à **BENEFICIÁRIA** ou ao Projeto e, mediante solicitação da **CAIXA**, fornecer a documentação subjacente;
34. Cumprir a legislação brasileira sobre mudanças climáticas aplicáveis ao Projeto;
35. Manter as garantias reais do Financiamento com o nível de senioridade em 1º (primeiro) grau, podendo ser compartilhadas, proporcionalmente ao montante de financiamento concedido, com outros repassadores de recursos do FMM, exceto conforme as disposições deste Contrato quanto a garantias outorgadas exclusiva ou subsidiariamente à **CAIXA** e Garantias Permitidas;
36. Arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas com a execução do Projeto, os quais permanecerão à disposição da **CAIXA** até a liquidação integral do Financiamento.

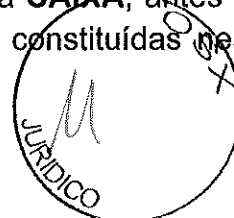
CAIXACAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

37. Manter todos os seus ativos em boas condições e aptos para o uso a que se destinam;
38. Manter indene a **CAIXA**, seus representantes, empregados, diretores, prepostos de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas por terceiros e/ou por órgãos reguladores e de fiscalização e controle ambientais brasileiros em função da inobservância, pela **BENEFICIÁRIA**, dos PRINCÍPIOS DO EQUADOR, das obrigações socioambientais e das normas e exigências estabelecidas por lei. Nestes casos, a **BENEFICIÁRIA** deverá ressarcir-los por quaisquer ônus, prejuízos, danos diretos, multas, sanções penais ou administrativas, ou qualquer outra penalidade, desde que incorridos em razão de sua participação no Projeto. Para tanto, a **CAIXA** deverá informar a **BENEFICIÁRIA** imediatamente acerca da ocorrência de tais eventos devendo a **BENEFICIÁRIA**, em caso de processos judiciais ou administrativos, assumir a defesa da **CAIXA**, ao mesmo tempo em que a **BENEFICIÁRIA** deverá tomar todas as providências cabíveis para sua inclusão no pólo passivo de tal processo, com exclusão da **CAIXA**;
39. Responsabilizar-se pela obtenção de recursos nos montantes e prazos exigidos para assegurar o Completion Físico do Projeto;
40. Notificar as contrapartes dos contratos cujos Recebíveis serão cedidos fiduciariamente à CAIXA acerca da constituição da cessão fiduciária sobre os Recebíveis, direcionando o recebimento de todos os Recebíveis para as Contas Centralizadoras.
41. Não distribuir quaisquer recursos aos seus acionistas, sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital e participação nos resultados e honorários a qualquer título, durante o período de amortização, caso não esteja sendo atendido o ICSD mínimo pactuado.
42. Todas as representações, declarações e garantias devem permanecer válidas, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta;
43. Promover as ações necessárias, junto às autoridades competentes, para receber a indenização, nas hipóteses de expropriação da autorização para construir e explorar a UCN Açú e/ou de desapropriação da área da UCN Açú.
44. Mencionar em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do Projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a



colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pela CAIXA.

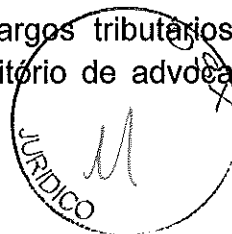
45. Ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução n.º 2.724, de 31 de maio de 2000, do Conselho Monetário Nacional, consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, cujo propósito é permitir ao **BACEN**, a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
46. Ressarcir a CAIXA ou empregado, de qualquer quantia que este(a) seja compelida a pagar por conta de dano socioambiental que, de qualquer forma, a autoridade competente entenda estar relacionada ao Projeto.
47. Após a conclusão da implantação do Projeto, apresentar à **CAIXA**, declaração da Sociedade Brasileira de Engenharia Naval – SOBENA, ou outra entidade aceita pela **CAIXA**, atestando a conclusão do Projeto dentro das especificações técnicas previamente enviadas pela **BENEFICIÁRIA** à **CAIXA**;
48. Celebrar o Contrato de constituição de Propriedade Fiduciária a que se refere a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**.
49. Tão logo quanto possível após a assinatura deste Contrato, elaborar e negociar as minutas contratuais dos instrumentos que são condições para o primeiro desembolso e, uma vez tais minutas sejam acordadas, serão incorporados a este Contrato por referência sem necessidade de formalidades adicionais.
50. Comunicar à **CAIXA**, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomado(a) ou empossado(a) como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
51. Manter-se em situação regular perante o FGTS, INSS e à CAIXA durante todo curso deste Contrato;
52. Utilizar o total do crédito no prazo de até 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder a **CAIXA**, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato,



estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

53. Apresentar à **CAIXA**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito decorrente deste Contrato, a Licença de Operação do projeto ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
54. Comunicar a **CAIXA**, formalmente, a constituição de Garantias Permitidas;
55. Efetuar, na mesma data da retenção realizada pela **CAIXA** para liquidação parcial do principal e encargos da dívida decorrente do Financiamento denominado EMPRÉSTIMO PONTE, o pagamento do restante do saldo devedor que ultrapassar o valor a ser retido pela **CAIXA**, incluindo juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos;
56. Contratar serviço de auditoria para verificação do índice de conteúdo nacional tratado neste Contrato, conforme o Anexo da Resolução 3828, compreendendo no serviço a emissão de parecer conclusivo, que deverá abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:
- a) o índice de conteúdo nacional do estaleiro objeto deste Contrato;
 - b) a comparação entre o índice de que trata a alínea "a" supra e o índice previsto para o Projeto;
 - c) eventuais desvios que tenham sido constatados, com as justificativas pertinentes.
57. Na hipótese de descumprimento da obrigação prevista no item imediatamente acima, a **CAIXA** poderá contratar diretamente os serviços nele referidos, ficando autorizada a fazê-lo em nome e por conta da **BENEFICIÁRIA**, debitando a esta as despesas correspondentes. Para tal fim, a **BENEFICIÁRIA** e a **OSX BRASIL** reconhecem que a presente disposição constitui uma cláusula-mandato irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.
58. Reembolsar a **CAIXA**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da sua solicitação, de todos os custos (incluindo encargos tributários) e honorários incorridos com os serviços prestados pelo escritório de advocacia estrangeiro

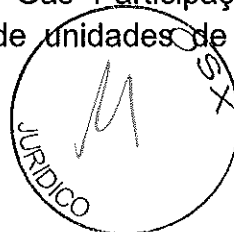
φ



contratado pela **CAIXA** para prestar assessoria em relação ao projeto neste Contrato.

59. Comprovar a constituição, em favor da **CAIXA**, da hipoteca sobre o direito real de superfície de cada um dos imóveis sobre os quais será construído o estaleiro, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a aquisição da propriedade de cada um dos referidos imóveis pela LLX, podendo ser constituída no mesmo instrumento pelo qual a LLX transferirá o direito real de superfície à **BENEFICIÁRIA**, sem prejuízo de poder a **CAIXA**, antes ou depois do termo final desse prazo, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
60. Solicitar anuência da **CAIXA** antes de efetuar alterações nos itens aqui relacionados relativos ao instrumento particular denominado "Agreement For Strategic Cooperation", firmado em 26 de fevereiro de 2010 entre a **BENEFICIÁRIA**, OSX Brasil, OGX Petróleo e Gás Ltda., OGX Petróleo e Gás Participações S.A., OSX Leasing Group B.V. e OSX Serviços Operacionais Ltda., para construção, afretamento e serviços na área de exploração e produção de petróleo, quais sejam:
- a) Cláusula 3 do *Agreement for Strategic Cooperation*, que trata do direito de prioridade recíproco no afretamento, construção e operação de unidades exploração e produção *offshore* de hidrocarbonetos;
 - b) Cláusula 5 do *Agreement for Strategic Cooperation*, que trata do procedimento de *open book*, com vistas a evitar a redução da remuneração da **BENEFICIÁRIA** estabelecida em tal cláusula, ressalvadas as hipóteses contratuais de redução já previstas no *Agreement for Strategic Cooperation*;
 - c) Cláusula 6 do *Agreement for Strategic Cooperation*, que trata dos contratos de afretamento a casco nu a serem celebrados entre as empresas controladas pela OSX Leasing Group B.V. que forem as proprietárias das unidades de exploração e produção *offshore* de hidrocarbonetos e a OGX Petróleo e Gás Participações S.A., com vistas a evitar a redução da remuneração da respectiva proprietária estabelecida em tal cláusula, ressalvadas as hipóteses contratuais de redução já previstas no *Agreement for Strategic Cooperation*;
 - d) Cláusula 11.2 do *Agreement for Strategic Cooperation*, que trata da cooperação por parte da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. nas operações de financiamento da aquisição de unidades de exploração e


7



produção *offshore* de hidrocarbonetos que venham a ser contratadas pelas empresas controladas pela OSX Leasing Group B.V.; e

- e) itens/cláusulas que tratam do prazo de vigência do *Agreement for Strategic Cooperation*, sendo vedada apenas a redução de tal prazo de vigência para data anterior à data de vencimento da última prestação de amortização estabelecida neste Contrato.

61. Apresentação de carta/relatório em que sejam apresentadas quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à execução da obra ou a viabilidade do Projeto. O ocultamento de informações que possam impactar nas condições ambientais, comerciais, legais e regulatórias do projeto e que impliquem na redução das garantias do Financiamento, a critério da **CAIXA**, podem ensejar o vencimento antecipado deste Contrato.
62. Apresentar estudos, laudos técnicos, licenças, pareceres, relatórios fotográficos e quaisquer outros documentos que sejam solicitados pela CAIXA, relacionado ao projeto financiado, para análise de engenharia.
63. Disponibilizar acesso e as informações solicitadas, para o Engenheiro Independente a fim que seja realizado o relatório técnico de engenharia referente ao acompanhamento do Projeto, para realização de cada desembolso e para os profissionais da CAIXA e seus prepostos, assim como a prepostos e funcionários da **CAIXA**, se assim solicitado;
64. Informar à CAIXA em até 15(quinze dias) a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao Projeto que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção socioambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano socioambiental.
65. Atender as encomendas da OGX Petróleo e Gás S.A. diretamente ou através de subsidiárias integrais, ficando vedada a formação de *joint ventures* ou associações para este fim sem a prévia anuência da **CAIXA**.

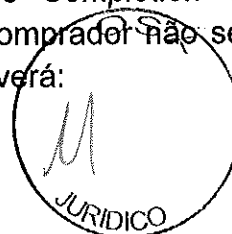
  

B. DA OSX BRASIL

1. Apresentar, sempre que solicitado pela **CAIXA**, informações, inclusive para a atualização do Conceito de Risco de Crédito;
2. Aportar os recursos próprios previstos para a execução do Projeto, nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes (Anexo I deste Contrato) a ser avaliado pela **CAIXA**, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto;
3. Assegurar que a emissão pública de ações da **BENEFICIÁRIA**, se houver, dependerá de aprovação prévia da **CAIXA** e do **CO-FINANCIADOR** e não poderá afetar as garantias deste Contrato, tampouco diminuir ou diluir as garantias de aporte de capital pela OSX Brasil, exceto mediante aprovação da **CAIXA** e do **CO-FINANCIADOR**, bem como de autoridades competentes, se for o caso;
4. Não ceder, transferir, vender ou adotar qualquer outra forma de alienação de ativos da **BENEFICIÁRIA**, dados em garantia no Financiamento, salvo quando se tratar:
 - a. de bens inservíveis, obsoletos ou depreciados;
 - b. de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade, os quais da mesma forma sejam alienados fiduciariamente em garantia ao Contrato;
 - c. de bens não operacionais;
5. Manter, de forma permanente capital social subscrito e integralizado na **BENEFICIÁRIA** no valor correspondente a, pelo menos, 20% (vinte por cento), do valor total dos investimentos realizados com recursos do Financiamento e de outros financiamentos firmados com repassadores do FMM, proporcionalmente aos desembolsos realizados.
6. Realizar aporte em dinheiro no capital social da **BENEFICIÁRIA** quando necessário, de forma a manter o ICSD pactuado;



7. Suprir as insuficiências de recursos necessários à execução do Projeto, independentemente de qualquer acordo de acionistas e/ou dispositivo inserido no Estatuto Social da BENEFCIÁRIA, na forma prevista neste CONTRATO, mediante aporte em dinheiro no capital social da BENEFCIÁRIA, ou por meio da realização de mútuo subordinado com vencimento após a quitação do Contrato de Financiamento;
8. Aportar na BENEFCIÁRIA, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências de recursos ou acréscimos de custos que provoquem um aumento do investimento da BENEFCIÁRIA, superior ao investimento total, nos montantes e prazos exigidos para assegurar a Conclusão Física do Projeto;
9. Aportar na BENEFCIÁRIA, nos montantes e prazos exigidos para assegurar a Conclusão Física do Projeto, os recursos necessários à cobertura de eventual inobservância dos requisitos ambientais, constantes da Licença de Instalação e na legislação atualmente aplicável, não sanadas nos prazos estipulados no Contrato de Financiamento;
10. Não votar/realizar ou permitir que sejam votadas/realizadas, por ocasião de qualquer alteração do Estatuto Social da BENEFCIÁRIA, e exceto se expressamente permitido nos termos deste Contrato, matérias que coloquem em risco a segurança do crédito da CAIXA, inclusive, sem limitação: redução de capital social, emissão de títulos de dívida e/ou conversíveis em ações, reorganizações societárias, blocos de controle, dissolução, liquidação ou extinção, ou criação de subsidiárias exceto nos termos deste Contrato.
11. Comprometer-se a aportar os recursos necessários para completar o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida, estabelecido entre 03 e 06 prestações mensais vincendas.
12. Realizar os aportes de recursos previstos nos Instrumentos do Financiamento por meio de integralização de capital na BENEFCIÁRIA.
13. Manter junto à CAIXA o penhor, durante a vigência deste Contrato, das ações, de sua propriedade, emitidas pela BENEFCIÁRIA.
14. Em caso de (i) rescisão do contrato de cooperação técnica entre a BENEFCIÁRIA e a Hyundai Heavy Industries; ou (ii) alienação total das ações da Hyundai Heavy Industries anteriormente ao *Completion* Operacional do Projeto, e, na hipótese (ii), caso o proponente comprador não seja um parceiro estratégico satisfatório a CAIXA, a OSX Brasil deverá:



- (i) designar, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da conclusão de alienação de tais ações, novo parceiro estratégico para as operações da **BENEFICIÁRIA**, seja por meio da alienação da participação societária da Hyundai Heavy Industries, seja por meio da apresentação de contrato de cooperação celebrado com o novo parceiro estratégico; ou
- (ii) comprovar, no mesmo prazo, em termos satisfatórios à CAIXA, que possui condições de gerir o estaleiro objeto do presente Contrato sem a necessidade de se associar com qualquer parceiro estratégico;

15. Não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da **BENEFICIÁRIA**, de dispositivo que importe em:

- a) restrições à capacidade de crescimento da **BENEFICIÁRIA** ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
- b) restrições de acesso da **BENEFICIÁRIA** a novos mercados; ou
- c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com a **CAIXA**.

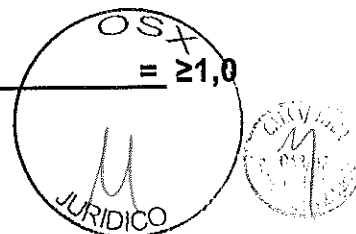
16. Não promover atos ou medidas que comprovadamente prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da **BENEFICIÁRIA**.

17. Caso necessário, endividar-se até 1/12 (um doze avos) do faturamento bruto anual, podendo, entretanto, contrair endividamento em valor superior a esses, desde que obtenha a anuência prévia da CAIXA, excetuando-se os endividamentos permitidos, quais sejam, (i) garantias corporativas da OSX Brasil em favor de suas subsidiárias; (ii) Garantias Permitidas; (iii) a dívida decorrente deste Contrato e do contrato de financiamento a ser celebrado entre a **BENEFICIÁRIA** e o **BNDES** para a implementação do Projeto, e (iv) no caso da **BENEFICIÁRIA** apenas, financiamentos adicionais junto ao **BNDES**, à **CAIXA** ou outros agentes financeiros do FMM, para levantamento de outras linhas de crédito disponíveis para estaleiros.

18. Manter, após o terceiro ano do *Completion* Físico do Projeto, o seguinte covenant de cobertura de financiamentos, a ser calculado de forma consolidada:

(EBTIDA + DISPONÍVEL)

OSX
= ≥ 1,0



(Dívida de Curto Prazo + Juros pagos no ano anterior)

19. Manter o controle acionário e o controle efetivo da **BENEFICIÁRIA**, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, bem como não alienar, caucionar, gravar ou onerar as referidas ações, a partir desta data, sem a prévia e expressa anuência da **CAIXA**, exceto em caso de transferências de ações entre a OSX Brasil e a Hyundai Heavy Industries, desde que tais transferências não resultem na mudança do controle acionário ou efetivo da **BENEFICIÁRIA**.

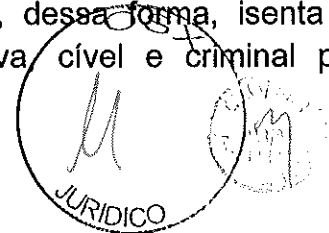
C. DO GARANTIDOR PESSOA FÍSICA:

1. Mediante solicitação da **CAIXA**, firmar prontamente quaisquer instrumentos e documentos, e tomar quaisquer medidas necessárias para dar efeito às suas obrigações sob o presente Contrato e na forma estabelecida na Carta de Fiança nos termos do modelo que consta do Anexo II ao presente Contrato;
2. Não revogar ou modificar de qualquer maneira a garantia fidejussória ora prestada, salvo mediante prévia e expressa anuência da **CAIXA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA BENEFICIÁRIA, DA OSX BRASIL E DO GARANTIDOR PESSOA FÍSICA

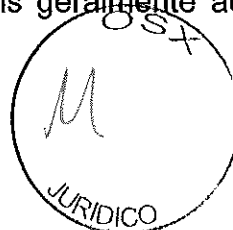
A **BENEFICIÁRIA**, a **OSX BRASIL** e o **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**, conforme aplicável, declaram e garantem, em relação a si próprios, que:

- 1) Está ciente que o desembolso dos recursos de que trata o presente Contrato observará o disposto na legislação vigente e normas do FMM, dependendo a disponibilização do crédito por parte da CAIXA, da efetiva liberação do Fundo da Marinha Mercante – FMM, estando a CAIXA, dessa forma, isenta de qualquer responsabilidade na esfera administrativa, cível e criminal pelo



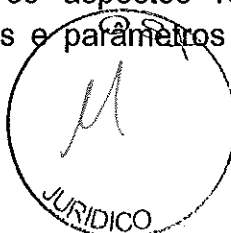
descumprimento dos respectivos cronogramas, quando o atraso tenha ocorrido por culpa exclusiva do FMM, ou por culpa da BENEFICIÁRIA.


- 2) Está ou estará autorizada, no devido tempo, nos termos da lei e de seu Estatuto Social, a celebrar e cumprir o presente Contrato, a prestar nos termos do presente Contrato as garantias constantes na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, bem como a cumprir as disposições deste Contrato, que não viola nenhuma disposição de outros contratos e avenças de que é parte;
- 3) A celebração e o cumprimento deste Contrato e das obrigações nele previstas não viola nenhuma disposição das leis e dos regulamentos a que se submete;
- 4) Não está inadimplente sob nenhum contrato (inclusive os Contratos do Projeto), avença ou obrigação administrativa de que seja parte ou a que esteja submetida, que possa comprometer a assunção e o cumprimento de suas obrigações sob o presente Contrato e sob os demais documentos aqui previstos;
- 5) Todas as autorizações materiais necessárias para o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, ou serão obtidas e estarão em pleno vigor e efeito na data em que elas forem exigidas, e são ou serão suficientes para permitir o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto;
- 6) No melhor de seu conhecimento, não há: (i) motivo pelo qual qualquer autorização necessária para o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto não será obtida até o momento em que for exigida; (ii) motivo pelo qual qualquer autorização necessária para o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto já obtida não seja renovada quando vencer;
- 7) Está em conformidade com todas as autorizações materiais necessárias para o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto já obtidas, e não há nenhum ato sendo praticado pela **BENEFICIÁRIA** que possa revogar ou cancelar qualquer dessas autorizações;
- 8) Suas mais recentes demonstrações financeiras anuais entregues de acordo com o presente Contrato (i) representam de forma fidedigna sua situação no exercício fiscal findo em 31 de dezembro de 2011; e (ii) foram preparadas de acordo com os princípios e práticas contábeis geralmente aceitos no Brasil, aplicados de forma consistente;



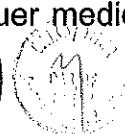
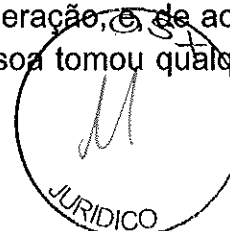
- 9) Desde a data de suas mais recentes demonstrações financeiras anuais entregues de acordo com o presente Contrato, não houve nenhum fato ou evento que tenha, ou seja razoavelmente provável que tenha, um efeito adverso relevante sobre sua situação financeira;
- 10) possui ou possuirá, no momento pertinente e no melhor do seu conhecimento, a titularidade válida, ou o direito de usar ou explorar todos e quaisquer ativos (incluindo direitos de propriedade intelectual) necessários para o desenvolvimento, a implantação e operação do Projeto;
- 11) possui a titularidade válida de todos os ativos que não os ativos do Projeto refletidos em suas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;
- 12) todas as informações prestadas na negociação deste Contrato e quaisquer documentos ou instrumentos correlatos era verdadeira e precisa em todos os aspectos relevantes na data em que foram fornecidas;
- 13) todas as projeções ou previsões financeiras fornecidas à CAIXA foram preparadas com base em informações históricas recentes e com base em dados corretos e suposições razoáveis, e foram obtidas após consideração cuidadosa;
- 14) não conduziu nenhum outro negócio não previsto no objeto social desde a data de sua constituição, que comprometa a capacidade de pagamento da BENEFICIARIA e da OSX BRASIL;
- 15) não participa de qualquer *joint venture*, associação ou consórcio;
- 16) cada documento (quer em formato original ou cópia) entregue à CAIXA de acordo com este Contrato e antes da data deste Contrato é verdadeiro e completo, e não foi alterado ou revogado;
- 17) não é parte de nenhum contrato, documento ou avença que restrinja ou limite o desenvolvimento, implantação ou operação do Projeto, e que não tenha sido informado à CAIXA;
- 18) O Projeto está sendo realizado em todos os aspectos relevantes em conformidade com os documentos, informações e parâmetros informados à CAIXA;

f





- 19) Não existe qualquer acordo de acionistas, direito de preferência ou de subscrição, debênture ou qualquer outro título conversível que confira a qualquer pessoa física ou jurídica o direito de causar a emissão ou transferência de qualquer participação acionária da BENEFCIÁRIA, à exceção do acordo de acionistas com a Hyundai Heavy Industries;
- 20) todas as ações de emissão da BENEFCIÁRIA estão totalmente subscritas e integralizadas;
- 21) a OSX BRASIL é a titular de 90% do capital social da BENEFCIÁRIA;
- 22) A Hyundai Heavy Industries é a titular de 10% do capital social da BENEFCIÁRIA;
- 23) nenhuma notificação de terceiro foi recebida alegando direito de participação no capital social da BENEFCIÁRIA;
- 24) os ativos sujeitos às garantias previstas no presente Contrato não estão nem estarão, no momento de outorga dessas garantias, sujeitos a nenhum direito de garantia anterior ou concomitante às garantias previstas no presente Contrato, nem a quaisquer outros ônus, restrições, gravames ou direitos de terceiros, com exceção das garantias que forem compartilhadas com o BNDES e das Garantias Permitidas;
- 25) nenhuma cobrança de tributos está sendo feita, nem, conforme seu conhecimento, pode vir a ser feita, que tenha, ou seja razoavelmente provável que venha a ter, um efeito adverso relevante no que se refere à condução de suas atividades e ao desenvolvimento, a implantação ou operação do Projeto;
- 26) todos os relatórios e declarações de impostos ou tributos que está obrigada a entregar nos termos da legislação aplicável foram entregues dentro do prazo, e todos os tributos que está obrigada a pagar de acordo com a legislação aplicável foram pagos dentro dos prazos aplicáveis, com exceção dos tributos que estão sendo contestados de boa-fé pelos procedimentos adequados, e para os quais fez reservas adequadas em seus livros contábeis de acordo com os GAAP;
- 27) não tomou nenhuma medida, nem convocou nenhuma assembléia de seus acionistas ou reunião de seus conselheiros ou diretores para considerar qualquer deliberação, nem aprovou nenhuma deliberação, e de acordo com o melhor de seu conhecimento, nenhuma outra pessoa tomou qualquer medida



para apresentar uma petição, ou para protocolar documentos em um tribunal ou em qualquer registro em relação à sua falência ou outros processos de insolvência;

28) é solvente e capaz de pagar suas dívidas no seu vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

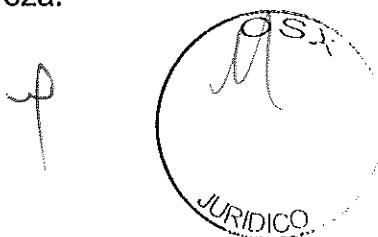
As declarações e garantias constantes nesta Cláusula são prestadas na data da assinatura do presente Contrato e, no caso das declarações e garantias dos itens 1, 2, 4, 7, 12, 18, 24 e 28 acima, serão repetidas na data de cada Desembolso, conforme aplicável às circunstâncias existentes no momento da repetição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam as Partes declarantes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** decorrentes da inveracidade ou inexatidão das declarações e garantias aqui prestadas, desde que comprovadas culpa ou dolo das Partes declarantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a **CAIXA** o direito de fiscalizar o cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a **BENEFICIÁRIA** a facilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos que lhe forem solicitados, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações, as quais não serão inferiores a 15 (quinze) dias úteis, sem que lhe possa ser imputada responsabilidade de qualquer natureza.



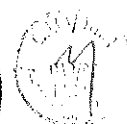
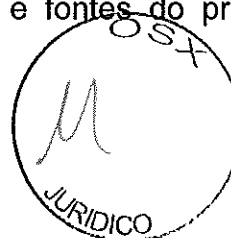


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA E RESCISÃO CONTRATUAL

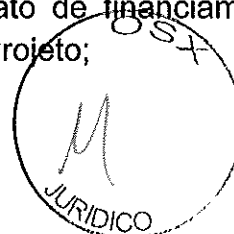
Constituem motivos para vencimento antecipado da dívida e rescisão deste Contrato, a critério da **CAIXA**, tornando-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, os casos abaixo:

- 1) Sem prévia e expressa anuência da **CAIXA**, ocorrer durante o prazo de vigência dos contratos de financiamento do Projeto, alteração no controle efetivo, direto ou indireto, da **BENEFICIÁRIA**, observado o disposto neste Contrato e excluído do conceito de alteração do controle efetivo o seguinte i) desde que seja mantido o controle indireto final pelo **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**; ou (ii) em caso de transferência *causa mortis* do controle indireto da **BENEFICIÁRIA** em razão do falecimento do **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**.
- 2) Diretamente ou por intermédio de prepostos ou mandatários, prestar informações incorretas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza, salvo se curadas no prazo estabelecido neste Contrato;
- 3) Diretamente ou por intermédio de prepostos ou mandatários, deixar de prestar informações, que se do conhecimento da **CAIXA**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou percepções;
- 4) Desviar todo ou em parte o bem dado em garantia;
- 5) Aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste contrato;
- 6) Sofrer realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de seqüestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou ações do capital social da **BENEFICIÁRIA**;
- 7) Promover alteração material no quadro de usos e fontes do projeto, sem a anuência da **CAIXA**;

4



- 8) Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFCIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- 9) A inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFCIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- 10) Ocorrerá, também, o vencimento antecipado deste Contrato de Repasse, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a) de pessoa que exerça função remunerada na BENEFCIÁRIA ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, Artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento desde que o pagamento da dívida ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento;
- 11) A fusão, cisão, dissolução, incorporação (na qualidade de incorporadora ou incorporada), transformação, redução, abertura ou fechamento de capital ou a alteração no controle efetivo, direto ou indireto, ou da BENEFCIÁRIA ou de seus sucessores, durante a vigência deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CAIXA. Exclui-se a alteração no controle **indireto** da BENEFCIÁRIA:
- (i) desde que seja mantido o controle indireto final pelo **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**; ou
 - (ii) em caso de transferência *causa mortis* do controle indireto da BENEFCIÁRIA em razão do falecimento do **GARANTIDOR PESSOA FÍSICA**.
- 12) A existência de decisão judicial final e não passível de recursos que determine a paralisação das obras ou declare a nulidade ou a suspensão de eficácia de qualquer licença ou autorização referente ao Projeto;
- 13) A declaração de vencimento antecipado no contrato de financiamento a ser celebrado entre a BENEFCIÁRIA e BNDES para o Projeto;



14) A recusa definitiva do FMM em liberar recursos para o Projeto;

15) O pedido ou decretação de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da BENEFICIÁRIA ou da OSX BRASIL.

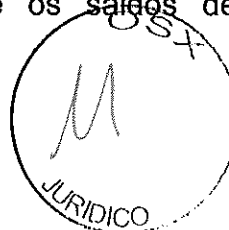
PARÁGRAFO ÚNICO: Com relação ao vencimento antecipado nas hipóteses de que trata esta Cláusula Décima Oitava, fica acordado que:

- (i) Nos casos dos itens 4, 5, 7, 8, 11, 12, 13, 14 e 15 dar-se-á de imediato, sem prazo de cura, e independentemente de notificação.
- (ii) Nos casos dos itens 1, 2, 3, 6, 9, 10, e em caso de inadimplemento de outras obrigações sob o presente Contrato que por sua natureza sejam passíveis de cura, a CAIXA só poderá decretar o vencimento antecipado deste Contrato após o decurso de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação à BENEFICIÁRIA, sem que a BENEFICIÁRIA tenha sanado o respectivo evento de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias mencionadas neste Contrato. A liquidação antecipada, parcial ou total, da parcela de recursos de que tratam quaisquer Subcréditos previstos neste Contrato, quando autorizada pela CAIXA, deverá ser realizada juntamente com os valores apurados correspondentes aos saldos devedores, na data de sua liquidação, dos demais Subcréditos, respeitada a proporcionalidade entre os saldos devedores desses Subcréditos.

7



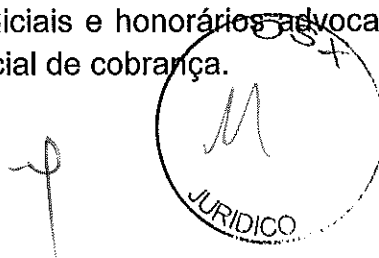
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS AUTORIZAÇÕES

A **BENEFICIÁRIA**, desde já autoriza a **CAIXA**:

- 1) Descontar da única parcela do crédito, quando da sua utilização, o valor de R\$ 2.661.912,91 (dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil, novecentos e doze reais e noventa e um centavos) relativo à parcela única da Comissão de Estudo do projeto e Estruturação da Operação, prevista pela Resolução 3828.
- 2) Em caráter irrevogável e irretratável, a informar ao Fundo da Marinha Mercante a ocorrência de qualquer inadimplemento de obrigação decorrente deste Contrato.
- 3) Reter, dos recursos da primeira liberação de crédito, valores suficientes para liquidação integral do principal e encargos da dívida decorrente do EMPRÉSTIMO PONTE.
- 4) a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no CADIN a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a CAIXA, no âmbito do Art. 3º da Resolução n.º 2.724, de 31 de maio de 2000, do Banco Central do Brasil, a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a **BENEFICIÁRIA** pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.



JURIDICO



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INVALIDADE DE DISPOSIÇÕES

Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

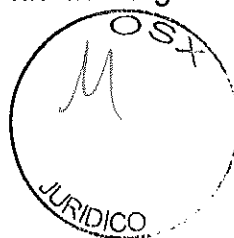
As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As declarações prestadas pela **TOMADORA** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TRANSPARÊNCIA

A **TOMADORA** declara que está expressamente ciente e autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, a **CAIXA** a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização e/ou órgãos de controle externo.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

Observado o disposto no presente contrato quanto a garantias detidas exclusiva ou subsidiariamente pela CAIXA, as garantias mencionadas neste Contrato, serão compartilhadas entre a CAIXA e o BNDES e, na proporção da participação de cada um no total financiado à BENEFICIÁRIA, na forma e por meio da celebração do “CONTRATO INTERCREDORES”, que estabelecerá o relacionamento entre a CAIXA e o BNDES, incluindo, dentre outras questões, disposições quanto ao compartilhamento de garantias.

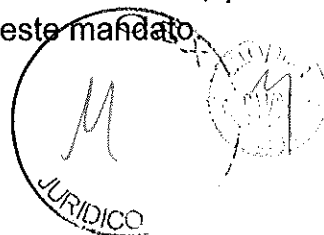
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na sucessão empresarial, quando previamente autorizada pela CAIXA, os eventuais sucessores da Beneficiária responderão solidariamente pela totalidade das obrigações e garantias decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROCURAÇÕES RECÍPROCAS

A BENEFICIÁRIA e a OSX BRASIL, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes “ad judicium” para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pela CAIXA, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

7



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ACORDO INTEGRAL

Este Contrato contém todas as avenças das partes em relação ao objeto aqui tratado e substitui todos e quaisquer entendimentos prévios havidos entre as partes, sejam orais ou escritos, inclusive os Termos e Condições Indicativos do Financiamento (“Term Sheet”) de novembro de 2011, mas ressalvados os termos do Empréstimo Ponte.

PARÁGRAFO ÚNICO

Deverão ser cumpridas em relação à CAIXA, no que couber, as “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – NOTIFICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre as partes, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via fax, correio ou portador para os endereços, números de fax e aos cuidados dos responsáveis indicados abaixo:

a) Para a CAIXA:

SBS Quadra 4, Lotes 3/4, 12º andar

Matriz I – GECOA – GN – Gestão de Crédito Saneamento e Infraestrutura

Brasília-DF

CEP 70092-900

Telefone: (55 61) 3206-9404

Fax: (55 61) 3206-9017



b) Para a BENEFICIÁRIA:**At.: Diretor Jurídico****Praça Mahatma Gandhi, 14/13º andar****Rio de Janeiro - RJ****CEP 20031-100****Telefone: (55-21) 2555-6220****Fax: (55-21) 2555-4079****c) Para o GARANTIDOR PESSOA FÍSICA:****At.: Diretor Jurídico****Praça Mahatma Gandhi, 14/13º andar****Rio de Janeiro - RJ****CEP 20031-100****Telefone: (21) 2555-6220****Fax: (21) 2555-4079.****c) Para a OSX BRASIL:****At.: Diretor Jurídico****Endereço****Praça Mahatma Gandhi, 14/13º andar****Rio de Janeiro - RJ****CEP 20031-100 Telefone: (21) 2555-6220****Fax: (21) 2555-4079**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

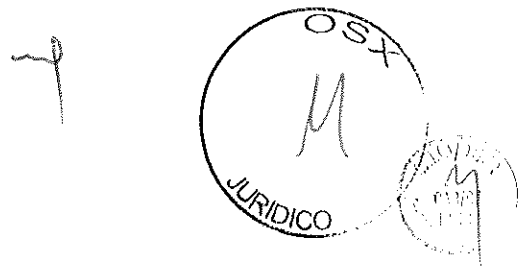
Qualquer alteração nos dados indicados “caput” desta **CLÁUSULA** deverá ser comunicada pelas Partes por escrito, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência à data em que tal alteração passe a ser eficaz para as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer comunicação será considerada válida e entregue na data de recebimento, conforme comprovado por meio de protocolo assinado pela parte à qual for entregue ou, em caso de transmissão por fax ou correio, com aviso de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA** pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pela **BENEFICIÁRIA**.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das Partes reconhece que todas as informações prestadas por uma Parte à outra nos termos deste Contrato são de natureza confidencial, e concorda em manter tais informações confidenciais e que tais informações não serão utilizadas para qualquer fim outro que não a consecução dos propósitos deste Contrato; ressalvado que esta obrigação de confidencialidade não se aplica a (a) informações em domínio público antes desta data, (b) informações que se tornem públicas após esta data, desde que tal fato não tenha resultado de uma infração por uma Parte de suas obrigações consignadas nesta Carta, (c) informações divulgadas a uma das Partes por um terceiro não sujeito a qualquer obrigação de confidencialidade relativamente a tais informações, (d) informações cuja divulgação seja obrigatória nos termos da legislação ou autoridade regulatória pertinente, ou (e) informações cuja divulgação é mandatária às companhias abertas, incluídas, mas não limitadas às informações a serem fornecidas à Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e à BM&FBOVESPA, podendo neste caso, a publicação ocorrer por parte das subsidiárias das Partes deste Contrato; (f) a divulgação de informações confidenciais por qualquer das Partes a seus assessores, advogados, conselheiros, diretores e funcionários com base no critério de “necessidade de saber”, conforme a Parte considere necessário ou apropriado; ressalvado que tais pessoas deverão ser informadas de que a informação é confidencial, e ressalvado ainda que, adicionalmente a quaisquer medidas que a Parte prejudicada possa tomar contra tais pessoas na eventualidade de qualquer divulgação de informações confidenciais, a Parte que houver revelado tais informações indenizará a Parte prejudicada por quaisquer custos, despesas e responsabilidades em que esta houver incorrido em decorrência de qualquer infração a esta obrigação de confidencialidade por qualquer um dos assessores, advogados, conselheiros, diretores e funcionários da Parte que houver revelado tais informações.

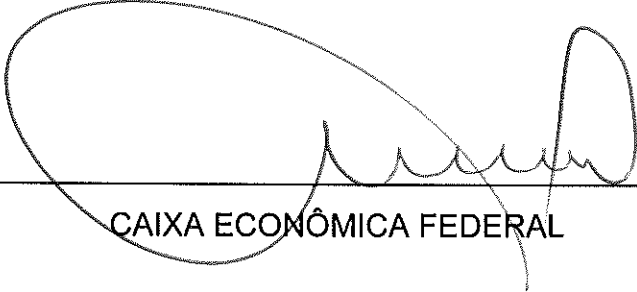


Handwritten signature and two circular stamps. The first stamp contains the letters "OSX" and "M". The second stamp contains the word "JURIDICO" and "M".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

As partes aceitam este instrumento, assinado em 06 (seis) vias, tal como está redigido e se obrigam, por si e seus sucessores ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo como foro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 14 de junho de 2012



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.




OSX BRASIL S.A.



EIKE FUHRKEN BATISTA

TESTEMUNHAS:

 Nome: ROGERIO DE PAULA TAVARES RG: 2274039-1ER-RJ CPF: 331.852.987-42	_____ Nome: RG: CPF:
--	-------------------------------



Anexo I QUADRO DE USOS E FONTES

Itens	Total do projeto	Realizado até Março/12	A realizar 27/12	A realizar 31/12	A realizar 47/12	A realizar 11/13	A realizar 27/13	A realizar 31/13	A realizar 47/13	A realizar 11/14	A realizar 27/14	A realizar 31/14	A realizar 47/14
1. Investimentos Financeiros	3.459.506.349	353.904.321	430.684.976	492.884.422	461.190.071	576.682.559	483.135.670	333.626.823	232.438.072	70.353.237	14.676.881	3.077.884	2.472.853
1.1 Obras Civis	2.739.151.608	274.414.554	379.461.739	381.834.149	374.931.867	463.244.948	394.388.331	251.954.361	177.443.047	39.626.926	11.867.147	293.618	60.313
1.1.1 Supressão de Vegetação	15.339.288	4.359.366	8.323.886	2.468.441	116.615	70.178	0	0	0	0	0	0	0
1.1.2 Preparação do Terreno e complementares	154.840.702	41.627.182	39.295.077	39.795.367	28.953.597	5.169.508	0	0	0	0	0	0	0
1.1.3 Canteiro e complementares	33.578.637	10.188.000	11.032.970	4.270.642	1.110.253	1.330.405	1.388.784	1.378.304	1.088.784	886.939	548.967	293.618	60.313
1.1.4 Dragagem / Escavação do Canal em Terra	392.306.976	49.986.886	44.778.733	36.334.658	19.416.632	53.190.993	42.772.855	37.414.926	98.441.493	0	0	0	0
1.1.5 Quebra-Mar	605.865.034	115.960.025	53.990.375	65.881.920	51.527.901	105.848.735	64.204.381	58.968.665	47.056.320	31.207.831	11.318.180	0	0
1.1.6 Transposse de Água	40.820.000	0	3.850.432	5.163.449	4.801.709	11.858.516	11.858.516	3.267.378	0	0	0	0	0
1.1.6.1 Transposse - Nacional	24.480.000	0	2.310.259	3.098.070	2.881.026	7.115.110	7.115.110	1.960.427	0	0	0	0	0
1.1.6.2 Transposse - Importado	16.320.000	0	1.540.173	2.065.380	1.920.684	4.743.406	4.743.406	1.306.951	0	0	0	0	0
1.1.7 Instalações Prediais	206.663.579	0	32.170.714	45.381.014	49.066.414	42.641.084	26.727.178	10.296.600	390.575	0	0	0	0
1.1.8 Galpões	378.000.000	52.301.466	37.021.555	72.356.949	117.427.581	61.208.255	35.694.165	0	0	0	0	0	0
1.1.8.1 Galpões - Nacional	299.179.494	24.804.442	24.804.442	48.479.156	78.676.479	41.009.531	23.908.390	0	0	0	0	0	0
1.1.8.2 Galpões - Importado	106.820.506	0	12.217.113	23.877.793	38.751.102	20.196.724	11.776.774	0	0	0	0	0	0
1.1.9 Montagem Eletromecânica	104.645.145	0	3.367.681	13.124.477	19.045.278	21.363.562	20.194.550	15.633.804	9.298.978	2.376.804	0	0	0
1.1.10 Dique Seco	462.417.180	89.400	66.143.254	39.087.494	39.985.018	84.755.586	113.975.604	92.068.231	21.176.896	5.155.693	0	0	0
1.1.11 Cais Norte e Área de Montagem de Jaquetas	196.154.897	0	43.717.877	31.894.410	23.919.395	41.694.467	37.170.275	17.757.873	0	0	0	0	0
1.1.12 Cais Sul e Área de Montagem de Módulos	160.490.371	0	35.769.172	26.055.427	19.570.905	34.113.655	30.412.043	14.529.169	0	0	0	0	0
1.2 Equipamentos	604.892.312	18.360.261	43.734.411	103.074.717	78.116.292	104.924.771	96.933.198	79.246.857	52.485.291	27.916.577	0	0	0
1.2.1 Máq e Equipamentos Mecânicos	598.630.992	18.360.261	43.297.067	102.043.970	78.525.129	103.875.523	94.973.805	78.454.389	51.663.438	27.637.411	0	0	0
1.2.1.1 Mat. e Equip. Mec. - Nacional	406.188.511	0	30.307.947	71.430.779	54.827.590	72.712.866	86.481.663	54.918.072	36.164.407	19.346.188	0	0	0
1.2.1.2 Mat. e Equip. Mec. - Importado	192.441.480	18.360.261	12.968.120	30.613.141	23.687.539	31.162.657	28.492.141	23.538.317	15.499.031	8.291.223	0	0	0
1.2.2 Máq e Equipamentos Elétricos	5.861.321	0	437.344	1.030.747	791.163	1.048.248	959.331	792.469	521.853	279.168	0	0	0
1.3 Outros	115.982.429	66.129.506	7.480.726	7.976.556	7.141.973	7.892.540	2.814.183	2.814.015	2.809.734	2.809.734	2.809.734	2.784.246	2.412.540
1.3.1 Estudos	7.778.694	2.838.166	657.726	848.695	708.075	413.749	383.391	383.391	383.391	383.391	383.391	383.391	11.696
1.3.2 Projeto de Engenharia	63.014.385	56.163.259	1.803.126	0	0	5.048.000	0	0	0	0	0	0	0
1.3.3 Apoio a Fiscalização	32.622.067	5.444.762	2.987.889	2.681.725	2.400.855	2.400.855	2.400.855	2.400.855	2.400.855	2.400.855	2.400.855	2.400.855	2.400.855
1.3.4 M.O. Administração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.3.5 Seguros e Despesas Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.3.6 Meio Ambiente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.3.7 Informática e Automação	12.467.294	1.683.320	2.039.537	4.544.937	4.032.983	29.937	26.937	26.789	25.488	25.488	25.488	25.488	0

M
JURIDICO

Anexo II**MODELO DE CARTA DE FIANÇA****CARTA DE FIANÇA****(FIANÇA PELA TOTALIDADE DA DÍVIDA)**

.....(Local)....., de de

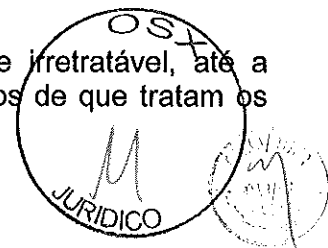
A

CAIXA ECONÔMICA FEDERALSetor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4
Brasília-DFRef.: **CARTA DE FIANÇA**

Prezados Senhores,

Por este instrumento, o(a), residente em, Estado de, inscrito(a) no CPF sob o nº, obriga-se como FIADOR(A) e principal pagador(a) a cumprir as obrigações assumidas pela DEVEDORA, com sede em, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº, celebrado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF registrado sob o nº, em de de, no Livro do Cartório de Registro de Títulos e Documentos do ...º Ofício de, Estado de, Contrato que o(a) FIADOR(A) declara conhecer, e pelo qual foi aberto um crédito no valor de R\$ 1.330.956.453,42 (um bilhão, trezentos e trinta milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos) dividido em 2 subcréditos, sendo o Subcrédito A no valor de R\$ 1.233.523.350,00 (um bilhão, duzentos e trinta e três milhões, quinhentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta reais) e o Subcrédito B no valor de R\$ 97.433.103,42 (noventa e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, cento e três reais e quarenta e dois centavos), na data-base de..... (**obs: data da assinatura do Contrato de financiamento**), na parte relativa ao Subcrédito A, calculado de acordo com o estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta, e sendo a dívida atualizada segundo o critério estabelecido na Cláusula Nona do Contrato; na parte relativa ao Subcrédito B, calculado de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta, e sendo a dívida atualizada segundo o critério estabelecido na Cláusula Nona do Contrato, abrangendo a fiança, além do principal da dívida, os juros, as comissões, a pena convencional e os demais encargos pactuados no Contrato.

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até a efetiva liquidação do contrato, renunciando o(a) FIADOR(A) aos benefícios de que tratam os



artigos 366, 827, 829, 835 e 838 do Código Civil e responsabilizando-se solidariamente pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DEVEDORA, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da DEVEDORA, a honrar as obrigações pecuniárias por esta assumidas no referido contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da comunicação feita por escrito pela CAIXA, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada à, Estado de

Isto posto, firma esta em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas.

FIADOR(A): _____
(nome)

TESTEMUNHAS:

(nome e qualificação)

(nome e qualificação)

OBS.: Deverão ser reconhecidas as firmas dos signatários da carta de fiança e, após tal procedimento, a mesma deverá ser registrada no Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro e da Comarca do domicílio do Fiador, nos termos dos arts. 129, inciso 3º, e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).



up

DOC.7a

DOC. 01



**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE
OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

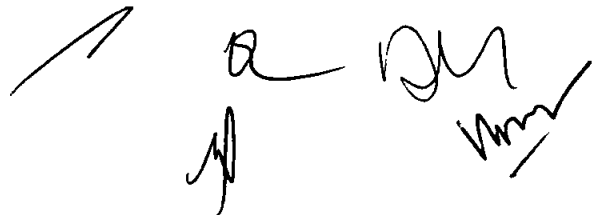
Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2014, às 11h30, no Edifício da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro – Auditório Principal, localizado na Praça XV de Novembro, 20, Centro, Estado do Rio de Janeiro, a Administradora Judicial Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., representada pelo Sr. Luis Vasco Elias, nomeada pelo juiz da 3ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, reabriu os trabalhos da Assembleia Geral de Credores ("AGC") de OSX Brasil S.A – Em Recuperação Judicial ("OSX Brasil" ou "Recuperanda"), em continuidade à suspensão do último dia 10 (dez) de dezembro de 2014.

O representante da Administradora Judicial prestou esclarecimentos sobre as assembleias gerais de credores realizadas no dia 10.12.2014. Em seguida, convidou o credor Nordic Trustee ASA, representado pelo Sr. Rodrigo Gomes de Sousa, OAB/RJ 114.706, para exercer o cargo de Secretário desta assembleia.

O Sr. Giovanni Foragi, da Angra Partners, que presta serviços de assessoria financeira para a Recuperanda, fez apresentação sobre o plano de recuperação judicial apresentado no dia 17.11.2014 (**Anexo I**), bem como das alterações em relação à versão apresentada naquela data (**Anexo II**) ("Plano"). Em seguida, o Sr. Marcelo Ricupero, assessor jurídico da Recuperanda, também prestou esclarecimentos sobre o Plano e sobre as alterações feitas com relação à versão constante dos autos da recuperação judicial (fls. 6.332-6.372), destacando, dentre outros, as condições precedentes do Plano, o contrato de gestão a ser celebrado com a Porto do Açú (conforme definido no Plano) e a necessidade de adesão da Caixa Econômica Federal ao Plano.

Após a apresentação do Plano, o representante da Administradora Judicial abriu a palavra aos credores para questionamentos.

O credor Banco BTG Pactual S.A. Cayman Branch, representando Sr. Bruno Poppa, OAB/SP 247.327, perguntou sobre: (i) prazo para adesão da Caixa Econômica Federal ao Plano; e (ii) limite para endividamento da Recuperanda, com base nas alterações do Plano que autorizam a concessão de novos empréstimos por terceiros que não sejam credores. O Sr. Giovanni Foragi prestou os seguintes esclarecimentos: (i) o prazo fatal para adesão da Caixa Econômica Federal seria o dia 30.01.2015; e (ii) que não haveria limite para endividamento da Recuperanda. Em seguida, o mesmo credor pediu esclarecimento sobre as condições de pagamento das debêntures que serão emitidas conforme o Plano. O Sr. Giovanni Foragi pediu para que fosse reproduzida a apresentação anexa (vide Anexo I), a qual resume as condições de pagamento das debêntures.



A credora Acciona Infraestrutura S.A, representada pelo Sr. André Luiz Oliveira de Moraes, OAB/RJ 134.498, formulou os seguintes questionamentos: (i) qual prazo para adesão da Caixa Econômica Federal ao Plano; (ii) sobre a existência de limite para endividamento da Recuperanda em razão de novos financiamentos. Alegou que as alterações do Plano são complexas e, por essa razão, requereu fosse deliberada a suspensão da AGC para que os credores possam analisar as alterações do Plano. Perguntou ainda qual seria o impacto para cumprimento do Plano decorrente do arresto de ativos da OSX Leasing (conforme definido no Plano), determinado por decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ("TJ/RJ"). O Sr. Marcelo Ricupero informou que os ativos arrestados são da OSX Leasing (conforme definido no Plano) e, portanto, não afetam diretamente o cumprimento do Plano, já que os pagamentos nele previstos serão feitos com recursos oriundos da exploração da UCN Açú (conforme definido no Plano).

O credor Banco Votorantim S.A., representado pelo Sr. André Vasconcelos Roque, pediu esclarecimentos sobre a cláusula 8.6 do Plano, que trata da ratificação de atos praticados pela Recuperanda. O Sr. Marcelo Ricupero informou que trata-se de condição exigida pelos credores estrangeiros da OSX 3 Leasing B.V.

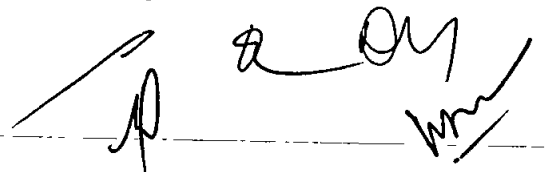
O credor Image Nation Artes Ltda., representado pela Sra. Karla Kristina da Fonseca Buarque, OAB/RJ 188.256, questionou sobre a forma de pagamento do saldo remanescente dos créditos, tendo em vista o pagamento inicial de R\$ 80.000,00 (cláusula 5.4. do Plano). O Sr. Marcelo Ricupero informou que não houve alteração em relação ao prazo para pagamento do saldo remanescente.

A Acciona Infraestrutura S.A. informou que não foi apresentado um quadro comparativo entre a versão inicial e a apresentada em 17.11.2014 do plano de recuperação judicial da Recuperanda. Reiterou o pedido para que a AGC fosse suspensa, uma vez que há, no seu entendimento, vários pontos que precisam ser mais profundamente analisados pelos credores.

O Sr. Eduardo Munhoz, assessor jurídico da Recuperanda, informou que estava providenciando cópias do Plano para que os credores pudessem analisá-lo. Em razão disso, o representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos até 13h00.

Retomados os trabalhos às 13h00, o credor Techint Engenharia e Construção S.A., representado pelo Sr. Marcio Marçal, OAB/RJ 103.625, requereu a suspensão da AGC por mais uma hora, a fim de que os credores pudessem analisar o Plano. O representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos até 14h15.

Retomados os trabalhos às 14h15, o representante da Administradora Judicial questionou se todos os credores tiveram acesso ao Plano e não houve manifestação de nenhum dos credores.



A Acciona Infraestrutura S.A. requereu esclarecimento sobre a razão de haver diferença entre Credores Financiadores Bancos e Credores Financiadores em Geral (conforme termo definido no Plano – cláusulas 1.1.38 e 1.1.39), que também seriam credores integrantes da Classe III. A Recuperanda informou que essa distinção seria comum em planos recuperação judicial, dada a diferente atuação de cada credor.

A Acciona Infraestrutura S.A. pediu que fosse apresentado o novo fluxo de caixa da Recuperanda para pagamento de credores, tendo em vista as alterações propostas no Plano. O Sr. Eduardo Munhoz respondeu que cada credor poderia calcular o fluxo de caixa a partir das informações sobre as condições de pagamento constantes do Plano.

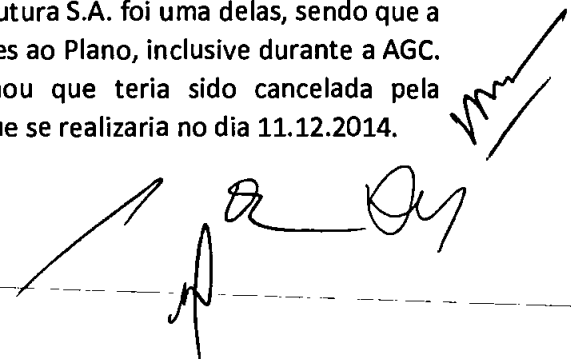
A Acciona Infraestrutura S.A. pediu ainda que fosse consignado em ata que não foi disponibilizado aos credores, ao longo da AGC, cópia do laudo econômico-financeiro da Recuperanda, que é mencionado como um dos anexos ao Plano. O Sr. Eduardo Munhoz respondeu afirmando que o laudo era o mesmo que já constava dos autos, com as modificações derivadas dos ajustes feitos no Plano.

Acciona Infraestrutura S.A. informou a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0067390-94.2014.8.19.0000, interposto pela própria Acciona Infraestrutura S.A., na qual o desembargador relator teria recomendado a suspensão da AGC. Reiterou o pedido para que a AGC fosse suspensa, em razão do curto espaço de tempo para análise do Plano.

Diligência realizada no site do TJ/RJ, durante a assembleia, indicou despacho de mero expediente de teor anexo proferido nos autos do agravo de instrumento nº 0067390-94.2014.8.19.0000 (Anexo III).

A Acciona Infraestrutura S.A. questionou quais seriam os credores que participaram das discussões sobre o Plano nos últimos dias.

A Recuperanda esclareceu preliminarmente que não há decisão determinando a suspensão da AGC ou mácula na instauração e andamento dos trabalhos da AGC, cabendo aos credores avaliar se tiveram tempo hábil para examinar todas informações para tomada de decisão refletida e consciente acerca da aprovação ou rejeição do Plano. A Recuperanda informou ainda que não seria possível mencionar, neste momento, todos os credores que participaram das discussões sobre o Plano, mas que a Acciona Infraestrutura S.A. foi uma delas, sendo que a Recuperanda sempre esteve aberta para receber sugestões ao Plano, inclusive durante a AGC. Nesse momento, a Acciona Infraestrutura S.A. informou que teria sido cancelada pela Recuperanda uma reunião com os seus representantes, que se realizaria no dia 11.12.2014.



Acciona Infraestrutura S.A. questionou a Recuperanda se há algum documento ou memorando de entendimentos firmado com a Porto do Açú sobre a UCN Açú (ambos conforme definido no Plano), tendo em vista que os recursos decorrentes de tal exploração serão utilizados no pagamento dos credores. O Sr. Eduardo Munhoz esclareceu que um dos anexos ao Plano aponta as condições substanciais do contrato a ser celebrado no futuro com a Porto do Açú (conforme definido no Plano), as quais foram projetadas aos credores.

Considerando o pedido da Acciona Infraestrutura S.A., o representante da Administradora Judicial instaurou votação para deliberação a respeito do seguinte ponto: "os credores julgam que receberam esclarecimentos suficientes para a votação do plano de recuperação judicial apresentado?". Colocada para deliberação, nos termos do art. 42 da Lei 11.101/2005, os credores deliberaram no sentido de que receberam informações suficientes, conforme quadro de votação anexo (**Anexo IV**).

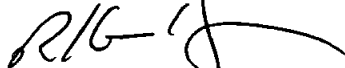
Diante da deliberação dos credores acima indicada, o representante da Administradora Judicial instaurou votação para deliberar sobre aprovação ou rejeição do Plano, por meio da seguinte pergunta: "os credores aprovam o plano de recuperação judicial apresentado para votação pela OSX Brasil S.A.?". Colocada para deliberação, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005, os credores deliberaram no sentido de aprovar o Plano, conforme quadro de votação em anexo (**Anexo V**). O Banco BTG Pactual S.A. Cayman Branch se absteve de votar e pediu para que fosse consignada em ata sua discordância específica com a cláusula 8.6 do Plano, que trata da ratificação de atos praticados pela Recuperanda.

Aprovado o Plano, o representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pelo representante da Administradora Judicial, na qualidade de presidente da AGC, pelo representante da Recuperanda e por 2 (dois) Credores da Classe III, ficando a lista de presenças (**Anexo VI**) incorporada à presente ata. O representante da Administradora Judicial declarou que a presente AGC está encerrada às 16h00.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014


Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Luis Vasco Elias
Administrador Judicial


Nordic Trustee ASA
Rodrigo Gomes de Sousa
OAB/RJ 114.706
Secretário



[Handwritten signature]
Recuperanda
Flavio Antonio Esteves Galdino
OAB/RJ 94.605

[Handwritten signature]
Acciona Infraestrutura S.A.
André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498
Credor Classe III

[Handwritten signature]
HSBC Bank USA, National Association
Domingos F. Refinetti
OAB/SP 46.095
Credor Classe III

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

ANEXO I



Assembleia Geral de Credores Principais Aspectos do PRJ

Rio de Janeiro
Dezembro, 2014

Aviso Importante

O presente documento foi elaborado pela OSX e seus assessores com a finalidade de apresentar, de forma sintética, os principais pontos de seu plano de recuperação em assembleia geral de credores. Dessa forma, esta apresentação não substitui ou confronta o plano de recuperação em nenhum de seus aspectos, tampouco deve ser considerada vinculante entre a OSX e seus credores para quaisquer fins.

2470

- **100% da receita destinada para pagamento integral dos credores**
- **Disponibilização de todos os ativos** da OSX para cumprimento do plano
- **65% dos credores pagos integralmente em até 24 meses** após homologação do plano
- Valores das dívidas mantidos – **sem desconto em valores nominais dos créditos**
- **Captação de recursos** para financiar fluxo de caixa de curto prazo
- **Credores colaborativos com condições diferenciadas de remuneração**
- **Previsão de aceleração de pagamento** conforme disponibilidade de recursos
- **Contratação da Prumo** para comercializar e gerenciar a área
- Premissas do PRJ baseada em propensão do Açu a ser a **área mais importante para a exploração de petróleo na América Latina**



- Atividades ligadas à indústria naval

- Operação e manutenção de equipamentos navais e offshore

- Arrendamento de unidades de E&P

1

Projeto Único

- A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos

2

Demanda

- Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos

3

Infraestrutura

- Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas

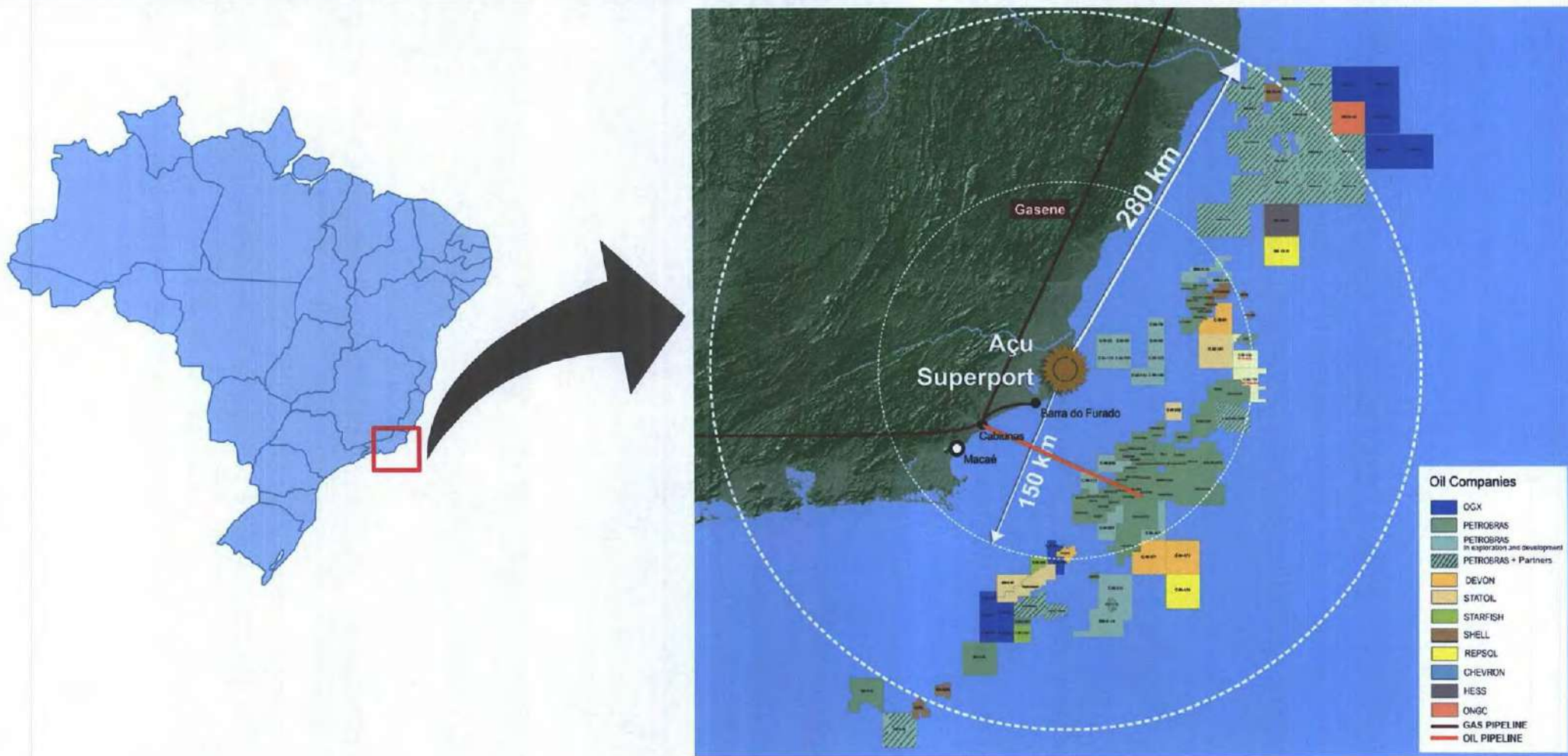
4

Continuidade

- A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

OSX CN possui a área de melhor localização para atender à demanda criada pela exploração do pré-sal e assim suportar o desenvolvimento de campos novos e existentes nas bacias de Campos e Santos

Localização da UCN



5/htht

- 1** Projeto Único

 - A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos

- 2** Demanda

 - Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos

- 3** Infraestrutura

 - Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas

- 4** Continuidade

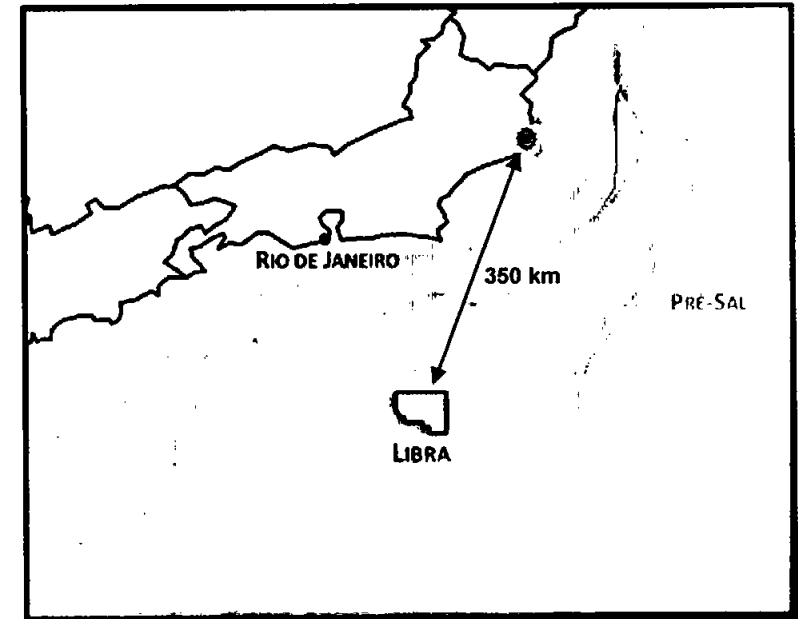
 - A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

7
9tht

Destaque: Campo de Libra

- A operação no campo de Libra deverá elevar a produção de petróleo do Brasil em 70%
- Segundo a ANP, Libra atualmente é a maior área de exploração do mundo com cerca de 1,5 mil km²
- 12 a 18 grandes plataformas e mais de 60 a 90 barcos de apoio offshore serão necessários na exploração de Libra
- Montante de investimento de US\$ 200 a 300 bilhões

Localização



1**Projeto Único**

- A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos

2**Demanda**

- Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos

3**Infraestrutura**

- Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas

4**Continuidade**

- A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

Investimentos já realizados em infraestrutura, equipamentos e licenciamento ambiental

Status atual



A OSX CN está entre as poucas áreas para operações offshore totalmente licenciadas no país

- 1** **Projeto Único**
 - A UCN fica localizada em região privilegiada e estratégica para a exploração do Pré-Sal e apoio ao desenvolvimento de campos de petróleo nas bacias de Campos e Santos

- 2** **Demanda**
 - Empresas do setor de Óleo e Gás preveem investimentos relevantes nos próximos anos

- 3** **Infraestrutura**
 - Infraestrutura básica e licenças ambientais prontas

- 4** **Continuidade**
 - A aprovação do PRJ criará condições que possibilitarão a continuidade do projeto e quitação dos credores

08/ht

- **100% da receita destinada para pagamento integral dos credores**
- **Disponibilização de todos os ativos** da OSX para cumprimento do plano
- **65% dos credores pagos integralmente em até 24 meses** após homologação do plano
- Valores das dívidas mantidos – **sem desconto em valores nominais dos créditos**
- **Captação de recursos** para financiar fluxo de caixa de curto prazo
- **Credores colaborativos com condições diferenciadas de remuneração**
- **Previsão de aceleração de pagamento** conforme disponibilidade de recursos
- **Contratação da Prumo** para comercializar e gerenciar a área
- Premissas do PRJ baseada em propensão do Açu a ser a **área mais importante para a exploração de petróleo na América Latina**

Pagamento Inicial



- Pagamento de até R\$ 80.000 a todos os credores, limitado ao valor dos créditos de cada fornecedor
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)



- Pagamento de até R\$ 80.000 a todos os credores, limitado ao valor dos créditos de cada fornecedor
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)



- Pagamento integral dos créditos
- 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de correção monetária (IPCA)

7/8/2

Principais melhorias ao Plano de Recuperação Judicial protocolado em 17/11/2014

Amortização dos Credores	<ul style="list-style-type: none">• Destinação de 60% (em vez de 30%) do fluxo para amortização do saldo devedor dos Créditos Quirografários
Regras de governança	<ul style="list-style-type: none">• Participação mais ativa dos Credores Financiadores por meio de Comitê de Governança para apoiar implantação do PRJ
Novos recursos	<ul style="list-style-type: none">• Concessão para que outros investidores possam oferecer novos recursos nas condições do plano
Garantias	<ul style="list-style-type: none">• Outorga das garantias, hoje constituídas para o FMM-CEF, para os Credores Financiadores após o adimplemento integral do Contrato FMM-CEF
Contrato de Gestão	<ul style="list-style-type: none">• Definição dos principais termos, condições e direitos que regerão o Contrato de Gestão entre a OSX e Prumo

21/83
-14

Anexos

2484
15

Séries das Debêntures	Novos recursos / Créd. concursais	Tipo de credor	Regra de subscrição dos novos recursos (% dos créd. concursais)	Custo - % a.a. (reestruturação dos credores concursais)	Prazo (reestruturação dos credores concursais)
• 1º Série	Novos recursos	Banco	1,7%	CDI + 2,0%	10 anos
• 2º Série	Créd. concursais	Banco	-	CDI	20 anos
• 3º Série	Novos recursos	Credores em geral	1,7%	CDI + 2,0%	10 anos
• 4º Série	Créd. concursais	Credores em geral	-	CDI	20 anos
• 5º Série	Novos recursos	Banco	3,4%	CDI + 2,0%	10 anos
• 6º Série	Créd. concursais	Banco	-	CDI + 1,8%*	20 anos
• 7º Série	Novos recursos	Credores em geral	3,4%	CDI + 2,0%	10 anos
• 8º Série	Créd. concursais	Credores em geral	-	CDI + 1,8%*	20 anos

* As Debêntures 6ª e 8ª Séries farão jus (b.1) da Data de Petição da RJ até o 36º mês contado da Data de Petição da RJ (inclusive), a uma remuneração equivalente à 100% da Taxa DI acrescido de 1,80% e (b.2) do 36º mês contado da Data de Petição da RJ (exclusive) até a data de vencimento das Debêntures, a uma remuneração equivalente à 100% da Taxa DI

7485